Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 151 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 020/2007
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO as disposições insertas na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou as regras do Plantão Judiciário a vigorarem nesta Corte Trabalhista,
R E S O L V E,
Fixar a escala do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referentes às Sub-regiões II à VII, a vigorar de 15 de setembro de 2007 a 14 de outubro de 2007, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 13 de setembro de 2007.
Original Assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 020/2007

A N E X O

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-plantão das 08h às 18h dos dias 15.09 a 16.09.07
2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-plantão das 08h às 18h dos dias 22.09 a 23.09.07
3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-plantão das 08h às 18h dos dias 29.09 a 30.09.07
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-plantão das 08h às 18h dos dias 06.10 a 07.10.07
1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-plantão das 08h às 18h dos dias 12.10 a 14.10.07

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 15.09 a 16.09.07
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 22.09 a 23.09.07
VARA DO TRABALHO DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 29.09 a 30.09.07
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 06.10 a 07.10.07
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 12.10 a 14.10.07
SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-plantão das 08h às 18h dos dias 15.09 a 16.09.07
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-plantão das 08h às 18h dos dias 22.09 a 23.09.07
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 29.09 a 30.09.07
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 06.10 a 07.10.07
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-plantão das 08h às 18h dos dias 12.10 a 14.10.07

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 15.09 a 16.09.07
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 22.09 a 23.09.07
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-plantão das 08h às 18h dos dias 29.09 a 30.09.07
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 06.10 a 07.10.07
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 12.10 a 14.10.07

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 15.09 a 16.09.07
VARA DO TRABALHO DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 22.09 a 23.09.07
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 29.09 a 30.09.07
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 06.10 a 07.10.07
VARA DO TRABALHO DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 12.10 a 14.10.07

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 15.09 a 16.09.07
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 22.09 a 23.09.07
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 29.09 a 30.09.07
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 06.10 a 07.10.07
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 12.10 a 14.10.07

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 051/2007
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0640/2007,
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação interna referente à avaliação de desempenho e ao desenvolvimento na carreira, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, bem como no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2006, subscrita pelos órgãos superiores do Poder Judiciário da União;
CONSIDERANDO a necessidade de submeter os servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao Tribunal a processo de avaliação de desempenho, em consonância com o teor do Acórdão nº 1.600/2005 – Plenário, do Tribunal de Contas da União,
RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

CAPÍTULO I
OBJETIVOS
Art. 1º Instituir novo Programa de Avaliação de Desempenho – PROADE, que permita a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e deficiências dos servidores, tendo como finalidade:
I - estimular a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados pelo Tribunal;
II - desenvolver a capacitação profissional e maximizar o aproveitamento do potencial dos servidores;
III - subsidiar as ações da área de recursos humanos;
IV - promover a avaliação de desempenho funcional e a avaliação dos servidores em estágio probatório;
V – possibilitar o desenvolvimento na carreira;
VI - contribuir na indicação de servidores para o exercício de cargos em comissão e de funções comissionadas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º São partes integrantes do programa de avaliação de desempenho dos servidores:

I - avaliação de desempenho funcional;
II - avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório.
Art. 3º O Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores - PROADE será aplicado, no que couber, aos servidores cedidos ao Tribunal.
Art. 4º O Programa de que trata esta Portaria será implantado, coordenado e desenvolvido pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
Art. 5º A implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores será precedida de treinamento específico obrigatório, com a finalidade de orientar os avaliadores sobre a sua operacionalização, assegurando a uniformidade de procedimentos e critérios.
Art. 6º As avaliações serão realizadas por meio dos seguintes formulários:
I - Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional, na qual são atribuídos pontos para cada fator avaliativo;
II - Plano de Ação, que será preenchido pelo avaliador quando detectados problemas no decorrer do período avaliativo que possam estar afetando negativamente o desempenho do servidor.
Parágrafo único. A Ficha de Avaliação e o Plano de Ação serão assinados pelo avaliador e pelo servidor avaliado.

CAPÍTULO III
DO AVALIADOR
Art. 7º As avaliações serão de responsabilidade da autoridade máxima da unidade a que o servidor estiver subordinado, permitida a delegação à chefia imediata do avaliado, podendo ser ouvida, ainda, a chefia a que esteve subordinado anteriormente.
§ 1º Mesmo não havendo delegação, a chefia intermediária deverá participar, fornecendo os subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação dos servidores.
§ 2º O servidor que no período de avaliação houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.
§ 3º Havendo empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá a quem o servidor esteve subordinado por último.
§ 4º O avaliador poderá colher subsídios junto às chefias de unidades em que o servidor tiver prestado serviço durante o período avaliativo.
§ 5º As avaliações que corresponderem à pontuação inferior a 140 pontos deverão ser devidamente motivadas no plano de ação, com base na gradação constante da ficha de avaliação.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, incumbida do cumprimento dos procedimentos e critérios de avaliação previstos nesta Portaria.
§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída pelo Diretor da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a quem incumbe a coordenação, por dois servidores desta Secretaria, que tenham acompanhado o desenvolvimento do processo avaliativo, e por um servidor da área judiciária.
§ 2º A Comissão de Avaliação e Desempenho será designada pela Presidência desta Corte.
Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:
I - apreciar os resultados das avaliações encaminhados pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
II - decidir sobre os recursos interpostos pelos servidores avaliados;
III - proceder à análise da avaliação final de desempenho para a aquisição de estabilidade pelo servidor em estágio probatório, considerando as pontuações obtidas nas avaliações anteriores, oportunidade em que poderá ser ouvida a chefia imediata;
IV - emitir parecer conclusivo acerca das avaliações, encaminhando-o ao Diretor-Geral, com proposta de homologação e concessão de progressão funcional ou promoção, se for o caso.
Art. 10. A Comissão poderá ouvir os avaliadores e/ou servidores avaliados para esclarecimento com relação às avaliações feitas e aos recursos interpostos.
Art. 11. A análise de que trata o inciso III do art. 9º, deverá ser submetida à homologação no prazo de quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores avaliados.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
Art. 12. A avaliação de desempenho funcional terá por finalidade aferir anualmente o desempenho dos servidores, observados os fatores de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento, potencial e capacidade de iniciativa.
Art. 13. A avaliação de desempenho funcional será realizada anualmente, devendo abranger o desempenho do servidor durante os doze meses imediatamente anteriores.
Art. 14. A progressão funcional consiste na movimentação de um padrão para o subseqüente, dentro de uma mesma classe, e ocorrerá anualmente, no mês em que o servidor completar o interstício de um ano no padrão em que estiver posicionado.
Art. 15. As avaliações dos servidores serão processadas nos meses de fevereiro, junho e outubro, de acordo com a data de ingresso neste Tribunal, conforme enquadramento abaixo especificado:
I - fevereiro, quando a data de ingresso no Tribunal tenha ocorrido nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro;
II – junho, quando a data de ingresso no Tribunal tenha ocorrido nos meses de março, abril, maio e junho;
III – outubro, quando a data de ingresso no Tribunal tenha ocorrido nos meses de julho, agosto, setembro e outubro.
§ 1º Os servidores serão avaliados no mês em que completarem o interstício de um ano no padrão em que estiverem posicionados, salvo nos casos consignados no art. 16.
§ 2º A progressão funcional produzirá seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia subseqüente à data em que o servidor houver completado o interstício de doze meses.
Art. 16. O período de avaliação será de 365 dias, descontado o tempo relativo à participação em curso de formação, às faltas injustificadas ao serviço, bem como às licenças e aos afastamentos discriminados a seguir:
I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
II – licença por motivo de afastamento do cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração;
III – licença para o serviço militar;
IV – licença para atividade política;
V – licença para tratar de interesses particulares;
VI – licença para desempenho de mandato classista;
VII – afastamento para exercício de mandato eletivo, exceto quando, havendo compatibilidade de horários, o servidor continuar a exercer as atribuições do cargo efetivo;
VIII – afastamento para estudo ou missão no exterior;
IX – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.
Parágrafo único. Ao final da licença ou do afastamento, a contagem do tempo para completar o interstício de um ano será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício.
Art. 17. A Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos distribuirá as Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e Planos de Ação aos respectivos avaliadores até o décimo quinto dia dos meses referidos no art. 15.
§ 1º Os formulários mencionados neste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o quinto dia do mês subseqüente àqueles referidos no *caput* do art. 15.
§ 2º No caso de devolução intempestiva, a autoridade a que estiver diretamente subordinado o servidor sob avaliação responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao avaliado.
Art. 18. Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Portaria, sendo as Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e os Planos de Ação encaminhados pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos aos respectivos órgãos, solicitando o cumprimento do prazo previsto no § 1º do art. 17.
Art. 19. A Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, de posse das Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional e dos Planos de Ação, procederá à análise dos referidos formulários, encaminhando, em seguida, os resultados à Comissão de Avaliação de Desempenho.
Art. 20. A pontuação máxima que pode ser alcançada na avaliação, conforme gradação descrita na Ficha de Avaliação é de duzentos pontos.
§ 1º Aos servidores que obtiverem pontuação entre cento e quarenta e duzentos pontos será concedida progressão funcional, mediante ato da Presidência do Tribunal, ou por delegação, pela Diretoria-Geral, para o padrão imediatamente superior.
§ 2º O servidor que obtiver pontuação inferior a 140 pontos na sua avaliação será alertado pela chefia imediata sobre a necessidade e a conveniência de melhorar o seu desempenho funcional. Caso o servidor obtenha pontuação inferior a 140 pontos em duas avaliações consecutivas, será dispensado da função comissionada ou exonerado do cargo em comissão, conforme o caso.
§ 3º O servidor dispensado da função comissionada ou exonerado do cargo em comissão poderá ser novamente designado ou nomeado, conforme o caso, se atingir pontuação superior a 140 pontos na avaliação seguinte.
§ 4º O servidor que obtiver pontuação máxima (duzentos pontos), terá esse fato registrado em seus assentamentos funcionais a título de elogio.
Art. 21. A avaliação funcional de que trata esta portaria aplica-se, no que couber, aos servidores cedidos ao Tribunal, não regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Parágrafo único. O servidor cedido que obtiver pontuação inferior a 140 pontos na sua avaliação será alertado pela chefia imediata sobre a necessidade e a conveniência de melhorar o seu desempenho funcional. Caso o servidor obtenha pontuação inferior a 140 pontos em duas avaliações consecutivas, será dispensado da função comissionada ou exonerado do cargo em comissão, conforme o caso, e devolvido ao órgão ou entidade de origem.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO
Art. 22. A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subseqüente.
Parágrafo único. A promoção ocorrerá na data em que o servidor completar o interstício de um ano da progressão funcional imediatamente anterior.
Art. 23. Terá direito à promoção o servidor que:
I – obtiver pontuação igual ou superior a 140 pontos na avaliação de desempenho, e
II - participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalize, no mínimo, oitenta horas de aula, oferecido, preferencialmente em programas desenvolvidos pelo Tribunal.

Art. 24. Consideram-se ações de treinamento para fins de promoção as que, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, possibilitam o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pelo Tribunal.
§ 1º Todas as ações de treinamento custeadas pelo Tribunal são válidas para fins de promoção.
§ 2º As ações de treinamento não custeadas pelo Tribunal somente serão aceitas quando contemplarem uma carga de oito horas de aula, no mínimo, forem ministradas por instituição ou profissional reconhecido no mercado e estiverem previstas no Plano de Capacitação Anual.
§ 3º As ações de treinamento deverão estar vinculadas às áreas de interesse do Tribunal, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 13/2007, bem como às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor, quando no exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.
§ 4º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a observância referente à vinculação das ações de treinamento com as áreas de interesse do Tribunal, as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor.
§ 5º A comprovação das ações de que trata o § 2º far-se-á mediante apresentação de cópia de certificado ou de declaração de conclusão do evento, devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento à vista do original.
§ 6º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins de promoção:
I - as que constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, especificado em edital de concurso público;
II - as que deram origem à percepção do adicional devido aos portadores de título de Doutor e de Mestre e de certificado de Especialização, previstos nos incisos I a III do art. 15 da Lei 11.416/2006;
III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;
IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;
V - participação em programa de atualização anual dos ocupantes da carreira de Técnico Judiciário - área Administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006.
§ 7º Aplica-se à promoção as regras contidas nos arts. 15 e 16.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 25. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 36 meses, tempo durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, relacionamento, potencial e capacidade de iniciativa.
Art. 26. Os servidores em estágio probatório serão avaliados em quatro etapas: no 5º mês, no 12º mês, no 20º mês e no 30º mês, a contar do início do seu exercício no cargo.
Parágrafo único. O servidor em estágio probatório permanecerá em avaliação até o 36º mês, prazo final do estágio probatório, sendo que qualquer fato relevante que mereça registro em sua ficha funcional, ocorrido após o 30º mês, será comunicado pela chefia imediata à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
Art. 27. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90:
I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
II - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
III - licença para atividade política;
IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
V - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal.
Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a V deste artigo, a contagem do tempo para completar o período de avaliação do estágio probatório será retomada a partir do término da licença ou do afastamento.
Art. 28. A Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminhará, aos avaliadores, os instrumentos de avaliação até o décimo dia do mês relativo ao vencimento de cada etapa.
Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos e assinados, à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o quinto dia do mês subseqüente ao vencimento de cada etapa.
Art. 29. Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Portaria, sendo-lhes encaminhados os instrumentos de avaliação pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, observados os prazos previstos no art. 28.
Art. 30. A Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o à Comissão de que trata o Capítulo IV desta Portaria.
§ 1º Será atribuído peso um para a primeira avaliação, peso dois para a segunda avaliação, peso três para a terceira avaliação e peso quatro para a quarta avaliação.
§ 2º O resultado final a que se refere o *caput* deste artigo será obtido mediante cálculo de média ponderada dos totais de cada avaliação.
§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho analisará, no 32º mês, as avaliações de desempenho, considerando a pontuação obtida pelo servidor, podendo solicitar esclarecimentos à chefia imediata.
§ 4º A comissão de Avaliação e Desempenho encaminhará o resultado das avaliações ao Presidente do Tribunal até o 32º mês, contado do início de exercício do servidor, para concessão, homologação e posterior publicação no Boletim Interno.
Art. 31. A pontuação máxima a ser alcançada em cada uma das avaliações corresponderá a duzentos pontos.
§ 1º Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, cento e quarenta pontos, equivalente a setenta por cento da pontuação máxima.
§ 2º O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no § 1º deste artigo será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável no Serviço Público Federal, ou exonerado, na forma dos arts. 29, inciso I, e 34, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112/90, respectivamente.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS
Art. 32. É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação interpor recurso à Comissão de que trata o Capítulo IV.
§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de assinatura do servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.
§ 2º O recurso deverá indicar o fator questionado da Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional ou eventual irregularidade identificada na apuração.
§ 3º Será negado provimento aos recursos interpostos em desacordo com o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 33. A Comissão de Avaliação de Desempenho decidirá, no prazo de dez dias, a respeito do recurso, dando ciência por escrito ao avaliador e ao servidor avaliado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. Os resultados das análises de desempenho funcional e estágio probatório serão aprovados pela Presidência do Tribunal.
Art. 35. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da progressão e da promoção disciplinadas nesta Portaria ficam condicionados à existência de dotação orçamentária.
Art. 36. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Interno, revogadas as Portarias TRT 18ª GP/GDG nºs 174/2000 e 163/2003.
Publique-se no Boletim Interno, na Revista Eletrônica e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 13 de setembro de 2007
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias
PROCESSO: AR-00247-2007-000-18-00-2
AUTORA: GESLAINE DE JESUS GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO: Keila de Abreu Rocha
RÉU: EDGAR LUIZ PEREIRA
O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO EDGAR LUIZ PEREIRA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00247-2007-000-18-00-2 em que figura, como autores, GESLAINE DE JESUS GONÇALVES E SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS.
E, para que chegue ao conhecimento do réu, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00226-2007-000-18-00-7
Impetrante(s): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALMENTÍCIOS LTDA. - ME
Advogado(s): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):MARIA LUCILÂNIA FIRMINO DE ARAÚJO

"BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, que, nos autos da Reclamatória Trabalhista 01341-2006-082-18-00-9, determinou a penhora de crédito da empresa junto ao Supermercado Tatico, com o fim de garantir a execução movida por Maria Lucilânia Firmino de Araújo, litisconsorte.
A autoridade apontada como coatora, apresentou as informações à fl. 28.
Às fls. 35/38, foi deferido parcialmente o pedido liminar, determinando a limitação da penhora a 30% (trinta por cento) do valor do crédito mensal da executada junto à empresa Supermercado Tatico, até a total garantia da execução que se processa no autos da RT- 01341-2006-082-18-00-9.
À autora foi determinado informar, no prazo de 10 dias, o endereço atual da litisconsorte, a fim de propiciar a citação desta, ou requerer o que lhe aprouver, ciente que sua omissão geraria a extinção do feito sem resolução de mérito (fl. 51).
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno (fl. 53), a impetrante não cumpriu, no prazo concedido, referida determinação.
Assim, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 284, parágrafo único, do CPC, bem como nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Conseqüentemente, revogo a liminar concedida anteriormente (fls. 35/38).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor abribuído à causa (R$1.000,00).
Intime-se.
Seja cientificada a i. Autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00319-2007-000-18-00-1
Impetrante(s): PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s): VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):DIANA FERNANDES
"PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-01844-2004-007-18-00-6, determinou o bloqueio de dinheiro em contas-correntes e/ou aplicações financeiras em seu nome, bem como a retenção de crédito atual e futuro junto à empresa BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, até o limite do crédito exeqüendo, com o fim de garantir a execução movida pelo por DIANA FERNANDES, litisconsorte.
Sustenta a impetrante que, até o momento, não foi citada da execução, mesmo estando em endereço certo e definido. Acresce que suas sócias não possuem outro tipo de rendimento a não ser as comissões que recebem pelos seguros vendidos, que são impenhoráveis, em razão de sua natureza alimentar.
Afirma que o bloqueio de tais valores obstará "o cumprimento de suas obrigações como pagamento de aluguel do escritório, condomínio, energia, salário dos empregados, bem como o adimplemento das obrigações sociais, fiscais e previdenciárias" (fl. 03).
Requer a concessão de liminar, suspendendo a ordem de bloqueio dos créditos a serem depositados pelo BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA em sua conta bancária, ou limitando a constrição a 15% de tais valores.
Ressalto, inicialmente, que a alegada irregularidade na citação do devedor é matéria a ser discutida nas vias ordinárias.
Quanto à penhora de dinheiro da impetrante, entendo cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo a análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora, com o escopo de levar ao fim a execução trabalhista, determinou o bloqueio de numerário em contas bancárias da impetrante, por meio do convênio BACENJUD, ou, sendo inexitosa a diligência, determinou a expedição de mandado de intimação do superintendente do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, para que retenha créditos atuais e futuros da empresa, até o limite do crédito exeqüendo, no total de R$ 121.126,32.
Ressalto, de início, que a impetrante não demonstrou que parte dos valores bloqueados destina-se ao pagamento do pro-labore de suas sócias. Ademais, cabia a estas a defesa de seu patrimônio pessoal.
Por outro lado, a penhora de dinheiro, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo da impetrante.
É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655/CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, precede a qualquer outro bem.
Logo, o princípio insculpido no artigo 620 do CPC não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Contudo, a jurisprudência desta E. Corte tem se posicionado no sentido de que, havendo risco de prejuízo à continuidade do empreendimento com a manutenção da penhora de numerário da executada, esta deverá ser limitada a um percentual que possibilite a continuidade do negócio empresarial, até que se atinja o total do débito executório.
Assim também preceitua a Orientação jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do C. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento da empresa, limitado a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades."
Todavia, a impetrante não provou que as comissões recebidas da empresa BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA constituem a sua única fonte de renda, ressaltando que o acordo operacional de fls. 23/34 prevê, em sua Cláusula Terceira, que este foi celebrado "sem exclusividade por qualquer das partes" (fl. 24).
Nesse passo, por cautela, concedo em parte a liminar, determinando a limitação da penhora a 50% (cinqüenta por cento) do valor do crédito mensal da executada junto à BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA, até a total garantia da execução.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da litisconsorte, a fim de propiciar a citação desta, e, em igual prazo, apresentar mais uma cópia da petição inicial, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00325-2007-000-18-00-9
Impetrante(s): AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
"AIRTON DE ALMEIDA BRANCO impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos do RT-01338-2007-007-18-00-0, acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pelo reclamado, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos-GO.
Sustenta que "o ato coator objeto do presente Mandado de Segurança trouxe de imediato a impossibilidade do ora impetrante exercer o direito de opção do local onde o obreiro preferia apresentar reclamação trabalhista, no caso: o foro da celebração do contrato de trabalho, nos moldes do § 3º do art. 651 da CLT" (fl. 12 - grifo original).
Requer a concessão de liminar, determinando a suspensão dos efeitos da decisão atacada, até julgamento final do mandado de segurança, "com pronta expedição de ofício ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Luis dos Montes Belos, no sentido de sobrestar o feito para lá remetido e conseqüentemente suspender a audiência designada para o próximo dia 26 de setembro de 2007" (grifo original - fl. 17).
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei 1.533/51 que, no mandado de segurança, a petição inicial, além de preencher os requisitos pertinentes do CPC, deverá ser apresentada em duas vias, trazendo, a segunda, cópia dos documentos que instruíram a primeira, requisito que não foi atendido.
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da lei referenciada que: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Ademais, verifico que os documentos apresentados com a petição inicial, como prova, não estão no original, e tampouco autenticados.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I, do CPC).
Atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50, tendo o autor declarado sua hipossuficiência financeira e econômica para custear as despesas processuais (fls. 18/20), defiro a assistência judiciária, como pleiteado.
Custas, pelo impetrante, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 13 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00134-2007-000-18-00-7
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): VANDERLEI LUCINDO DE OLIVEIRA
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00162-2007-000-18-00-4
Autor(s): ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s): 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s): JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 13 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00208-2007-000-18-00-5
Autor(s): HOGA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DANIEL FONTES E OUTRO(S)
Réu(s): MAURO CEZAR DOS SANTOS
"A informação constante da petição de fl. 154 veio tardiamente, pois o processo já estava extinto sem resolução do mérito, conforme decisão de fls. 150/151.
Aguarde-se o decurso do prazo para a seqüência da tramitação processual.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00292-2007-000-18-00-7
Autor(s): BOAVENTURA LEITE DA COSTA
Advogado(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA
Réu(s): FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA
"BOAVENTURA LEITE DA COSTA ajuizou ação rescisória contra FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA, buscando desconstituir, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, a sentença proferida nos autos da RT-00920-2006-054-18-00-5 que tramitou na Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO.
Pelo despacho à fl. 59, foi concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, indicando os fundamentos (causa de pedir) pelos quais teria havido violação do artigo 7º, incisos XV e XXXIV, parágrafo único, da Constituição Federal, ciente de que sua omissão geraria a extinção do processo sem resolução de mérito.
Todavia, o requerente, à fl. 61, limitou-se a "[...] requerer a desconsideração das palavras 'com pedido liminar', vez que por um equivoco ficou constando na primeira parte da Inicial, na verdade o que o autor quis pedir deste Tribunal, foi a celeridade do julgamento do pedido, para assim ter acesso nos direitos que lhe assiste, conforme CLT, CF, e outras disposições. [...].", não cumprindo, portanto, referida determinação.
Assim, com apoio no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na Súmula 263 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pela autor, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00318-2007-000-18-00-7
Autor(s): DIOCANAN PEREIRA PRIMO
Advogado(s): ELÍFAS JOSÉ BATISTA
Réu(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
"Observa-se que o requerente, embora tenha nominado a ação como "ação rescisória (com pedido de liminar)" (fl. 02), não especificou qual é a liminar pretendida.
Por outro lado, verifica-se que o autor, na petição inicial, apesar de ter narrado os fatos e apontado os incisos V, VII e "seguintes" (fl. 02/03) do artigo 485, do CPC, como fundamento da ação rescisória, não indicou quais os dispositivos legais violados, tampouco demonstrou quais seriam os incisos "seguintes" a que se refere e os fundamentos (causa de pedir) correspondentes.
Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias a fim de que emende a petição inicial, adequando-a às normas pertinentes, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01601-2006-008-18-00-6
REDATOR DESIGNADO: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RELATORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. BANCO BGN S.A.
ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente do Juiz- Revisor,que redigirá o acórdão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de setembro de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01144-2007-010-18-00-7
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): PEDRO FRANCISCO DAS DORES
Advogado(s): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ NELTO LARGARES DAS MERCÊS
Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
"Requer o Recorrente PEDRO FRANCISCO DAS DORES a desistência do recurso ordinário por ele interposto, consoante petição de fl. 94. Assim, considerando que o próprio reclamante assinou a petição, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte. Baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se.
À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.
Goiânia, 13 de setembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-00674-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s): 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
Advogado(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ISAKO JOHN SHIVURI
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls.431/434), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 12 de setembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00591-2007-001-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 4. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): BÁRBARA GIGONZAC
Recorrido(s): JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
"Vistos os autos. Defiro o requerimento obreiro de fl.621, no sentido de conceder vistas dos autos por cinco dias a fim de que as partes finalizem a transação noticiada. Publique-se. Após, conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 12 de setembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALES ALVES TAGLIALEGNA
JUIZ RELATOR

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01085-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. GILKA MATOS ROCK (ADESIVO)
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Compulsando os autos verifica-se que a segunda reclamada, VIVO S.A., não foi notificada sobre o apelo adesivo obreiro. Intime-se para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Observe-se, na capa e demais registros dos autos, a alteração cadastral requerida pela primeira reclamada, ATENTO BRASIL S.A., às fls. 419. À S1T para os fins.
Goiânia, 13 de setembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, em 13/09/2007, 5ª feira.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00584-2007-082-18-01-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TEOBALDO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo AI(RO)-00594-2007-082-18-01-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA SILVA DANTAS
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo AI(RO)-00632-2007-082-18-01-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUCAS DE CARVALHO NEVES
ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo AI(RO)-00633-2007-082-18-01-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO(S): SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANA MARIA ALVES DE MOURA
ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00834-2007-009-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): COUTINHO E PATROCÍNIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO(S): EZEQUIEL SILVA
ADVOGADO(S): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-01121-2007-082-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): VANTERLI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRONTEC - CONSTRUÇÃO METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): CAMILA RODRIGUES FREITAS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01247-2006-009-18-01-9
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu. Goiânia, 5 de setembro de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01194-1992-001-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): AUGUSTA SANTANA DE JESUS
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1.3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. IRAN BATISTA BASTOS E SILVA
AGRAVADO(S): 3. FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS
ADVOGADO(S): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00254-1995-008-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): JOSÉ MAROCLO DE MIRANDA
ADVOGADO(S): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1 - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02195-2005-009-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADA: UNIÃO
PROCURADOR: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - AP - 00070-2006-161-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S): CLÁUDIO DE PAULA E SILVA
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-00098-2006-052-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADA: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - AP-00309-2006-221-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: IGNALDO ALEXANDRINO JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADOS: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - AP-00333-2006-171-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CLEIDSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS: DENNYS CLÁUDIO RODRIQUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO: OSMAR CAETANO E OUTRO
ADVOGADO: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI

11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - AP - 00584-2006-053-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: CONSTRUTORA JM LIMITADA
ADVOGADA: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO: ADAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA: EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE SOCIETÁRIA. POSSIBILIDADE. É lícita a penhora dos bens dos sócios se a pessoa jurídica não nomeia bens à penhora, em bom estado de conservação e de fácil comercialização, cuja dificuldade se comprova quando as sucessivas tentativas de venda judicial do bem penhorado pelo oficial de justiça não obtêm êxito. Nos termos do artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, norma de direito comum aplicada subsidiariamente ao direito do trabalho, a personalidade societária deve ser desconsiderada quando for, de alguma forma, obstáculo à satisfação do crédito trabalhista.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - AP - 00680-2006-171-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00792-2006-171-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00901-2006-171-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00904-2006-171-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTROS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00907-2006-171-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01578-2006-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: JULIANA HELENA ALVES
ADVOGADOS: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADOS: MYCAL STIVAL FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - AP-00090-2007-052-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: TABITA'S FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ROBSON MÁRCIO MALTA
AGRAVADA: CIA. HERING
ADVOGADOS: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - AP - 00486-2007-009-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO
PROCURADOR: ADRIANO MARES TAROUCO
AGRAVADO(S): ELITON CORRÊA CRUZ
ADVOGADO(S): CASIL FRANZON NETO E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01335-1991-003-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: FRANCO ALBERTO RUSALEN
ADVOGADOS: LUCIANO PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01542-2006-011-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS
ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADOS: SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00251-2007-052-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-GERANTES S.A.
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
EMBARGADO: JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00555-2007-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO -CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
EMBARGANTE: LEÔNIDAS PEREIRA COSTA
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADOS: OS MESMOS
EMBARGADA: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01531-2005-003-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO: ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADOS: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Neliana Fraga de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00199-2006-004-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecidos dos recursos na sessão de 8.8.2007, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencidos em parte, quanto ao apelo patronal, o Relator e, no que concerne ao recurso da reclamante, o Juiz BRENO MEDEIROS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00631-2006-002-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES

ADVOGADO: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao do reclamado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 01038-2006-054-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: VIVIANE KEIKO MORIBAYASHI(ADESIVO)
ADVOGADOS: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 01258-2006-003-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉLIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): NELSON CORRÊA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 5 de setembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01613-2006-121-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO BELARDO
ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA: TRANSPORTADORA SETE COLINAS LTDA.
ADVOGADOS: FABIANO CORREIA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 01823-2006-010-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1 - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2 - GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria. (Goiânia, 1º de agosto de 2007). ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator; ao principal da reclamada, por maioria, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão, e, ao adesivo da reclamante, sem divergência de votação. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Exelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01853-2006-002-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2 - ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1 - OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao principal da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02068-2006-011-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: GABRIEL MARTINS SOARES
ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDA: POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADOS: DÉBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT RO-02100-2006-005-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: JURANDIR DIVINO DA COSTA
ADVOGADOS: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 02103-2006-005-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: FERRBEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMEN-TOS LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO: ELISON ROSA DA SILVA
ADVOGADOS: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTS. 5º, LV, DA CF/88 E 231 DO CPC. A citação válida constitui pressuposto inafastável para a formação da relação processual, mormente porque dela depende a eficácia das garantias insertas no art. 5º, LIV e LV, da CF/88. Outrossim, a citação por edital é medida drástica, que pressupõe o total desconhecimento do endereço da parte demandada, somente tendo cabimento quando não puder ser realizada pela via ordinária. Restando claro que o autor sempre teve ciência do endereço onde a reclamada desenvolve suas atividades produtivas - inclusive porque lá era o seu local de trabalho -, mas maliciosamente cuidou de omitir essa informação, mesmo após ter sido instado pelo Juízo a se manifestar, é de se concluir que a sua conduta foi desleal e causou prejuízo não só à reclamada, mas a todo o sistema processual, na medida em que gerou incidentes desnecessários, retardando a entrega definitiva da prestação jurisdicional.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, condenando, ainda, o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 02202-2006-003-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: RONICELMA MOREIRA SILVA
ADVOGADA: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDOS: OS MESMOS
RECORRIDA: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00013-2007-051-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: GILMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que não acolhia a coisa julgada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00032-2007-053-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que negava provimento ao recurso do reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT RO-00101-2007-054-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMETÍCIAS
ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLÁUDIO TAVARES BEZERRA
ADVOGADA: DILVA RIBEIRO BROM
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00125-2007-231-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: DEUSENIR DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADOS: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: MANOEL VITOR DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: ARNALDO JORGE MONTEIRO
ORIGEM: VT DE POSSE
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00138-2007-054-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE: PROBANK S.A.
ADVOGADOS: DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO: RAFAEL EDUARDO FEITOSA
ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados. Reformulação de entendimento anterior.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada CAIXA e dar provimento parcial ao do reclamado PROBANK, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00248-2007-011-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1 - RUTH EVELLIN AFONSO
ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECORRENTE(S): 2 - ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamante, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator; ao da reclamante, por maioria, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em menor extensão, e, ao da reclamada, sem divergência de votação. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00308-2007-011-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S): LEILA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00346-2007-051-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES: ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADOS: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRENTE: JULIANO NASCIMENTO DE FRANÇA
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00354-2007-011-18-00-4
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: MÁRCIO HUMBERTO DE ASSIS
ADVOGADOS: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDA: PROFISSOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA.
ADVOGADO: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00356-2007-151-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VICTOR CEZAR PRIORI JÚNIOR
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ANTÔNIO TENÓRIO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00367-2007-161-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDA: AMANDA GOMES FERREIRA
ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00376-2007-006-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA: MOEMA SANTANA DE MENDONÇA SANTOS
ADVOGADOS: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00389-2007-008-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ÓPTICA PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECORRIDO(S): RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Sebastião Alves Pires. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00454-2007-251-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: ADEMIR FIRMINO BALISA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADA: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECORRIDA: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00501-2007-171-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LAURECI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu. Goiânia, 5 de setembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00505-2007-171-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OTÁVIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO(S): HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00534-2007-181-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ODILON FERREIRA DE ALMEIDA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu. Goiânia, 5 de setembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00535-2007-010-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LORENA RODRIGUES MENESES
ADVOGADO(S): RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, determinar o adiamento do julgamento deste feito para a próxima sessão, independentemente de nova publicação, ciente dessa decisão, na assentada de julgamento, o i. Patrono da recorrida, devendo os autos ser encaminhados ao Gabinete do Relator. (Goiânia, 22 de agosto de 2007). Por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhes dava provimento parcial em maior extensão. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00541-2007-171-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
ADVOGADO: FÁBIO RODRIGUES
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00574-2007-009-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: APARECIDA DE SOUZA MARCELINO GUIMARÃES
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Neliana Fraga de Sousa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00612-2007-010-18-00-6
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA: YASMINI FALONE IWAMOTO
RECORRIDA: LEILA MARIA ARAÚJO
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00723-2007-010-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO (ADESIVO)
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00762-2007-012-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: KAIRA NOVAES DE CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, por maioria, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada BRASIL TELECOM S.A. e do apelo adesivo da reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial em menor extensão ao recurso da 1ª reclamada. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00819-2007-011-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG
ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00875-2007-001-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CLEYDSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): VICENTE APARECIDO BUENO
RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA. - ME
ADVOGADO(S): FILEMON PEREIRA NEVES
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00904-2007-009-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADOS: WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN
ADVOGADOS: ADRIANA ZANATTA PACHECO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES DO DETRAN. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que os servidores do DETRAN-GO são estatutários, por força da Lei Estadual 15.190/2006, e que a contribuição sindical dos servidores públicos da Administração Direita e Indireta no Estado de Goiás é objeto da Lei Estadual 15.853/2006, tem-se que a relação entre tais servidores, que suportarão o desconto, e essa autarquia não se rege pela legislação do trabalho. Por isso, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação em que se pretende o desconto dessa contribuição.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Relator e do Revisor, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando a r. decisão recorrida e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wilian Fraga Guimarães. Goiânia, 15 de agosto de 2007.
Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, decidem, por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando a r. decisão recorrida e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu.

PROCESSO TRT - RO - 00917-2007-001-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S): SEMI RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO(S): RICARDO LOPES TEIXEIRA
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 29 de agosto de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de setembro de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01166-2007-013-18-00-6
Recorrente(s): IRAÍDES VAZ FLORENTINO E OUTRO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Recorrido(s): LEANDRO ESTEVÃO ALVES
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Entendo que a assistência judiciária não alcança a dispensa da realização do depósito recursal, conforme exegese do art. 3º da Lei nº 1.060/50, portanto, concedi aos reclamados o prazo de cinco dias para, caso quisessem, realizassem o depósito recursal (fl. 79).
Os reclamados não efetuaram o depósito recursal e apresentaram pedido de reconsideração do despacho de fl. 79 (fls. 84/90) invocando artigos da legislação federal e constitucional e julgados.
Esclareço à parte que não foi feito juízo de admissibilidade no referido despacho, sendo que apenas foi exposto o meu entendimento acerca da abrangência da

assistência judiciária, acompanhando a jurisprudência pacífica do TST sobre o tema (AIRR - 1147/2006-137-03-40 - DJ - 18/05/2007; AIRR - 856/2003-026-09-40 - DJ - 25/05/2007; e AIRR - 58287/2003-003-09-40 - DJ - 01/06/2007). Assim, não há nada a reconsiderar.
Intimem-se. Após, conclusos.
Goiânia, 12 de setembro de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo ED-RO-00344-2007-053-18-00-0
Embargante(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
Advogado(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Embargado(s): VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, abro vista à reclamante, por cinco dias, para manifestar-se sobre os embargos de fls. 319/326.
Intime-se.
Após expirado o prazo, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 13 de setembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00009-2007-013-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(s): WANESSA DE CASTRO
Advogado(s): BRYANDA COELHO DA SILVA (GO - 22862)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2007 - fls. 730; recurso apresentado em 11/07/2007 - fls. 751).
Regular a representação processual (fls. 74 e 704/705).
Satisfeito o preparo (fls. 668/669 e 750).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos, a conclusão a que se chega é que um grupo de pessoas resolveu prever a atuação da cooperativa em diversas atividades para tentar fugir da caracterização do vínculo nos moldes da CLT e conseqüente incidência dos encargos trabalhistas (INSS, FGTS, PIS etc.). Revela-se nítido o propósito fraudulento, para proporcionar redução dos custos sociais e direitos trabalhistas, por meio da alteração do regime jurídico dos empregados associados. Logo, deve ser aplicado, ao caso, o preceito contido no art. 9º da CLT, pois a Justiça do Trabalho não pode fechar os olhos a essa realidade e permitir a lesão aos direitos dos trabalhadores. A se aceitar tal prática, todas as empresas passariam a utilizar-se desse expediente fraudulento para reduzir custos e riscos. Assim, toda a mão-de-obra do mercado passaria a ser contratada por meio dessa prática, já que para a empresa é bem mais barato contratar trabalhadores de cooperativas (...) Dessa forma, estando caracterizado o ilícito perpetrado pela reclamada, deve ser mantida a r. sentença que, embora reconhecendo a subordinação diretamente à suposta tomadora, entendeu que o vínculo empregatício, diante do óbice do concurso público (Súmula nº 331, II, do C. TST), deveria ser reconhecido com a MULTCOOPER, que foi quem contratou a autora e a levou para trabalhar na SANEAGO ". (fls. 725 e 727).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Não há que se falar em conflito pretoriano com a Súmula 331/TST, uma vez que o vínculo de emprego foi reconhecido com a Cooperativa e não com a tomadora de serviços em face do disposto no inciso II do citado verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00033-2006-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NERISMAR GOMES PEREIRA CASTILHO
Advogado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR (GO - 11666)
Recorrido(s): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.
Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2007 - fls. 553; recurso apresentado em 13/07/2007 - fls. 563).
Regular a representação processual (fls. 16 e 555).
Dispensado o preparo, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 502).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 427 do CPC.
A Reclamante sustenta que ficou comprovado o nexo causal entre a doença desenvolvida e a atividade realizada, argumentando que o laudo emitido pelo INSS demonstrou sua existência.
Consta do v. acórdão:
"Estabelecida esta premissa, impõe-se declarar que o laudo médico apresentado não dá margem aos inúmeros questionamentos formulados em recurso. Aliás, as questões envolvendo a aptidão ou não para o trabalho, na atualidade, são de menos importância, na medida em que sequer houve reconhecimento de que a doença que atingiu a autora foi diretamente decorrente do trabalho executado em prol do réu. A existência de seqüelas e o grau de comprometimento da capacidade laborativa, constituem exatamente o passo seguinte para aferição do dano vindicado. Nesse sentido, pouco interessa se em janeiro de 2006, o INSS tenha deferido a aposentadoria por invalidez da autora, e que, para isso, tenha se submetido a uma gama de exames visando apurar a capacidade ou não para o labor. Ora, restou consignado no laudo que a autora não apresentava qualquer enfermidade quando do exame admissional. Que havia trabalhado por pouco mais de 2 (dois) anos quando tiveram início os primeiros sintomas da doença, sendo que na investigação havida quanto ao tempo ocupado na tarefa de digitação, apurou que tal atribuição era intercalada com as de atendimento ao telefone e pessoal, arquivamento de documentos e serviços de faturamento, o que quebrava a seqüência, ou melhor, impedia que o serviço fosse executado em caráter repetitivo. Aliás, em abono a este trecho do laudo pericial, é o conteúdo aposto no relatório de visita à empresa, feito por Médico do INSS em 23/3/2000 (fls. 88/90) (...)." (fls. 548/549)
Consoante se constata, a conclusão adotada pela Turma foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos e, nesse contexto, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00126-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): FÁBIO VIEIRA FRANÇA (GO - 23587)
Recorrido(s): DELCIDES JOSÉ RODOVALHO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2007 - fls. 152; recurso apresentado em 06/07/2007 - fls. 161).
Regular a representação processual (fls. 138/139).
Satisfeito o preparo (fls. 159/160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- contrariedade à OJ 344 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11, I, da CLT.
A recorrente sustenta que houve a prescrição bienal, em razão de a rescisão contratual do empregado falecido ter ocorrido em 28/02/1997, ou seja, mais de dois anos antes da propositura da presente ação, acrescentando que a ação da Justiça Federal não seria marco para contagem de prescrição por ter sido proposta após a LC 110/2005.
Consta do v. acórdão:
"(...) tanto nesta Eg. Corte como no C. TST, vem-se consolidando o entendimento de que o marco prescricional inicial ora em debate passa a fluir do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, independentemente de ter sido a respectiva ação proposta ali antes ou depois da vigência da Lei Complementar nº 110/01, no caso de não ter havido a adesão prevista no inciso I do artigo 4º deste diploma legal, como é a hipótese dos autos, onde não há notícia de tal ato, em princípio impossibilitado pelo óbito do interessado ocorrido em 11.09.00 (certidão à fl. 17).
(...) Às fls. 28/29, tem-se a decisão da 14ª Vara Federal (Juizado Especial Cível), proferida em 18.01.06, favorável ao ESPÓLIO quanto à atualização monetária do saldo da conta vinculada do de cujus e, à fl. 31-verso, a certidão de trânsito em julgado, que ocorreu em 17.03.06. Assim, protocolada em 15.01.07 esta reclamação trabalhista, não foi ela atingida pela prescrição bienal. " (fls.124, 128).
Como se vê, o Tribunal entendeu que o trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal seria o termo a quo para a contagem do prazo prescricional, não havendo que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00143-2006-051-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERSEU LIMA RIBEIRO
Advogado(s): MÁRCIO ANTÔNIO NUNES (GO - 14991)
Recorrido(s): INPROAGRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA. E OUTROS
Advogado(s): JOSÉ RONALDO MUNIZ (GO - 12332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2007 - fls. 239; recurso apresentado em 20/07/2007 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO CITRA PETITA
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que teria havido julgamento citra petita no v. acórdão regional " quando deixou de examinar todas as questões propostas pelo Recorrente Reclamante em sua contra-razões". (fls. 243)
O Recorrente, na verdade, alega uma omissão. Todavia, não opôs embargos de declaração objetivando saná-la, operando-se a preclusão, o que inviabiliza a análise da questão.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegações:
- violação dos arts. 2º e 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que teria havido julgamento extra petita pelo fato de a Turma Regional ter declarado a inexistência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, sob o argumento de que apenas os 3º, 4º, 5º e 6º Reclamados interpuseram recursos ordinários, nos quais não constariam pedido nesse sentido.
Consta do v. acórdão:
"A MM. Juíza a quo declarou a existência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada WFN ALIMENTOS LTDA, e condenou os demais Reclamados como responsáveis subsidiários, por terem se beneficiado dos serviços prestados pelo Autor à 1ª Reclamada.
(...)
Pela análise da Quarta Alteração Contratual da 1ª Reclamada, verifica-se que até setembro/2005 (fls. 29/34), seu quadro societário era composto pelos Srs. Júlio César Pereira e Alex Franklim Martins Ferreira. Sendo que, após a referida data, houve a exclusão deste último.
(...)
Por sua vez, a 6ª Reclamada, Marizete Ferreira, sócia da IMPROAGRO, afirmou que não conheceu o Sr. Júlio César e que o Sr. Edmilson se apresentava como sócio da 1ª Reclamada e o Reclamante, como representante dos sócios, responsável por toda a gestão da empresa, negociando com os fornecedores e clientes, além de ser o responsável pela movimentação financeira da empresa. (fls. 104/105)
No mesmo sentido foi o depoimento do 5º Reclamado, Pedro Henrique Ferreira,
(...)
A prova testemunhal apresentada nos autos, confirmara o fato de que a 1ª Reclamada era administrada pelo Reclamante e o Sr. Edmilson, sem qualquer participação dos Recorrentes, (...)
Da mesma forma, os depoimentos das testemunhas da Reclamada, corroboram a tese de que o
Reclamante não era empregado da 1ª Reclamada, eis que juntamente com o Sr. Edmilson, era o responsável por toda a movimentação financeira da WFN Alimentos, com poderes para representá-la junto a todos os órgãos públicos e para responder por todas as suas atividades de gestão, sem qualquer ressalva, como demonstrado na procuração de fls. 45.
(...)
Assim, pelo conjunto probatório acima apontado, restou evidenciado que o Reclamante não era um simples empregado-administrador da 1ª Reclamada, sendo que sua relação com o Sr. Edmilson, "dono de fato" da WFN Alimentos ia muito além de simples relação de subordinação, eis que não tinha contrato de trabalho e não apresentou qualquer recibo do alegado pagamento de salários.
Ademais, o Reclamante fazia retiradas semanais de valores desconhecidos, bem como, juntamente com o Sr. Edmilson, era o responsável por toda a administração da empresa, com total autonomia e poderes para realizar toda a movimentação financeira da empresa e representá-la junta a todos os órgãos públicos, sem qualquer restrição. (procuração de fls. 45).
(...)
Dessa forma, entendo que não existiu vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, eis que não restaram provados a existência dos requisitos ensejadores da relação empregatícia previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, tais como subordinação e pagamento de salários.
A relação jurídica existente entre o Reclamante e a 1ª Reclamada vai muito além de um contrato de trabalho, eis que envolve relações negociais passadas, amplos poderes de gestão e uma relação muito próxima com o "dono de fato" da 1ª Reclamada, que mais parece de parceria ou sociedade.
(...)
Ante a inexistência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, não há que se falar em responsabilidade subsidiária dos Recorrentes.
Isto posto, reformo a r. sentença para declarar a inexistência de vínculo entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária dos Recorrentes e, por fim, condenar o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de 1% sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 17, incisos II, III e V, e 18 do CPC. (...)" (fls. 227/237)
Não há que se falar em julgamento extra petita, vez que, conforme consta no v. acórdão regional, os 3º, 4º, 5º e 6º Reclamados interpuseram recursos ordinários para que fosse afastada a responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta, alegando que o Reclamante não era empregado da 1ª Reclamada e sim "dono de fato" da empresa, tendo a Turma Regional acolhido tal tese.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 245/246 , vez que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Os acórdãos juntados com o recurso (fls. 264/278) não servem para comprovação da divergência. O Recorrente deveria transcrever, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justificaria o conhecimento do recurso (Súmula 337, I, 'b'/TST).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegações:
- violação dos arts. 899, parágrafo 1º, da CLT e 3º da Lei nº 1060/50.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o "benefício da assistência judiciária gratuita é concedido à parte que comprovar pobreza. E mesmo que o empregador tenha o benefício, não está dispensado do recolhimento do depósito recursal porque se trata da garantia do juízo da execução e não de despesa processual." (fls. 256)
Inviável a análise da assertiva de afronta aos citados dispositivos legais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
PROVA TESTEMUNHAL

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00279-2007-009-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS (GO - 21280)
Recorrido(s): ÉZIO PEREIRA CARNEIRO
Advogado(s): ROLANDO DA LUZ SILVA (GO - 4771)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 133; recurso apresentado em 05/07/2007 - fls. 142).
Satisfeito o preparo (113/114).
Todavia, os ilustres advogados que subscreveram o presente recurso de revista não detêm poderes para representar a parte recorrente.
Ocorre que o instrumento procuratório de fls. 19 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).
Portanto, o recurso de revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
De resto, também não houve mandato tácito (fls. 16/17).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00440-2007-151-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): DINAIR DA CUNHA
Advogado(s): ANTÔNIO FLORYVALDO LIMA (GO - 8432)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 136; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 154).
Regular a representação processual (fls. 103 - mandato tácito).
Desnecessário o preparo (fls. 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00458-2007-151-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(s): ALIONIDIO LAURINDO FERREIRA
Advogado(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 137; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 138).
Regular a representação processual (fls. 11 e 104).
Dispensado o preparo (fls. 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação dos arts. 578, 600 da CLT, 9º, 14, 143, 144 do CTN, 20, § 3º, 128, 460 e 512 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 do CPC. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00658-2005-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(s): 1. CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 481; recurso apresentado em 27/06/2007 - fls. 494).
Regular a representação processual (fls. 43/45).
Garantido o Juízo (fls. 314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu com base no art. 114, VIII, da Constituição Federal e no art. 876, parágrafo único, da CLT que "esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei n° 8.212/91" (fls. 475).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00681-2006-191-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
2. VALGNEI SILVA CARRIJO
Advogado(s): 1. DIVINA LÚCIA RIBEIRO (GO - 19290)
2. MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Recorrido(s): 1. VALGNEI SILVA CARRIJO
2. PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): 1. MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
2. DIVINA LÚCIA RIBEIRO (GO - 19290)
Recurso de: PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 13/07/2007 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 108).
Satisfeito o preparo (fls. 222/223 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão regional permaneceu omisso e contraditório, no tocante à alegação de troca de favores e de comissões retidas.
A Turma asseverou que as testemunhas não eram suspeitas tanto pelo disposto na Súmula 357/TST quanto pelo fato de que a Reclamada não comprovou que elas tenham faltado com a verdade. Consignou, também, que as comissões reconhecidas referiam-se apenas ao Reclamante.
Denota-se, assim, que a v. decisão regional encontra-se revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 405 do CPC e 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não ficando provada a alegada suspeição das testemunhas, não há que se falar em afronta aos permissivos legais referidos nem em especificidade do aresto de fls. 277 (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (STF) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
COMISSIONISTA
Alegações:
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Empresa pondera que ficou demonstrado nos autos que as vendas foram feitas por 3 vendedores, devendo, portanto, a condenação ser limitada a 1/3 do valor para o Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Ora, pelo depoimento supra, verifica-se claramente que o reclamante suportava os riscos da atividade econômica da reclamada, na medida que restou provado que as vendas constantes das fls. 51/58 foram efetivadas, sem o devido pagamento das comissões respectivas. Portanto, faz jus o obreiro ao recebimento do valor pleiteado na inicial. Por fim, não procede o pedido sucessivo da recorrente de que seja reconhecido apenas 1/3 do valor deferido, já que as comissões reconhecidas referem-se apenas às vendas realizadas pelo autor.Nada há a reformar." (fls. 252).
Não se vislumbra a ofensa indicada, uma vez que a v. decisão regional entendeu que as vendas constantes dos documentos foram efetivadas somente pelo Reclamante (fls. 251).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 535,II e 538, parágrafo único, do CPC.
A Demandada argumenta que não lhe pode ser imputada a multa, porque a sua intenção era ver suprimidas a omissão e a contradição do acórdão embargado.
Consta do v. acórdão:
"Constata-se, pois, que a pretensão da embargante não é outra senão o reexame de provas e dos elementos formadores do convencimento na decisão embargada, o que se mostra inadequado pela via estreita dos embargos de declaração. Ademais, uma suposta injustiça da decisão não se constitui em omissão, porquanto é matéria que deve ser atacada por outros meios processuais postos à disposição das partes. Vislumbro, por tudo isso, o intuito protelatório dos embargos. Rejeito e aplico multa à embargante, a ser paga ao embargado, no importe de R$800,00 (CPC, art. 538,parágrafo único)". (fls. 267/268).
É impertinente a alegação de violação, pois a Turma registrou que não ocorreram a omissão e a contradição suscitadas, revelando-se, assim, o intuito protelatório da Embargante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VALGNEI SILVA CARRIJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais a cargo da Reclamada (fls. 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 7º,VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
O Autor sustenta que ficou provado nos autos que o valor do seu salário fixo era de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
A Turma, após a análise das provas produzidas nos autos, decidiu excluir da condenação o salário na quantia de R$ 1.000,00, porque não ficou provado o seu recebimento habitual (fls. 250).
Desse modo, é impossível concluir pela infringência aos preceitos constitucional e legal citados no apelo.
Com relação às diárias pelo uso de veículo próprio, a insurgência obreira encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00812-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCIDALVA BORGES LUIZ
Advogado(s): GERUSA MARIA DA COSTA (GO - 12193)
Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 423; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 428).
Regular a representação processual (fls. 13, 151).
Desnecessário o preparo (fls. 349, 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 944 do CCB.
Insurge-se a Recorrente contra a redução da indenização por dano moral de R$ 9.900,00 para R$ 5.000,00, alegando que ofenderia a razoabilidade e a proporcionalidade.
Consta do v. acórdão:
"Reformo a sentença apenas par fixar o valor da indenização em R$ 5.000,00, que entendo razoável tendo em vista que a Reclamante se recurperou e retornou ao trabalho para a mesma função" (fls. 401)
Como se vê, o acórdão reduziu o valor da indenização a um montante que julgou mais razoável, tendo em vista a extensão do dano causado, decidindo em consonância com o art. 944 do CCB, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao citado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00847-2005-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(s): RAIMUNDO EUDES ALVES DA COSTA
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 928; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 946).
Regular a representação processual (fls. 792).
Desnecessário o preparo (fls. 838).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e X , 37, caput e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 165, 333, I, 458, II e III, do CPC, 186, 403 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não houve ilicitude em sua conduta, que o Empregado não sofreu conseqüências oriundas de acidente de trabalho, não se encontrando incapacitado para trabalhar. Pondera que o Autor já recebe proventos da aposentadoria por invalidez e ainda complementação, constituindo enriquecimento ilícito o recebimento de indenização.
Consta do v. acórdão:
"Os laudos periciais, lavrados por um médico e um engenheiro do trabalho, foram conclusivos no sentido da ocorrência de danos, da existência de nexo causal entre a enfermidade e o desempenho das atividades desenvolvidas pelo autor e da culpa da reclamada ao deixar de oferecer-lhe condições necessárias para o exercício salubre das suas funções (...) Por tais motivos, entendo que o valor de R$ 10.000,00, a título de indenização por dano moral, não tem o condão de ressarcir o autor pelo desrespeito aos seus direitos de personalidade (...) Destarte, levando-se em conta as enfermidades sofridas, o grau de culpa da reclamada, e todos os demais critérios aplicáveis à espécie, rearbitro a condenação em R$ 30.000,00, por mostrar-se razoável e justa. Reforma-se a sentença, pois, neste particular. De igual forma, a r. sentença também merece reforma quanto aos danos materiais, para, no entanto, excluílos da condenação ." (fls. 919 e 923/924).
Primeiramente, deve ser destacada a ausência de afronta literal dos arts. 93, IX, da CF, 165 e 458, II e III, do CPC, na medida em que a tese adotada pela Turma contém fundamentação suficiente, embasada na legislação vigente e aplicável à espécie.
Por outro lado, consoante se infere do trecho acima transcrito, a indenização por dano moral foi deferida pela Turma uma vez constatada a culpa da Reclamada pela doença adquirida pelo Empregado, não havendo que se falar assim em violação dos demais preceitos legais citados. Ressalta-se que o art. 403 do CC cuida de indenização por perdas e danos e não por dano moral.
De início, devem ser descartados os arestos que não podem ser confrontados por ausência de indicação de fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I/TST) ou por se tratarem de decisões proferidas por órgãos não trabalhistas (alínea a do art. 896 da CLT). São eles: o de fls. 931/932, 942/943 e o primeiro de fls. 944.
Os julgados restantes são inespecíficos, porque contêm teses baseadas em fatos que não se identificam com aqueles ocorridos nos autos, onde se registrou a existência do dano, da culpa da Recorrente na doença adquirida, bem como o nexo causal entre sua atividade e a enfermidade (Súmula 296/TST).
Já o segundo precedente de fls. 944 que trata do quantum arbitrado, também, não tem o alcance pretendido pela ausência de identidade fática. Mais uma vez, incide a Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01186-2006-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(s): 1. ALESSANDRA ANDRÉIA DOS SANTOS
Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 538; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 523).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 50).
Satisfeito o preparo (fls. 432/433 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que não é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante. Alegou que "Importa, aqui, ter-se a convicção de que a terceirização é lícita, a empresa prestadora é idônea, possui patrimônio financeiro e condições de arcar sozinha com o ônus da condenação. Vista essa realidade, não há motivo jurídico para se aplicar a revisão protetora contida no Enunciado n. 331,IV, desta colenda Corte ." (fls. 521).
Consta do v. acórdão:
"Outrossim, é fato incontroverso que a segunda reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) tomou os serviços prestados pelo obreiro e todo o trabalho realizado se revertia em seu favor. Portanto, no contexto em que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pelo reclamante, este destinava-se ao seu proveito. Provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos

direitos trabalhistas do obreiro, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da Súmula nº 331do TST. Assim, não procede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, mesmo porque a empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse as obrigações trabalhistas daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. A responsabilização subsidiária da recorrente não configura ofensa aos artigos 5º, II e 170, parágrafo único, todos da CF, conforme pacífica jurisprudência desta Corte e do C. Tribunal Superior do Trabalho." (fls. 506).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 538; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 567) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 44 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 386/387 e 565).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não há base para condenação ao pagamento de indenização por dano moral, porque ela age dentro do seu poder organizacional e de controle do cumprimento de normas da empresa.
A Turma, após análise das provas produzidas nos autos, concluiu que:
"Portanto, demonstrado nos autos que a Reclamada agiu de forma abusiva, invadindo a intimidade da Reclamante, por impor-lhe constrangimento relatado acima, com malferimento da dignidade pessoal da obreira, mantenho o decisum que deferiu o pleito de indenização por danos morais". (fls. 500).
Não se vislumbra violação do art. 186 do CCB, tendo em vista que o dano moral ficou comprovado in casu, consoante se infere do v. acórdão recorrido. Pelo mesmo motivo, tem-se como inespecíficos os julgados colacionados às fls. 560/561 (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que somente a homologação e não o pagamento das verbas rescisórias deu-se fora do prazo legal, não incidindo, no caso em comento, portanto, a multa do referido preceito legal.
Consta do v. acórdão:
"Embora tenha afirmado que efetuou o pagamento dentro do prazo legal, a reclamada não provou sua alegação. Como se vê dos documentos de fls. 14 e 15, a reclamante foi dispensada em 02.05.2006, tendo sido desligada na mesma data. Diante disso, o acerto rescisório deveria ter sido realizado até o dia 12.05.2006. Entretanto, só ocorreu em 23.05.2006 (TRCT de fls. 15), bem depois do limite fixado no art. 477, § 6º, da CLT". (fls. 500).
O entendimento regional, ao contrário do que alega a Demandada, está em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos e com a norma do art. 477 da CLT, não prosperando a argüição de ofensa ao mesmo.
O aresto de fls. 564 não indica sua fonte de publicação, não merecendo, assim, análise (Súmula 337/TST). Os demais julgados que se referem às datas de homologação e de pagamento das verbas rescisórias não são específicos, uma vez que essa questão não foi ventilada no acórdão (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01202-2006-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2007 - fls. 537; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 538).
Regular a representação processual (fls. 12).
Desnecessário o preparo (fls. 399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º; 444; e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que a redução desta parcela não é possível através de negociação coletiva.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, a forma de pagamento e os percentuais relativos ao adicional de periculosidade foram objeto de acordo expresso em normas coletivas. E esse ajuste, amparado pela garantia consagrada no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado apenas porque o reclamante - que foi representado na celebração desses instrumentos através da sua entidade de classe - entende que ele foi prejudicial aos seus interesses.
Afinal, as convenções e os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, através das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas. Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações que antecederam a sua celebração, sendo inadmissível a exclusão da contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos nessas negociações. Quanto ao argumento deduzido pelo reclamante, de que o adicional de periculosidade constitui norma de ordem pública, infensa à negociação coletiva, cumpre registrar que é pacífica a jurisprudência em sentido contrário, cristalizada no item II da Súmula 364 do C. TST. In verbis:
(...)
Em sendo assim, conclui-se que o autor faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade apenas na forma prevista nesses instrumentos, valendo frisar, por oportuno, que o vínculo de emprego perdurou entre 16/02/2000 e 20.06.2006 - data em que já estavam em vigor os referidos instrumentos -, sendo evidente que as normas coletivas anteriormente transcritas se integraram ao contrato de trabalho mantido entre as partes. " (fls. 503/505)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e o item II da Súmula 364 do Colendo TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
Os arestos colacionados às fls. 547/554 não servem ao confronto de teses, porquanto, o primeiro é originário de Turma do colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado e o segundo não é atual (art. 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2007 - fls. 537; recurso apresentado em 23/07/2007 - fls. 557).
Regular a representação processual (fls. 128 e 565).
Satisfeito o preparo (fls. 400, 452 e 453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
Sustenta a Recorrente que no v. acórdão não constou quais seriam a extensão das variações de anotações de horário nos controles de ponto, para considerá-los inválidos.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, é totalmente improcedente o pedido de especificação da variação dos horários registrados nos cartões de ponto, muito menos fazer referência à quantidade de minutos em que variavam as marcações de freqüência.
Não assiste razão à embargante, haja vista que o exame da decisão impugnada não deixa dúvida de que os cartões de ponto, a partir de setembro/02, passaram a ser anotados com pequenas variações, ou seja, variações ínfimas de minutos, observando "...um padrão que comporta excessos de poucos minutos antes e depois do horário contratual" (fl. 496).
Logo, não há necessidade de esclarecimentos adicionais em relação a esse ponto, nem mesmo a título de prequestionamento, uma vez que a tese jurídica perfilhada no v. acórdão embargado já estava perfeitamente delineada.
O pedido de pronunciamento e análise sobre os documentos de fls. 231 e seguintes revela que a embargante pretende apenas rediscutir a análise da prova, o que não tem cabimento em sede de embargos de declaração." (fls. 534/535)

Como se vê, consta do acórdão a análise da questão da invalidade dos registros de pontos, por apresentarem pequenas variações, razão pela qual não se verifica ofensa aos artigos 93, IX, da CR e 832 da CLT.
Também não há que se falar em cerceamento de defesa, pelo fato de os registros de ponto terem sido declarados inválidos para fins de comprovação da jornada do Reclamante, restando incólumes os incisos XXXV e LV do art. 5º constitucional.
Os demais dispositivos apontados como violados não serão analisados em consonância com a restrição contida na OJ nº 115/SBDI-1/TST.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 338, III/TST.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I do CPC.
A Recorrente sustenta que os cartões de ponto juntados seriam válidos pois não são uniformes, registrando variações nos horários de entrada de entrada e saída de um a nove minutos.
Consta do v. acórdão:
"Os cartões de ponto regulares, concernentes ao período laborado até agosto/02, consignam horários rígidos, começando a jornada sempre às 7h30 e terminando inexoravelmente às 18h, de segunda a quinta-feira, e às 17h, às sextas-feiras (fls. 223/230). A partir de setembro/02, essa mesma jornada passou a ser anotada com pequenas variações de alguns poucos minutos (fl. 231), sendo que tais documentos consignam, também, a existência de labor em sábados, domingos e feriados, com as respectivas compensações (fls. 231/246).
(...)
Como se vê, os cartões de ponto apresentados pela reclamada trazem horários registrados inflexíveis ou uniformes, observando, no máximo, um padrão que comporta excessos de poucos minutos antes e depois do horário contratual.
Pois bem.
A Súmula nº 338 do C. TST, com a alteraão aprovada pelo Tribunal Pleno daquela Corte, (...)
Nesses termos, aplica-se à espécie o entendimento consubstanciado no inciso III do aludido preceito sumular, pois, como visto em linhas pretéritas, os cartões de ponto consignam horários uniformes.
Não é despiciendo acrescentar que a rigidez de horários - ou a variação ínfima de minutos -, é incompatível com a natureza dos serviços prestados pelo autor, que era IRLA e trabalhava cumprindo ordens de serviço relativas a reparos e instalações de linhas telefônicas, já que não é verossímil que ele terminasse seus afazeres exatamente na mesma hora, ou com variação de uns poucos minutos, mormente porque, a toda evidência, não poderia deixar pela metade um serviço já iniciado, apenas porque encerrada a jornada contratual.
Ante o exposto, quanto ao início e ao encerramento do labor, a jornada declinada na exordial (com as limitações trazidas pelo depoimento obreiro) goza de presunção de veracidade juris tantum, cabendo perquirir se a reclamada se desincumbiu de demonstrar que não havia cumprimento de horas extras. Note-se que não houve insurgência de reclamada quanto ao tempo de intervalo reconhecido.
Ora, o complexo probatório consubstanciado nos autos não se mostrou apto a corroborar a jornada descrita na defesa, e tampouco respalda a tese patronal, de que as horas extras cumpridas foram pagas ou compensadas, haja vista que a prova oral se mostrou dividida quanto ao particular.
Assim, como o ônus da prova cabia à reclamada, acolho a jornada declinada na exordial, na parte em que indica as horas extras de segunda a sexta-feira, e reflexos, a ser apurada em liquidação, devendo ser compensadas as parcelas pagas sob o mesmo título." (fls. 496/499)
Conforme texto transcrito no item anterior, a Turma regional concluiu que os cartões de ponto não serviam como meio de prova por registrarem sempre uma variação mínima de horário, de poucos minutos, que demonstra o intuito de "maquiar" a jornada do obreiro, razão pela qual não se vislumbra a contrariedade alegada, bem como, a violação aos artigos infraconstitucionais elencados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01214-2004-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MMC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA VALERIANO
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2007 - fls. 291; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 304).
Regular a representação processual (fls. 24).
Garantido o Juízo (fls. 216 e 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Portanto, não serão analisadas as assertivas que não se enquadrem nas disposições do referido preceito legal.
MULTA
COISA JULGADA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
Sustenta a Executada que não poderia haver condenação em multa em virtude de ato atentatório à dignidade da justiça, porque está apenas defendendo o seu direito. Pondera que não consta da sentença sua condenação e, que, caso assim não se entenda, afirma que o pagamento de salários em virtude de indenização não foi determinada, sendo ilíquida, ainda, a sentença, o que não é permitido.
Consta do v. acórdão:
"Realmente houve erro material na r. sentença (fls. 44), posto que, apesar de julgar procedentes os pedidos da inicial, constou do dispositivo que a Reclamada estaria sendo absolvida. Contudo, toda a fundamentação demonstra a intenção de condenar a Reclamada, e o "acolhimento dos pedidos" não gerou dúvida a nenhuma das partes, sequer da Agravante, haja vista que nos dois embargos declaratórios não há questionamento nesse sentido (fls. 58/59 e 65/66), nem no recurso ordinário (fls. 85/98). Ora, caso houvesse dúvidas a respeito da condenação ou absolvição, gerando contradição no julgado, a matéria deveria ter sido suscitada nos embargos de declaração. Todavia, as dúvidas existentes foram sanadas no v. Acórdão de fls. 128/133, quando este Tribunal corrigiu o erro material constante da r. sentença, para fazer constar "para condenar a reclamada", onde constava "para absolver a reclamada". Observe-se, ainda, que nos embargos declaratórios do acórdão (fls. 136/137) e nas razões do recurso de revista (fls. 153/171), não há menção a possível absolvição da Agravante das verbas descritas no dispositivo da r. sentença. Portanto, o que se verifica é a tentativa desesperada da Agravante de desconstituir o título executivo. Impende, pois, esclarecer o que se entende por erro material, vez que a Agravante, em total desrespeito à coisa julgada, alega que a correção não poderia ter sido feita por esta Corte, pois se trataria de erro substancial, que resultou na alteração do julgado (...) Cotejando-se a fundamentação da r. sentença com o dispositivo, verifica-se, como já dito acima, que o Tribunal apenas corrigiu erro material, o qual não alterou a essência do julgado, não havendo nulidade no procedimento. Portanto, o título executivo é válido em sua integralidade, restando afastada, também, a alegação de ilegitimidade passiva da Agravante. Saliente-se que não há argumentação possível para amparar tentativa de rediscutir matéria atingida pela coisa julgada. Assim, não tendo a Agravante suscitado tal questão no momento oportuno, qual seja, no processo de conhecimento, não mais poderá fazê-lo, sob pena de afronta à coisa julgada e ao disposto no art. 879, parágrafo 1º da CLT. Sem razão a Agravante, também, quanto ao cálculo da indenização da estabilidade provisória em salários, porquanto esta decorre do deferimento do pedido alternativo de indenização do período estabilitário, destarte, somente poderia ser calculada em salários, os quais seriam devidos durante todo o período de estabilidade, em caso de reintegração. Para se configurar ato atentatório à dignidade da justiça, os atos praticados têm que decorrer de inequívoca e comprovada intenção malévola ou fraudulenta, causando prejuízos à parte contrária, o que se verifica, in casu. Aplico, pois, à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 601 do CPC), em virtude de oposição maliciosa à execução (art. 600, inc. II, do CPC), multa a ser revertida à Agravada." (fls. 287/289)
Apesar de longa, necessária a transcrição do trecho acima para demonstrar a ausência de afronta aos permissivos constitucionais indigitados pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma, na medida em que se demonstrou claramente que o ato da Empresa é suscetível de gerar a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, bem como ficou consignado que houve condenação ao pagamento de salários relativos à indenização pela estabilidade provisória.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01217-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚTRIA LTDA.
Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)
Recorrido(s): FRANSOISA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2007 - fls. 316; ratificação das razões recursais de fls. 290/295 em 27/07/2007 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 41/42).
Satisfeito o preparo (fls. 244/245 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 62, II, da CLT e 334 do CPC.
Insurge-se a empresa Reclamada, CARREFOUR, aduzindo que ficou provado que a Obreira possuía subordinados e que recebia salário superior aos demais empregados do setor, fato, inclusive, que considera incontroverso.
Consta do v. acórdão:
"As testemunhas foram unânimes em afirmar que a Reclamante não detinha nenhum dos poderes invocados pela Reclamada para afastar a exigência de controle de jornada. Assim, deve prevalecer a jornada indicada pela Reclamante na inicial (Súmula 338/TST)." (fls. 276)
Conforme decidido no acórdão, a Turma Julgadora chegou à conclusão de que a Recorrida não estava enquadrada no inciso II do art. 62 celetário e, via de conseqüência, deferiu-lhe o pagamento das horas extras trabalhadas, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, já que não restaram demonstrados elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão. Não há que se cogitar, portanto, de ofensa ao art. 62 da CLT.
Por fim, ainda que assim não fosse, frise-se que a análise das alegações recursais acerca dos requisitos previstos no art. 62, II, da CLT, para o reconhecimento ou não do exercício do cargo de confiança pela Recorrida, implicaria na reexame de fatos e provas, o que não é possível na via estreita da Revista (Súmula 126/ TST).
Quanto à questão relativa ao padrão salarial da Empregada, não se mencionou no acórdão, como afirmado pela Empresa, o fato de a Reclamante não haver impugnado a alegação de que o seu salário era superior, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01290-2006-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELI MIGUEL MANSO
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2007 - fls. 394; recurso apresentado em 16/07/2007 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 06).
Desnecessário o preparo (fls. 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º; 444; e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que a redução desta parcela não é possível através de negociação coletiva.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"Ainda sobre a validade da redução do adicional, impõe-se atentar para a sua natureza, que por ser eminentemente salarial, admite a redução, mediante negociação coletiva, ante o comando do artigo 7º, VI, da CF/88.
Oportuno gizar que o C. TST, na orientação jurisprudencial nº 258 da egrégia SDI-1, firmou o entendimento de que o percentual de periculosidade pode ser reduzido por acordo ou convenção coletiva, norma que se enfeixa ao presente caso.
Emerge processualmente demonstrado que a parcela pleiteada pelo reclamante já havia sido objeto de acordo pelo sindicato que o representava. Em atenção ao que foi livremente pactuado entre as partes, não merece censura a r. sentença." (fls. 368/369)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e a OJ n. 258/SDI-1/TST, convertida no item II da Súmula 364 do Colendo TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
Os arestos colacionados às fls. 404/411 não servem ao confronto de teses, porquanto, o primeiro é originário de Turma do colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado e o segundo não é atual (art. 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01332-2006-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): 1. FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
2. ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)
Recorrido(s): 1. HONORATO NOGUEIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 832; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 869 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 868).
Satisfeito o preparo (fls. 747/748 e 853).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legal e constitucional.
Consta do v. acórdão:
" Independente dos valores das operações, tem-se como comprovado que o Reclamante se ocupava de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, ele prestava serviços e vendia produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador de mão-de-obra.
Na agência dos Correios, onde trabalhava o Reclamante, predominava o serviço do Banco Postal, nas palavras do Autor 'mais da metade da jornada do depoente é dispendida no atendimento do banco postal, variando de 50% a 60%' (fls. 590).
Essencialmente, o Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócios do tomador.
A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista.
A Resolução n. 2.707/2000 do Banco Central do Brasil e a Portaria n. 588/2000 do Ministério das Comunicações, que permitem terceirizar os serviços em questão, constituem legislação infralegal, que não prepondera sobre o comando do art. 9º da CLT e do art. 7º, inc. XXXII, da Constituição Federal.
Nesses termos, correta a r. sentença recorrida ao reconhecer ao Reclamante isonomia com os bancários, deferindo-lhe os direitos da categoria, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos.
Dada a ilicitude da terceirização, não socorre as Recorrentes a orientação contida na Súmula 117/TST, tampouco o comando o art. 511, §3º, da CLT, também não prosperando o pedido de aplicação do princípio do conglobamento." (fls. 828/829).
O segundo Reclamado apresentou tese divergente, por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 855/857, in verbis :
"(...)
Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não

tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9- Data da publicação no DJMG 04/02/2006 - 8ª Turma).
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 832; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 881).
Regular a representação processual (fls. 220).
Desnecessário o preparo (fls. 821).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A primeira Reclamada, também, logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 875 dos autos, proveniente do E. TRT da 13ª Região, in verbis :
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado. Recurso patronal parcialmente provido (...)" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01342-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 654; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 53 e 641).
Satisfeito o preparo (fls. 520/521).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação do art. 5º,LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que houve cerceamento de defesa com o indeferimento da contradita da testemunha, tendo em vista que ela não somente litiga com o mesmo empregador como também fez pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse a favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão:
"Por outro lado, foi correta a rejeição das contraditas, porquanto o simples fato do ajuizamento de ação em face do mesmo Reclamado não torna suspeita a testemunha, conforme sedimentado na Súmula 357 do TST, que acompanho, e não houve comprovação do intuito de beneficiar o Reclamante. Não existe a alegada violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal." (fls. 594).
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, ressaltando a inexistência de prova do intuito de beneficiar o Autor, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, os julgados transcritos às fls. 619/620 são originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, não servindo, portanto, para o confronto.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- contrariedade à OJ 324, SDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 193 a CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que o Autor não tem direito ao adicional de periculosidade, porque não trabalha junto ao sistema elétrico de potência.
A Turma decidiu em harmonia com a Súmula 347/TST, o que impede o seguimento do recurso tanto por alegação de ofensa a preceitos legais e/ou constitucional quanto por dissídio jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Quanto ao mais, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01380-2006-001-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s): MAURÍCIO CORDENONZI (TO - 2223)
Recorrido(s): JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE (TO - 822)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 485; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 503).
Regular a representação processual (fls. 502).
Dispensado o preparo (fls. 450).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADVOGADO - EMPREGADO - JORNADA
Alegações:
- violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento do pleito de horas extras (5ª e 6ª), uma vez que, de acordo com a lei em tela, a jornada do advogado empregado é de 4 horas diárias.
Consta do v. acórdão:
"No caso, é irrelevante a discussão acerca da aplicabilidade do artigo 20 da Lei nº 8.904/94 aos advogados empregados dos entes da Administração Pública Indireta, que operam atividades monopolistas, como é o caso do banco reclamado. Isso porque, conforme já decidido pelo C. TST, a jornada reduzida prevista no artigo 20 da Lei nº 8.904/94 não alcança os advogados cujos contratos de trabalho já estavam em vigor na data em que entrou em vigência o referido Estatuto. Nesse sentido, recente julgado daquela Corte Superior (...) E, no caso dos autos, é incontroverso que o contrato de trabalho do autor foi firmado em data anterior à vigência da Lei nº 8.904/94, ou seja, em 24/04/79, o que enseja a aplicação do entendimento acima transcrito. Logo, são indevidas as horas extras que extrapolaram a jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais, que era a jornada contratual do autor". (fls. 446 e 449).
Como se percebe claramente, a Turma decidiu a questão posta em juízo em concordância com decisões iterativas e atuais da SBDI-1 do Colendo TST (fls. 449), devendo ser observada, in casu , a lição da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01406-2006-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARLETE RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): RUY CORDEIRO GUERRA (GO - 4274)
Recorrido(s): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
Advogado(s): CÍCERO GOMES LAGE (GO - 15001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 386; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 413).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação dos arts. 1º, II, III, IV e 5º, XXXV, LV, LVI, da CF.
- violação dos arts. 390, 394, 395 e 400, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não foi analisado o seu incidente de falsidade com o pedido de perícia contábil e grafotécnica de documentos constantes dos autos, não tendo sido suspenso o processo principal para sua análise nos termos dos preceitos do diploma processual civil. Alega que a perícia é importante para a comprovação da forma de sua rescisão contratual. Pondera, também, que a confissão ficta não é absoluta e não configura razão para negativa do exame do referido incidente.
Consta do v. acórdão:
" Nos termos do art. 844 da CLT 'o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato'.
Ora, o não comparecimento da parte para prestar depoimento gera a confissão ficta, vale dizer, presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte adversa, presunção esta relativa, podendo ser infirmada por outros elementos já existentes nos autos.
Tal matéria encontra-se sedimentada na Súmula nº 74 do C. TST (...)
Assim, a ausência da parte à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal atrai a aplicação da confissão ficta a ela, de modo que o indeferimento da produção de prova pericial para aferir a falsidade dos documentos juntados às fls. 211/212 e 219/221 não se consubstanciou em cerceamento de defesa, ou violação do rito do incidente de falsidade." (fls. 355/356).
Como se denota, o posicionamento regional sobre o assunto está fundamentado na lição sumulada do TST, não podendo prosseguir a Revista, nos termos da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01412-2005-082-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
Advogado(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(s): 1. LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): 1. NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 626; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 636).
Regular a representação processual (fls. 120/123 e 125).
Satisfeito o preparo (fls. 548/549, 635).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 944, 950 do CCB, 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que não houve prova do dano material, sendo indevido o deferimento da indenização correspondente. Insurge-se contra o deferimento de pensão, alegando que ela só é devida até o fim da convalescença, e aduz que a indenização por danos morais ofendeu o princípio da proporcionalidade.
Quanto à prova do dano, às indenizações e à pensão devidas consta do v. acórdão:
"In casu, o perito foi claro ao desenhar o quadro real, mostrando existente três tipos de nexo: o administrativo, onde o próprio empregador, com a emissão do CAT admite a existência da moléstia ligada ao trabalho, o nexo causal, baseado na história clínica e nos exames realizados na Reclamante e o nexo técnico que é a definição sobre a capacidade de desencadeamento das moléstias pela atividade profissional desenvolvida pela periciada, concluindo ser o trabalho fator contributivo.
A existência do dano, portanto, encontra-se plenamente confirmado. É a Reclamante, portadora de lesões por esforços repetitivos, sendo a LER (DORT) atualmente considerada doença ocupacional." (fls. 611)
"(...) Entendo que o dano material, na modalidade futura é de realidade tal que até mesmo dispensa provas, já que a recorrida passou a ter doença crônica, tendo que suportar despesas médicas, laboratoriais e com remédios.
Também, porque sua perspectiva de progresso funcional e conseqüente acréscimo de ganhos foi, de vez, destruída pela doença. E isto é prejuízo material.
(...) A Reclamante é portadora de Síndrome LER/DORT e perdeu cerca de 50% de sua capacidade produtiva total.
Não há que se afirmar ainda que a autora foi considerada apta para o trabalho na função de assistente de atendimento, pois encontra-se descrito nos autos que a autora mais uma vez encontra-se afastada do Banco, pois não conseguiu realizar sequer as atividades para as quais foi readaptada (na função de assistente de auto-atendimento).
Pelos fundamentos supra, tenho por absolutamente plausível a concessão de uma pensão mensal, uma vez patente nos autos o dano material sofrido pela reclamante.
(...) Isto posto, entendo correta a r. sentença que julgou devida uma pensão que corresponde à redução na capacidade laborativa experimentada pela autora, equivalente a 50% de sua remuneração, pois corresponde à depreciação que sofreu.
(...) Destarte, devida a indenização por dano material no percentual estabelecido na r. sentença recorrida, todavia, a pensão deve ser vitalícia conforme requerido pela Reclamante em sua peça de ingresso." (fls. 614/618)
"(...) Assim, considerando os elementos acima, sem perder de vista a extensão do dano sofrido pela autora ao longo tempo de serviço prestado ao mesmo empregador em condições inadequadas à saúde; considerando ainda que o Banco procurou estabelecer parâmetros visando a esclarecer e prevenir a LER/DORT, conforme docs. de fls. 207/335, reduzo a indenização para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)." (fls. 619)
Como se vê, a Turma regional consignou que restou provado nos autos o dano material sofrido pela Autora, deferindo a respectiva indenização, bem como a pensão vitalícia em consonância com o que dispõe o art. 950 do CCB, não havendo que se falar em ofensa ao referido dispositivo, nem aos artigos 186, 927 e 944 do CCB; 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Já com relação à indenização por dano moral, o acórdão entendeu razoável reduzi-la a R$ 50 mil considerando o dano sofrido e a conduta da empresa, que buscou estabelecer parâmetros de prevenção à LER/DORT, restando, pois, incólume o art. 5º, V, da Constituição Federal.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 634, pois não é possível verificar se guarda identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 626; recurso apresentado em 05/07/2007 - fls. 680).
Regular a representação processual (fls. 24).
Desnecessário o preparo (fls. 530).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 950, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra a redução da indenização por danos morais, alegando que o valor fixado não seria proporcional ao dano sofrido e busca o deferimento integral do valor pleiteado na inicial a título de pensionamento ante a impossibilidade de seu retorno às funções para a qual estava habilitada.
Conforme se observa dos excertos do acórdão transcritos no item anterior, a Turma regional observou o disposto no art. 950 do CCB na fixação do valor da

pensão e reduziu o valor da indenização por danos morais a patamares mais razoáveis, de forma que não se verifica afronta ao dispositivo citado.
O aresto de fls. 645, proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 649/654, que não guardam identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"Nesta Especializada os honorários de advogado somente são devidos na hipótese de assistência judiciária de que tratam as Leis nº. 1.060/50 e nº. 5.584/70.
Portanto, não estando o obreiro assistido por advogado credenciado junto ao sindicato, não se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Assim, à luz da Orientação Jurisprudencial nº. 305, da SDI-I, do C. TST, não são devidos honorários advocatícios." (fls. 623)
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 305/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01443-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
Recorrido(s): PAULO OTONI RIBEIRO
Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
Interessado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2007 - fls. 405; recurso apresentado em 13/07/2007 - fls. 424).
Regular a representação processual (fls. 367).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 511, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Obreiro pertence a categoria profissional diferenciada - Advogado -, não fazendo jus a vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.
Consta do v. acórdão:
"(...) não haveria sequer de se perquirir acerca do enquadramento sindical do advogado, quando vê-se que por liberalidade os reajustes foram integrados ao contrato de trabalho do Autor, que não pode ser prejudicado, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho veda qualquer alteração lesiva (artigo 468 da C.L.T). O salário reajustado inclusive já foi anotado na CTPS do autor, como prova da sua adesão ao contrato havido entre as partes, apenas não está sendo praticado, ou seja, não está sendo efetivamente pago ao servidor (...). Ademais, não houve contestação no sentido de pertencer o Reclamante à categoria diferenciada, bem como não houve impugnação acerca da alegação de que o Autor percebia anteriormente reajustes salariais com base em CCT da categoria dos empregados em transportes rodoviários, tornando, no particular, verdade processual todas as alegações expendidas na petição inicial" (fls. 396/397).
Tendo em vista as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, mormente no que tange à constatação de que os reajustes já haviam integrado o salário do Reclamante e de que não houve contestação específica, inviável cogitar-se de ofensa ao art. 511, § 3º, da CLT e de dissenso com a Súmula 374/TST (ex-OJ 55 da SBDI-1/TST) e com o segundo paradigma transcrito na página 418. O primeiro julgado contido na página 418 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST. Os demais arestos relativos ao presente tópico recursal (fls. 412/419) são originários de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, hipótese não contemplada pelo art. 896, alínea a, da CLT.
INSTRUMENTO NORMATIVO - VANTAGENS
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", e 7º, VI, da CF.
A Recorrente defende a inviabilidade do deferimento de vantagens previstas no contrato originário de servidor oriundo da Transurb, sob o argumento de que, com o remanejamento para a AGR, a concessão de referidas vantagens apenas a tais servidores importaria em ofensa ao princípio constitucional da isonomia. Aduz, ainda, que não seria permitido à Administração Pública celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho.
Consta do v. acórdão regional:
"(...) diante da sucessão atípica, onde a AGR funciona apenas como administradora provisória do contrato, entendo que esta deve remunerar o servidor com as vantagens relativas a seu vínculo originário com a pessoa jurídica de direito privado, com relação à qual inexiste restrição para a negociação coletiva" (fls. 398).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 398/400, o deferimento de parcelas expressamente previstas nas normas coletivas da categoria do Obreiro encontra-se embasado nas circunstâncias evidenciadas nos autos, tendo sido destacado que o Reclamante continua vinculado à Transurb (fls. 398/399), não havendo que se falar, assim, em violação do art. 5º, caput , da Carta Magna.
O art. 7º, inciso VI, da CF, também invocado no apelo, não guarda pertinência com a matéria debatida nos presentes autos, o que inviabiliza a assertiva de afronta.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, em face das disposições do art. 20 da Lei nº 8.906/94, não seriam devidas as horas extras postuladas.
Consta do v. acórdão:
"(...) resta evidenciado nos autos que a jornada do Autor era de 6 horas, mas a mesma foi prorrogada por duas horas diárias no período de outubro/2003 a 28/02/2006. Sendo a real empregadora do Autor (TRANSURB) sociedade de economia mista, não se aplica ao caso o art. 20 da Lei 8.906/94 por força do disposto no art. 4º da Lei 9.527/97" (fls. 402).
O deferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu da constatação da prorrogação da jornada laboral no período destacado, bem como da aplicação da disciplina prevista na Lei nº 9.527/97, não havendo que se falar em ofensa ao art. 20 da Lei nº 8.906/94.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O primeiro aresto contido na página 421 é originário de Turma do Colendo TST, não servindo para confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT. O outro paradigma (fls. 421) afigura-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01449-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(s): VICENTE DIAS DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO (GO - 21385)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2007 - fls. 292; recurso apresentado em 19/07/2007 - fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 294).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegações:
- violação dos arts. 210, 214 da Lei 6.404/76.
Pede que seja declarada a legitimidade do CERNE para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS instituído pelo referido órgão, o qual

continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.
Consta do acórdão:
"Quanto à responsabilidade do CERNE, verifica-se que as parcelas postuladas referem-se a período em que o reclamante esteve a serviço da sucessora, não respondendo o sucedido pelos débitos trabalhistas após a transferência do obreiro para os quadros da AGECOM." (fls. 284)
O acórdão entendeu que o CERNE não responde pelas parcelas pleiteadas por se referirem a período posterior ao remanejamento do obreiro para a autarquia, pelo que não se vislumbra a alegada violação a preceitos legais.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegações:
- violação dos arts. 37, II e X, e 169, § 1º da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aduz que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores, mormente após o advento do PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006).
Consta do v. acórdão:
" A Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGECOM, que absorveu as atividades do CERNE (art. 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência autárquica (art. 18, inciso I, e § 1º). E, ainda, possibilitou a absorção dos empregados da entidade sucedida pela sucessora.
Portanto, está devidamente caracterizada a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, eis que presentes os dois requisitos objetivos, quais sejam, a transferência da unidade econômico-jurídica e a ausência de interrupção da prestação de serviços, ainda que se trate de uma sucessão atípica.
(...) Com efeito, o Reclamante postulou progressões horizontais por antiguidade referentes ao período de março/2000 a março/2006 e passou a integrar o quadro de pessoal da AGECOM a partir de 28/06/2000 (fl. 30).
(...) No que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a Recorrente pelo fato de manter com o reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual (CF/88, art. 173, II), vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista.
Outrossim, há presunção de que, com a integração do reclamante ao quadro de pessoal da recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades, há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da progressão deferida. Prova em contrário não foi produzida.
Em arremate, não se está aplicando na hipótese 'acréscimo salarial'. Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.
(...) O pleito do Reclamante relativo a progressão horizontal está amparado pelo regulamento do Plano de Cargos e Salários (Resolução 008/90) (...) Trata-se de critério objetivo, jungido tão somente ao fato tempo. Decorrido o tempo, impõe-se a progressão horizontal (...)
No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha ocorrido." (fls. 283/286).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.
Sustenta que o Reclamante não faria jus aos benefícios da assistência judiciária em razão de sua condição de servidor público estável com salário superior ao dobro do mínimo legal, não estando preenchidos os requisitos legais.
Consta do v. acórdão:
"O autor firmou declaração de miserabilidade jurídica, no sentido da impossibilidade de demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família (fls. 3 e 11).
A declaração atende os requisitos legais (art. 14, §1º da Lei 5.584/70 e art. 4º da Lei 1.060/50) e goza de presunção de veracidade (Lei 7.115/83).
Nesse sentido o precedente nº 304 da OJSDI-1" (fls. 289)
O acórdão concluiu que a Reclamante atendeu aos pressupostos legais exigidos para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, tendo decidido em sintonia e não em contrariedade com as Súmulas 219 e 329/TST, pelo que também não há que se falar em afronta aos dispositivos legais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01462-2006-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 459; recurso apresentado em 10/07/2007 - fls. 467).
Regular a representação processual (fls. 7 e 466).
Desnecessário o preparo (fls. 368/372 e 426/433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que os paradigmas estampam tese no sentido de que a prova robusta não está relacionada à quantidade de testemunhas ouvidas em Juízo.
Consta do v. acórdão:
" Este Relator negava provimento ao recurso nesta parte por entender que a testemunha ouvida merece credibilidade, já que presenciava os horários de jornada reconhecido pelo Juízo a quo.
Todavia, prevaleceu o entendimento da douta maioria no sentido de reformar a r. Sentença para dar validade aos pontos eletrônicos, eis que apontam horários flexíveis e com registro de horas extras, sendo que uma única testemunha não constitui prova robusta para abalar a credibilidade dos documentos mencionados.
Assim, como há horas extras quitadas nos contracheques e não houve demonstração de diferenças em favor do reclamante, reforma-se a r. Sentença para excluir da condenação tais verbas no período em questão." (fls. 432)
Todavia, conquanto os arestos apresentados pelo Recorrente expressem tese no sentido de que a robustez das provas não se vincula à quantidade delas, a assertiva de divergência jurisprudencial afigura-se inviável, na medida em que referidos julgados não abordam hipótese fática que se assemelhe à evidenciada no caso sob exame, onde a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou o teor da prova testemunhal em cotejo com o exame dos controles de ponto contidos nos autos, os quais apontam horários flexíveis e com registro de horas extras (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01466-2006-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARPAL TRATORES LTDA.
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Recorrido(s): CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2007 - fls. 249; recurso apresentado em 11/07/2007 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 119).
Satisfeito o preparo (fls. 207/208 e 299).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não foi provado o nexo de causalidade entre a doença do Reclamante e o seu trabalho e, caso houvesse referida prova, não se demonstrou sua culpa. Argumenta que a rescisão foi válida, porque fora realizado exame demissional, no qual o Autor foi considerado apto, tendo sido a rescisão homologada pelo órgão competente. Considera, assim, que não se pode cogitar de indenização por danos morais e materiais ou mesmo de reintegração, ponderando, ainda, que o valor atribuído à indenização é excessivo.
Consta do v. acórdão:
"In casu, o laudo pericial indica que o referido nexo de causalidade entre a patologia do reclamante e as atividades que desempenhava na reclamada existe, sendo que atualmente ele está incapacitado para exercer a sua função habitual de motorista, estando correta a r. sentença em determinar a reintegração do autor, em razão do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/91 (...) Com efeito, consta da perícia que a lesão do autor só poderia ter surgido após ser contratado pela reclamada, pois, se ela já existisse antes da contratação, ele não conseguiria desempenhar a função de motorista, em razão da dor e da limitação de seus movimentos (...) Assim, havendo nexo causal ou concausal entre a doença do autor e os serviços prestados à reclamada e estando o reclamante com inaptidão total e temporária para o exercício da função de motorista, correto o d. Juízo de origem em determinar a sua reintegração e a emissão de CAT pela reclamada, valendo destacar que, apesar de não constar expressamente na r. sentença, o autor ainda faz jus a um ano de estabilidade após a alta previdenciária (...) Ora, a culpa da reclamada fica caracterizada pelo fato de ela permitir que um único empregado equilibrasse um pneu por volta de 10/15 minutos. Tal lapso de tempo é muito prolongado para que o empregado fique numa mesma posição, contraindo a musculatura de alguns segmentos corporais, sendo certo que a reclamada deveria determinar que o equilíbrio dos pneus fosse revezado por alguns empregados, para que ninguém ficasse muito tempo contraindo a musculatura, correndo o risco de sofrer alguma lesão. A indenização por danos materiais não foi deferida de modo confuso, eis que o d. Juízo de origem determinou de forma clara e expressa que a reclamada deverá pagar ao autor o valor decorrente da diferença entre o salário que ele recebia quando foi dispensado e o valor do benefício previdenciário a que fizer jus até o momento em que receber a alta previdenciária e voltar a prestar seus serviços em favor da reclamada, o que se enquadra no conceito de lucros cessantes, que nada mais é do que o decréscimo salarial sofrido pelo autor em decorrência da necessidade de se afastar do seu trabalho, em razão de sua doença, não havendo falar em "metade da diferença", como quer fazer crer a recorrente. Tal condenação está de acordo com o disposto no art. 949 do Código Civil e não merece nenhum reparo (...) A recorrente afirma ainda que o autor não comprovou a existência de danos morais, razão pela qual esta parcela deve ser excluída da condenação. Entretanto, os danos morais prescindem de prova, sendo verificáveis pelo simples fato de o autor ter sido acometido por uma doença, que lhe causou transtornos e inaptidão temporária para o exercício de sua atividade habitual. Quanto ao valor, entendo que ele realmente deve ser diminuído pela metade, devendo ser fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pois a lesão tem chance de ser integralmente recuperada. Observe-se que não há falar em fixação de um salário para cada ano de trabalho, porque se trata de parcela que deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do Juízo, que não deve vincular-se a nenhum critério de fixação." (fls.238/239, 243/246)
Constata-se que a Turma considerou comprovado o nexo causal com base no laudo pericial e, nesse contexto, conclusão diversa demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST. A culpa também foi evidenciada diante das circunstâncias encontradas, o que não implica afronta aos dispositivos citados.
Os arestos colacionados, com exceção daquele de fls. 270, são provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
Por outro lado, o julgado de fls. 270, que trata do valor da indenização do dano moral, é inespecífico, porque não há como saber se a tese ali contida contém tese com base na mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01498-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(s): ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2007 - fls. 871; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 892).
Regular a representação processual (fls. 72).
Satisfeito o preparo (fls. 835/836, 891).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITISCONSÓRCIO PASSIVO
Alegações:
- violação do art. 47 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre essa matéria, estando ausente o requisito indispensável do prequestionamento (Súmula 297/TST).
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegações:
- violação dos arts. 30,V e 175 da CF.
- violação dos arts. 10, 448 da CLT e 26 da Lei nº 8.987/95.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a inexistência de sucessão, asseverando que a METROBUS saiu do sistema alimentador por decisão do Poder Público e a COOTEGO passou a operar no sistema de transporte coletivo autorizada pelo Poder Público, não ocorrendo modificação na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da Empresa.
Consta do v. acórdão:
" Portanto, restam presentes os requisitos à caracterização da sucessão trabalhista, pois houve a passagem de uma unidade econômico-jurídica de um para outro titular e sem solução de continuidade na prestação de serviços. Incidem no caso os arts. 10 e 448 da CLT, devendo a reclamada, beneficiária dos serviços prestados, responder pelos direitos trabalhistas.
A autorização do poder público para a reclamada assumir o sistema de transporte alternativo não afasta a existência de sucessão de empresas. O reclamante não trabalhou para a Metrobus, já que ela apenas administrava os serviços. O que importa é a transferência do controle do sistema alimentador de transporte alternativo para a reclamada, continuando a Metrobus com as suas outras atividades normais". (fls.859/860).
Nesse contexto, evidencia-se que a decisão impugnada está em conformidade com os permissivos legais indigitados.
No que diz respeito aos artigos 30, V e 175 da CF/88 e 26 da Lei nº 8.987/95, invocados no apelo, é impertinente a assertiva de ofensa, haja vista que os dispositivos não tratam da sucessão.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
A Recorrente assevera que não se pode considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse foi constituído de forma irregular.
Neste tópico, denota-se que a questão levantada pela Recorrente (irregularidade do Sindicato) não foi debatida na via ordinária, tratando-se, assim, de inovação à lide. Cabe, aqui, a observância da lição extraída da Súmula 297/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 71 da CLT e 302 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O v. acórdão hostilizado revelou que os controles de jornada demonstravam a inexistência de intervalos intrajornada de uma hora e deferiu-os ao Reclamante. Vê-se, pois, que fora totalmente acatado o comando do art. 71 da CLT. Quanto ao art. 302 do CPC, percebe-se que o tema não foi debatido à luz de tal preceito, estando ausente o prequestionamento (Súmula 297/TST).
O precedente paradigma reproduzido às fls. 882 é oriundo de Turma do TST, sendo impossível o confronto de teses, a teor do art. 896, a , da CLT.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 8º, II, da CF.
A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamada é pessoa jurídica, tendo como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia.
Ela foi criada para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP e deve observar a CCT celebrada

entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP.
Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas os permissionários do transporte alternativo, enquanto o SINDTRAL representa os trabalhadores do atual transporte alimentador. A Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso.
De se ressaltar, ainda, que é de conhecimento público que o SINDTRAL é o sindicato representativo dos trabalhadores do transporte alternativo, que se desmembrou de outra mais ampla, o sindicato dos trabalhadores no transporte rodoviário." (fls. 865/866).
Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 3º da Lei nº 7.998/90 e da Lei 5.764/71.
Afirma que o Reclamante não preencheria os requisitos legais para receber o seguro-desemprego, em razão de ter ingressado na Recorrente como cooperado.
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 5.764/71 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I,TST e inviabiliza o seguimento do recurso quanto a este ponto.
Quanto à alegada violação ao art. 3º da Lei n. 7.998/90, verifica-se que o acórdão regional deferiu apenas as diferenças do seguro-desemprego com base nas diferenças e reajustes salariais deferidos ao Reclamante, não se pronunciando sobre o preenchimento dos requisitos constantes do citado dispositivo legal, o que inviabiliza o seguimento do recurso também neste passo.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 422 da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a relação entre as Partes era de cooperativa e cooperado, não se podendo falar em liame empregatício, já que tal reconhecimento é vedado por lei.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"TRANSPORTE COLETIVO. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Inaplicável o art. 442, parágrafo único da CLT, quando se verificar que o Obreiro foi inserido em atividade-fim da empresa, atuando as cooperativas envolvidas como meras arregimentadoras de mão-de-obra, em fraude aos direitos trabalhistas dos motoristas empregados. Vínculo de emprego reconhecido, com amparo no preceito do art. 9º da CLT. Recurso improvido." (fls. 852).
Como se vê, não há que se cogitar de vulneração aos dispositivos legais mencionados nas razões recursais, porque a Turma levou em consideração, em sua decisão, o princípio da primazia da realidade.
Os arestos de fls. 888/889 são inservíveis ao confronto de teses, visto que são originários de Vara do Trabalho (CLT, art. 896).
O primeiro julgado paradigma de fls. 887/888 é inespecífico, haja vista que, in casu , ficou evidenciado que a cooperativa foi criada com intuito único de burlar o ordenamento jurídico vigente (incidência da Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 64 da CLT.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não recebia salário fixo, mas por hora trabalhada, tendo sido todas devidamente pagas.
Consta do v. acórdão:
"Na r. sentença foi reconhecida a remuneração de R$4,02 por hora trabalhada, totalizando R$884,40 por 220 horas mensais, sendo determinado o pagamento das diferenças resultantes da redução salarial, porquanto, após 01/05/2004, com a celebração do termo de ajuste de conduta, a remuneração mensal passou a ser de R$550,40.
A Recorrente alega que já é entendimento pacífico neste Tribunal que até 30 de abril de 2004 remunerava seus trabalhadores por hora trabalhada (R$3,21), não existindo redução salarial após essa data, porquanto a remuneração passou a ser fixa (salário da categoria + horas extras laboradas). Sustenta que nunca pagou R$4,02 por hora trabalhada.
Sem razão.
Os documentos de fls. 36/39 demonstram que o valor da hora trabalhada era de R$4,02.
Destarte, reconhecido o vínculo de emprego com a cooperativa, em razão da intermediação de mão-de-obra, afasta-se o argumento de que a diferença salarial resultaria de condições diversas (remuneração global do prestador de serviço autônomo), até porque o trabalho não sofreu alterações após a assinatura da CTPS." (fls. 860/861)
Como se vê, a Turma regional entendeu que restou provada a redução salarial, analisando o valor da hora trabalhada que era pago pela Reclamada até 30/04/2004 em relação à remuneração mensal fixada a partir de 01/05/2004, não havendo que se falar em ofensa ao art. 64 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01583-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(s): EDUARDO FERNANDES NOUGUEIRA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 330; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 240 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 8º, II, da CF.
A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia, sendo certo que não se confunde com a pessoa física de seus cooperados, que foram operadores permissionários do extinto transporte alternativo, que era representado pelo SINTRAGO, que atualmente nada mais representa. A COOTEGO nasceu para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, sendo assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP, sendo obrigado a observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP. Vale lembrar que o SINTRAGO representa apenas o transporte alternativo, já extinto, enquanto o SINDTRAL representava os trabalhadores do extinto transporte alternativo e também os trabalhadores do atual transporte alimentador, ou seja, do subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia. A Reclamada é representada pelo SETRANSP, vez que o SINTRAGO nunca a representou, vez que representava apenas os permissionários do extinto transporte alternativo, logo a Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso." (fls. 320/321)
Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.
SALÁRIO RETIDO
Alegações:
- violação do parágrafo único do art. 464 da CLT.
Sustenta que o v. acórdão teria violado o citado dispositivo legal "ao negar validade aos recebidos (sic) de pagamentos efetuados na conta corrente do recorrido." (fls. 334)
Consta do v. acórdão:
"A sentença considera não quitado o salário de julho de 2006 por falta de assinatura do Reclamante no recebido juntado com a defesa (fl. 206).
Insurgindo-se contra a condenação, a Recorrente aduz quitação da parcela no TRCT.
O recibo rescisório traz quitação de R$63,38 a título de saldo de salário, mas não indica o mês a que se refere o pagamento. Como o desligamento do Reclamante ocorreu em 2/8/2006, presume-se que a quitação seja do mês da rescisão contratual.
A Reclamada não se desincumbiu de provar o pagamento do salário de julho de 2006 (arts. 818 a CLT e 333, II, do CPC).
Nego provimento." (fls. 322)
Está consignado no v. acordão regional que a Reclamada juntou aos autos "recibo de pagamento de salário" do mês de julho/06 sem a assinatura do Autor e não um comprovante de depósito em conta bancária, não tendo a Reclamada se desincumbido do ônus de provar o pagamento do salário do referido mês. Portanto, não há que se falar em violação ao dispositivo legal invocado.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
A Reclamada sustenta que, tendo em vista o salário recebido pelo Autor, ele não faria jus a honorários advocatícios.
Alega, ainda, que não se poderia considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse teria sido constituído de forma irregular.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante firmou declaração de estado de pobreza (fl. 31). A declaração pressupõe a verdade dos fatos consoante o art. 4º da Lei n. 1.060/50 (redação da Lei n. 7.510/86). O salário pago ao Reclamante não afasta a presunção legal de

pobreza, até porque ele já estava afastado do emprego quando do ajuizamento da ação." (fls. 322)
Neste tópico, denota-se que a questão levantada pela Recorrente (irregularidade do Sindicato) não foi debatida na via ordinária, tratando-se, assim, de inovação à lide. Cabe, aqui, a observância da lição extraída da Súmula 297/TST.
Vale ressaltar, ainda, que a Turma declarou que o Reclamante juntou aos autos declaração de miserabilidade. Assim, não há que se falar em violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e nem em contrariedade à Súmula 219/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01586-2006-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): 1. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
2. MARCO ANTÔNIO MOREIRA (MG - 80805-B)
Recorrido(s): 1. HUBER ALVES PINTO LIMA
Advogado(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA (GO - 17351)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 614; recurso apresentado em 04/07/2007 - fls. 624).
Regular a representação processual (fls. 212).
Isento de preparo (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"BANCO POSTAL. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Desenvolvendo atividade própria dos bancários, inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços, o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos, por aplicação do princípio constitucional da isonomia." (fls. 602)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 618 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, no seguinte sentido:
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado" (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 614; recurso apresentado via fax em 10/07/2007 - fls. 645; originais protocolizados em 11/07/2007 - fls. 665).
Regular a representação processual (fls. 664).
Satisfeito o preparo (fls. 626, 627, 647 e 648).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Banco Bradesco S.A. também expressa inconformismo com a declaração de que o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária.
Consta do v. acórdão:
"BANCO POSTAL. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Desenvolvendo atividade própria dos bancários, inerente ao ramo de negócio do tomador dos serviços, o Reclamante faz jus aos direitos da categoria bancária, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos, por aplicação do princípio constitucional da isonomia" (fls. 602).
O Reclamado apresentou tese divergente, por intermédio do paradigma reproduzido às fls. 650/653, in verbis :
"Não há dúvida de que o reclamante exercia algumas funções próprias de bancário, em face da implantação do Banco Postal, em parceria com o Banco Bradesco. No entanto, ele mesmo admitiu em seu depoimento (fl. 1386), que não tinha acesso ao sistema bancário, prestando serviços exclusivamente em uma agência dos Correios e desenvolvendo atividades típicas dos serviços prestados pelo reclamado. Não se pode esquecer que o reclamante sequer estava apto para operar o sistema de fechamento de caixa, tinha poucos conhecimentos de contabilidade e informática, tanto que cometeu erros que levaram à sua dispensa. Portanto, sequer havia possibilidade de que fosse comparado a um bancário típico." (TRT - 3ª Região, RO-00577-2004-005-03-00-9, DJMG de 04/02/2006).
Despiciendo o exame das outras matérias levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01605-2006-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 276; recurso apresentado em 25/06/2007 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 97).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, I, II, XVI, XVII e § 10, da CF.
- violação do art. 453, "caput", da CLT.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
" O Supremo Tribunal Federal recentemente exarou decisões sob o entendimento de que aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, (...)
Ressalte-se que, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea “viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários”.
Em virtude dessas decisões, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a OJ 177 da SDI-I, que tinha redação contrária ao entendimento do Supremo.
Assim, passo a acompanhar a tese de que a aposentadoria voluntária não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.
Por conseguinte, tem-se que a rescisão contratual ocorrida em 30.09.2005, que se deu por iniciativa da reclamada, foi sem justa causa, fazendo o autor jus ao aviso prévio indenizado, à indenização fundiária e a 5/12 de férias proporcionais + 1/3, em razão da projeção do aviso prévio..." (fls. 270/272)
Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue

o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Desse modo, se por um lado a condenação em tela demonstra plena observância aos ditames do art. 7º, inciso I, da Carta Magna, já que a dispensa do Empregado foi tida como de iniciativa da Reclamada, por outro, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação dos arts. 37, I, II, da CF e 453, caput, da CLT, tampouco em contrariedade à Súmula 363/TST.
A alegação de ofensa aos incisos XVI e XVII e ao parágrafo 10 do art. 37 da Carta Magna esbarra no óbice previsto na Súmula 297/TST, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria relativa à vedação de acumulação da remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01644-2006-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): JEAN CARLOS ARAÚJO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2007 - fls. 485; recurso apresentado em 24/07/2007 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 74/76).
Satisfeito o preparo (fls. 379/380, 506/507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXIX, da CF.
Sustenta o Recorrente que teria ocorrido a prescrição porquanto a primeira ação proposta pelo obreiro teria sido aviada após dois anos da rescisão do contrato do obreiro, não tendo o condão de interromper o prazo prescricional.
Consta do v. acórdão:
"O TRCT juntado com a exordial, à fl.19 dos autos, registrou que o reclamante foi dispensado em 23.10.2002, com aviso prévio indenizado.
Por conseqüência, o termo inicial do prazo prescricional aconteceu em 23.11.2002, conforme entendimento consolidado pelo TST no sentido de que 'a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT.' (OJ 83/SBDI1/TST).
Assim, diversamente do que alegou a recorrente, a ação anteriormente ajuizada pelo autor, cuja cópia da inicial foi juntada com a exordial e também com a defesa (documentos de fls.12/18 e 123/129), foi proposta atempadamente, eis que protocolizada em 26.10.04. Frise-se que referida ação foi arquivada em novembro/04, conforme informação constante do documento de fl.21 (cópia do despacho que homologou pedido de desistência do autor e extinguiu o feito sem resolução de mérito).
Diante destes fatos, a presente ação também foi proposta respeitando o prazo prescricional, eis que ajuizada em 11.09.06, menos de dois anos depois contados do arquivamento da ação anterior.
Cumpre esclarecer que a recorrente não tem razão ao sustentar que a demanda anterior não interrompeu o prazo prescricional, eis que os pedidos deduzidos são os mesmos e o TST já pacificou o entendimento de que 'a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos' (Súmula 268/TST).
A tais fundamentos, não há nada a reformar." (fls. 463)
Como se vê, o acórdão observou o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da CF, não se vislumbrando a alegada violação.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 58, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não existem diferenças de horas extras a serem quitadas e pede que, no caso de ser mantida a condenação, sejam excluídos os reflexos, alegando que as horas extras não eram habituais.
Consta do v. acórdão:
"De início, cabe esclarecer que o art.58, §1º da CLT não socorre a recorrente, pois as frações que devem ser desprezadas limitam-se a cinco minutos, observado o limite diário de 10 minutos. Neste sentido é a OJ 366 da SBDI1/TST (...)
E no presente caso, o reclamante efetivamente demonstrou na sua impugnação que os controles desprezam, de forma habitual, frações inferiores a 30 minutos (fl.312). Tais documentos registram constantemente que o reclamante chegava com 10/15 minutos de antecedência.
E quanto ao horário de saída, há variações de 05 a 30 minutos, igualmente não consideradas pelo sistema de ponto (fls.155/176). Assim, fica afastada a afirmação de que não havia habitualidade." (fls. 464/465)
O aresto transcrito às fls. 489 é inespecífico, pois não guarda identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Como se vê, a Egrégia Turma decidiu em sintonia com o art. 58, § 1º da CLT, não havendo que se falar em violação do citado dispositivo.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (SBDI-1, OJ 342).
Assim, por conseqüência, deve ser desde logo rejeitada a pretensão da reclamada no sentido de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito.
(...) o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares" (CLT, art. 71, § 3º).
Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.
Assinalo que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (como dispunha o antigo enunciado 88 do TST). Com o advento da Lei 8.923/94, o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário." (fls. 468/471)
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I).
Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.
HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
MULTA CONVENCIONAL
PRÊMIO - INTEGRAÇÃO
Nos tópicos referidos acima, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01671-2006-111-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)
Recorrido(s): JAKSON RICARDO FREIER
Advogado(s): SIMONE OLIVEIRA GOMES (GO - 18226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2007 - fls. 715; recurso apresentado em 23/07/2007 - fls. 752).
Regular a representação processual (fls. 696 e 787).
Satisfeito o preparo (fls. 626/627 e 788).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 538, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
Sustentam os Reclamados que não houve apreciação das questões suscitadas relativamente ao vínculo empregatício e às horas extras, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.
Por outro lado, constata-se que a Turma, por intermédio do acórdão embargado, apreciou toda a matéria referente ao liame de emprego e horas extras, tendo revelado os motivos que nortearam a tese adotada e, ainda, prestado esclarecimentos ao analisar os referidos Embargos. Portanto, não se cogita de infringência aos dispositivos legais indigitados.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegações:
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, 267, VI e 295, II, do CPC.
Os Recorrentes alegam que não existe vínculo de emprego entre as Partes, não havendo possibilidade jurídica do pedido, devendo ser reconhecida, ainda, a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S.A.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, em realidade a legislação citada traz em seu bojo a proibição da contração de corretores como empregados de empresas de seguros. Todavia, a legislação visou proteger o segurado, que contando com a intermediação de um corretor autônomo teria resguardado seus interesses, e não os da seguradora, o que fatalmente ocorreria caso o corretor mantivesse vínculo empregatício com esta. Note-se que o verdadeiro corretor é aquele que oferece ao seu cliente o melhor seguro, dentre as diversas modalidades e dentre as inúmeras seguradoras que atuam no setor, sendo um intermediário fiel aos desejos e aspirações do segurado. No caso, em se comprovando o vínculo empregatício (contrato realidade) não há de se falar em autêntica corretagem de seguros, mas sim de venda direta de seguros por parte da seguradora, que, apesar de proibida, não tem o condão de afastar o reconhecimento de eventual vínculo empregatício." (fls. 661/662)
Ressalta-se, inicialmente, que a assertiva de ofensa aos dispositivos dos Decretos citados não merecem exame, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
Por outro lado, constata-se que a decisão da Turma de destacar a possibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego se evidenciados os requisitos legais não importa afronta aos arts. 267, VI e 295, II, do CPC e 17 da Lei nº 4.594/64, mormente considerando-se que este último preceito não trata especificamente das preliminares suscitadas. O mesmo se observa quanto ao art. 2º, §§1º e 2º, da LICC, que, igualmente, não contém disposição sobre o tema.
Não há que se falar em violação dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, considerando-se que os princípios do devido processo legal, bem como do contraditório e ampla defesa estão sendo claramente observados no curso do feito.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 442 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Pondera que o Autor era corretor, autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do v. acórdão:
"É certo que a Lei 4.594/64 prevê que o corretor de seguros, tido como intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros, não possui vínculo de emprego com a empresa de seguros. Deve-se reconhecer, ainda, que as formalidades exigidas em relação ao corretor autônomo, foram cumpridas, conforme revela a documentação acostada à defesa (contrato social da empresa em nome do reclamante, número de inscrição junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, alvará de licença outorgado pela Prefeitura de Jataí- GO e carta compromisso para comercialização de planos previdenciários) (fls. 496/526). Todavia, a empresa do reclamante somente foi constituída em 19 de julho de 2000 (fl. 504), ao passo que foi reconhecido na sentença recorrida o início da prestação de serviços em 17.05.2000 (fl. 586). Ademais, não obstante aparentemente regular a constituição da empresa, a vedação contida no art. 17 da Lei 4.594/64 e Decreto-lei 73/66 não constituem empecilho ao direito de ação, constitucionalmente garantido, de o reclamante acionar o judiciário na busca da tutela declaratória de fraude perpetrada pelos reclamados, tendo por base o modo que se deu a prestação de serviços, destoando da finalidade da lei que regulamenta a atividade de corretor de seguros." (fls. 663/664)
E, após análise do conteúdo probatório dos autos, consignou-se que:
"Como se vê, a realidade vivida pelos vendedores deixa evidente a presença dos requisitos do art. 3º da CLT." (fls. 666)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 442 do CC.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
No segundo aresto de fls. 765, no julgado de fls. 765/766 e no segundo de fls. 766 não foi fornecida a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST. O precedente de fls. 767/768 é proveniente deste próprio Tribunal, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado . Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 224 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC.
As Empresas sustentam que o Reclamante nunca exerceu atividade bancária, não podendo ser enquadrado como bancário.
Consta do v. acórdão:
"Frise-se que a r. sentença reconheceu o vínculo com a 2ª reclamada, Bradesco Vida e Previdência, e declarou a responsabilidade solidária do 1º reclamado, Banco Bradesco, reconhecendo a condição de bancário. Como não houve recurso quanto a esse enquadramento, não há nada mais a ser examinado." (fls. 666)
Inviável a análise do recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, já que expressamente consignou a inexistência de recurso quanto ao tema. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 343/TST.
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 62, I, da CLT.
Neste item, os Reclamados aduzem ser indevido o pagamento de horas extras, porque o Empregado trabalhava externamente, não estando sujeito ao controle de horário.
Consta do v. acórdão:
"De resto, há de se levar em consideração que o reclamante, além de vender produtos do grupo Bradesco, no interior de agências do banco, também desempenhava “outras atividades típicas dos demais funcionários, como auxiliar clientes em filas e em caixas eletrônicos (fls. 574/576)”, conforme assinalado na sentença recorrida. Em conclusão, tendo o reclamante se desincumbido de seu ônus da prova (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC), mostra-se correto o deferimento das horas extras." (fls. 671)
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou a existência de horas extras, não havendo que se falar em afronta ao art. 7º, XIII, da CF.
Os temas contidos no art. 62, I, da CLT e na Súmula 343/TST não foram suscitados anteriormente, sendo assim inviável o exame das alegações de afronta ou contrariedade a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01778-2006-004-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAIRO PEREIRA PASSOS
Advogado(s): MURILO DIVINO MENDES (GO - 23087)
Recorrido(s): MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2007 - fls. 120; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 131).
Regular a representação processual (fls. 29).
Dispensado o preparo (fls. 63/64).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação do art. 5º, "caput", incisos LV e LIV, da CF.
- violação dos arts. 3º e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não haveria prova da existência dos requisitos configuradores da relação de emprego.
Alega, também, que incumbia ao Reclamante provar a existência de vínculo empregatício entre as partes, por ser fato constitutivo do seu direito, e que a inversão do ônus da prova teria violado os princípios do devido processo legal, da igualdade entre as partes, bem como do contraditório e da ampla defesa, vez que teria sido forçado a fazer prova de fato negativo.
Consta do v. acórdão:
"Observa-se, dos termos da defesa (fls.32/38), a afirmação da existência de uma parceria entre o 1ºReclamado e o Reclamante.
(...)
É cediço que, alegado fato impeditivo do direito postulado, o ônus da prova passa a ser de quem alega (art. 333, II, do CPC). Tal orientação, na jurisprudência trabalhista, resulta em que, uma vez admitida a existência da relação de trabalho, mas negado seu cunho empregatício, o ônus acerca da natureza do vínculo passa a ser da empresa.
O documento de fls. 14/16, não impugnado pelos Reclamados, demonstra, por si só, a inexistência da alegada parceria, já que o contrato foi celebrado apenas pelos Reclamados, não tendo o Reclamante participação nenhuma na avença.
(...)
Correto, pois, o critério quanto à distribuição do ônus da prova, utilizado pelo Juízo de 1º grau.
(...)
Admitida a existência de relação de trabalho e não comprovado seu cunho autônomo, ao contrário, patenteada pelas provas dos autos, documental e testemunhal, a natureza empregatícia do vínculo havido entre as partes, impõe-se a manutenção da r. sentença.
Nada a reformar." (fls. 101/102)
A declaração de existência de vínculo empregatício encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, valendo registrar que no caso não se trata da produção de prova de fato negativo, mas de comprovação da existência da parceria alegada pela Reclamada, em defesa. Assim, não há que se falar em ofensa aos arts. 333, I e II, do CPC, 3º e 818 da CLT.
Nessa trilha, não se constata, ainda, qualquer obstáculo à efetividade do devido processo legal, e nem ofensa aos princípios da igualdade das partes, do contraditório e da ampla defesa.
O aresto de fls. 127 é inespecífico, visto que não aborda o mesmo fato verificado nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01821-2005-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(s): MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR (GO - 18058)
Recorrido(s): MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2007 - fls. 924; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 906).
Satisfeito o preparo (fls. 757/758 e 905).
Irregularidade de representação.
A única subscrita do Recurso de Revista, Dra. Katia Moreira Moura (fls. 903), recebeu poderes ad judicia por intermédio do substabelecimento de fls. 904. Todavia, as advogadas substabelecentes naquele documento, Dra. Kelen Louzada Goulart e Dra. Ana Paula de Almeida Barra, não receberam poderes de outro substabelecimento ou de procuração (fls. 457, 459, 680, 713, 716). Ressalta-se, também, que não há mandato tácito (fls. 627 e 693). Em sendo assim, está irregular a representação processual das Reclamadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01848-2006-002-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÁRITA MADALENE MOREIRA ARANTES
Advogado(s): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Recorrido(s): UNIÃO
Advogado(s): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 14495)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2007 - fls. 92; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 94).
Regular a representação processual (fls. 09).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
A Recorrente alega que o v. acórdão teria sido proferido em violação à súmula 251 do Colendo STJ.
Ocorre que, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AP-00162-2005-171-18-00-8
RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
PROCURADORA: DRª. CELESTE INÊS SANTORO
Vistos os autos.
Tendo em vista os termos do v. acórdão de fls. 349/353 e a planilha de cálculo anexada às fls. 368/376, fixo o valor da condenação relativa ao débito previdenciário em R$ 17.819,10 (dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos).
Intime-se o Recorrente para, no prazo de oito dias, proceder à garantia do juízo, sob pena de deserção da Revista.
À DSRD.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AP-00426-2006-054-18-00-0
RECORRENTE: GUILHERME TEIXEIRA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTROS
PROCURADORA: DRª. CELESTE INÊS SANTORO
Vistos os autos.
Tendo em vista os termos do v. acórdão de fls. 83/88 e a planilha de cálculo anexada às fls. 103/106, fixo o valor da condenação relativa ao débito previdenciário em R$ 10.706,27 (dez mil, setecentos e seis reais e vinte e sete centavos).
Intime-se o Recorrente para, no prazo de oito dias, proceder à garantia do juízo, sob pena de deserção da Revista.
À DSRD.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00074-2006-221-18-00-9
RECORRENTE: MAURÍCIO FRANCO DO LAGO
ADVOGADOS: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS
RECORRIDO: ADRIANO ALBINO BARCO.
ADVOGADOS: JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTROS
Vistos os autos.
Com o fim de sanar o erro material noticiado pela certidão de fls. 310, verificado no cabeçalho do despacho de fls. 309, determino que, onde se lê:
"Recorrente(s) ADRIANO ALBINO BARCO
Advogado(s) JOSÉ SOARES DA SILVA
Recorrido(s) MAURÍCIO FRANCO DO LAGO
Advogado(s) RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO", leia-se:
"Recorrente : MAURÍCIO FRANCO DO LAGO
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
Recorrido: ADRIANO ALBINO BARCO
Advogado(s) RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO".
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00392-2006-005-18-00-4
RECORRENTE: ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA
ADVOGADA: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTRO
INTERESSADO: GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADA: HELENICE DIVINA GARCIA
Vistos os autos.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e arbitrou à condenação o novo valor de R$30.000,00, sem, no entanto, fixar as custas processuais respectivas (fls. 295/305).
Assim, tendo em vista o novo valor arbitrado à condenação, fixo as custas processuais em R$600,00, com amparo no art. 789, caput e inciso II, da CLT.
Intime-se o ora Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas processuais remanescentes e comprovar o respectivo pagamento, sob pena de deserção do Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00845-2006-054-18-00-2
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADOS: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADOS: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA E OUTROS
Vistos os autos.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Requerido (Município de Anápolis), sem, no entanto, fixar as custas processuais (fls. 191/195).
Assim, tendo em visto o pequeno valor atribuído à causa às fls. 03/06 (R$ 50,00) fixo as custas processuais em R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), com amparo no art. 789, caput e inciso II, da CLT.
Intime-se o ora Recorrente (SINTEGO) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas processuais e comprovar o respectivo pagamento, sob pena de deserção do Recurso de Revista.
À DSRD.
Goiânia, 06 de setembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/09/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
03.818/2007 RT 02 0.955/2007 UNA 25/09/2007 13:00 SUM. N N
GILBERTO BEZERRA DA SILVA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
03.813/2007 CPEX 04 0.957/2007 N N
FABIANE NERIS BARBOSA
ISABELA DA COSTA GOMES DO AMARAL + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.819/2007 RT 02 0.956/2007 UNA 20/09/2007 13:40 SUM. S N
JOÃO PAULO RIBEIRO DE JESUS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.827/2007 RT 01 0.955/2007 UNA 20/09/2007 14:30 SUM. S N
LUCIANO FRANCISCO FERREIRA
MARIA MACHADO DE FARIA

03.828/2007 RT 04 0.960/2007 UNA 25/09/2007 12:30 SUM. N N
MIGUEL BICUDO DA ROCHA
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ALICE DIAS COSTA
03.816/2007 RT 04 0.958/2007 UNA 25/09/2007 13:30 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.831/2007 RT 02 0.959/2007 UNA 24/09/2007 13:00 SUM. N N
RODRIGO XAVIER DOS SANTOS
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS

03.829/2007 RT 03 0.954/2007 UNA 25/09/2007 13:15 SUM. N N
OSMAR CARLOS DE FREITAS JUNIOR
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS

03.830/2007 RT 03 0.955/2007 UNA 25/09/2007 13:30 SUM. N N
LOURIVAN BATISTA FERREIRA
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.824/2007 RT 01 0.954/2007 UNA 15/10/2007 13:50 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO COSTA SOARES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

03.825/2007 RT 02 0.958/2007 UNA 16/10/2007 14:40 ORD. N N
ROBSON MIRANDA BORGES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

03.821/2007 RT 03 0.952/2007 UNA 15/10/2007 13:30 ORD. N N
LEANDRO ALVES PINHEIROS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

03.823/2007 RT 01 0.953/2007 UNA 27/09/2007 14:00 SUM. N N
JULIANA DA SILVA GONÇALVES SOUSA
MR AUTO POSTO GOIANÃO LTDA.

03.822/2007 RT 01 0.952/2007 UNA 15/10/2007 13:45 ORD. N N
FRANCISCO VICENTE DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

03.820/2007 RT 02 0.957/2007 UNA 16/10/2007 14:20 ORD. N N
WILLIAN DA SILVA RODRIGUES
BARAHOUSE CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
03.817/2007 RT 04 0.959/2007 UNA 15/10/2007 13:30 ORD. N N
ALINY MAXIMIANO BORGES + 001
EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
03.826/2007 RT 03 0.953/2007 UNA 24/09/2007 14:00 ORD. N N
CLORISVAL NERY
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
03.812/2007 RT 02 0.954/2007 UNA 20/09/2007 13:00 SUM. N N
SIDNEY BEZERRA SOARES
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.814/2007 RT 01 0.951/2007 UNA 20/09/2007 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO ADÃO PEREIRA RAMOS
OZOR MENDES + 001

03.815/2007 RT 03 0.951/2007 UNA 25/09/2007 13:00 SUM. N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA
OZOR MENDES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/09/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.358/2007 AC 02 1.683/2007 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

03.357/2007 AC 01 1.676/2007 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA - GO

03.359/2007 CPEX 01 1.677/2007 N N
DJALMA DE ARAÚJO LIMA
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. +01

03.356/2007 CPEX 02 1.682/2007 N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO E ASSEIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
03.338/2007 RT 02 1.673/2007 UNA 26/09/2007 13:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO GOMES TEIXEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
03.354/2007 AINDAT 01 1.675/2007 UNA 11/10/2007 14:20 ORD. N N
GENEZI EURIPA DE QUEIROZ SOUZA
COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.352/2007 RT 02 1.680/2007 UNA 27/09/2007 13:55 SUM. N N
MARIA CLEONICE DA SILVA DIAS
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

03.353/2007 RT 01 1.674/2007 UNA 25/09/2007 13:40 SUM. N N
VALDECI BATISTA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
03.350/2007 RT 02 1.678/2007 UNA 27/09/2007 13:40 SUM. S N
ADAMÁRCIO BARBOSA DE FREITAS
MOTO AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.343/2007 RT 01 1.669/2007 UNA 15/10/2007 14:20 ORD. N N
CELMA MARIA CALDEIRA DE MOURA
VIRGINIA MARIA OSORIO VARAJAO

03.347/2007 RT 01 1.672/2007 UNA 25/09/2007 13:50 SUM. S N
CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO
GPL ENGENHARIA LTDA.

03.342/2007 RT 02 1.675/2007 UNA 26/09/2007 14:10 SUM. N N
JOSÉ HIPOLITO DE SOUSA
LUMA ESTOFADOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
03.337/2007 RT 02 1.672/2007 ORD. N N
MARIA ORIDES BARBOSA FERREIRA
REAL MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
03.361/2007 RT 01 1.679/2007 UNA 26/09/2007 14:00 SUM. S N
ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.355/2007 RT 02 1.681/2007 UNA 27/09/2007 14:10 SUM. N N
PAULO DE SOUZA CARNEIRO NETO
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.336/2007 RT 01 1.666/2007 UNA 25/09/2007 14:10 SUM. N N
LAERTES MARQUES DA SILVA
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
03.348/2007 RT 02 1.677/2007 ORD. N N
ZÉLIO MARTINS FURTADO
INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BOA NOVA LTDA.

03.349/2007 RT 01 1.673/2007 UNA 17/10/2007 14:40 ORD. N N
WESLLEY JOSÉ TEIXEIRA
INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BOA NOVA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH
03.335/2007 RT 02 1.671/2007 UNA 25/09/2007 14:40 SUM. N N
JOAQUIM GONÇALVES RAMOS
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANT S.A.

03.334/2007 RT 01 1.665/2007 UNA 20/09/2007 14:10 SUM. N N
JÚLIO CESAR GOMES DE AZEVEDO
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANT S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
03.360/2007 RT 01 1.678/2007 UNA 26/09/2007 14:10 SUM. N N
JAIME LAURINDO DE ASSUNÇÃO
PANIFICADORA E CONFEITARIA LUA DE MEL

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.345/2007 RT 02 1.676/2007 UNA 26/09/2007 14:25 SUM. N N
ALEXANDRE BORGES DA SILVA
AUTO POSTO SÃO GERMANO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.340/2007 RT 02 1.674/2007 UNA 26/09/2007 13:55 SUM. N N
MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

03.341/2007 RT 01 1.668/2007 UNA 24/09/2007 13:40 SUM. N N
IMAR BRUNO DE BASTOS
MANHÃES E FILHOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
03.344/2007 RT 01 1.670/2007 UNA 25/09/2007 14:00 SUM. N N
ALEXANDRE FERNANDES SALES
ICOMAC - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

03.346/2007 RT 01 1.671/2007 UNA 24/09/2007 13:50 SUM. N N
EDILON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ATEMOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.351/2007 RT 02 1.679/2007 ORD. N N
JULIANO ANTONIO VIEIRA
CARLOS HENRIQUE + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.339/2007 RT 01 1.667/2007 UNA 24/09/2007 13:30 SUM. N N
FABIANA JACOB AMARAL
P & K MODA INTIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.392/2007 CP 01 1.694/2007 N N
JOSÉ ESPINDOLA DE ARAÚJO
ARIOVALDO AVILA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
03.390/2007 RT 01 1.693/2007 UNA 17/10/2007 14:20 ORD. N N
NERY FELIPE DA SILVA
BOM BISCOITO SUPER GELADO

ADVOGADO(A): ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
03.389/2007 RT 01 1.692/2007 UNA 27/09/2007 14:00 SUM. N N
ANTÔNIA LIDIANE NOBREGA
FERREIRA E ALVES LTDA. - SUPERMERCADO GLOBAL

ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA
03.391/2007 CPEX 02 1.699/2007 N N
CLEYDSON GOMES DA SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. +001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
03.393/2007 RT 02 1.700/2007 SUM. S N
JUANA GRAZIELE SOARES QUEIRÓZ
NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 002

03.394/2007 RT 01 1.695/2007 UNA 26/09/2007 13:10 SUM. N N
IVANA VIEIRA DE MELO
ESCOLA EVOLUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
03.395/2007 CP 02 1.701/2007 N N
DIOGO DA SILVA REIS
ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.368/2007 RT 02 1.688/2007 SUM. N N
ADAILTON OLIVEIRA LIMA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.378/2007 RT 02 1.693/2007 SUM. N N
JEOVÁ ALVES DOS REIS
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.376/2007 RT 02 1.692/2007 SUM. N N
FÁBIO JUNIOR ALVES CARRIJO
ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.377/2007 RT 01 1.686/2007 UNA 26/09/2007 13:50 SUM. N N
LEOMAR DA SILVA
ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.380/2007 RT 02 1.694/2007 SUM. N N
GISLAINE MARIA DE JESUS
ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.369/2007 RT 01 1.682/2007 UNA 25/09/2007 13:20 SUM. N N
LUCIANO SANTANA DE SOUZA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.382/2007 RT 02 1.695/2007 SUM. N N
ILVANÊDES DE CARVALHO DE DEUS
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.388/2007 RT 02 1.698/2007 SUM. N N
MARIA FARIAS DA SILVA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.370/2007 RT 02 1.689/2007 SUM. N N
ROMENEUDE MOREIRA DA SILVA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA.

03.372/2007 RT 02 1.690/2007 SUM. N N
GULIVER PEREIRA GONÇALVES
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.375/2007 RT 01 1.685/2007 UNA 26/09/2007 13:40 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA GONÇALVES
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.381/2007 RT 01 1.688/2007 UNA 27/09/2007 13:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
JOVIANA TRANSPORTES LTDA.

03.386/2007 RT 02 1.697/2007 SUM. N N
MARINEIDE MOREIRA DA SILVA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA.

03.366/2007 RT 02 1.687/2007 SUM. N N
RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.383/2007 RT 01 1.689/2007 UNA 27/09/2007 13:40 SUM. N N
PAULO SERGIO RODRIGUES DOS REIS
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.387/2007 RT 01 1.691/2007 UNA 27/09/2007 14:10 SUM. N N
JOSINEIDE ALVES DOS SANTOS SOUZA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.374/2007 RT 02 1.691/2007 SUM. N N
SEBASTIÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.384/2007 RT 02 1.696/2007 SUM. N N
KAISER PERES E SILVA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.385/2007 RT 01 1.690/2007 UNA 27/09/2007 13:50 SUM. N N
JOÃO LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.363/2007 RT 02 1.685/2007 SUM. N N
VUGUESLEY CIRQUEIRA REZENDE
ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.364/2007 RT 02 1.686/2007 SUM. N N
ARILDO COVIC
ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.367/2007 RT 01 1.681/2007 UNA 25/09/2007 13:30 SUM. N N
EDISON ANTÔNIO MARTINS
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.373/2007 RT 01 1.684/2007 UNA 26/09/2007 13:20 SUM. N N
TAYARA RODRIGUES MARQUES ALVES
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.365/2007 RT 01 1.680/2007 UNA 24/09/2007 13:20 SUM. N N
EDILSON MATIAS PEREIRA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.371/2007 RT 01 1.683/2007 UNA 26/09/2007 13:30 SUM. N N
MANOEL LOPES NASCIMENTO
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

03.379/2007 RT 01 1.687/2007 UNA 27/09/2007 13:20 SUM. N N
LUCILENY RAMOS DA SILVA
ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
03.362/2007 RT 02 1.684/2007 ORD. N N
JOSIVAN DE OLIVEIRA
DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
03.032/2007 RT 01 1.520/2007 INI 27/09/2007 08:10 ORD. N N
EVALDO FERREIRA VASCONCELOS
BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
03.034/2007 RT 02 1.514/2007 UNA 26/09/2007 14:30 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
CENTRO EDUCACIONAL QUASAR LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
03.028/2007 ET 01 1.519/2007 ORD. S N
LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 001
ROBERTO GONÇAVES DE OLIVEIRA

03.029/2007 ET 02 1.510/2007 ORD. S N
LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 001
EDSON RODRIGUES DOS SANTOS

03.026/2007 ET 02 1.509/2007 ORD. S N
LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 001
THIAGO OLIVEIRA MARQUES

03.027/2007 ET 01 1.518/2007 ORD. S N
LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO + 001
WASHINGTON GOMES CLEMENTE

ADVOGADO(A): RUA ABEL PEREIRA DE CASTRO
03.031/2007 RT 02 1.512/2007 UNA 25/09/2007 15:10 SUM. N N
JEREMIAS LEMOS CARDOSO DOS SANTOS
JADER JOSÉ DE OLIVEIRA

03.033/2007 RT 02 1.513/2007 INI 27/09/2007 13:10 ORD. N N
IVO BARTOSKI DA CRUZ
JADER JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.030/2007 RT 02 1.511/2007 INI 27/09/2007 13:00 ORD. N N
AURENI ALVES DOS SANTOS
JADER JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.025/2007 RT 01 1.517/2007 INI 27/09/2007 08:20 ORD. S N
FREDSON PEREIRA DE MACEDO
USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12912/2007
Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVISEL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: Defere-se novo prazo de cinco dias ao Exequente, conforme solicitado.

Notificação Nº: 12902/2007
Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12893/2007
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 659/664, fixando o valor atualizado da execução em R$ 1.791,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Considerando que a presente execução desenvolve-se desde 17/01/1995 (fls. 61/verso) sem sucesso; Considerando que em relação à penhora de fls. 572 houve ajuizamento de Embargos de Terceiro (fls. 650) e pedido de habilitação de crédito preferencial (fls. 569), cuja decisão (fls. 597) foi agravada pela credora hipotecária (fls. 608/616); Considerando que um eventual provimento dos Embargos de Terceiro pode ocasionar a perda do interesse da Credora Hipotecária em ver apreciado o Agravo de Petição interposto e prejudicar a apreciação da arrematação noticiada às fls. 641; Considerando que tais incidentes causam a impossibilidade momentânea de atingimento da garantia total da execução; Considerando que o valor depositado às fls 658 é oriundo de saldo remanescente de execução processada na 5ª VT/Goiânia em face da Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A: a) Determino o sobrestamento da execução, no que tange à penhora de fls. 572, ao processamento do Agravo de Petição de fls. 608/616 e à apreciação da arrematação noticiada às fls. 641 até final julgamento dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 650; b) Determino o prosseguimento da execução abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valor depositado às fls. 658, ficando a execução da diferença devida condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pela dívida; C) Converto em penhora o depósito de fls. 658. Destarte, intime-se a Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 12918/2007
Processo Nº: RT 00438-1994-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO TEODORO DIAS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
DESPACHO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 639/645, fixando o remanescente da execução em R$ 7.503,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Da análise das peças de fls. 604/605, verifica-se que o procedimento adotado pelo Banco do Brasil ocasionou o levantamento, pelo Exeqüente, de valores superiores aos determinados por este Juízo. Em conseqüência, para recolhimento da cota de contribuição previdenciária devida pelo Empregado, faltam R$ 482,61. Destarte, intime-se o Exeqüente a proceder à devolução do valor de R$ 482,61, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12909/2007
Processo Nº: RT 00614-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SOARES VILELA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): 2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12915/2007
Processo Nº: RT 00760-1996-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA)
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao SERPRO, por cinco dias.

Notificação Nº: 12922/2007
Processo Nº: RT 00595-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CANDIDO MOREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIONE MARQUES PORTO
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão de fls. 139, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12879/2007
Processo Nº: RTV 00940-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GW AUTO MECANICA(SUCESSORA DA CASBORG RETIFICA DE MOT. E SUSPENSÃO EM GERAL0)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Serpro, por cinco dias.

Notificação Nº: 12890/2007
Processo Nº: RT 00167-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA MUNDO ENCANTADO SOC. PRO. ALBERTO SATURNINO DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao SERPRO, por cinco dias.

Notificação Nº: 12927/2007
Processo Nº: RT 00313-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 004
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: Diante do teor da decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro, conforme cópia de fls. 725/6, expeça-se mandado de cancelamento de registro de parte da penhora alusiva ao imóvel descrito às fls. 663, devendo remanescer apenas a fração ideal referente ao Executado Rafael Mateus Nascimento. Dê-se ciência desta decisão à depositária do bem comento e também representante do aludido executado. Após, designem-se praça e leilão, nomeando-se como leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 12884/2007
Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.312, da JUCEG, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12923/2007
Processo Nº: RT 01027-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
ADVOGADO....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA
DESPACHO: Fica a Executada intimada a apresentar o documento mencionado pela União, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12862/2007
Processo Nº: RT 01795-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DISCATEL AUDIO VIDEO SOM LTDA N/P DE ANTONIO E NETO E LAZARO ANTONIO
ADVOGADO....: FLÁVIA GONÇALVES
DESPACHO: Considerando que a Exeqüente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 105. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 12880/2007
Processo Nº: RT 00208-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12883/2007
Processo Nº: RT 01895-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ART E VASOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12892/2007
Processo Nº: RT 00139-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER CARLOS CASTRO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRECIDADE S.A.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12868/2007
Processo Nº: RTN 00225-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (SPAN MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: O documento de fls. 500 nada esclarece sobre o motivo de o Exeqüente, até agora, não ter recebido o seguro-desemprego. Em assim sendo, indevida a indenização substitutiva do seguro-desemprego, por inviabilizada a verificação de culpa das Reclamadas, situação que afasta a responsabilidade de referidas partes nesse particular. Intimem-se.

Notificação Nº: 12870/2007
Processo Nº: RTN 00225-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: O documento de fls. 500 nada esclarece sobre o motivo de o Exeqüente, até agora, não ter recebido o seguro-desemprego. Em assim sendo, indevida a indenização substitutiva do seguro-desemprego, por inviabilizada a verificação de culpa das Reclamadas, situação que afasta a responsabilidade de referidas partes nesse particular. Intimem-se.

Notificação Nº: 12865/2007
Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Foca o Exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão de fls. 330, no rpazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12899/2007
Processo Nº: RTN 00887-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE SOUZA PRUDENTE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Reconsidero o posicionamento de fls. 819, de forma a prevalecer o já decidido às fls. 794. Dessarte, à liquidação das parcelas já vencidas até a presente data. Intimem-se.

Notificação Nº: 12863/2007
Processo Nº: CS 01903-2005-001-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: ESRON RODNEI BENETTI
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
EXECUTADO(A): UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO....: ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 132/5 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 12889/2007
Processo Nº: AIN 01939-2005-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: A realização de perícia é obrigatória, a teor do parágrafo segundo do artigo 195 da CLT, saldo na hipótse prevista na OJ278 da SBDI-I. Assim, não tratando-se de local desativado, despicienda a carreada aos autos da perícia realizada em processo alienígena. Dê-se prosseguimento ao processo congnitivo, cumprindo-se demais determinações constantes da ata de fls. 48/9. Intimem-se.

Notificação Nº: 12908/2007
Processo Nº: RT 00118-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12925/2007
Processo Nº: RT 00479-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO TÚLIO BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA LEMES ROCHA
DESPACHO: Garantida a Execução, apenas se aguarde o trânsito em julgado do r. decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 12921/2007
Processo Nº: CS 00680-2006-001-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
EXECUTADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Com razão o Exeqüente, posto que não houve oposição de Embargos à Execução, pelo que a intimação de fls. 115 foi equivocada. Vista ao Exeqüente da indicação à penhora de fls. 94/95, por cinco dias.

Notificação Nº: 12864/2007
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12903/2007
Processo Nº: RT 01665-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de levantamento dos depósitos recursais, já que a execução ainda não se encontra garantida Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12905/2007
Processo Nº: RT 01916-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MARQUES PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Considerando que o Reclamante extrapolou em muito o prazo para devolução dos autos (carga em 22/06/2007 e devolução em 11/09/2007, conforme peça de fls. 322 e verso), reabre-se o prazo para manifestação da Reclamada acerca do laudo pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 12913/2007
Processo Nº: CCS 02066-2006-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RANÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
DESPACHO: Intime-se a Autora a comprovar o recolhimento de 20% do total do acordo ao Ministério do Trabalho e Emprego, em cinco dias, sob pena de oficiar-se àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo supra assinalado.

Notificação Nº: 12882/2007
Processo Nº: RT 02074-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MOREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12916/2007
Processo Nº: RT 02191-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PREVISTO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverão as Executadas, no prazo de 10 (dez) dias, fornecerem as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos ou, sucessivamente, da indicada na exordial.

Notificação Nº: 12917/2007
Processo Nº: RT 02191-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PREVISTO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverão as Executadas, no prazo de 10 (dez) dias, fornecerem as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos ou, sucessivamente, da indicada na exordial.

Notificação Nº: 12872/2007
Processo Nº: RT 02265-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO LINO DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12926/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12861/2007
Processo Nº: CCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RAMILO GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do AUTOR, por cinco dias.

Notificação Nº: 12871/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12920/2007
Processo Nº: RT 00084-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TANNER JÚNIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Considerando que já cumprida a determinação d fls. 46, 1º §, apenas arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se a Reclamada

Notificação Nº: 12874/2007
Processo Nº: RT 00105-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): CRISTIANE RABELO DOS SANTOS RIOS + 001

ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12911/2007
Processo Nº: RT 00207-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12896/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12897/2007
Processo Nº: RT 00265-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12919/2007
Processo Nº: ET 00670-2007-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ZILDA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
EMBARGADO(A): UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, a iniciar-se pala Embargante.

Notificação Nº: 12875/2007
Processo Nº: ARI 00825-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO PEDRO TEODORO
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: ARSENIO NEIVA COSTA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12881/2007
Processo Nº: RT 00977-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): LINDA VALÉRIA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 84,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 12876/2007
Processo Nº: RT 01148-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RINALDI RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 12866/2007
Processo Nº: RT 01351-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UDILEI JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO + 001
ADVOGADO....: INGID WERNICK
DESPACHO: Ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12867/2007
Processo Nº: RT 01351-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UDILEI JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGID WERNICK
DESPACHO: Ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12906/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MONTEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Com razão a Reclamada (fls. 366), posto que, não obstante o prazo para vista dos autos ser comum, foi concedida carga à Reclamante (fls. 365). Assim sendo, devolva-se à Executada o prazo para vista do recurso apresentado pela Reclamante.

Notificação Nº: 12873/2007
Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO)
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12886/2007
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 2ª Reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante, ONEDES ALVES MARTINS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela 2ª Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a 2ª Reclamada comprovar o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 12887/2007
Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, acolho parcialmente a preliminar de coisa julgada, rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 2ª Reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao Reclamante, ONEDES ALVES MARTINS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela 2ª Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde

cabíveis, devendo a 2ª Reclamada comprovar o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 12877/2007
Processo Nº: RT 01577-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA NARCISO LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 12885/2007
Processo Nº: CCS 01582-2007-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINTIA MARNEY DA ROCHA BASILIO + 012
ADVOGADO: FÁBIO JABER
DESPACHO: Manifesta o Autor, às fls. 101, sua desistência em relação a TAÍS DE FARIA BATISTA e TALITA AMÉLIA DE SOUZA BORGES. Em relação à Requerida TAÍS DE FARIA BATISTA, observo que já homologada desistência em relação à mesma (fls. 55). Quanto a TALITA AMÉLIA DE SOUZA BORGES, esta não faz parte do pólo passivo, conforme se vê da inicial. Registre-se, ademais, que com a prolação da sentença, não mais é possível a desistência da ação. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 12910/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: Aguarde-se à audiência. Intime-se o REclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2831/2007
PROCESSO Nº AEF 00768-2005-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): FREE POWER CINE AUDIO VIDEO LTDA E DIVINO SOUSA FARES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FREE POWER CINE AUDIO VIDEO LTDA E DIVINO SOUSA FARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05(CINCO) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.171,69(QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FREE POWER CINE AUDIO VIDEO LTDA E DIVINO SOUSA FARES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2851/2007
PROCESSO Nº RT 01505-2005-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): DANIEL ANTÔNIO ALVES ROSA
EXECUTADO(S): MASTER SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.469.734/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASTER SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.229,88, atualizado até 31/07/2007, nos termos do despacho abaixo transcrito: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$8.229,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. (....) Expeça-se mandado de citação para a Executada MASTER SERVIÇOS LTDA(obrigação de fazer - depósito do FGTS), cumulado com mandado de citação para a executada pagar ou garantir a execução, facultando-se à Executada optar pela execução direta. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASTER SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2845/2007
PROCESSO Nº RT 00215-2006-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): VALTERSON MARQUES DA FONSECA – ME – CNPJ: 06965143/0001-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTERSON MARQUES DA FONSECA - ME (CNPJ : 06965143/0001-14) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.018,51, atualizado até 31/07/2007, referente à contribuição previdenciária. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTERSON MARQUES DA FONSECA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2834/2007
PROCESSO Nº ACHP 00149-2007-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARCOS BENATTI DA SILVA
EXECUTADO(S): TEDD HUMBERTO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 282.878.941-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEDD HUMBERTO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.329,84, atualizado até 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEDD HUMBERTO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2834/2007
PROCESSO Nº ACHP 00149-2007-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARCOS BENATTI DA SILVA
EXECUTADO(S): TEDD HUMBERTO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 282.878.941-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEDD HUMBERTO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.329,84, atualizado até 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEDD HUMBERTO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 2828/2007
PROCESSO Nº RT 01574-2007-001-18-00-8
PROCESSO: RT 01574-2007-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOEL OLICIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.; EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA; EMPREZA SERVICE CENTER LTDA.
Data da audiência: 02/10/2007 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) a reclamada EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. JOEL OLICIO DOS SANTOS, brasileiro , solteiro, CPF:549 790 481-53, RG: 2963903 -SSP-GO, CTPS: 80757, Série: 00010 -GO, PIS: 1231685824.6, nas: 09/07/69, Mãe: Cecília Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rua Irlanda, Qd.22, Lt. 10, Bairro Alvorada , em Senador Canedo-Go, vem a digna presença de Vossa Excelência, através de seus advogados (m.j.), ao final assinado, inscritos na OAB-GO, nºs: 14291 e 7381, com escritório profissional estabelecido na av. Anhanguera, nº. 5389, Edf. Anhanguera, sala 1904, 19º. andar, nesta Capital, onde receberão as notificações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista, em desfavor de: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, CNPJ- 61-602199/0277-46, estabelecida na Av. Progresso, S/nº, Apm – 01, Setor Comercial, em Senador Canedo GO – CEP: 75250-000, EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, estabelecida na Av. Bela Vista, Qd. 23, Lt. 11/13, Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia -Go e EMPREZA SERVICE CENTER LTDA, CNPJ: 05 070 522/0001-83, estabelecida na Rua 118, nº. 397, Qd. F-40, Lt. 49, Setor Sul em Goiânia-Go, o que faz mediante as razões e fundamentos de direito a seguir aduzidos: 1- O Reclamante foi admitido na Reclamada em 28/07/03 e somente foi registrado formalmente, em 01/09/2004 pela 2ª. Reclamada, para exercer a função de AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA,na data de 28/02/205 foi dado baixa em sua CTPS e registrada na data 01/03/05 pela 2ª. reclamada , dado baixa em sua CTPS em19/05/07 e registrado novamente a sua CTPS em 20/05/05 pela 3ª. reclamada onde já vinha prestando seus serviços com pessoalidade, permanência, subordinação e percebendo salário desde sua admissão em 28/07/2003, tendo percebido como sua última e maior remuneração o valor de R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), restando desta foram caracterizado a unicidade contratual. O fato de trabalhado de 28/07/03 à 31/08/04 sem ter sua CTPS anotada, lhe causou prejuízos de ordem financeira pois não foi depositado em seu nome o FGTS, não recebeu gratificação natalina e férias em total desacordo ao art. 7º, incisos :lll, VIII e XVll da Constituição Federal e ainda não terá este tempo contado para efeito de aposentadoria. Na data de 28/02/2005 foi obrigado a assinar o pedido de demissão da 1ª. Reclamada para poder ser recontratado pela 2ª.Reclamada, no período de 01/03/2005 à 19/05/2007 para trabalhar na 3ª onde já vinha trabalhando desde a data de 28/07/03, motivo pelo qual foi impedido de sacar o seu FGTS + 40% , relativo ao período de 01/09/04 à 19/05/07. 2- Sujeito a uma jornada de 8:00 horas dia e 44:00 horas semanais art. 7º. Inciso Xlll da CF, o Reclamante na vigência do contrato laboral , trabalhou cumprindo a jornada das 7:00 às 20:00 horas, de 2ª. à 6ª feira e aos sábados das 7:00 às 16:00 horas , com 1:00 hora de intervalo, perfazendo um total de 96:00 horas extras/mês, sem perceber pelos extraordinários, em sua íntegra, em frontal infração ao art. 7º. Inciso XVI da CF e cláusula oitava da CCT em anexo. Faz jus o Reclamante ao recebimento em média, de 96:00 horas extras/mês, com adicional de 60% em relação às duas primeiras horas extrapoladas, 80% para as laboradas a partir da terceira ,conforme CCTs em anexo, e incidências legais, no RSR, aviso prévio, 13º. Salário, férias com abono de 1/3, e FGTS com adicional de 40%, deduzindo se os valores pagos ao mesmo titulo. 3- Na data de 16/05/2007, o Reclamante foi demitido da Reclamada, momento em que percebeu as verbas rescisórias constantes do TRCT em anexo. 4- A remuneração recebida pelo Reclamante está discriminada nos comprovantes de pagamento de salários em poder das Reclamadas, os quais se requer sejam anexados aos autos. 5- Face ao exposto, com fundamento na CLT, Constituição Federal e demais disposições aplicáveis à espécie PEDE condenação solidária ou subsidiaria das Reclamadas aos seguintes direitos decorrentes do contrato de trabalho: a- Pagamento dos extraordinários com adicional de 60% em relação às duas primeiras horas extrapoladas, 80% para as laboradas a partir da terceira conforme CCTs, em anexo, num total de 96:00 horas/extras/mês, em média, na vigência do pacto laboral, e incidências no RSR, aviso prévio, 13º. Salário, férias com abono de 1/3 e FGTS com adicional de 40%, sob pena de conversão em indenização, deduzindo-se os valores pagos ao mesmo titulo. b- pagamento do 13º. Salário e férias mais 1/3, referente ao período de 28/07/2003 à31/08/2004, com juros e correção. c- Pagamento do FGTS com adicional de 40%, relativo ao período de 28/07/03 à 19/05/07, quando não foi depositado o FGTS em seu nome e quando não pode sacar o FGTS, por ter sido obrigado a assinar pedido de demissão , mesmo contuando a trabalhar no mesmo local e Reclamada e nas mesmas condições. d- O Reclamante, pleiteia os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa economicamente pobre. e- Honorários advocatícios , em 20% dos valores que forem apurados em favor da Reclamante, nos termos do art.133 da CF. c/c art.20 do CPC e art.22 da lei 8906/94. Para tanto, requer a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da Reclamada, no endereço indicado, para comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial pena de condenação com acréscimo de 50%, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta, quando como se pede e espera deverá ser condenada no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Termos em que, protestando pela produção de todos os meios de provas em direito permitido, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão ficta, que desde já se requer como de direito e dando a causa o valor de R$ 20. 000, 00 , para efeito de rito alçada e procedimento. Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado,EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 2848/2007
PROCESSO Nº RT 01687-2007-001-18-00-3
PROCESSO: RT 01687-2007-001-18-00-3
RECLAMANTE: CAMILLA MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.
Data da audiência: 25/09/2007 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. CAMILLA MARQUES DE SOUZA, brasileira, solteira, recepcionista, portador do RG nº. 4541856, inscrito no CPF sob o nº. 000.982.101-57, residente e domiciliado à Rua EM 39 Qd 25 , lt.15, Vila Sul, Goiânia-GO, por sua advogada in fine assinada, instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional à Rua 14, nº. 60, Centro - CEP 74.030-050, fone: 223-4793 – nesta Capital, onde recebe as intimações de estilo, vem, à presença de V.Ex.ª, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito regularmente no CNPJ sob nº 05.587.691/0001-95 e IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita regularmente no CNPJ, sob nº 08.449.259/0001-26, estabelecida comercialmente à Rua 15 Q 39, lt 01 nº 330, Jd Santo Antonio Goiânia - GO - CEP: 74.853-280, onde recebem as intimações. O fazendo pelos mesmos motivos fáticos e substratos jurídicos que adiante seguem enumerados: DO POLO PASSIVO Cumpre ressaltar que a 2º reclamada surgiu com o fim da sociedade da 1º reclamada, onde os sócios insatisfeitos romperam à sociedade, com isso, os funcionários foram transferidos para a segunda reclamada, uma vez que trata-se de atividade fim da empresa, considerando, pois mesmo grupo econômico de acordo com o art. 2º, parágrafo 2º da CLT, sendo assim a Segunda reclamada é solidariamente responsável. DA ADMISSÃO A Reclamante foi admitida na função de recepcionista em 01.09.2005, sendo dispensado sem justa causa em 15.05.07. Seu salário base é de R$ 436,00(quatrocentos e trinta e seis reais). DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA A prestação de serviços da reclamante iniciou-se na empresa DIMI, em janeiro do corrente ano iniciou-se a mudança da estrutura física da empresa DIMI para o novo endereço, onde hoje funciona a empresa impacto, que possui a mesma finalidade econômica da primeira reclamada. Cumpre salientar que, na primeira quinzena de maio do corrente ano, a empresa DIMI demitiu todos os seus funcionários, encerrando de vez as suas atividades, passando os funcionários a exercerem as mesmas funções junto à segunda reclamada. Ocorre que até a presente data a primeira reclamada não efetuou o acerto com seus funcionários e a segunda reclamada, não efetuou a regularização da situação dos funcionários, com assinatura da CTPS e o pagamento dos encargos trabalhistas. No corrente mês os funcionários dirigiram-se até a CEF a fim de retirarem um extrato da conta vinculada, quando se depararam com o fato que os depósitos fundiários estão em atraso e que desde quando houve a transferência dos funcionários, não foi efetuado nenhum depósito fundiário. Desta forma, faz jus o reclamante ao recebimento de suas verbas rescisórias, acrescidas de 40% do FGTS. DA JORNADA DE TRABALHO A reclamante trabalha de segunda à sexta semanalmente no horário das 8:00 às 18:00h com 1 hora e 15 minutos de intervalo para descanso. Desta forma o reclamante não perfazia horas extras. AVISO PRÉVIO A reclamante requer o pagamento do aviso prévio indenizado, pois, uma vez configurada a demissão sem justa causa, torna-se cabível o pagamento do mesmo. FGTS Requer o pagamento do FGTS, garantido o depósito integral do FGTS de todo o pacto laboral, bem como a multa de 40% e a entrega das guias de levantamento do FGTS, ou o pagamento de indenização equivalente. FÉRIAS A reclamante requer o pagamento das férias vencida simples e as férias proporcionais referente (09/12), referente ao período laborado, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. Ambas acrescidas de 1/3 constitucional. Pois uma vez configurado o vinculo empregatício é cabível. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A reclamante requer o pagamento do salário natalino proporcional (06/12), referente ao período laborado, em audiência inaugural, proporcional ao aviso prévio, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DA MULTA DO ARTIGO 477 e 467 DA C.L.T. A reclamante faz jus ao recebimento da multa do artigo 477 da C.L.T, uma vez que até a presente data não recebeu nenhum valor a titulo rescisório. Requer o pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência, sob pena de pagá-las acrescidas de 50% em conformidade com o disposto no artigo 467

consolidado. DA BAIXA NA CTPS Pleiteia a baixa na CTPS, com data de saída em 15.06.2007, projetando o aviso prévio (OJ 82 da SDI-1 do TST), bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. DO PEDIDO Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada.

REQUERIMENTO	
SALÁRIO RECISÃO	R$ 436,00
VERBAS VALORES	
AVISO PRÉVIO	R$ 436,00
13º SALÁRIO	
06/12 avos proporcionais	R$ 218,00
FGTS s/ 13º	R$ 17,44
FÉRIAS	
1 vencida(período aquisitivo)	R$ 436,00
1/3 das férias	R$ 145,33
09/12 avos proporcionais	R$ 326,99
1/3 das férias	R$ 108,99
MULTA DO ART. 477	R$ 436,00
MULTA DO ART. 467	R$ 1.575,11
FGTS	
FGTS	R$ 732,48
Multa de 40%	R$ 292,99
TOTAL	R$ 4.725,33

Requer a V. Ex.ª, se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida. Pleiteia a baixa na CTPS, com data de saída em 15/06/2007 com a projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI-1 do TST), bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.ª; Requer, finalmente à V.Ex.ª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R$ 4.725,33 (Quatro mil setecentos e vinte cinco reais e trinta e três centavos) para efeitos meramente fiscais; E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14061/2007
Processo Nº: RT 00809-1981-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON CESAR MESQUITA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): JOSE ZOROASTRO VASCONCELOS MARANHÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.110: Vistos... Defiro em parte, por ora, o requerido às fls. retro. Atualize-se o valor exeqüendo, como já havia sido ordenado à fl. 85, e juntem-se comprovantes dos saldos atuais das contas judiciais identificadas às fls. 72/3 e 101. Após, venham os autos conclusos para outras deliberações. Intime-se.

Notificação Nº: 14039/2007
Processo Nº: RT 01768-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE DIVINO LIMA REP/ POR VERA LUCIA DO NASCIMENTO (ADM. PROVISORIA)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): POLIPAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (SUCESSORA DE INCOPLASGO LTDA)
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 2690: ...Vistos... Defiro o requerimento de fl. retro, com fulcro nos arts. 764, caput, e 765 da CLT, designando o dia 18 de setembro de 2007, às 08:50 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente. Em 12.09.2007.

Notificação Nº: 13994/2007
Processo Nº: RT 01438-1991-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARVANDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado a manifestar, em 05 dias, acerca da Carta Precatória devolvida (Juízo deprecado - 15ª Região), de fls. 404/416).

Notificação Nº: 14045/2007
Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.291: Vistos... Sendo o reclamante/exeqüente beneficiário da justiça gratuita (fl. 156, verso), defiro o primeiro requerimento de fls. retro. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO solicitando-lhe que se digne em informar a existência de algum imóvel em nome do reclamado/executado e, em caso positivo, o fornecimento de cópia da certidão de matrícula atualizada. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 14074/2007
Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido de fl. retro, por se mostrar a medida requerida desnecessária, tendo em vista que o endereço da referida sócia é conhecido nos autos, conforme se vê da fl. 313. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 14023/2007
Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: Fica as partes intimadas do despacho de fls.379/380: Vistos... Pretende o credor, nas fls. 375/378, que seja reconsiderada a decisão de fl. 372 que indeferiu o pleito de prosseguimento da execução em face da empresa Medeiros e Quintanilha Ltda sob o fundamento de que os empreendimentos econômicos ocorreram simultaneamente o que depõe quanto a alegação do credor de existência de sucessão trabalhista. Como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, o ordenamento jurídico prevê a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação). A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT). Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular. No presente caso, observa-se que a empresa executada foi criada em 1989 (fl. 353), sendo que em 2000 se encontrava em atividade, tanto é que protocolizou a alteração de dados de fl. 352, enquanto que a sociedade Medeiros e Quintanilha foi constituída em 1995. Deste modo, a contemporaneidade entre as atividades da executada e da Medeiros e Quintanilha Ltda, bem como a inexistência de qualquer prova de transferência do empreendimento econômico da primeira para a segunda arrefece a alegação de existência de sucessão, motivo pelo qual deixo de reconhecer alegada sucessão trabalhista entre ambas. Por outro lado, é cediço que configura-se grupo econômico quanto duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT). Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa ``mãe´´ controla as demais empresas ``filiadas´´; ou por vínculos de ``coordenação´´ entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas. No presente caso há indícios da existência do grupo econômico formado pela empresa executada Elizabeth Medeiros Quintanilha e a sociedade Medeiros e Quintanilha

Ltda, pois elas possuem administradora comum e atividades correlatas, como se infere pela documentação de fls. 348/353. Deste modo, observando que a proprietária da firma individual executada, Sra. Elizabeth Medeiros Quintanilha, também figura no contrato social da sociedade Medeiros e Quintanilha Ltda, frise-se, com 2/3 das cotas, sendo que ambas são administradas pela referida sócia, reconheço a existência de grupo econômico formado pelas empresas ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA e MEDEIROS E QUINTANILHA LTDA, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, sendo que todas responderão de forma solidária pelos créditos em execução. Registro que não há mais o criticável óbice jurisprudência ao reconhecimento da existência de ``grupo econômico´´ na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, pois foi cancelada a S. 205 do C. TST. Atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor desta última, a ser cumprido no endereço indicado pelo exeqüente (fl. 378), com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 14000/2007
Processo Nº: RT 01168-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANEI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 352: Vistos... Destacando que a importância devida a título de FGTS foi, sim, depositada em conta vinculada, conforme se vê às fls. 343/4, indefiro o requerimento de fl. retro, pois tendo o v. acórdão de fls. 58/62 estabelecido que o contrato de trabalho encerrou-se por conta de pedido de demissão, vedado está o levantamento do crédito em tela, a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 8036/90. Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se. Em 12.09.2007.

Notificação Nº: 14014/2007
Processo Nº: RT 00853-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido do perito, tendo em vista que não foi fixado no acordo homologado nos autos, o valor dos seus honorários. Para o trabalho do expert, constante do laudo de fl. 277/292, fixo honorários no valor de R$700,00, a cargo das reclamadas, sucumbentes no objeto da perícia. Deverão as reclamadas efetuarem o depósito do importe devido ao expert (R$700,00), em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as reclamadas e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 14015/2007
Processo Nº: RT 00853-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INTERLEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido do perito, tendo em vista que não foi fixado no acordo homologado nos autos, o valor dos seus honorários. Para o trabalho do expert, constante do laudo de fl. 277/292, fixo honorários no valor de R$700,00, a cargo das reclamadas, sucumbentes no objeto da perícia. Deverão as reclamadas efetuarem o depósito do importe devido ao expert (R$700,00), em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as reclamadas e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 14076/2007
Processo Nº: RT 01062-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor para a apreciação do pedido de fl. anterior juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, comprovando a propriedade do executado sobre este, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14071/2007
Processo Nº: RT 01482-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vistos... Concretizada materialmente a arrematação, pela entrega dos bens ao adjudicante, atualizem-se os cálculos de liquidação, deduzindo o valor dos bens adjudicados pelo credor. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente indicando bens contristáveis, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 14051/2007
Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN BUFFET RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 345: ...Vistos... Para o atendimento do primeiro requerimento constante do petitório de fl. 344 deverá o credor trazer aos autos o correto número do CNPJ da executada, face ao certificado na fl. 307. Para tanto, concedo ao exeqüente o prazo de 05 dias, devendo a Secretaria, uma vez fornecido o CNPJ, realizar a diligência solicitada pelo credor. Indefiro o pedido de remoção pois a execução deverá se processar da forma menos gravosa ao devedor (art. 620 do CPC), não havendo empecilho da utilização do bem penhorado, desde que sejam resguardas as mesmas condições de uso e conservação da época da penhora. Caso decorra in albis o prazo concedido acima, designe-se nova praça para os bens constritos nos autos, cumpridas as formalidades legais. Intime-se. Goiânia, 13 de setembro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 14075/2007
Processo Nº: RT 01207-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAULO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VASTI DE SOUSA FORTUNATO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Às fls. 165/74 a reclamada/executada veio requerer a suspensão das hasta pública e informar que pretende quitar seu débito através de 80% do crédito que tem a receber junto à RT nº 454/2004 em curso na 4ª VT local, o que teria sido aceito pelo procurador da exeqüente. Cancelada a hasta e ouvida aquela última, concordou em receber seu crédito como proposto, mas de forma integral. Como o crédito trabalhista aqui executado, em valores atualizados, dificilmente ultrapassará os R$3.000,00 (três mil reais), e a executada afirma ter a receber bem mais que isso (cerca de R$6.000,00), não há qualquer empecilho, daí ordeno que seja atualizado o valor exeqüendo e expedido ofício ao Juízo acima referido solicitando-lhe que se digne em proceder à reserva de crédito junto ao numerário que couber à reclamada/executada nos autos já indicados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14005/2007
Processo Nº: RT 01764-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14032/2007
Processo Nº: RT 00656-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (SUCESSORA DE KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: A fim de que seja intentada a conciliação entre as partes, a qual, no processo do trabalho, pode ser promovida a qualquer tempo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/09/2007, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 14065/2007
Processo Nº: RT 01210-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINE NEUSA DE GODOY
ADVOGADO....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASTER PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.318: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo da guia de fl. 317 a título do imposto de renda restante. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 14048/2007
Processo Nº: RT 01348-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ORISMIDIO FILHO

ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
RECLAMADO(A): CLEUZA DE CASTRO ALVES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca da intimação, ao reclamado, devolvida pelos correios à fl. 106.

Notificação Nº: 14067/2007
Processo Nº: RT 01390-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZICLEI FERNANDES ESPINDOLA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PAGUE TUDO RECEBIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.198: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária do empregador (R$212,96 - fl. 131) e também do empregado (R$58,60), de forma atualizada, e, na seqüência, o máximo possível das custas processuais. Caso o saldo restante da fl. 197 não seja suficiente para quitação integral destas parcelas, fica dispensado o remanescente, na forma das Portarias do MPS e do MF nº 1293/2005 e nº 49/04. Fica desconstituída a penhora de fl. 93, devendo a depositária ser cientificada. Cumpridas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União e a depositária.

Notificação Nº: 14056/2007
Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARTINS PONCIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 003
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl.162: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 13998/2007
Processo Nº: RT 00548-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 128: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se. Goiânia, 11 de setembro de 2007, 3ª feira.

Notificação Nº: 14024/2007
Processo Nº: RT 00603-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 228 para fins de manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14055/2007
Processo Nº: RT 00737-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 393/406, no prazo legal.

Notificação Nº: 14004/2007
Processo Nº: RT 00789-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO (SHOPPING DO LOJISTA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl.132: Vistos... Prejudicado o pedido de renúncia da advogada subscritora do petitório de fl. 127, pois esta advogada não possui sequer instrumento procuratório habilitando-a à representação da executada. Intime-se a advogada. Diante da praça negativa, deverá o exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fls. 115 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80. Intime-se o credor, e, se for o caso, oportunamente, o depositário. Goiânia, 12 de setembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 14042/2007
Processo Nº: RTV 00879-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE DE LIMA PINTO
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl.79: Vistos... Deverá o exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas várias hastas públicas sem sucesso, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fls. 52 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80. Intime-se o credor, e, se for o caso, oportunamente, o depositário.

Notificação Nº: 14052/2007
Processo Nº: RT 00918-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA MORAES DA CUNHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ELIOMAR RIBEIRO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 150: Vistos... Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro dos sócios executados. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se. Em 13.09.2007.

Notificação Nº: 14077/2007
Processo Nº: RT 00927-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 594/601, no prazo legal.

Notificação Nº: 14026/2007
Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Como a execução não se processa, ao menos por ora, em desfavor dos sócios, indefiro o pedido de fl. retro. Face ao certificado nas fls. 133 e 146, cite-se a empresa executada por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, deverá a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação sobre o imóvel descrito na fl. 141, cumprindo-se, na seqüência, as disposições do terceiro parágrafo do despacho de fl. 143.

Notificação Nº: 14058/2007
Processo Nº: RT 01029-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.288: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do transito em julgado desta, providencie a Secretaria a transferência do saldo do FGTS apurado na fl. 272 (R$125,33) para a conta vinculada do credor existente na CEF, de forma atualizada. Providencie-se também os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários autorizados no alvará de fl. 280. Recolham-se as custas processuais (R$47,35 + R$14,27 + R$11,06), devolvendo, após cumpridas as disposições acima, o saldo restante do depósito recursal à executada. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 14068/2007
Processo Nº: RTV 01489-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS REIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, REP. POR SIMONE MARQUES RASSI

ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14070/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14073/2007
Processo Nº: CCS 01702-2006-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATACRISTINA JYME RODRIGUES
DESPACHO: Vistos... Deverá a exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, diante do que consta das fls. 187/188, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Transcorrido este prazo in albis, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais. Ao ensejo, como a Confederação credora não atendeu a determinação contida na primeira parte do despacho de fl. 184 determino que a Secretaria desentranhe as guias de fls. 22 e 24 dos autos e retifique os valores ali contidos para constar os valores descritos nos cálculos de fls. 165, qual seja R$317,36 e R$273,23. Após, utilizando-se do saldo do lanço ofertado na fl. 170/171, deverá a Secretaria remeter as aludidas guias à CEF, para que proceda ao seu devido recolhimento, quitando-se, assim, a contribuição sindical dos anos de 2002 e 2003. Feito, recolha-se o saldo restante da guia de fl. 171 a título de custas processuais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14031/2007
Processo Nº: RT 01807-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDINEIVA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria utilize o saldo total do depósito de fl. 127 para o recolhimento, em guia própria, da contribuição previdenciária. E por conta disto e da comprovação feita às fls. 123/4, revogo a segunda parte do despacho de fl. 122, desde já fixando o novo valor da execução em R$1.493,72, relativo apenas ao crédito trabalhista e à multa sobre ele incidente (R$248,95), sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14022/2007
Processo Nº: RT 01977-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos...Defiro o requerimento de fl. retro, com fulcro no art. 780 da CLT (desentranhamento dos documentos de fls. 12 à 21).

Notificação Nº: 14025/2007
Processo Nº: RT 02040-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAVID MESQUITA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): TRANSARAGUAIA- TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.122: Vistos... Homologo o acordo de fl. 115/116, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, sobre o valor do acordo, pelas partes, no importe de R$40,00, pro rata, dispensada a cota parte do reclamante. Contribuição previdenciária sobre as parcelas não discriminadas na avença, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após a quitação da última parcela, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (Lei 11457/07).

Notificação Nº: 14066/2007
Processo Nº: RT 00002-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRÍCIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14035/2007
Processo Nº: CCS 00181-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: LAZARO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
DESPACHO: À PROCURADORA DA AUTORA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber, em 05 dias, a guia de levantamento do seus honorários.

Notificação Nº: 14072/2007
Processo Nº: RT 00193-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Vistos... Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o valor recebido pelo credor na fl. 123. Por outro lado, quanto aos embargos à execução de fls. 124/126, dispõe o art. 884 da CLT, in verbis: Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. Observa-se, in casu, que a execução não se encontra garantida pois não existe qualquer bem garantindo o pagamento do montante executado. Deste modo, ausente a garantia do Juízo, pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, julgo extinto sem resolução de mérito os embargos de fls. 124/126, na forma do art. 267, IV, do CPC. Aguarde-se o cumprimento da CPE expedida na fl. 121. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14060/2007
Processo Nº: RT 00478-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.223/239, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14030/2007
Processo Nº: RT 00479-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONDRES DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.113: Vistos... Intime-se o credor para apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias, para que a executada, em idêntico prazo, proceda aos registros determinados pelo julgado, observando ainda a correspondente anotação de que o contrato nulo, conforme disposição contida no acórdão de fl. 89/90. Competirá a Secretaria, antes de devolver o documento ao interessado, certificar nos autos que esta observação de que o contrato é nulo foi anotada no referido documento. Prejudicado o requerido pela executada na fl. retro pois o depósito recursal já foi convertido em penhora, conforme se vê da fl.108. Certifique-se eventual decurso em branco do prazo para interposição de embargos à execução. Após, deverá o credor ser intimado a, querendo, impugnar a conta de liquidação, no prazo legal. Caso não haja insurgência das partes, libere-se ao credor o importe de seu crédito (R$926,29 - fl. 101), de forma atualizada. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14001/2007
Processo Nº: RT 00518-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS GOMES SCHRORER
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 60: ...Vistos... Face ao sintomático silêncio do reclamante, que mesmo após mais de dois meses não se manifestou diante do petitório de fls. 47/55, onde a reclamada bem assevera que a dívida cobrada da irmã da autora não diz respeito ao acordo realizado nestes autos, indefiro o requerimento de fls. 29/37. Deste modo, e como o INSS, cientificado da avença de fls. 13/5 (fl. 28), nada requereu, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Em 12.09.2007.

Notificação Nº: 13993/2007
Processo Nº: AC 00531-2007-002-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSO VIEIRA
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO RÉU: Fica intimado a, caso queira, contra-arrazoar Recurso ordinário interposto pelo Autor. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13997/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: DESPACHO DE FL. 118: Vistos... Defiro o pedido do reclamado concedendo-lhe, para a regularização de sua situação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a dilação de prazo solicitada. Aguarde-se por mais 10 dias. Intimem-se. Goiânia, 12 de setembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 14027/2007
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14044/2007
Processo Nº: AAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO: PÉRCIO FARINA
RÉU(RÉ).: GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: DESPACHO DE FLS. 144: ...Vistos... Face ao certificado às fls. retro, reitero ao reclamado a ordem de apresentação, em 5 (cinco) dias, do prontuário médico do reclamante e os exames admissional e demissional, sob pena de ser condenado por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17, IV, e 18 do CPC, de aplicação subsidiária. Também deverá ser reiterado o expediente de fl. 141, acrescendo-se solicitação de urgência no atendimento. Intime-se. Em 13.09.2007.

Notificação Nº: 14054/2007
Processo Nº: RT 00654-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
DESPACHO: Fica o credor intimado do despacho de fl.76: Vistos... Face ao que consta das fls. retro, deverá o credor trabalhista e a União (Lei 11.457/07) serem sucessivamente intimados a impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Transcorrido este prazo in albis, designe-se praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13996/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FL. 165: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, diante do que consta das fls. 161/162, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se. Goiânia, 12 de setembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 14002/2007
Processo Nº: RT 00901-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALEXANDRE DE ALCANTARA MALVESTE
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): LIVRARIA SARAIVA S.A.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 261/262, cuja conclusão segue abaixo: ...ANTE O EXPOSTO, conheço da liquidação por artigos promovida por Gustavo Alexandre de Alcantara Malveste no curso da execução que lhe é movida por Livraria Saraiva S.A., para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) da condenação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Com o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao cálculo para que se proceda a inclusão na conta do valor devido a título de honorários advocatícios. Intimem-se as partes. Goiânia, 12 de setembro de 2007, 4ª feira.

Notificação Nº: 13987/2007
Processo Nº: RT 00908-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 178/188, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14050/2007
Processo Nº: RT 01099-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE PIZZA (PAULO HENRIQUE)
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.41: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 14063/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.275/284, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14064/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.275/284, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14053/2007
Processo Nº: RT 01180-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IVAIR & CIA LTDA. N/P SÓCIO IVAIR LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Fica a executada intimada do despacho de fl.50: Vistos... Deverá a União (Lei 11457/07) ser intimada para impugnar a conta de liquidação, no prazo legal. Caso não haja insurgência com os cálculos, recolham-se as custas processuais (R$41,72 - fl. 38), utilizando, na seqüência, o saldo total restante da guia de fl. 46 para quitação da contribuição previdenciária. Cumpridas as disposições acima, ficará extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art.794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada e a União.

Notificação Nº: 13990/2007
Processo Nº: RT 01229-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVACI DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PEDRO JARDIM + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a contra-arrazoarem Recurso ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14062/2007
Processo Nº: RT 01230-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TUDES AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.463/469, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14036/2007
Processo Nº: AAT 01347-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: LUIZ FERNANDO LIMA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO: Vistos... Inicialmente, indefiro o requerimento de fls. 282/3 quanto à reconsideração da ordem de emissão de CAT a cargo do reclamante, pois a insurgência deveria ter sido manifestada durante a própria audiência, em atenção ao princípio da concentração dos atos processuais presente nos feitos trabalhistas, e não uma semana após, como ocorrido. Ademais, a existência, ou não, do acidente do trabalho, é matéria estrita de mérito, a ser decidida somente por sentença. Reiterem-se os expedientes de fls. 277, 278 e 280, acrescendo-se solicitação de urgência no atendimento. Intime-se.

Notificação Nº: 13992/2007
Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a fornecer o novo endereço da reclamada, tendo em vista a informação dos Correios que a reclamada mudou-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 884/2007
PROCESSO Nº RT 01046-2005-002-18-00-3
Exeqüente: MÁRCIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, OAB/GO 6505
Executada: TRANSPORTADORA OPALA LTDA
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO, OAB/GO 12660
1ªPraça: 15/10/2007, às 09:00 horas
2ªPraça: 22/10/2007, às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. ANTÔNIO DE MORAES NETO, 163, VILA AURORA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ, conforme laudo de avaliação de fl. 56 e que é o seguinte:
- 01 (um) Work Cetre 470 cx, marca Xerox, cor branca, multi uso, com fax, copiadora e telefone, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R$2.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 13 de setembro de 2007 Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, Assistente II, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 883/2007
PROCESSO Nº RT 01013-2006-002-18-00-4
EXEQÜENTE: ELIETE MARIA DE ARAÚJO
EXECUTADO: SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juíz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 281.895,22, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 13 dias do mês de setembro de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 885/2007
PROCESSO Nº 01195-2006-002-18-00-3
Exeqüente: VALDIRENE FERREIRA DOS SANTOS
Executada: CLASSE A HABITACIONAL LTDA E OUTROS (02)
Advogado(a): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO - OAB/GO: 5595
1ª Praça: 15/10/2007 às 09:02 horas
2ª Praça: 22/10/2007 às 09:02 horas
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Auxiliar da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 01, Nº 144, TÉRREO, ST CENTRAL, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) JOBSON FURBINO TEIXEIRA, conforme laudo de avaliação de fls.35 e que são os seguintes:
- 22 (vinte e duas) cadeiras Diretor com base giratória em metal contendo quatro rodinhas, assento e encosto em tecido azul almofadado, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$ 185,00, num total de R$ 4.070,00;
- 26 (vinte e seis) cadeiras com base fixa em metal, assento e encosto em tecido azul almofadado,em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$ 100,00, num total de R$ 2.600,00;
- 04 (quatro) armários de aço na cor cinza, com duas portas, seis bancadas internas, medindo 2,00 metros de altura, 1,17m metros de largura e 45 centímetros de profundidade, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$ 300,00, num total de R$ 1.200,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado GREE SPLIT, GSW9-22L/A, frequência de 60hz, potência 938w, vazão de ar 380 m³/h, série número 2001-6, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00;
- 01 (uma) central de ar condicionado, marca Consul, 30.000 BTU´S, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 3.000,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 15.570,00 (quinze mil, quinhentos e setenta reis).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, conferi e subscrevi aos 13 dias do mês de setembro de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12848/2007
Processo Nº: RT 00673-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SOARES FILHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSTRATORMOTOR-RET.TRAT.MAQ.AGRI.LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao BACEN e ao DETRAN, ambas com resultados negativos. Ciência que o feito ficará suspenso por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12806/2007
Processo Nº: RT 00676-1992-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): HOTEL DEL REY (JOSÉ CARVELLO) + 002
ADVOGADO....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12815/2007
Processo Nº: RT 01399-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/09/2007, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12839/2007
Processo Nº: RT 01619-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TONY INACIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos seu nº de PIS, fazendo prova e, fornecida

esta seqüência numérica, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 153 por inteiro. Intime-se.

Notificação Nº: 12800/2007
Processo Nº: RT 00740-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MENDES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): NOVO FRIOS COMERCIO DE PRODUTOS PARA PIT DOG LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12808/2007
Processo Nº: RT 01615-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 195, cujo teor é o a seguir transcrito: ' Vistos.Reduzida a termo a penhora dos mesmos objetos constritados nos autos da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01787-2003-005-18-00-1 RT (fls. 137 e 168/169) e intimada a executada para os fins do art. 884 da CLT (fl. 170), peticiona esta, alegando nulidade processual por falta de citação da depositária, Flávia Maria Gomes da Silva. Diz ainda que, não estando aperfeiçoada a penhora, tal fato inviabiliza até mesmo a oposição de embargos à execução (fls. 181/183).Posteriormente, peticionou novamente nos autos a executada, comprovando o pagamento da dívida (fls. 186/188).Embora intimado para os efeitos do § 3º do art. 884 da CLT, restou inerte o exeqüente (fls. 190 e 194).DECIDO.Conquanto tenha alegado nulidade processual em sua manifestação de fls. 181/182, vício este não vislumbrado por esta Juíza, já que intimada do encargo a depositária via postal, com aviso de recebimento (fl. 171), praticou a empresa devedora ato posterior ao pedido de nulidade incompatível com a vontade de embargar à execução (ou mesmo de discutir eventual nulidade), ensejando, com isso, preclusão lógica de tal pleito. Do exposto, não havendo no feito qualquer vício a ser declarado e tendo a executada praticado ato incompatível com a vontade de discutir a execução, rejeito sua pretensão de ver declarados nulos os atos praticados na execução, até o efetivo aperfeiçoamento da penhora e, vencido o prazo legal, determino seja liberado ao exeqüente seu crédito, em valor atualizado e depois sejam recolhidos os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios.Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12803/2007
Processo Nº: RT 00248-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA BRUNA DI PARMA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 467/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12840/2007
Processo Nº: RT 00615-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 12841/2007
Processo Nº: RT 00813-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VILA COZUMEL RESTAURANTE LTDA N/P CARLA A. FENERICHI DE CARVALHO E WILSON A. JÚNIOR
ADVOGADO....: IZABEL PINTO DA SILVA SCHÖNHOLZER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. Como não foi indicado pelo exeqüente em sua última manifestação qualquer bem passível de penhora, suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 12802/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.101, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12810/2007
Processo Nº: RT 01042-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENNA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01042-2006-003-18-00-2.

Notificação Nº: 12838/2007
Processo Nº: RT 01085-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EURANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. Vejo que consta no cálculo da execução a parcela seguro-desemprego (fl. 50) e também que o reclamante, consoante certidão de fl. 58, já retirou dos autos as guias para recebimento deste benefício. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que informe nos autos se já recebeu o benefício sobredito diretamente na Caixa Econômica Federal (ou no Ministério do Trabalho e Emprego), o que será presumido, em caso de inércia, devendo ainda falar acerca da citação da empresa reclamada e indicar bens desta passíveis de penhora, ou mesmo requerendo qualquer providência, atento ainda aos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 12828/2007
Processo Nº: RT 01105-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): DROGARIA MEDALHA MILAGROSA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove nos presentes autos o recolhimento dos importes de previdência (R$ 114,28) e de custas (R$ 0,57), em guias e códigos próprios.

Notificação Nº: 12818/2007
Processo Nº: RT 01631-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls.469/473). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 12843/2007
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12823/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO O valor devido nos presentes autos importa em R$5.680,78, atualizado até 30/08/2007. A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 4.680,78 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA

(www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12846/2007
Processo Nº: RT 02060-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12809/2007
Processo Nº: RT 02086-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil, no valor de R$870,10, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 12799/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 383, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12811/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls.236/253. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 12842/2007
Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 671/702 e 720/723), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12829/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA SERBÊTO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12812/2007
Processo Nº: RT 00488-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/09/2007, às 15:20 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12824/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da pretensão do reclamante de fls. 53/54 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12820/2007
Processo Nº: RT 00694-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): EMATER EM LIQUIDAÇÃO REP POR GILMAR DA SILVA NICOLAU + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls.493/498), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12827/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE CORACY DE AQUINO BORGES
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que junte aos autos os contracheques da reclamante de 10 e 11 de 2003, 08 a 10 de 2004, 01 a 12 de 2005 e meses 01, 02, 06, 09, 10 e 11 de 2006, pena de prevalecer, para os meses sem comprovação salarial, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 12819/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12805/2007
Processo Nº: RT 00865-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER VACILOTTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.25, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12831/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/10/2007, às 10:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 12835/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/10/2007, às 10:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 12844/2007
Processo Nº: RT 00923-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE PIRES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Ciência que foi concedida a prorrogação, por mais 10 dias, para cumprir a obrigação assumida no acordo, com a concordância da reclamante.

Notificação Nº: 12851/2007
Processo Nº: ET 01250-2007-003-18-00-2 3ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/10/2007, às 15:20 horas, para instrução do feito, devendo a embargante trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12789/2007
Processo Nº: RT 01289-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): JOEL MIGUEL PINTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 149/155). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12822/2007
Processo Nº: CPE 01397-2007-003-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: VILSON FELIPE FERREIRA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTROS
EXECUTADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 21 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12855/2007
Processo Nº: CCS 01700-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VALTER VANDEIR EURIPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/09/2007, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 12858/2007
Processo Nº: CCS 01701-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VALERIA ALVES PRUDENTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 25/09/2007, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 370/2007
PROCESSO Nº RT 01134-1999-003-18-00-2
RECLAMANTE: OTONI ALVES MACARIO
RECLAMADA: KITAI SUSHI PUB + 002
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados a empresa KITAI SUSHI PUB (VITORIA BAR E WHYSKERIA), CNPJ nº 02.266.477/0001-49, e a Sócia Sra. RENATA FERNANDA DE ANDRADE, CPF nº 694.833.451-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que os autos encontram-se com vista aos executados, para que, no prazo de 05 dias, caso queiram, ofereçam embargos (art. 884, da CLT - princípio da celeridade). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12592/2007
Processo Nº: RT 00994-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBE MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EVERALDO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): WAL LUDSEN INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para tomar ciência do inteiro teor do ofício de fls. 89/99, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12590/2007
Processo Nº: RT 01477-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA COSTA CANCADO FLORES
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a credora intimada para informar, no prazo de cinco dias, em qual Cartório de Registro de Imóveis encontra-se matriculado o bem descrito às fls. 79.

Notificação Nº: 12600/2007
Processo Nº: RT 01700-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE LEANDRO DA SILVA
DESPACHO: Dê-se vista à exeqüente da certidão apresentada pelo oficial de justiça, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12598/2007
Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 12582/2007
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 428, tendo em vista os Embargos de Terceiro noticiados às fls. 432. Intime-se. Suspenda-se o curso processual até o julgamento definitivo da ação mencionada às fls. 432.

Notificação Nº: 12589/2007
Processo Nº: RT 00470-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ABDALA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Defere-se o pedido retro. Intime-se.

Notificação Nº: 12612/2007
Processo Nº: RT 00925-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E CONSTRUCAO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES SALDANHA JÚNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12604/2007
Processo Nº: RT 01375-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a credora intimada para tomar ciência da petição de fls. 244/245, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12595/2007
Processo Nº: RT 01161-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: WANESA LOBO BRAGA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Fica a executada intimada para depositar o valor remanescente da execução, no prazo de cinco dias, conforme noticiado às fls. 481.

Notificação Nº: 12599/2007
Processo Nº: RT 00010-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORREA MAMEDE
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA CSS + 001
ADVOGADO....: WILSON AZEVEDO DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12602/2007
Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Fica a executada intimada para efetuar o depósito complementar, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12583/2007
Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 27/09/2007, às 13h10min.

Notificação Nº: 12587/2007
Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 27/09/2007, às 13h10min.

Notificação Nº: 12593/2007
Processo Nº: RT 00935-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NICÉIA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12607/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NAYARHA CRISTINA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PET SHOP BICHARADA LTDA.
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12611/2007
Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 76, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 12581/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX DE SOUZA SÁ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA ANDRADE & CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12588/2007
Processo Nº: RT 00946-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GORETE PEDREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE MARRIE LEAL ADORNO FERREIRA DA COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12596/2007
Processo Nº: CCS 00959-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JACINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12594/2007
Processo Nº: RT 01065-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA ATA DE FLS. 349 EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS PACTUADAS, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA INFORMAREM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS DIAS CORRETOS.

Notificação Nº: 12606/2007
Processo Nº: RT 01070-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Razão parcial assiste à executada em sua manifestação às fls. 197, posto que o crédito tributário já foi constituído com a prolação da sentença, não sendo atingido pela renúncia do credor trabalhista, conforme decisão de fls. 186. Intime-se.

Notificação Nº: 12608/2007
Processo Nº: RT 01150-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINA CALDEIRA SOARES
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): FRIGOBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12601/2007
Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias, da defesa e dos documentos apresentados pela reclamada.

Notificação Nº: 12609/2007
Processo Nº: AAT 01257-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: JAMIL JACINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12597/2007
Processo Nº: RT 01332-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12603/2007
Processo Nº: RT 01504-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH TELES COSTA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): WALDEVIDES SOUZA PORTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ LÍBIA DE SOUZA PORTO
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR, CASO QUEIRA, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12610/2007
Processo Nº: RT 01602-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILTON SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial no prazo de dez dias, quando deverá fornecer o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento (art. 295 do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12694/2007
Processo Nº: AUS 00256-1989-005-18-01-5 5ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DEUSUMILDE ARAUJO MOURA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO....: HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que os documentos juntados pelo banco reclamado são meras cópias sem autenticação, concedo-lhe mais 05 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 21, juntando documentos devidamente autenticados.

Notificação Nº: 12665/2007
Processo Nº: RT 00249-1999-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL COMERCIO DE LATICINIOS LTDA SUC/CENTRO OESTE COM DE LATICINIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) MARIZETE INÁCIO DE FARIA, OAB/GO 13240, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12666/2007
Processo Nº: RT 01347-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI, OAB/GO 18727, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12674/2007
Processo Nº: RT 01768-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JONES CHARLES SILVA BRASIL
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ADEILSON VARELA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ANDRE AUGUSTO DE CASTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias para dizer acerca do acordo noticiado nos autos, juntando aos autos, se for o caso, petição contendo todos os termos do ajuste, devidamente assinado pelas partes.

Notificação Nº: 12669/2007
Processo Nº: RT 01406-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Esclareço à reclamada que a guia para recolhimento dos emolumentos pode ser requerida a qualquer tempo na Secretaria da Vara, independentemente de intimação. De qualquer modo, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos emolumentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12642/2007
Processo Nº: RT 01540-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ITA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistas dos documentos enviados pela Delegacia da Receita Federal, pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12671/2007
Processo Nº: RT 01782-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GINEIR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NASA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (GRUPO NASA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente para cumprimento do despacho do Juízo deprecado de fl. 234, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12676/2007
Processo Nº: RT 00639-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISE SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2007 - às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12688/2007
Processo Nº: RT 01112-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a manifestação de fl. 153, concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias para informar nos autos quanto ao acordo noticiado, indicando valores e forma de pagamento, presumindo-se o silêncio em cumprimento integral do acordo, com a extinção da execução quanto a seu crédito.

Notificação Nº: 12655/2007
Processo Nº: AEF 01265-2005-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: ADEMAR AMORIM JUNIOR
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) MÍRIAM JOSÉ SILVA, OAB/GO 25447, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12659/2007
Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, OAB/GO 14725, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12673/2007
Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FONSECA PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Mantenho a audiência designada nos autos, eis que entendo suficientes os elementos existentes nos autos para o deslinde do feito.

Notificação Nº: 12661/2007
Processo Nº: RT 00384-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ANDRÉIA SEPTIMIO BELO ALVES, OAB/GO 24075, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12685/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOUZE BARBOSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILIAN ROCHA SOARES - COBRA CHEK
ADVOGADO....: CHARLES ROBERTO GOMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº2101/2007).

Notificação Nº: 12686/2007
Processo Nº: RT 00626-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SEVERINO COELHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Retirar dos autos as camisetas (uniformes) juntadas pelo reclamante com a inicial, no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 12657/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CRISTINA ALVES PANTOJA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) WENDEL GONÇALVES MENDES, OAB/GO 25376, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12675/2007
Processo Nº: RT 00953-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.426/428 vez que o mesmo encontra-se intempestivo, conforme certidão de fls.404.

Notificação Nº: 12644/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): PALOMINO CLUB DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 72, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/10/2007, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/10/2007, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12643/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELI MIGUEL MANSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 555. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12683/2007
Processo Nº: RT 01820-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (MR BROOK)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos à fl. 56. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$369,67), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12668/2007
Processo Nº: RT 01934-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON POVOA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JACINTO LEITE PINTO
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) DENISE COSTA DE OLIVEIRA, OAB/GO 18344, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12690/2007
Processo Nº: RT 01958-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FONSECA DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 383.

Notificação Nº: 12670/2007
Processo Nº: RT 01984-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante se já realizou o exame médico solicitado pela perita, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12672/2007
Processo Nº: RT 02006-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS GABRIEL ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, conforme decisões proferidas nos autos, devendo abster-se de lançar no documento observação de que a anotação decorreu de decisão judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12648/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º,"c", da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 12652/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDEL SANTANA ZENHA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - GO
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12696/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/235, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:'...Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por VICENTE DE PAULO QUEIROZ, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se; JULGA-SE ainda PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12658/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HELEN OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL, OAB/GO 05193, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12697/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 457/458, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:'...Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se....'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12663/2007
Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE, OAB/GO 24103, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12660/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 218/221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$219,38 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12650/2007
Processo Nº: RT 00720-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO CLEMENTE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12646/2007
Processo Nº: AAT 00727-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: IVAN DE AZAMBUJA GONÇALVES
RÉU(RÉ).: ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO: EDSON AMARAL
DESPACHO: AO 2º CO-RÉU: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela autora. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12695/2007
Processo Nº: ACP 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 747/750, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. '...Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se; JULGA-SE ainda PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12693/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA MORAIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 348, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:'Ante a manifestação de fl. 365, desentranhe-se a petição de fls. 326/344, a fim de ser devolvida ao procurador da reclamada. Recebo ambos os recursos interpostos pelas partes. Vista à reclamada para apresentar contra-razões ao recurso do reclamante, no prazo legal. Intime-se, devendo o procurador da reclamada retirar dos autos a petição referente ao recurso indevidamente interposto, cujo desentranhamento foi acima determinado, sob pena de ser inutilizada pela Secretaria, o que já fica determinado na omissão. Após, intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso da reclamada. Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'.

Notificação Nº: 12647/2007
Processo Nº: RT 01155-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIGRAFUNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12692/2007
Processo Nº: RT 01247-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HUGO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.187, bem como a intimação de fls.188. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.'.

Notificação Nº: 12662/2007
Processo Nº: RT 01267-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ILVONEY SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANIT LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) SALET ROSSANA ZANCHETA, OAB/GO 07708, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12667/2007
Processo Nº: RT 01404-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS JOQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARILDA ARRUDA VITTI
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MACALE CACIANO CASSIMIRO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12656/2007
Processo Nº: RT 01406-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR, OAB/GO 17004, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12651/2007
Processo Nº: RT 01519-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GISELE DE GODOY PRADO FRANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 10, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. '...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$48,00, calculadas sobre R$2.400,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador....'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12649/2007
Processo Nº: RT 01536-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MÁRCIA MEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SATÉLITE ESTAMPARIA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '...Ausentes Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12664/2007
Processo Nº: RT 01596-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA ROBERTA COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. (BRASILTELECOM)
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº2100/2007).

Notificação Nº: 12677/2007
Processo Nº: CCS 01625-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: KARLA FREIRE BAETA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Torno sem efeito a notificação publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2007, em razão da mesma ter sido confeccionada indevidamente em relação a data e horário da audiência, informamos ainda, de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 25/09/2007, às 10:30 horas, para realização de Audiência UNA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 559/2007
PROCESSO Nº RT 01512-2006-005-18-00-0
Exequente(s): MIGUEL BORGES FERREIRA
Executado(s): MARE´S BAR E RESTAURANTE LTDA, MANOEL MACARIO FERREIRA, DEBORA REGINA FERREIRA e JANAINA MONTEIRO FERREIRA.
A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) a(s) executada(s), JANAINA MONTEIRO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$2.713,05(dois mil, setecentos e treze reais e cinco centavos), atualizada até 30/04/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 140, abaixo transcrito: "Cite-se a executada Janaína Monteiro Ferreira via edital...." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANAINA MONTEIRO FERREIRA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 558/2007
PROCESSO Nº RT 00653-2007-005-18-00-7
RECLAMANTE: PLINIO RIBEIRO MIQUELIN
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA e BANCO DO BRASIL S/A.
A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) primeiro co-reclamado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 89/90, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO ...Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes...." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12572/2007
Processo Nº: RT 00478-1992-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSE SEVERINO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY CONSTRUCAO INCORPORACAO TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12558/2007
Processo Nº: RT 01098-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: ELÍUDE BENTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1) Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferos inclusive o bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN. O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Pelas razões supra expendidas, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada e determinase o prosseguimento da execução em face dos sócios: FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CNPJ nº 01.828.536/0001-62, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO - CPF 695.522.071-34, ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO - CPF 699.108.551-00 E LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO - CPF 699.108.631-20, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação. Citem-nos, sendo a sócia Fesa S/A Empreendimentos e Participações no endereço constante do contrato social de fl. 25. Os sócios Maria Júlia Ferreira Sampaio, Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio e Lucas Henrique Ferreira Sampaio deverão ser citados no endereço indicado à fl. 435. Restando infrutíferas as diligências, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, com

fulcro no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras dos executados, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução, assinalando o prazo de 10 (dez)dias para a transferência dos valores eventualmente bloqueados. Não sendo encontrados valores para bloqueio, proceda-se à consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos sócios executados (bloqueando-se sua transferência) e, sendo estes livres e desimpedidos de gravame, venham os autos conclusos. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário. Negativa a diligência, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, solicitando a remessa das duas últimas declarações de renda dos sócios Maria Júlia Ferreira Sampaio, Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio e Lucas Henrique Ferreira Sampaio. Com os documentos nos autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. 2) Indefere-se o pedido de prosseguimento dos atos executórios em face do Sr. Fernando Antônio do Valle Sampaio, do Sr. Eliúde Bento da Silva, da Sra. Cristiane Araújo dos Santos e da Sra. Juracy Araújo dos Santos, pelos seguintes motivos: a) ainda não restou comprovada a inidoneidade financeira da sócia Fesa, ora inclusa no polo passivo, razão por que os atos executórios não deverão ser direcionados em face do Sr. Fernando Antônio do Valle Sampaio; b) a sócia EMIW Participação e Administração Ltda retirou-se da sociedade em janeiro/2000 (fl. 445), sendo que o exeqüente foi admitido na empresa em 23/09/2000, não havendo portanto, aproveitamento de seu labor pela referida sócia. Corolário é o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa; c) quanto às sócias Cristiane Araújo dos Santos e Juracy Araújo dos Santos, não consta dos autos a data de seus ingressos na empresa executada, o que prejudica a apreciação de suas responsabilidades em relação ao débito executado. Dê-se ciência ao exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12543/2007
Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 13/09/2007 e inclua-o no dia 31/10/2007 às 08:50 horas, para audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12564/2007
Processo Nº: RT 01184-2004-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES CUSTODIO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CANTO DO CEU - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS PAX UNIVERSO + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12596/2007
Processo Nº: RT 01827-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EMPRESA DO GRUPO BANCO BMC) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12594/2007
Processo Nº: RT 01728-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): N.S.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - LUCIANOS SUPERMERCADO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12577/2007
Processo Nº: RT 01945-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOAQUIM HERMINIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA. (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12565/2007
Processo Nº: RT 01987-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO ALVES NETO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODS. P/ CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Notificação Nº: 12576/2007
Processo Nº: RT 02007-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA VASCONCELOS FAVARO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª EXECUTADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE O DEPÓSITO DE FL. 339 (R$ 1.776,96) FOI CONVERTIDO EM PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12540/2007
Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MASTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, eis que ainda não se esgotaram os meios executórios em face da executada. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão

Notificação Nº: 12570/2007
Processo Nº: RT 00190-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12593/2007
Processo Nº: RT 00467-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12561/2007
Processo Nº: RTN 00575-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIBEL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 687/688, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrnte deste dispositivo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela COMNHIA ENERGÉTICA DE GOIAS S/A, Custas, pela executada, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 12566/2007
Processo Nº: RT 00851-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FACTORRIL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Notificação Nº: 12555/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Alegam as reclamadas a impossibilidade de se proceder a baixa da empresa do reclamante, vez que a empresa possui dívidas de natureza tributária junto a Prefeitura de Goiânia; requerem seja determinado ao exeqüente que proceda ao pagamento dos referidos débitos, afim de que possam dar cumprimento à determinação contida na r. sentença. Em que pese não ter restado explícito na sentença de fls. 287/293, acerca de débitos tributários sobre as comissões auferidas pela empresa GYN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, restou determinado que as reclamadas devem responder por todos os encargos decorrentes da baixa da empresa, tomando providências cabíveis para este fim. Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 443/444. Intimem-se as reclamadas intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias devidas, de acordo com o resumo de cálculo de fl. 409, sob pena de tais recolhimentos serem efetuados pela Secretaria, o que desde já determino, no caso de omissão.

Notificação Nº: 12533/2007
Processo Nº: RT 01349-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARO PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 12585/2007
Processo Nº: RT 01619-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MARIA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIELA FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/10/2007, às 10:30 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT, devendo trazer suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil à intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12535/2007
Processo Nº: RT 01668-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NILTON BARBOSA VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12556/2007
Processo Nº: RT 01755-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS N/P. WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 5015/2007

Notificação Nº: 12562/2007
Processo Nº: RT 01775-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, CUSTAS E IMPOSTO DE RENDA, devidos nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 2.743,62 , atualizado até 31/05/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 12595/2007
Processo Nº: RT 01777-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL SILVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12560/2007
Processo Nº: RT 01873-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12603/2007
Processo Nº: AAT 01933-2006-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RÉU(RÉ).: GRENASP - GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12613/2007
Processo Nº: RT 02163-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO/RECLAMADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$910,99, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12590/2007
Processo Nº: RT 02166-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 559/568, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a prescrição total, relativamente ao pleito de complementação de aposentadoria, extinguindo o processo, neste particular, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, e julgar procedente em parte os demais pedidos formulados nos autos da reclamatória ajuizada por Normélia Barbosa de Souza em face de Banco Itaú S/A e Prebeg-Caixa de Previdência dos Funcionários BEG, condenando o primeiro reclamado a recolher as contribuições devidas à PREBEG – cota-parte do empregador -, e a segunda reclamada a reintegrar a reclamante em seus quadros, assegurado-lhe o acesso aos benefícios previstos em seu regulamento, observadas as exigências estabelecidadas para o respectivo gozo. Sobre o valor da condenção não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscal. Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12591/2007
Processo Nº: RT 02166-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREBEG - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BEG + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 559/568, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a prescrição total, relativamente ao pleito de complementação de aposentadoria, extinguindo o processo, neste particular, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, e julgar procedente em parte os demais pedidos formulados nos autos da reclamatória ajuizada por Normélia Barbosa de Souza em face de Banco Itaú S/A e Prebeg-Caixa de Previdência dos Funcionários BEG, condenando o primeiro reclamado a recolher as contribuições devidas à

PREBEG – cota-parte do empregador -, e a segunda reclamada a reintegrar a reclamante em seus quadros, assegurado-lhe o acesso aos benefícios previstos em seu regulamento, observadas as exigências estabelecidadas para o respectivo gozo. Sobre o valor da condenção não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscal. Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12598/2007
Processo Nº: RT 02173-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVÉRIO BATISTA FILHO, ESPÓLIO DE (REP. P/ SANDRA MARIA NOVAIS LOPES)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONVIG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12571/2007
Processo Nº: RT 02182-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Sem êxito a penhora via BACENJUD (certidão fl.37), intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12522/2007
Processo Nº: RT 00051-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JANILDE FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela perita à fl. 274 (prontuário médico do reclamante, PPRA e PCMSO dos anos 1998/1999/2000/2002), para possibilitar a realização da perícia.

Notificação Nº: 12584/2007
Processo Nº: RT 00176-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUE DE MORDES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12610/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 14/11/2007 às 14:00 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12611/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUSA SEMI JÓIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 14/11/2007 às 14:00 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12530/2007
Processo Nº: RT 00528-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PMF SERVIÇOS MEC. AFINS E CONSULT. CONST. S.C.LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 59, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12612/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 202/209, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição qüinqüenal suscitada e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Aldemir Gomes da Silva em face de Unilever Bestfoods Brasil Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12523/2007
Processo Nº: RT 00549-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD JANATHAN FALEIRO
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): ACITEG-ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que O INSS interpôs Recurso Ordinário da sentença HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12574/2007
Processo Nº: RT 00633-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o executado para contra-minutar o agravo de petição de fls. 103/104, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12575/2007
Processo Nº: RT 00633-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUIZ CLEBER ÁVILA + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o executado para contra-minutar o agravo de petição de fls. 103/104, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12536/2007
Processo Nº: RT 00649-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 12544/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista as alegações do reclamado, constantes da petição de fl. 214, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 13/09/2007, às 14:00, para o dia 14/11/2007, às 13:30. Retire-se o feito de pauta Intimem-se as partes, por telefone, com urgência. Intimem-se as testemunhas (fl. 197 e fl. 201).

Notificação Nº: 12545/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista as alegações do reclamado, constantes da petição de fl. 214, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 13/09/2007, às 14:00, para o dia 14/11/2007, às 13:30. Retire-se o feito de pauta Intimem-se as partes, por telefone, com urgência. Intimem-se as testemunhas (fl. 197 e fl. 201).

Notificação Nº: 12557/2007
Processo Nº: RT 00708-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 5017/2007

Notificação Nº: 12568/2007
Processo Nº: RT 00789-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AÍDA DIAS GOMES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 53/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentadas pela UNIÃO FEDERAL. Custas, pela executada, no importe de R$55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT.

Notificação Nº: 12563/2007
Processo Nº: RT 00854-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ANA LUIZA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$78,79 , atualizado até 30/09/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 12600/2007
Processo Nº: RT 00892-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12589/2007
Processo Nº: CCS 00966-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO THEODORO DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fl. 96, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 85/88, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas já fixadas, no importe de R$10,64 (fl. 83), que deverão ser suportadas pelo reclamado, no prazo de dez dias, tendo em vista que o principal já foi pago. Deverá a autora, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os respectivos recolhimentos das contribuições em boleto bancário próprio, sob pena de expedição de ofício às entidades cabíveis. Intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 12567/2007
Processo Nº: RT 00969-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 122/124, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A., apenas para suprir a omissão apontada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12526/2007
Processo Nº: RT 01006-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEVES ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 41,86 , atualizado até 30/09/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 12531/2007
Processo Nº: RT 01061-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PORTINARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (GOIASPEL - EMBALAGENS DE PAPELÃO)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 40,34 , atualizado até 30/09/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 12524/2007
Processo Nº: RT 01097-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANTÔNIO CAMARA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 78/84, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrantre deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade de parte ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da ação reclamatória movida por Diego Antônio Câmara da Silva em face do Setor de Mão de Obra Efetiva Ltda. e do Banco do Brasil S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de dazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos débitos da empregadora.Ovalor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40% deverá ser recolhido em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamnte, que deverá juntar aos autos cópia do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei de das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelos reclamdos, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12597/2007
Processo Nº: RT 01135-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12580/2007
Processo Nº: RT 01137-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. (COLÉGIO ATLANTA)
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 52/54, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 14/09/2007, e inclua-se no dia 29/10/2007, às 10:30 horas, para audiÊncia de instrução - Rito Ordinário, MANTIDAS AS COMINAÇÕES REGISTRADAS À FL. 20.

Notificação Nº: 12532/2007
Processo Nº: RT 01206-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ELIZETH LISITA LOBO DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 12559/2007
Processo Nº: RT 01213-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DAS FLS. 172/286. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12528/2007
Processo Nº: RT 01236-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO FLÁVIO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GUNNAR VINGREN PEREIRA - SILLAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$41,53 , atualizado até 30/09/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 12537/2007
Processo Nº: RT 01339-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRES COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48h, informar nos autos o correto endereço de sua testemunha (VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS)

Notificação Nº: 12549/2007
Processo Nº: RT 01361-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que decorreu in albis o prazo para o reclamado manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 36, presume-se que concorda com os termos desta. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 30/10/2007 às 10:30 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestarem depoimentos, sob as penas da lei. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12539/2007
Processo Nº: AC 01397-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE PAULA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO: AO (À) RÉU: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal. ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifica-se à fl. 142 que este Juízo, equivocadamente, fixou a maior o valor das custas, em descompasso com o preceito contido no art. 789 da CLT. Destarte, corrijo, ex officio, o erro material contido no dispositivo da sentença de fls. 140/143, para fixar as custas no valor de R$230,25, pelo autor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12548/2007
Processo Nº: RT 01521-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 20/09/2007 às 14:27 horas, sendo facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 12542/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICIÁRIOS REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE:Diante da devolução da notificação remetida à 1ª, reclamada com a indicação MUDOU-SE (fl. 33), à vista do disposto no art. 284, do CPC, intime-se o reclamante, com urgência, inclusive por telefone, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando nos autos o atual endereço da referida reclamada, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

Notificação Nº: 12602/2007
Processo Nº: RT 01628-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AMILCAR TIMACHI NETO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): PREPARATÓRIO IDEAL DE VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 28, reabro a instrução processual. Retire-se o feito da pauta de audiências desta data, às 17:00. Intime-se o reclamante, com urgência, via telefone, para tomar ciência. Considerando que às fls. 02/04 o reclamante pediu a notificação do reclamado por edital, determina-se a conversão do rito do presente feito, que passa a tramitar sob o procedimento ordinário. Proceda a Secretaria às alterações pertinentes junto ao sistema SAJ e capa dos autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/10/2007 às 10:45 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as parte s comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado por edital.

Notificação Nº: 12578/2007
Processo Nº: CCS 01639-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALCÂNTRA MARQUES PALMEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor e seu procurador, ambos diretamente, via postal, para tomar ciência de que o feito foi distribuído a este Juízo (informar o número do processo na Justiça Comum: 200300732435 e nesta Especializada 01639-2007-006-18-00-7), bem como para, no prazo de trinta dias, regularizar o polo passivo, indicando o inventariante do espólio reclamado.

Notificação Nº: 12552/2007
Processo Nº: RT 01643-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Verifica-se que os presentes autos vieram da distribuição sem designação de data de audiência. Compulsando os autos não se vislumbra nenhum motivo para que a audiência inicial fosse marcada de imediato. Assim, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/10/2007 às 10:15 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 12525/2007
Processo Nº: ACP 01669-2007-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): RICARDO EMANUEL CABRAL

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para comprovar nos autos o depósito do valor consignado até a data da realização da audiência designada à fl. 16.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11157/2007
Processo Nº: RT 00175-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANISEZO PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): SOUSA NEAS SCOM. DE PEÇAS E SERV. P/ AUTOS LTDA NA PESSOA DO SÓCIO GALDINO NEAS JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
DESPACHO: Homologo a avença noticiada às fls. 597/598 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que quanto à contribuição social este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverão os devedores comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas judiciais, conforme apurado (fls. 534), bem como aquelas relativas aos mandados expedidos, sob pena de execução direta. Arcarão, ainda, os devedores, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Libere-se ao credor o saldo das guias de fls. 559, 563, 580, 581 e 582. Efetue-se o cancelamento das solicitações de bloqueio sob fls. 182, 356 e 494. Oficie-se ao BANCO ITAÚ S/A, ag. 4319, para que efetue o desbloqueio da conta nº 05787-5, bloqueada por força do mandado de fls. 387/388 (anexar cópia). Expeça-se mandado de intimação ao Gerente de Recursos Humanos da Polícia Civil, com endereço na Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, informando-lhe que resta suspensa a ordem de retenção e repasse, à disposição deste Juízo, do percentual correspondente a 10% do subsídio mensal do servidor MAURÍCIO DE SOUZA NEAS. Deixo de determinar o envio dos autos à Procuradoria-Geral Federal em Goiás ante a manutenção do valor da contribuição previdenciária apurada. Consigna-se que o valor transferido às fls. 595 somente será liberado ao devedor MAURÍCIO DE SOUZA NEAS após o cumprimento integral do acordo e recolhimento dos encargos. Intimem-se as partes da presente homologação, sendo os devedores, inclusive, para comprovarem que a conta nº 00800284-6, ag. 1842, CEF, está bloqueada por ordem deste Juízo.

Notificação Nº: 11137/2007
Processo Nº: RT 00590-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): G. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADEMIR FREIRE DE MOURA
DESPACHO: Requer o credor seja penhorada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI a marca GIOVANNA BABY. Contudo, indefiro o pedido porquanto sequer demonstrada a finalidade da providência requerida. Intime-se o credor, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, indicar meios objetivos necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, consoante despacho de fl. 794.

Notificação Nº: 11139/2007
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11141/2007
Processo Nº: RTV 00669-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA XAVIER
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto basta que a reclamada fotocopie documentos contidos nos autos. Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se a reclamada. Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11159/2007
Processo Nº: RT 00971-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao Credor o montante depositado na conta judicial, oriundo das transferências dos depósitos recursais (extrato juntado à fl. 195). Intime-se o Credor.

Notificação Nº: 11153/2007
Processo Nº: RT 00986-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAIS FRAZAO
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto basta que a reclamada fotocopie documentos contidos nos autos. Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se a reclamada.
Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11152/2007
Processo Nº: RT 01380-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DOS SANTOS DO AMARAL
ADVOGADO....: ELIANE MOREIRA ALVES
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto basta que a reclamada fotocopie documentos contidos nos autos. Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se a reclamada.
Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

OUTRO : MIGUEL BOULOS OAB Nº 22.554-A/GO - PROCURADOR DO UNIBANCO RODOBENS ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
Notificação Nº: 11140/2007
Processo Nº: RT 00403-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇO LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIENCIA AO UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA: Intime-se o peticionário, via advogado subscritor da petição de fls. 351/355, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos os documentos referidos às fls. 352 e 353 como anexos à petição, eis que não a acompanharam.

Notificação Nº: 11130/2007
Processo Nº: RT 01605-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MAGALHAES PIRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E ALIMENTACAO GELMAX LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

OUTRO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SAN TOS - OAB-8737
Notificação Nº: 11151/2007
Processo Nº: RT 00450-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto basta que a reclamada fotocopie documentos contidos nos autos. Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se a reclamada.
Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11147/2007
Processo Nº: AEF 00716-2005-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: UNIÃ0 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .

RÉU(RÉ).: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES RIZZO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o devedor para, em 10 (dez) dias depositar o valor de sua dívida (R$6.305,06) ou nomear bens à penhora suficientes à garantia da execução.

Notificação Nº: 11132/2007
Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 11134/2007
Processo Nº: RT 01539-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISA SOARES BUENO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 11/10/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/10/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11127/2007
Processo Nº: RT 00420-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 614: 'Consoante despacho de fl. 496, o Credor foi intimado em 05/05/07 para retirar a guia de levantamento do numerário depositado na conta judicial. Entretanto, o Credor preferiu não receber a guia de levantamento e ingressou com impugnação ao cálculo de liqüidação razão pela qual o Juízo declarou prejudicada a determinação de fl. 496 (despacho de fl. 580). Na oportunidade, determinou novamente a expedição de guias de levantamento em nome do Credor para o recebimento dos numerários depositados nas contas judiciais de fls. 481 e 490, observado o limite de R$ 7.581,06. O Credor foi intimado para o levantamento em 03/08/07, requerendo, posteriormente, a atualização do crédito, o que foi deferido pelo Juízo (fl. 589). A intimação para o levantamento do crédito exeqüendo residual, no importe de R$ 78,80, ocorreu em 22/08/07 (fl. 597) e, a retirada da guia pelo Credor em 24/08/07 (fl. 588). Decorrido o prazo legal para eventuais manifestações do Credor, em cumprimento às determinações insertas nos despachos de fls. 580 e 589, a Secretaria emitiu a GPS e os DARFs para os recolhimentos pertinentes, de forma a zerar as contas judiciais. Somente em 05/09/07, passados 14 dias de sua intimação, o Credor peticionou ao Juízo informando que não conseguiu sacar o valor de R$ 78,80 porquanto não havia saldo nas contas judiciais (fls. 606). Notadamente, a inércia do Credor em comparecer à Caixa Econômica Federal para efetuar o saque do crédito exeqüendo residual gerou o recolhimento a maior das custas processuais. Não há que se falar em intimação da Devedora para efetuar o depósito da referida importância por conta de um erro que não deu causa. Destarte, expeça-se certidão em prol do Credor para que dirija-se à Receita Federal e requeira, por meio de procedimento próprio, a restituição da importância de R$ 78,80, recolhida juntamente com as custas processuais por meio do DARF juntado à fl. 604. A certidão deverá ser instruída com cópia autenticada do referido DARF, bem como deste despacho.' OBS.: CERTIDÃO Nº 263/2007.

Notificação Nº: 11143/2007
Processo Nº: RTV 00673-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 66.

Notificação Nº: 11158/2007
Processo Nº: RT 00969-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JERRI FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.501, observado o limite líqüido e certo de R$5.319,24 (cálculo de fl. 486). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11142/2007
Processo Nº: RT 01211-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NATO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 132.

Notificação Nº: 11136/2007
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
DESPACHO: A ré CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA foi citada para comprovar a inclusão em folha de pagamento da pensão mensal devida ao autor. Porém, a referida ré apresentou às fls. 605/607 petição de nomeação de bens à penhora, sendo que a execução sequer teve início. Dessa forma, intime-se, novamente, a ré CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA, via Diário da Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que em 10 (dez) dias, comprove a inclusão em sua folha de pagamento da pensão mensal devida ao autor, correspondente a 50% da remuneração deste no dia do acidente (14.07.2003), desde essa data até que ele complete 75 anos ou lhe sobrevenha o óbito, o que ocorrer primeiro, atualizados sempre que houver reajuste da categoria.

Notificação Nº: 11156/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PACHECO DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no mesmo prazo previsto na intimação de fl. 339, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela 1ª reclamada (fls. 341-51), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11168/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE MARINHO MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 411/421 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto,Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LAERTE MARINHO MELO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11169/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE MARINHO MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 411/421 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto,Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LAERTE MARINHO MELO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos

termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11170/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SARAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 433/444 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto,Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANA SARAIVA RIBEIRO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST.Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11171/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SARAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 433/444 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto,Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANA SARAIVA RIBEIRO em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST.Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação.Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11131/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DENEISON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO UCHÔA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS E TRCT QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS. O RECLAMANTE DEVERÁ, AINDA, COMPROVAR O VALOR DO FGTS LEVANTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11120/2007
Processo Nº: AAT 00889-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: JAIRO VIEIRA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P. HOSANA JOSÉ AQUINO BORGES
ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intime-se o autor para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NA PAUTA DO DIA 09/10/2007 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 11146/2007
Processo Nº: RT 00892-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGES REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Defiro o pedido de fls. 78, reconsiderando o despacho de fl. 74 porquanto não há que se falar em recolhimento de contribuição social nesta ação ante o teor da ata de fls. 66-7. Intime-se a reclamada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11145/2007
Processo Nº: CCS 00956-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MAURO VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos, novamente, à exeqüente por 05 (cinco) dias para indicação, em 30 (trinta) dias, dos meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 94.

Notificação Nº: 11154/2007
Processo Nº: CCS 00977-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: IVANOV ABREU MURICI
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.100, observado o limite líqüido e certo de R$814,13 (cálculo de fl. 97). Libere-se, ainda, os honorários advocatícios no importe de R$81,41 (cálculo fls.97).O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11144/2007
Processo Nº: RT 01020-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA LEILA TOMÉ SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano e devolução da carta precatória, desde já determinado.

Notificação Nº: 11165/2007
Processo Nº: RT 01088-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): JANIR JOSE DE ALMEIDA PESSOA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11161/2007
Processo Nº: AAT 01119-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Tendo-se em vista o teor da manifestação do Dr. Waldecir (fls. 385), nomeio a Drª Ione Barbosa dos Santos para realizar a perícia determinada na ata de fls. 354/357. Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua T-27, nº 227, Ed. Residencial Zeneida Rezende, aptº 401, Setor Bueno, CEP 74010-030, Goiânia/GO, inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias, contado de sua intimação. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 11155/2007
Processo Nº: RT 01138-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no mesmo prazo previsto na intimação de fl. 273, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela 1ª reclamada (fls. 275-85), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11128/2007
Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Intime-se o reclamante, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para juntar aos autos cópia de seu passaporte 'todas as folhas'. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o(s) período(s) de afastamento alegado(s) na defesa.

Notificação Nº: 11167/2007
Processo Nº: RT 01367-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA PEREIRA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÃ)
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11163/2007
Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: CIÊNCIA À SRA. PERITA: Tendo-se em vista o teor da manifestação do Dr. Waldecir (fls. 223), nomeio a Drª Ione Barbosa dos Santos para realizar a perícia determinada na ata de fls. 87/88. Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua T-27, nº 227, Ed. Residencial Zeneida Rezende, aptº 401, Setor Bueno, CEP 74010-030, Goiânia/GO, inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias, contado de sua intimação. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 11149/2007
Processo Nº: RT 01421-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTO LTDA. (CASCATA PIZZARIA)
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 55/56, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Ressalta-se que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas.Custas processuais no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), pelo reclamante. Isento.Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Recolhida a contribuição social, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11164/2007
Processo Nº: RT 01444-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.115-24.

Notificação Nº: 11129/2007
Processo Nº: RT 01535-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DA DECLARAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS PELO RECLAMANTE JUNTADA ÀS FLS. 197, PELO PRAZO DE 2(DOIS) DIAS.

Notificação Nº: 11138/2007
Processo Nº: RT 01574-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CAETANO PIRES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 190/198 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, VIVO S.A., a pagarem à reclamante, TATIANE CAETANO PIRES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças salariais e reflexos; b)- adicional de assiduidade; c)- auxílio alimentação; d)- intervalo intrajornada; e)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da autora, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 382/2007
PROCESSO Nº RT 01539-2005-007-18-00-5
Credor : MARISA SOARES BUENO
Devedor: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Data da Praça : 11/10/2007 às 09:05h
Data do Leilão: 26/10/2007 às 13:00h
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 874, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): 5ª Avenida, nº 799, esq. c/ rua 215, Setor Leste Vila Nova, Goiania-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (UM) GRUPO GERADOR, MOTOR MWM, GG 103/114, MWTL, WEGBTA, 380 AGO, POTÊNCIA 103/114 KVA, FREQUÊNCIA 60 HZ, TENSÃO 380V, PESO 1.140 KG, DATA DE FABRICAÇÃO 01/98, ACOMPANHADO DE 31 BATERIAS 12V - 135 AH, KIT INST. TIPO SKID, 01 TANQUE 125 L. POLIEP COM KIT INST. 3/8, 01 USCA - E30 E/CH. TRANSF. MONT. PAINÉIS SEPARADOS, MODELO 30 E, SÉRIE 97952 E 01 CONTAINER - SILENCIADO PARA FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 40.000,00; 02) 03 (TRÊS) MÁQUINAS CLASSIFICADORAS DE CHEQUE, MARCA UNYSIS, MODELO DP 540, CAPACIDADE 500 FOLHAS CHEQUE POR MINUTO, SÉRIES 392630828, 392622734 E 392823237, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS CADA EM R$15.000,00, TOTALIZANDO R$ 45.000,00. TOTAL R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13913/2007
Processo Nº: RT 01162-1993-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ALVES DE PAIVA

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA AMERICA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE ROLIM DE ARAUJO
DESPACHO: AO(À) RECLAMAANTE: Vista do(a) ofício e documentos de fls. 507/515. Prazo legal.

Notificação Nº: 13931/2007
Processo Nº: RT 00688-1998-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CURCINO DE MACEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 86, cujo teor: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente do inteiro teor do despacho. Primeiramente, indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia, para verificação de imóveis de propriedade do executado, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, decisão de fls.23/29, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão de que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita para os fins de direito. Não obstante, determino a pesquisa junto ao SERPRO do atual endereço do executado CLÁUDIO MACHADO (CPF:088.890.151-87), bem como se houve a entrega das últimas declarações de renda à Receita Federal. Verificada a entrega das duas últimas declarações de renda, oficie-se à Receita Federal solicitando o envio de cópia das mesma a este Juízo, no prazo de 05 dias, para instrução processual. Ato contínuo, atualize-se a conta e proceda à pesquisa no DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do executado CLÁUDIO MACHADO (CPF:088.890.151-87), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada, bem como o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em conta bancária de titularidade do executado. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação do mesmo, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, caso não encontre o veículo ou sua avaliação seja inferior ao valor da execução. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg.TRT'.

Notificação Nº: 13932/2007
Processo Nº: RT 00688-1998-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CURCINO DE MACEDO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 86, cujo teor: '(..)Intime-se o exeqüente do inteiro teor do despacho. Primeiramente, indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia, para verificação de imóveis de propriedade do executado, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, decisão de fls.23/29, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão de que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita para os fins de direito. Não obstante, determino a pesquisa junto ao SERPRO do atual endereço do executado CLÁUDIO MACHADO (CPF:088.890.151-87), bem como se houve a entrega das últimas declarações de renda à Receita Federal. Verificada a entrega das duas últimas declarações de renda, oficie-se à Receita Federal solicitando o envio de cópia das mesma a este Juízo, no prazo de 05 dias, para instrução processual. Ato contínuo, atualize-se a conta e proceda à pesquisa no DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do executado CLÁUDIO MACHADO (CPF:088.890.151-87), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada, bem como o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em conta bancária de titularidade do executado. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação do mesmo, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, caso não encontre o veículo ou sua avaliação seja inferior ao valor da execução. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg.TRT'(..)

Notificação Nº: 13937/2007
Processo Nº: RT 00807-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA: Tomar ciência de que foi procedido ao cancelamento da restrição judicial aposta sobre o veículo descrito à fl.318, conforme determinado às fls. 354.

Notificação Nº: 13938/2007
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13939/2007
Processo Nº: RT 01007-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13981/2007
Processo Nº: RT 01270-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRISOL - FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA (MASSA FALIDA) + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos para indicar o endereço dos executados e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, conforme determinado às fls. 568.

Notificação Nº: 13943/2007
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 13942/2007
Processo Nº: RT 02240-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IGO JÚLIO AGUENA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 355 para, no prazo legal, requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do despacho de fls. 343.

Notificação Nº: 13940/2007
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 256, conforme determinado às fls. 252. Prazo legal.

Notificação Nº: 13948/2007
Processo Nº: RT 00984-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 12/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13950/2007
Processo Nº: RT 00984-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO EDUCACIONAL LUC VIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 12/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13962/2007
Processo Nº: RT 01291-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SABINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13951/2007
Processo Nº: RT 01548-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LOBO LEITE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 526/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 13935/2007
Processo Nº: RT 01927-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
RECLAMADO(A): BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: DECISÃO - Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes e apresentado às fls.200/201, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fl.163, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia do mês subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução para recebimento dos valores remanescentes. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido integralmente o acordo determino o cancelamento das restrições judiciais apostas sobre os veículos descritos às fls.188/191, bem como a desoneração da penhora de fl.197, liberando o depositário fiel. Nada mais.

Notificação Nº: 13970/2007
Processo Nº: RT 02074-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCILIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2007, às 08:40 horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 13955/2007
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 993/1003. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13966/2007
Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.390/411. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13967/2007
Processo Nº: RT 00276-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.390/411. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13916/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA GOMES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 27/09/2007, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 119.

Notificação Nº: 13917/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 27/09/2007, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 119.

Notificação Nº: 13918/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 27/09/2007, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 119.

Notificação Nº: 13964/2007
Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão(ões) de fls.172 e 174.

Notificação Nº: 13936/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR SILVINO DE ABREU
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 72/80. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13980/2007
Processo Nº: RT 00738-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO N:P/SÓCIO: RHAINE
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.83, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13977/2007
Processo Nº: RT 00844-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): LUCIANA ASSIS SILVA MORAES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado audiência para tentativa conciliatória para o dia 26.09.2007, às 08h40min. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 13965/2007
Processo Nº: ET 00913-2007-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
EMBARGADO(A): JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: AO RECLAMADO/EMBARGADO: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 102/119. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13969/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESPAÇO ZEN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.62. Prazo legal.

Notificação Nº: 13983/2007
Processo Nº: RT 00960-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: THAIS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA CERRADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: RECLAMANTE: APRESENTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, SUA CTPS PARA QUE RECLAMADA EFETUE ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 13947/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CEZAR BORGES GOES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 12/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13954/2007
Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 206/221. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13915/2007
Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍCTOR REZENDE TELES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) Ata de Audiência de fl. 218/219.

Notificação Nº: 13968/2007
Processo Nº: RT 01227-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA CRISTINA LINO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 371/374, opostos pelas reclamadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13993/2007
Processo Nº: RT 01239-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): BABILONIA EMPREENDIMENTOS LTDA. REP. P/ WILSON DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para entrar em contato com o Setor de Mandados e agendar data/hora com o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Reintegração nº 02.743/2007. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 13944/2007
Processo Nº: RT 01297-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DYEGO FREITAS DE JESUS
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13941/2007
Processo Nº: RT 01319-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Embargos de Declaração de fls.408/410. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13953/2007
Processo Nº: RT 01346-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ILZABETH CARMO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 43/47.

Notificação Nº: 14001/2007
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 115/123, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14002/2007
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestar, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 115/123, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13956/2007
Processo Nº: IJ 01381-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO(A): HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: AO REQUERENTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 161, opostos pelo requerido. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13925/2007
Processo Nº: RT 01460-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA PITALUGA LAGARES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NEY TADASHI SHIMOYAMA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13926/2007
Processo Nº: RT 01460-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA PITALUGA LAGARES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13984/2007
Processo Nº: RT 01478-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13922/2007
Processo Nº: RT 01503-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA AMENDUPÃ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de encerramento de instrução designada na pauta do dia 13/11/2007, às 08:39 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 58.

Notificação Nº: 13930/2007
Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13963/2007
Processo Nº: AC 01549-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: SONIA MARIA MACHADO ALVES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Embargos de Declaração de fl.795. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13929/2007
Processo Nº: RT 01572-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CMTC - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13927/2007
Processo Nº: RT 01573-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13928/2007
Processo Nº: RT 01573-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13914/2007
Processo Nº: RT 01624-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ODILMAIR CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 13/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13973/2007
Processo Nº: RT 01632-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL TADEU DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 28.09.2007, FOI ADIADA PARA O DIA 01.10.2007, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 13957/2007
Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNS anteriormente designada na pauta do dia 17/09/2007, às 11:00 horas, foi ADIADA para o dia 25/09/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 57.

Notificação Nº: 13985/2007
Processo Nº: AAT 01710-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: ADALGISA SOUZA PINTO
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: R & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 9horas do dia 26.09.2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 13986/2007
Processo Nº: AAT 01710-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: ADALGISA SOUZA PINTO
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: R & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado (a), pela presente, de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 9horas do dia 26.09.2007, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11867/2007
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À reclamada: Para que, no prazo de 05 dias, indique bem de sua propriedade livre e desembaraçado suficiente à satisfação do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 11868/2007
Processo Nº: RT 00153-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NELINO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: Às partes: Informa a peticionante Laureny Almeida de Souza que interpôs embargos de terceiro em relação à penhora de fls. 94 e requer a suspensão da praça. Compulsando-se os autos verifica-se que o veículo foi indicado pelo próprio executado (fls. 87). A alegação da Sra. Laureny Almeida de Souza em seus Embargos de Terceiro é de que a meação deve ser reservada pela existência de união sob o regime de comunhão universal de bens, o que remete ao posicionamento doutrinário de Maria Helena Diniz na obra Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º volume, São Paulo: Saraiva, 1996, pág. 145, e às decisões já proferidas, exemplificamente a do Eg. TRT da 1ª Região, verbis: EMBARGOS DE TERCEIRO. CÔNJUGE. PENHORA. Não cabe interposição de embargos de terceiro por cônjuge casado pelo regime da comunhão total de bens, na tentativa de liberar metade dos bens penhorados, já que descabido falar-se em meação antes da dissolução do matrimônio e da partilha. (TRT 1ª R. - AP 2.633/91 - 5ª T. - Rel. Juiz Manoel Affonso M. de Farias Mello - DORJ 13.01.94). Clara, portanto, a manobra do executado. Todavia, havendo determinação legal de suspensão da execução em caso de ajuizamento de Embargos de Terceiro, determina-se a suspensão da praça. Após o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para análise das conseqüências dos atos praticados pelo executado para eventual aplicação das penalidades por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, com aplicação de multa 20%, nos termos do art. 601 do mesmo código e análise de inobservância dos preceitos do art. 14 do CPC, com aplicação de multa de 20% em caso de configuração de litigância de má-fé, nos termos do parágrafo único do art. 14, esta em favor da União.

Notificação Nº: 11913/2007
Processo Nº: RT 00456-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUS DINIZ
RECLAMADO(A): CORAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11912/2007
Processo Nº: RT 01117-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE VILELA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11870/2007
Processo Nº: RT 01554-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.CBP + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Comprovar recolhimento de emolumentos, a fim de ser confeccionado o documento solicitado à fl. 161. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11874/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Comprovar recolhimento de emolumentos, a fim de ser confeccionado o documento solicitado à fl. 99. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11873/2007
Processo Nº: RT 00675-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ALVES BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos, por 05 dias.

Notificação Nº: 11865/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11910/2007
Processo Nº: RT 00047-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11866/2007
Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - NA PESSOA DO SR. GÉRSON + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11863/2007
Processo Nº: RT 00782-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): NEYMIER MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
DESPACHO: À reclamante: Para manifestar-se acerca da liberação do crédito referente à ação que tramita sob o nº 068/2006-1 na Vara do Trabalho de Goiás, conforme determinado na sentença de fl. 962. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11916/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CALDA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCO)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 11864/2007
Processo Nº: CCS 00987-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
ADVOGADO: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
DESPACHO: Ao autor: Vista do depósito de fl. 114. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11872/2007
Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FREITAS HERRERO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULLEVARD) + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos, por 05 dias.

Notificação Nº: 11871/2007
Processo Nº: RT 01385-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA SOUZA MONTALVÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO LÍDER LTDA.
ADVOGADO....: OSWALDO RODRIGUES DE FARIA
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11904/2007
Processo Nº: RT 01528-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDWARD BELO
ADVOGADO....: CAMILA FLEURY CANESIN
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista da devolução da notificação do reclamado, com a justificativa dos Correios: desconhecido no local. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11896/2007
Processo Nº: RT 01580-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOTA'S - CHOPERIA E RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 27/09/2007 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11891/2007
Processo Nº: RT 01595-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CORNÉLIO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 55/56: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher a prescrição para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, sobre R$5.227,53, valor atribuído à causa, importando em R$104,44, isento nos termos da declaração de fl.05. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11905/2007
Processo Nº: RT 01625-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): I.V.L SOARES BRAVO LTDA. (REP/P IRAMAR FERNANDES PEREIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta. Vista da devolução da notificação do reclamado, com a justificativa dos Correios: mudou-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11899/2007
Processo Nº: RT 01630-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NT PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Ante a impossibilidade de realização da audiência na data anteriormente designada, antecipa-se a audiência para o dia 20/09/07 às 14:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 11892/2007
Processo Nº: AAT 01688-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: LEONARDO MENDES DOS SANTOS (REP: POR VALÉRIA APARECIDA MENDES) + 001
ADVOGADO: ODETH CANDIDA PEREIRA
RÉU(RÉ).: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Requerem os autores a antecipação dos efeitos da tutela postulada para que possam efetuar o saque dos valores originários do seguro-desemprego que cabia ao de cujus e depositados em conta poupança na CEF. O saque de valores depositados em conta poupança dos filhos menores, nos termos do art. 6º do Decreto 85.845 de 26/03/81, só serão disponíveis após o menor completar dezoito ano, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor. Nesta especializada a simples declaração de insuficiência financeira é suficiente para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, todavia, para a liberação de valores depositados em conta-poupança de menores a justificativa há que ser mais robusta e ainda não consta dos autos. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela postulada. Intimem-se os autores. Incluam-se os autos na pauta de 02/10/2007 às 15:10 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 548/2007
PROCESSO Nº RT 00377-2003-009-18-00-9
Autos de nº RT 00377-2003-009-18-00-9
Exeqüente : VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(a) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Executado(a) :MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES
Advogado(a) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
1ª praça: 10/10/2007 às 12h. 45min.
2ª praça: 17/10/2007 às 12h. 45min.
Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO RECREIO DOS BANDEIRANTES
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 557, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) IVO JOSE DE ALMEIDA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM LOTE DE TERRAS N 25, DA QD 24, DO LOTEAMENTO RECREIO DOS BANDEIRANTES, GOIANIA GO MEDINDO 6.870,47M², SENDO 59,79M DE FRENTE, 25,16M DE FUNDOS, 133,36M DO LADO DIREITO, 140M PELO LADO ESQUERDO E 18,99M DE CHANFRADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de 6º Tabelionato de Notas , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 550/07
PROCESSO Nº RT 00737-2003-009-18-00-2
Reclamante(s) : MARLEY REGINA COSTA LEITE
Reclamado(a)(s) : EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) JULIANO LOPES DA LUZ E LUCIANO DE ASSIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 10/10/2007 ÀS 12:10 E LEILÃO PARA O DIA 26/10/2007, ÀS 13:00 HORAS, DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 549/07
PROCESSO Nº RT 02105-2006-009-18-00-6
Exeqüente(s) : CELIJANE DA SILVA SOUSA
Executado(a)(s) : LÍLIAN PONCIANO DE OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LILIAN PONCIANO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.153,32 (31/08/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 551/07
PROCESSO Nº RT 01682-2007-009-18-00-1
Reclamante(s) : SILVANETE LOPES VIANA MORAES
Reclamado(a)(s) : MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇAO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE **GOIÂNIA-GO, em 01/10/2007 às 14:40, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas** testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do

TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. SILVANETE LOPES VIANA MORAES RECLAMANTE Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12231/2007
Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12204/2007
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face da mãe da executada, haja vista tratar-se de terceira estranha à relação processual. Ressalte-se que, consoante o informado pela própria autora, à fl.622, a demandada NAYARA RODRIGUES LEMES CARDOSO nasceu em 10.05.1985, não sendo, portanto, menor de idade.Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 12211/2007
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Deixo de conhecer da impugnação aos cálculos de fls. 1.254/1255, porquanto manifestamente intempestiva.Ademais, inexistiu o erro material alegado, eis que a Srª Calculista seguiu à risca os ditames da sentença (fl.760, quinto parágrafo) que deferiu a restituição das parcelas ali descritas, sem, no entanto, mencionar a valores lançados manualmente nos comprovantes de pagamento salarial. Intime-se.

Notificação Nº: 12212/2007
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Deixo de conhecer da impugnação aos cálculos de fls. 1.254/1255, porquanto manifestamente intempestiva.Ademais, inexistiu o erro material alegado, eis que a Srª Calculista seguiu à risca os ditames da sentença (fl.760, quinto parágrafo) que deferiu a restituição das parcelas ali descritas, sem, no entanto, mencionar a valores lançados manualmente nos comprovantes de pagamento salarial. Intime-se.

Notificação Nº: 12238/2007
Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12246/2007
Processo Nº: RTN 00105-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12243/2007
Processo Nº: RT 00453-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.198:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.195/196 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R$20,00 calculadas sobre o valor avençado, isento o reclamante de sua cota/parte.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores já homologados nos autos, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Não há incidência de imposto de renda sobre o valor das parcelas objeto do acordo.Oficie-se ao Banco Itaú S.A, agência 4644, informando da liberação da penhora dos salários do empregado.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.

Notificação Nº: 12223/2007
Processo Nº: RT 00543-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DO CARMO MARINHO SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LETICIA MARIA COSTA PINTO (L M COSTA PINTO - YUPPIE MODA INFANTO JUVENIL)
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12227/2007
Processo Nº: RT 00981-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MARCOS LINHARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12228/2007
Processo Nº: RT 01747-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KNV CONFECÇÕES LTDA. N/ DE NILMA MARIA SILVA BORBA E VINÍCIUS DOMINGUES BORBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12206/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12219/2007
Processo Nº: RT 00884-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.528: 'Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que realmente houve omissão do julgado que, nada obstante ter reconhecido o valor do laudo pericial às fls.371/373,

deixou de fixar os honorários da Sra. Experta.Posto isso, chamo o processo à ordem e considerando o grau e complexidade dos trabalhos realizados pela Sra. Experta, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil re4ais), a srem suportados pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.Intimem-se a demandada e a Sra. Perita.Inclua-se o valor dos honorários no quantum debeatur apurado à fl.497.

Notificação Nº: 12220/2007
Processo Nº: RT 00884-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LEITE DE SOUSA PINEDO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.528: 'Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que realmente houve omissão do julgado que, nada obstante ter reconhecido o valor do laudo pericial às fls.371/373, deixou de fixar os honorários da Sra. Experta.Posto isso, chamo o processo à ordem e considerando o grau e complexidade dos trabalhos realizados pela Sra. Experta, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil re4ais), a srem suportados pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia.Intimem-se a demandada e a Sra. Perita.Inclua-se o valor dos honorários no quantum debeatur apurado à fl.497.

Notificação Nº: 12247/2007
Processo Nº: RT 01767-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
DESPACHO: Vistos os autos. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, intimando-se o exeqüente a fim de comparecer na Secretaria da Vara e Setor de Mandados e marcar o dia e hora para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 12240/2007
Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 48 horas para informar o valor levantado, para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12205/2007
Processo Nº: AAT 01880-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: NATARIO ANTONIO FUNDÃO ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 12234/2007
Processo Nº: RT 01996-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LELIS ROSSONI
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA (CALÇADA 21)
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12203/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12229/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALFREDO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO DROGASIL
ADVOGADO....: VANDELINO CARDOSO FILHO
DESPACHO: Proceda-se o recolhimento previdenciário e das custas executivas e de liquidação em guias próprias. Julgo extinta a execução.Ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12207/2007
Processo Nº: RT 00150-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE JESUS CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIRO COURIER LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12241/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROMANO CECÍLIO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença à integral garantia do Juízo(R$657,66), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12210/2007
Processo Nº: RT 00449-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): JOVENTINO CÉSAR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ante o silêncio do INSS, reputo correto os recolhimentos previdenciários jungidos aos autos.Custas isentas.Não há incidência de imposto de renda. Ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12218/2007
Processo Nº: RT 00526-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 119:'Vistos os autos. .1 - Indefiro.Não há que se falar em descumprimento da ordem de bloqueio nas conas bancárias da executada, uma vez que a certidão de fl.102 não indicou omissão, mas, inexistência de saldo positivo passível de constrição. .2 - Vista à exeqüente por 05 dias

Notificação Nº: 12236/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA A SEGUNDA RECLAMADA (VIVO). DE ORDEM, tomar ciência que foi negado seguimento ao recurso ordinário interposto, eis que deserto (fl. 705), haja vista o não recolhimento das custas e do depósito recursal. Intimação ordenada pelo despacho de fl. 757, da lavra do MM. Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Notificação Nº: 12232/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: ONDOMAR CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Proceda-se o recolhimento previdenciário e das custas executivas e de liquidação em guias próprias.Julgo extinta a execução.Ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12239/2007
Processo Nº: ARI 00774-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: WILSON BATISTA DE PAIVA
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12224/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12225/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12216/2007
Processo Nº: RT 00999-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIERIK FARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECDO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12242/2007
Processo Nº: RT 01071-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RIVIANE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de foi julgado ineficaz a nomeação de bens de fls.120/122, de conformidade com o art.656, I do CPC.

Notificação Nº: 12209/2007
Processo Nº: RT 01369-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12235/2007
Processo Nº: RT 01434-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12237/2007
Processo Nº: RT 01456-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12222/2007
Processo Nº: RT 01554-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO COUTINHO BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LIEZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12208/2007
Processo Nº: RT 01628-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DENYS DE CARVALHO NERIS
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Denys de Carvalho Neris move em face de Teleperformance Brasil Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a pagar aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional (7/12), férias vencidas + 1/3, indenização de 40%, férias proporcionais + 1/3 (3/12) e depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Deverá à reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.500,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de décimo terceiro salário proporcional, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12217/2007
Processo Nº: RT 01629-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GLÁUCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Notificação de Audiênncia, intimando-se o reclamante para comparecer na Secetaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 12200/2007
Processo Nº: CCS 01713-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO VAZ CRUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o processo na pauta do dia 24/09/2007 às 08:30 horas. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 12200/2007
Processo Nº: CCS 01713-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO VAZ CRUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o processo na pauta do dia 24/09/2007 às 08:30 horas par audiência UNA. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 12213/2007
Processo Nº: AAT 01717-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: DOMÍCIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o processo na pauta do dia 01/10/2007 às 09:00 horas para audiência UNA. Intime-se o autor. Notifique-se o réu.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4965/2007
PROCESSO Nº AEF 00851-2005-010-18-00-4
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): LION POP INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., CPF/CNPJ: 37.037.165/0001-48
A Doutora ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LUZIA APARECIDA DE LIMA, CPF: 440.956.941-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 198, cujo inteiro teor é o seguinte: '...Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 130, no importe de R$279,10...' E

para que chegue ao conhecimento de LUZIA APARECIDA DE LIMA, CPF: 440.956.941-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4974/2007
PROCESSO Nº RT 00813-2006-010-18-00-2
RECLAMANTE: THATIANE DA SILVA GOMES
RECLAMADOS: ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE e EURICO DARDEAU DE ALBUQUERQUE NETO
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE (CPF 413.681.341-49) e EURICO DARDEAU DE ALBUQUERQUE NETO (CPF 029.126.798-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exeqüente, apesar da penhora parcial, determino a intimação da executada, na pessoa dos sócios indicados às fls. 130), para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação das importâncias penhoradas ao exeqüente. E para que chegue ao conhecimento de ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE e EURICO DARDEAU DE ALBUQUERQUE NETO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Paulo César SoaresTécnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Sub-diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4975/2007
PROCESSO Nº RT 00341-2007-010-18-00-9
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): DIVINO CRISTINO DE CARVALHO
A Doutora ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINO CRISTINO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$296,55, atualizado até 31/08/2007, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11936/2007
Processo Nº: RT 01857-1999-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): VILMAR SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO: EXECUTADO/RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11940/2007
Processo Nº: RT 01496-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IDAMARIS FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S/A
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO: RECDA - Tomar ciência de que o valor recebido pela reclamante foi R$ 3.410,58.

Notificação Nº: 11937/2007
Processo Nº: RT 01367-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JORGE GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11899/2007
Processo Nº: RT 01472-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Adesivo Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11904/2007
Processo Nº: RT 00418-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REMINGTON FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelo executada. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11904/2007
Processo Nº: RT 00418-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REMINGTON FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelo executada. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11950/2007
Processo Nº: RT 01035-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: Recda: Receber em Secretaria a Certidão Nº192/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11924/2007
Processo Nº: RT 01010-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso desta decisão: recolham-se os encargos legais e libere-se à exeqüente o valor do seu crédito, deduzindo-se o valor levantado à fl. 689-verso. Após, devolva-se às executadas eventual valor remanescente e, posteriormente, arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 11925/2007
Processo Nº: RT 01010-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso desta decisão: recolham-se os encargos legais e libere-se à exeqüente o valor do seu crédito, deduzindo-se o valor levantado à fl. 689-verso. Após, devolva-se às executadas eventual valor remanescente e, posteriormente, arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 11949/2007
Processo Nº: RT 00010-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): EGMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME + 008
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : TÂNIA MARIA DE CARVALHO
Notificação Nº: 11906/2007
Processo Nº: RT 00250-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KRUK
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Vista da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado BANCO ITAÚ S.A. a pagar à reclamante MARIA KRUK o quanto segue: indenização por danos morais no valor arbitrado de R$ 50.000,00 e pensão mensal em R$ 3.320,00 (parcelas vencidas e vincendas). As parcelas vencidas serão pagas imediatamente e as vincendas nas datas específicas de pagamento salarial dos demais empregados do reclamado. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pelo reclamado, ora arbitrados em R$ 3.500,00, que seguem os parâmetros estabelecidos pela Portaria TRT 18ª Região - GP/DGCJ 02/2006, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional da Sra. Perita e seu grau de especialização. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 70.000,00, no importe de R$ 1.400,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11907/2007
Processo Nº: RT 00250-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KRUK
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Partes - Vista da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado BANCO ITAÚ S.A. a pagar à reclamante MARIA KRUK o quanto segue: indenização por danos morais no valor arbitrado de R$ 50.000,00 e pensão mensal em R$ 3.320,00 (parcelas vencidas e vincendas). As parcelas vencidas serão pagas imediatamente e as vincendas nas datas específicas de pagamento salarial dos demais empregados do reclamado. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pelo reclamado, ora arbitrados em R$ 3.500,00, que seguem os parâmetros estabelecidos pela Portaria TRT 18ª Região - GP/DGCJ 02/2006, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional da Sra. Perita e seu grau de especialização. Custas processuais pelo Reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 70.000,00, no importe de R$ 1.400,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11923/2007
Processo Nº: RT 00376-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL LTDA. a pagar ao reclamante WILSON ALEXANDRE ELIAS, observada a prescrição, o quanto segue: diferenças de horas extras e reflexos em DSR e reflexos das diferenças de horas extras e seus reflexos em DSR em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; diferenças da conversão e reflexos em DSR e reflexos das diferenças de horas extras e seus reflexos em DSR em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; adicional de 50% sobre as horas irregularmente compensadas e reflexos; multas dos ACTs; RSR e adicional noturno. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Em razão de que foram deferidas outras parcelas neste feito ao reclamante, desde já fica deferido o abatimento do valor devido a título de honorários periciais. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. c/s

Notificação Nº: 11945/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNY DE CARVALHO MOTA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A no feito em epígrafe, que TATIANNY DE CARVALHO MOTA move em desfavor e de SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11946/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNY DE CARVALHO MOTA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A no feito em epígrafe, que TATIANNY DE CARVALHO MOTA move em desfavor e de SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11914/2007
Processo Nº: RT 01536-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELMES DE MARINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 04/10/2007, às 11h10, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 26/10/2007, às 13h25, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11916/2007
Processo Nº: RT 01950-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 293/2007, bem como remanescente da guia de fl. 219. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11905/2007
Processo Nº: RT 01969-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL MONTEIRO MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11931/2007
Processo Nº: AIN 02214-2006-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: RICARDO SPERIDIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11917/2007
Processo Nº: RT 00246-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DEGENYTRIZ EVANGELISTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11927/2007
Processo Nº: ET 00275-2007-011-18-00-3 11ª VT
EMBARGANTE..: GILKA ALVES BARBOSA SALGADO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EMBARGADO(A): ALDAIR GOMES DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE) REP/ P. MARGARETH ROSA DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11938/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PORTES CRESPO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e BRASIL TELECOM S.A. dos pedidos formulados pela reclamante FLÁVIA PORTES CRESPO. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 2.070,66, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11939/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PORTES CRESPO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e BRASIL TELECOM S.A. dos pedidos formulados pela reclamante FLÁVIA PORTES CRESPO. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 2.070,66, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11934/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIO DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Reclamados: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo COMUM de 08 dias.

Notificação Nº: 11943/2007
Processo Nº: ET 00842-2007-011-18-00-1 11ª VT
EMBARGANTE..: ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
EMBARGADO(A): EURÍPEDES CIRILO DE PAIVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ BERENICE DE FREITAS PAIVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 257/258, cujo teor é o seguinte:'(...)III – C O N C L U S Ã O Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa.(...)' Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 11926/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante PATRÍCIA APARECIDA ALVES o quanto segue: diferenças da equiparação salarial (letras "c" e "d" de fl. 11) e diferenças de 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e saldo de salários; adicional de assiduidade e do anuênio e auxílioalimentação. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a retificação na CTPS da reclamante com as informações sobre os salários da equiparação salarial. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11933/2007
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECDA - Proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 437,61, conforme resumo de fl. 41.

Notificação Nº: 11922/2007
Processo Nº: RT 01169-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE MELO SALVO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11932/2007
Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) e DIVINA CÉLIA FERREIRA MACHADO a pagarem à reclamante JACIRA ALVES BARAUNA SILVA o quanto segue: salário maternidade, do período a partir de 04.10.2006; 13ºs salários integrais de 2002 a 2006 e proporcionais de 2007 (03/12); férias em dobro dos anos de 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 + 1/3, simples de 2005/2006 + 1/3 e proporcionais (03/12) + 1/3; FGTS ao longo de todo o contrato de trabalho e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverão as reclamadas providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 19.11.1995; b) saída: 15.02.2007 c) cargo: costureira; e d) salário: R$ 446,00. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação das reclamadas para cumprirem a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11932/2007
Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) e DIVINA CÉLIA FERREIRA MACHADO a pagarem à reclamante JACIRA ALVES BARAUNA SILVA o quanto segue: salário

maternidade, do período a partir de 04.10.2006; 13ºs salários integrais de 2002 a 2006 e proporcionais de 2007 (03/12); férias em dobro dos anos de 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 + 1/3, simples de 2005/2006 + 1/3 e proporcionais (03/12) + 1/3; FGTS ao longo de todo o contrato de trabalho e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverão as reclamadas providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 19.11.1995; b) saída: 15.02.2007 c) cargo: costureira; e d) salário: R$ 446,00. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação das reclamadas para cumprirem a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11947/2007
Processo Nº: RT 01321-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVÉRIO DA SILVA G
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. dos pedidos formulados pela reclamante ALINE SILVÉRIO DA SILVA. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 919,49, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11928/2007
Processo Nº: RT 01331-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILENA COSTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11901/2007
Processo Nº: RT 01406-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA
RECLAMADO(A): MARIA STELA MOURÃO ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 43/46, cujo teor é o seguinte:'(...)III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada MARIA STELA MOURÃO ALMEIDA ARAÚJO dos pedidos formulados pela reclamante DIONE ALVES DA CRUZ. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 10.769,00), no importe de R$ 215,38, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. (...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11898/2007
Processo Nº: RT 01433-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11930/2007
Processo Nº: RT 01485-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LADYMARA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a pagar à reclamante LADYMARA DA SILVA NUNES o quanto segue: FGTS do período. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

Notificação Nº: 11919/2007
Processo Nº: RT 01487-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): BOTANOPÉ IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado BOTANOPÉ IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. a pagar ao reclamante BENEDITO PEREIRA DE SOUZA o quanto segue: diferenças de saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional de 2004, 13º salário de 2005, férias integrais + 1/3 do período 2004/2005 e proporcionais + 1/3 do período 2005/2006 e de FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 11942/2007
Processo Nº: RT 01491-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. MF (REP/P JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. a pagar ao reclamante EDSON LEITE DE MORAIS o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2005, 13º salário proporcional de 2006, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, horas extras e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tratando-se de massa falida, deverá ocorrer a habilitação do crédito na falência, conforme requerido pela reclamada. Oficie-se à DRT e ao INSS. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 546/2007
PROCESSO Nº RT 01536-2006-011-18-00-1
Exeqüente: JOSÉ ELMES DE MARINS
Executada: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 01
PRAÇA : 04.10.2007, às 11h10
LEILÃO: 26.10.2007, às 13h25
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 26.10.07, às 13h25 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Silvana Guedes, conferi e subscrevi, aos 11 dias do mês de setembro de 2007. RELAÇÃO DOS BENS: 01 (um) veículo Ford Ka GL, ano/modelo 1999/2000, movido a gasolina, na cor branca, placa KDW 9620, Chassi 9BFB52GDAY8674182, Renavam 726222356, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 15.000,00.VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Endereço do bem: Av. Rio Verde, Cond. Empresarial, Apa. de Goiânia. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9073/2007
Processo Nº: RT 00690-1993-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ALMEIDA MAGALHAES-INC.,ADM.E CONST. LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão nº 139/2007.

Notificação Nº: 9102/2007
Processo Nº: RT 00544-2001-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): GERALDO COELHO E SUPERMERCADO UNIVERSITARIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que todas as diligências realizadas na tentativa de penhorar bens do executado restaram infrutíferas; Considerando que tanto o crédito do exeqüente quanto os salários do Sr. Geraldo Coelho, possuem natureza alimentar e, no caso de conflito de interesses de mesma natureza, parece inadequado proteger apenas uma das partes com a impenhorabilidade, como tem decidido o Eg. TRT 18ª Região: ´´ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exeqüentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exeqüendo.`` (MS-00142-2003-000-18-00-0. RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS, julgado em 11.11.2003). Considerando que a redação do art. 649, IV, do CPC, determina que se observe o disposto no §3º deste artigo, e, embora tenha sido vetado, a redação permitia a penhora de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montépios, deste que obedecidos certos critérios. A redação do referido §3º era esta: ´´§ 3o Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, será considerado penhorável até 40% (quarenta por cento) do total recebido mensalmente acima de 20 (vinte) salários mínimos, calculados após efetuados os descontos de imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária oficial e outros descontos compulsórios.`` Registre-se que as razões do veto, deixa claro a possibilidade, quando afirma que: ´´...A proposta parece razoável porque é difícil defender que um rendimento líquido de vinte vezes o salário mínimo vigente no País seja considerado como integralmente de natureza alimentar...``. A remuneração do executado é de R$6.141,46, distribuída em Aposentadoria (R$1.613,75), Aposentadoria Complementar (R$1.392,64) e Salário (R$3.135,03). DESTA FORMA. DETERMINA-SE a penhora em dinheiro na conta-corrente do executado sobre as importâncias que excederem o valor de sua remuneração total (R$6.141,46 - informação de fls. 80/81) e, caso essa diligência seja negativa, DETERMINA-SE o bloqueio mensal dos valores depositados na conta-corrente do executado, até o limite de 10% de seus salários (R$614,14). INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 74/75, no sentido de liberação do valor bloqueado (R$813,40), haja vista que a soma dos meses de julho e agosto (R$1.228,28) é superior ao valor penhorado. EXPEÇA-SE Mandado de Penhora em Dinheiro na conta-corrente do executado, Sr. Geraldo Coelho, nº16361-9, agência nº 1507-5, do Banco do Brasil. Saliente-se que deverão ser, em primeiro lugar, penhorados os valores que superarem a importância de R$6.141,46, até o limite da execução. Caso reste frustrada a tentativa de penhora determinada, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar o Gerente da agência indicada para reter mensalmente a importância equivalente a 10% do valor percebido pelo Sr. GERALDO COELHO e depositar a importância retida na agência 2555, da CEF, à disposição deste Juízo, até determinação em contrário. INTIME-SE o executado, Sr. Geraldo Coelho, através de sua procuradora, fls. 76, que deverá ter seu nome anotado na capa dos autos e nos assentamentos.

Notificação Nº: 9113/2007
Processo Nº: RT 01751-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: LIBERE-SE à executada o depósito recursal de fls. 427, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 497.

Notificação Nº: 9106/2007
Processo Nº: RT 01877-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...I N DEFERE- S E o requerimento do exeqüente, formulado às fls.166/169 no sentido de que seja declarada a sucessão da executada pela empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda, determinando-se a penhora dos bens do alegada sucessora, tendo em vista que não restou patenteada a sucessão pretendida. Saliente-se que, neste caso, não está comprovada a presença de nenhum dos requisitos necessários à sucessão, quais sejam: a) transferência da unidade econômico-jurídica para outro titular; e b) prestação de serviços sem solução de continuidade. Ressalte-se, mais, que a sucessão somente restaria caracterizada se a empresa - apesar de ter outra denominação - permanecesse no mesmo endereço e ramo de atividade, não sendo este o caso dos presentes autos, haja vista que o endereço da executada é diverso do endereço da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda.Assim, caso o exeqüente insista no requerimento de penhora dos bens da empresa Carta Goiás deverá oferecer prova de suas alegações.INDEFERE-SE, também, o pedido de fls. 169, no sentido de penhora de créditos pelo uso da marca, haja vista que não há prova de suas alegações, notadamente, no que se refere a utilização da marca. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 9115/2007
Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc... Os bens penhorados foram todos arrematados, sendo que alguns em praça e outros em leilão, conforme despacho de fls. 464: ´´ Vistos, etc... Todos os bens penhorados foram arrematados. I - Dos bens que foram à praça foram arrematados: óleo diesel (4.985 litros), gasolina (9.304 litros) e 1.000 litros de álcool, conforme despacho de fls. 404/405. Os arrematantes, em relação à praça, são: Otto Lopes da Silva (gasolina, óleo diesel). Sérgio Rosa (gasolina, óleo diesel). Paulo Roberto Ramos Caiado Filho (álcool). Sobre os referidos bens, foi interposto Embargos à Arrematação, fls. 427/436. (...) Os embargos à arrematação serão decididos após a entrega dos bens leiloados, que não foram objeto de embargos à arrematação. II - Dos bens que foram à leilão foram arrematados: caminhão, álcool (3.985 litros), conforme despacho de fls. 440. A arrematante, em relação ao leilão, é: Mary Nunes dos Santos - fls. 420-(caminhão e 3985 litros de álcool). O reclamado não se manifestou sobre a arrematação relativa ao leilão, conforme intimação de fls. 441/442. Desta forma, EXPEÇA-SE MANDADO DE ENTREGA DE BENS, conforme determinado às fls. 440, em relação ao leilão (caminhão, 3.985 litros de álcool). INTIMEM-SE. Em 18/06/2007 - 2ª f" Conforme certidão de fls. 478 a arrematante não compareceu para cumprir a diligência. Intimada, fls. 480, compareceu na Secretaria da Vara, recebeu o auto de arrematação (fls. 484) e afirmou que: ...´´comparecerá à sede da executada para receber os bens arrematados independentemente de mandado de entrega. Se não conseguir solicitará a expedição de mandado``. O despacho de fls. 485, determinou que se aguardasse pelo prazo de 10 (dez) dias que a arrematante informasse o recebimento dos bens. A arrematante não se manifestou, o que se conclui que a mesma recebeu os bens. O próximo passo é a liberação dos valores arrematados no leilão e decisão sobre os embargos à arrematação. Desta forma. O valor obtido no leilão, fls. 440, no importe de R$20.589,00, já se encontra incontroverso. O valor da execução em 30/03/2007 devido apenas ao exeqüente, fls. 382, é de R$63,450,99. O valor do imposto de renda é de R$10.070,67 (fls. 172). O valor a ser liberado importa em 32,44% do valor devido. O valor imposto de renda, utilizando o mesmo percentual (32,44), equivale a R$3.266,00. Nesta linha de raciocínio, PROCEDA a Secretaria a retenção do valor de R$3.266,00, relativo ao imposto de renda, a ser retirado do depósito de fls. 422, conta judicial nº 2555-042-01527145-4. Em seguida, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 422, conta judicial nº 2555-042-01527145-4. LIBERE-SE, também, ao exeqüente, o saldo constante do depósito de fls. 419, conta judicial nº 2555-042-015270229. LIBERE-SE ao leiloeiro, fls. 420, o saldo constante do depósito de fls. 418, conta judicial nº 2555-042-015270237. Em seguida, os cálculos deverão ser atualizados e os autos conclusos para julgamento dos embargos à arrematação. INTIMEM-SE o exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 9116/2007
Processo Nº: RT 01133-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc... Os bens penhorados foram todos arrematados, sendo que alguns em praça e outros em leilão, conforme despacho de fls. 464: ´´ Vistos, etc... Todos os bens penhorados foram arrematados. I - Dos bens que foram à praça foram arrematados: óleo diesel (4.985 litros), gasolina (9.304 litros) e 1.000 litros de álcool, conforme despacho de fls. 404/405. Os arrematantes, em relação à praça, são: Otto Lopes da Silva (gasolina, óleo diesel). Sérgio Rosa (gasolina, óleo diesel). Paulo Roberto Ramos Caiado Filho (álcool). Sobre os referidos bens,

foi interposto Embargos à Arrematação, fls. 427/436. (...) Os embargos à arrematação serão decididos após a entrega dos bens leiloados, que não foram objeto de embargos à arrematação. II - Dos bens que foram à leilão foram arrematados: caminhão, álcool (3.985 litros), conforme despacho de fls. 440. A arrematante, em relação ao leilão, é: Mary Nunes dos Santos - fls. 420-(caminhão e 3985 litros de álcool). O reclamado não se manifestou sobre a arrematação relativa ao leilão, conforme intimação de fls. 441/442. Desta forma, EXPEÇA-SE MANDADO DE ENTREGA DE BENS, conforme determinado às fls. 440, em relação ao leilão (caminhão, 3.985 litros de álcool). INTIMEM-SE. Em 18/06/2007 - 2ª f`` Conforme certidão de fls. 478 a arrematante não compareceu para cumprir a diligência. Intimada, fls. 480, compareceu na Secretaria da Vara, recebeu o auto de arrematação (fls. 484) e afirmou que: ...´´comparecerá à sede da executada para receber os bens arrematados independentemente de mandado de entrega. Se não conseguir solicitará a expedição de mandado``. O despacho de fls. 485, determinou que se aguardasse pelo prazo de 10 (dez) dias que a arrematante informasse o recebimento dos bens. A arrematante não se manifestou, o que se conclui que a mesma recebeu os bens. O próximo passo é a liberação dos valores arrematados no leilão e decisão sobre os embargos à arrematação. Desta forma. O valor obtido no leilão, fls. 440, no importe de R$20.589,00, já se encontra incontroverso. O valor da execução em 30/03/2007 devido apenas ao exeqüente, fls. 382, é de R$63,450,99. O valor do imposto de renda é de R$10.070,67 (fls. 172). O valor a ser liberado importa em 32,44% do valor devido. O valor imposto de renda, utilizando o mesmo percentual (32,44), equivale a R$3.266,00. Nesta linha de raciocínio, PROCEDA a Secretaria a retenção do valor de R$3.266,00, relativo ao imposto de renda, a ser retirado do depósito de fls. 422, conta judicial nº 2555-042-01527145-4. Em seguida, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 422, conta judicial nº 2555-042-01527145-4. LIBERE-SE, também, ao exeqüente, o saldo constante do depósito de fls. 419, conta judicial nº 2555-042-015270229. LIBERE-SE ao leiloeiro, fls. 420, o saldo constante do depósito de fls. 418, conta judicial nº 2555-042-015270237. Em seguida, os cálculos deverão ser atualizados e os autos conclusos para julgamento dos embargos à arrematação. INTIMEM-SE o exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 9095/2007
Processo Nº: AEF 00752-2005-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA + 001
ADVOGADO: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 182/185, no sentido de liberação do valor penhorado, haja vista que não comprovou que o valor bloqueado refere-se apenas a crédito de salário. CUMPRA-SE o despacho de fls. 178, no sentido de consulta junto ao Banco Central e expedição de carta precatória. INTIME-SE o executado, Luiz Carlos Bueno de Lima, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9118/2007
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a informação do Banco Real (ABN AMRO), fls. 165, INTIME-SE o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o referido ofício de fls. 165, bem como indicar outros bens passíveis de penhora, para fins de garantia da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9105/2007
Processo Nº: RT 00483-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto por PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista número 483/06-8, movida por ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 10 de setembro de 2007 - 2ªf. Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.

Notificação Nº: 9071/2007
Processo Nº: RT 00500-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WÁLTER SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora de fls.180. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9074/2007
Processo Nº: AD 00540-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF-GO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.1121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9075/2007
Processo Nº: AD 00540-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF-GO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS + 004
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.1121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9076/2007
Processo Nº: AD 00540-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF-GO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DE ANÁPOLIS/GO + 004
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.1121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9077/2007
Processo Nº: AD 00540-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF-GO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA REDE DE SAÚDE PRIVADA DA CIDADE DE RIO VERDE E CIDADES CIRCUNVIZINHAS + 004
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.1121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9078/2007
Processo Nº: AD 00540-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF-GO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITUMBIARA E REGIÃO + 004
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.1121. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9072/2007
Processo Nº: RT 00951-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL CARTÃO DE DESCONTOS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: Exeqüente, tomar ciência da penhora de fls. 56, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 42 , no prazo legal.

Notificação Nº: 9119/2007
Processo Nº: RT 01362-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões, fls. 140-v e 143-v), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 13,65) e custas R$ 7,99. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 140. Após, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária. Decorrido o prazo sem manifestação da UNIÃO (INSS), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9070/2007
Processo Nº: RT 01371-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FEITOSA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc... O valor atualizado da execução importa em R$ 10.420,83. O saldo atualizado dos depósitos recursais importam em R$ 7.734,81. Tendo em vista que os valores dos depósitos recursais são insuficientes para garantia da execução, INTIME-SE o executado para depositar o valor da diferença entre os saldos dos depósitos recursais e o valor atualizado da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9068/2007
Processo Nº: RT 01560-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANALY VILAR PORTO MARTINS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: AMANDA QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO E OUTROS
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 9120/2007
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Reconsidera-se o requerimento de intimação da testemunha arrolada às fls. 584, eis que, quando da audiência de instrução, a mesma deverá comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825 da CLT. DEVOLVA-SE à reclamante a petição protocolizada sob o nº 243744-1/2, de impugnação do laudo pericial, pois intempestiva, fls. 511, e apócrifa, certificando nos autos.

Notificação Nº: 9069/2007
Processo Nº: RT 02105-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO PATEIS DE SOUZA
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 9117/2007
Processo Nº: RT 02116-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ENGELS FERREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...EXPEÇA-SE Certidão para que o exeqüente habilite-se à percepção do benefício do seguro-desemprego junto ao órgão competente. ATUALIZEM-SE os cálculos deduzindo o valor do FGTS levantado (R$1.133,95 em 09.08.07, fl. 103) e excluindo da conta o valor do seguro-desemprego (R$3.181,54 em 31.03.07, fl. 61). Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão acima mencionada, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9122/2007
Processo Nº: RT 00272-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SILVÉRIO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos de fls. 153/161 não são mais passíveis de modificação, conforme certidões de fls.168-v, LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fls. 167. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 9099/2007
Processo Nº: CCS 00377-2007-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: LINO LEANDRO BORGES
ADVOGADO: GIDE DE CASTRO LEANDRO BORGES
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 264, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 252, no prazo legal.

Notificação Nº: 9080/2007
Processo Nº: AAT 00636-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: ALDECIDES RIBEIRO
ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RÉU(RÉ).: UNILEVER INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência de instrução, designa-se o dia 17.10.07 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.INTIMEM-SE diretamente as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 9098/2007
Processo Nº: RT 00769-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: PARTES, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário do INSS às fls.126/132, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 9096/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9094/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA DE CAMARGO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): FACULDADE CAMBURY - CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.130/134, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9079/2007
Processo Nº: AAT 00910-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO: DISNEI DEVERA
DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE apenas a petição protocolizada sob o nº089405-1/2, haja vista que os documentos são cópias das fls. 169/186. A reclamada requereu que fosse encaminhado ao INSS de São Félix do Araguaia/MT, as cópias do laudo pericial do médico designado por este Juízo. INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que esta providência pode ser realizada pela própria reclamada. Saliente-se, por oportuno, que ainda que fosse deferido o envio do laudo pericial, o prazo seria exíguo, haja vista que a data designada para a avaliação médica no INSS de São Félix do Araguaia é dia 11 de setembro de 2007, próxima terça feira. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 9111/2007
Processo Nº: CCS 00938-2007-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CELSO SATORU KUMAGAI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Mantenho a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. Dispensa-se a formação do instrumento, ante o disposto no parágrafo único, do art. 30 do Regimento Interno deste Regional. Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente agravo e o recurso ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIME-SE.

Notificação Nº: 9089/2007
Processo Nº: ATC 01112-2007-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, haja vista que não houve resposta positiva à consulta feita junto ao DETRAN/GO (fls. 23-v). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9103/2007
Processo Nº: RT 01188-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho os presentes embargos de declaração opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, na ação proposta por CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE, corrigindo erro material, para declarar a reclamada isenta do recolhimento das custas.Intimem-se as partes. Lívia Fátima Gondim Prego juíza do trabalho.

Notificação Nº: 9104/2007
Processo Nº: RT 01189-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PESSOA DE DEUS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): HAIR STATION LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se foram retificados seus dados junto à CEF e se foram fornecidos a chave da conectividade, sob pena de se presumir que referida obrigação tenha sido cumprida.

Notificação Nº: 9086/2007
Processo Nº: RT 01213-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MENESES SILVA
ADVOGADO....: GILCELIA MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9100/2007
Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário oposto pela 2ª reclamada, AGETOP, no prazo legal.

Notificação Nº: 9114/2007
Processo Nº: RT 01285-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCI LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para depositar o FGTS de janeiro e fevereiro de 2001 e comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de 08 (oito) dias, permitida a dedução dos valores que comprovar já haver recolhido, conforme determinação contida na sentença (fls. 104).

Notificação Nº: 9097/2007
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9083/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA COSTA MARANHÃO
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.150/154: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar à reclamante, ADALGISA COSTA MARANHÃO, os valores referentes ao FGTS sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pelo réu, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação, a serem pagas a final, nos termos do Decreto-lei 779/69. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam os autos ao E. Regional, nos termos do inciso V do art. 1º do Decreto-lei 779/69.

Notificação Nº: 9121/2007
Processo Nº: RT 01472-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MONIELLY RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARTHENON CENTER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Prejudicado o requerimento de fls.63/64, haja vista o acordo entabulado às fls. 27/28. Considerando que, ao publicar a sentença, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la nos casos do art. 463, do CPC, o que não é o caso. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 9107/2007
Processo Nº: RT 01482-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.126: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9101/2007
Processo Nº: AAT 01576-2007-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR...: VALDOMIRO MARQUES CORREA
ADVOGADO: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RÉU(RÉ).: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R$100,00) não corresponde à expressão econômica dos pedidos, desatendendo o disposto no art. 259 do CPC, INTIME-SE o reclamante para emendar a inicial, no prazo 05 dias, indicando o correto valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 9090/2007
Processo Nº: CCS 01628-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ADRIANO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Para audiência inicial, designa-se o dia 24.09.07, às 13:20 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 9084/2007
Processo Nº: RT 01679-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDESSON PEREIRA CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA NUNES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 25/09/2007 às 14:40 horas. INTIME-SE o reclamante e seu procurador. NOTIFIQUEM-SE os reclamados.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 352/2007
PROCESSO Nº RT 02017-2005-012-18-00-6
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): EMPRESA GOLDEN BINGO LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) o(a) executado(a) EMPRESA GOLDEN BINGO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, a importância de acima mencionada, correspondente à contribuição previdenciária e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao

conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Treze dias do mês Setembro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 353/2007
PROCESSO Nº RT 01477-2007-012-18-00-9
RECLAMANTE: EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, a pagar à reclamante, EDNAIR PEREIRA DO NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP.Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R$4.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$90,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Cientes a reclamante e a 2ª reclamada (Súmula 197 do TST). Notifique-se a 1ª reclamada por Edital. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.09.07.Nada mais.Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Treze dias do mês Setembro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12903/2007
Processo Nº: RT 00108-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: A RECLAMANTE: CONCEDO À RECLAMANTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA FORNECER DERETRIZES PARA O PRESSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 12892/2007
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 003
ADVOGADO....: GLEISSON RODRIGUES AMARAL
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 523/525. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12893/2007
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 523/525. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12824/2007
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12907/2007
Processo Nº: RT 00317-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SUZANI BERNINI DE BRITO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ODONTOCLÍNICA TOCANTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Libere-se à reclamante a correção monetária, utilizando-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 169. No prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12849/2007
Processo Nº: RT 00398-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALEIXO BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FRANCIDALVA FONTENELLE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12891/2007
Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: REYNALDO BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 1165/1171. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12855/2007
Processo Nº: RT 01642-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RULLIAN DE MATOS LIMAS
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): ANSELMO J MORAES PRO DA EMPRESA GOIÁS CÂMBIO(OFICINA MECÂNICA DE TRATORES)
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/10/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12830/2007
Processo Nº: ACP 01959-2005-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
CONSIGNADO(A): MÁRCIO GREIK LAMOUNIER DE SOUSA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fls. 512/513, abaixo transcrito: Vistos os autos, Às fls. 510/511 o exeqüente disse, em síntese, que não foi intimado para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, razão pela qual pleiteou sua intimação formal para tal fim. Sem ambages, indefiro o pedido formulado pelo exeqüente. Conforme se verifica à fl. 502, o consignado/exeqüente foi intimado para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 487/484, no prazo e para os fins legais, em 17.08.2007. Dessa forma, a partir daquele momento, caso o exeqüente também tivesse alguma impugnação a fazer em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria deveria tê-lo feito no mesmo prazo que lhe foi concedido para se manifestar acerca da impugnação do INSS, o que não ocorreu. Assim, considerando que o consignado/exeqüente não se manifestou nos autos no momento oportuno, tenho que está preclusa a oportunidade para oferecimento de impugnação aos cálculos neste momento. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para que se manifeste acerca da impugnação de fls. 487/494, bem como sobre os embargos de fl. 498. Intime-se.

Notificação Nº: 12841/2007
Processo Nº: RT 02037-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÉSAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl. 98, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Ante os termos da certidão de fl. 96, determino a intimação do exeqüente para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do sócio Neison Rodrigo da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período. Decorrido o prazo legal sem que o executado Wellington Alves da Silva tenha pago ou garantido a

execução, determino à Secretaria que diligencie junto ao Banco Central, a fim de promover a penhora de dinheiro dp executado depositado em suas contas-correntes e/ou aplicações financeiras. Determino à Secretaria, ainda, que diligencie junto ao Detran/GO, a fim de verificar a existência de veículos registrados em nome do réu.

Notificação Nº: 12827/2007
Processo Nº: RT 00179-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BORGES DE ARRUDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXECQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CRETIDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12861/2007
Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12848/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 398, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Determino a intimação da reclamada para que comprove nos autos o recolhimento dos emolumentos relativos à certidão pleiteada (fl. 397), no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, determino à Secretaria que expeça a certidão narrativa pleiteada pela reclamada (fl. 397), intimando-a para receber mencionado documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 390.

Notificação Nº: 12862/2007
Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 148, abaixo transcrito: Vistos os autos, Requisito à Receita Federal cópia das três últimas declarações de renda dos sócios executados (GERCÍLIO DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 539.664.571-72 e LUIS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CPF nº 007.208.713-79). Ressalto, contudo, que apenas a parte da declaração relativa aos bens deverá ser encaminhada a este juízo. Determino à Secretaria que expeça mandado de requisição, devendo o Oficial de Justiça qualificar o servidor intimado, o qual ficará responsável pelo cumprimento da determinação supra, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a declaração de renda das pessoas jurídicas não informa a relação dos respectivos bens, indefiro o pedido de ofício à Secretaria da Receita Federal quanto às empresas QUALLITTY e APACHE. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 12904/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: A RECLAMANTE: CONCEDO À RECLAMANTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA FORNECER DERETRIZES PARA O PRESSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 12879/2007
Processo Nº: RT 00858-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Antes de qualquer providência, determino ao reclamante que informe quais as parcelas recebidas referente ao acordo homologado nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12847/2007
Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CORREIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS. DEVERÁ TEMBÉM COMPARECER A ESTA VARA, NO MESMO PRAZO, PARA RECEBER A CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 12878/2007
Processo Nº: RT 01143-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ELCIO BRUZA RIBEIRO - FAZENDA AMAMBAIA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12844/2007
Processo Nº: RT 01325-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO - MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 182, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12916/2007
Processo Nº: RT 01339-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇOS DE SEU CONSTITUINTE, HAJA VISTA A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELA EBCT SOB A ALEGAÇÃO DE FECHADO TRES VEZES. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12897/2007
Processo Nº: RT 01400-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAKEL TORRES GONÇALVES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCADO MIX + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 191, CUJO TEOR É O SEGUINTE... Vistos os autos, Às fls. 186/188 o Banco Bradesco informa que depositou na conta do patrono do exeqüente o valor de R$8.000,00 para pagamento do crédito do obreiro ora executado nestes autos. Em contrapartida, requereu o Banco a baixa na restrição do veículo placa NFX-0012, tornando-se o Banco credor do executada do valor supra. Homologo o acordo noticiado às fls. 186/188 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Observo que o valor depositado na conta do patrono do reclamante destina-se à satisfação de todo o valor executado nestes autos e não apenas o crédito do obreiro. Por essa razão pede o Banco Bradesco requereu a baixa da restrição do veículo. Desta forma, determino ao procurador do reclamante que deposite em conta judicial à disposição deste juízo o valor de R$ 1.496,73, importância que corresponde às custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Deverá a reclamante realizar o depósito supra no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Determino a baixa do registro de restrição lançado no prontuário do veículo descrito à fl. 68 (código 4.0).

Notificação Nº: 12853/2007
Processo Nº: RT 01506-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12828/2007
Processo Nº: RT 01583-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: THELMA ADRIANA GUEDES

ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Libere-se à reclamada o depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12913/2007
Processo Nº: RT 01849-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEMIGUEL BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: Liberem-se os depósitos de fls. 416, 492 e 494 ao exeqüente, retendo-se o imposto de renda incidente. No prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12909/2007
Processo Nº: RT 01858-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEZ MANGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 474/492, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12825/2007
Processo Nº: RT 01885-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12808/2007
Processo Nº: RT 01988-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: INFORMARA NOS AUTOS O ENDEREÇO DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12915/2007
Processo Nº: RT 02142-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Determino a liberação à reclamada do saldo remanescente depositado nos autos e a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12880/2007
Processo Nº: RT 02152-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AS PARTES: A repercussão processual acerca da ausência da juntada dos PPRA's pela reclamada será apreciada em sentença. Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12866/2007
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 58. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 12846/2007
Processo Nº: RT 00139-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): GOMIDES E GUARNIERI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fl. 131, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12863/2007
Processo Nº: RT 00190-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO CORADINI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se ao reclamante o seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12876/2007
Processo Nº: RT 00223-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): DONNYS CONFECÇÕES LTDA. (DON T QUEST)
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Tendo em vista que a executada apontou à fl. 107 o valor da execução que reputa correto (R$ 1.084,51), libere-se à exeqüente mencionada importância, eis que incontroversa.

Notificação Nº: 12918/2007
Processo Nº: RT 00332-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASSYL CEREWUTA NETO
ADVOGADO....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12910/2007
Processo Nº: RT 00544-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2007, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 19/10/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12917/2007
Processo Nº: RT 00549-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MARCELINA DUARTE FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RAIMUNDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12902/2007
Processo Nº: ACP 00610-2007-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQ. MET. PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
DESPACHO: AO CONSIGNADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO CONSIGNANTE ÀS FLS. 277/285. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12854/2007
Processo Nº: RT 00747-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 204/206. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12845/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12868/2007
Processo Nº: AAT 00811-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: SÉRGIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RÉU(RÉ).: GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12887/2007
Processo Nº: RT 00812-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12890/2007
Processo Nº: RT 00894-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12888/2007
Processo Nº: RT 01109-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEUSENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12839/2007
Processo Nº: RT 01173-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AEREAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 20/09/2007, ÀS 08:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 12883/2007
Processo Nº: RT 01174-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria da Vara para receber certidão narrativa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12852/2007
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: A Reclamada: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/09/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12850/2007
Processo Nº: RT 01316-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação de fl. 75, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada do extrato de sua conta corrente na qual foi efetuado o depósito de R$ 50,00/R$ 60,00, conforme dito em audiência, devendo, ainda, no mesmo prazo supra se manifestar acerca da petição de fl. 71. Advirto, nos termos do despacho de fl. 76, que em caso de omissão no cumprimento da ordem supra, será considerada verdadeira a existência do depósito efetuado pela primeira reclamada na conta corrente do obreiro no valor de R$ 250,00 a título de rescisão contratual.

Notificação Nº: 12857/2007
Processo Nº: AAT 01468-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 219, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, O reclamante requereu que sejam riscadas da contestação algumas expressões por ele enumeradas à fl. 178 escritas pela reclamada em sua defesa. Indefiro o pedido supra porque as expressões referidas na petição de fl. 178 não passam de mero exercício regular do direito de defesa da reclamada. Disse o autor na inicial que ao longo do contrato de trabalho 'gradativamente foi perdendo a audição, até sua invalidez absoluta' (fl. 3). Requereu a 'realização de perícia médica a fim de comprovar que o autor está incapacitado permanentemente para o exercício de suas funções laborais atuais e/ou diminuída de forma permanente sua capacidade para o trabalho'. O caso não prescinde da realização de prova técnica para aferição do grau de incapacidade do autor, o nexo causal da doença alegada e a eventual culpa da reclamada no evento danoso. Nomeio perito do Juízo o Dr. Frederico Prudente Marques, CRM/GO 7638 para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12906/2007
Processo Nº: RT 01501-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE FL. 45, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12842/2007
Processo Nº: AA 01529-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: TECNÓTICA ÓTICA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES
RÉU(RÉ).: UNIAO PROCURADORIA DA UNIAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl. 34, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional não é o órgão responsável pela representação da União, no presente caso, declaro nula a notificação efetuada à fl. 26. Diante do exposto, adio a audiência anteriormente designada (20.09.2007), ficando marcada nova sessão para o dia 05/10/07, às 8 horas e 45 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a autora e seu procurador. Notifique-se a requerida, na pessoa do Procurador-Chefe da União em Goiás.

Notificação Nº: 12881/2007
Processo Nº: RT 01602-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR PERES ESTEVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que constou na ata de audiência de fl. 13 de forma equivocada a data de término do contrato de trabalho, corrijo o erro material para determinar que onde se lê: “data de afastamento em 21/9/2007”, leia-se: “data de afastamento dia 21/8/2007”.

Notificação Nº: 12834/2007
Processo Nº: RT 01689-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MATIAS TELES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fls. 17/19, abaixo transcrito: Vistos os autos, Às fls. 02/03 o reclamante disse, em síntese, que a reclamada efetua, todos os meses, um balanço de suas mercadorias, a fim de verificar a regularidade do estoque. Disse que constatada a falta de mercadorias é feito um rateio do prejuízo entre todos os empregados. Disse, ainda, que por ocasião de sua dispensa, em janeiro de 2006, a requerida mais uma vez verificou a falta de mercadorias em seu estoque e cobrou o pagamento do valor correspondente ao autor, através da emissão do boleto juntado à fl. 14. Disse que por discordar da dívida deixou de pagar as prestações do boleto mencionado acima, o que provocou a inscrição de seu nome no sistema de proteção ao crédito. Diante de todo o exposto e por considerar irregular a cobrança efetuada pela reclamada, pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que este juízo determine a exclusão de seu nome do sistema de proteção ao crédito. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável - aqui cabe abrir uma aparte para destacar que é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, e segundo alegações do próprio reclamante, seu nome foi inscrito no sistema de proteção ao crédito em virtude de estar inadimplente com o rateio de prejuízos advindos do extravio de mercadorias do estoque da requerida. Contudo, conforme se verifica à fl. 14, o boleto emitido pela reclamada refere-se a 'venda mercantil – Ref. Nfs: 004054'. Diante do exposto, considerando que a natureza da dívida cobrada por meio do boleto de fl. 14 não está esclarecida e considerando que a apreciação da matéria demanda a produção de provas, tenho que o autor não logrou êxito em demonstrar a verossimilhança de suas alegações. Ante o exposto, constatada a inexistência de um dos pressupostos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Designo audiência para o dia 21/09/07, às 09 horas e 45 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 460/2007
PROCESSO Nº RT 00137-2005-013-18-00-5
Exeqüente: REGINALDO JOSÉ RAMOS
Executado: REAL VIGILANCIA LTDA.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, sócio da executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 23.457,52 (vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente a execução nos presentes autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Treze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 462/2007
PROCESSO Nº RT 00544-2007-013-18-00-4
Exeqüente: ELISMAR FEITOSA DA SILVA
Executado: ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES
Praça: 15/10/2007 às 15 horas e 35 minutos.
Leilão: 19/10/2007 às 08 horas e 30 minutos.
Localização dos bens: AV. CIRCULAR, Nº 466, ST. PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, Setor Bueno, nesta capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 49, na guarda da depositário, Srº Evanildo Feitosa Rodrigues.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM MMC 166 MHZ, 128 MB DE RAM, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, MONITOR 14" POLEGADAS, MARCA PHILIPS, COLORIDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 19/10/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº. LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos Treze dias do mês de Setembro de dois mil e sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Jiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 458/2007
PROCESSO Nº RT 01173-2007-013-18-00-8
Reclamante(s) : DIRCEU LOPES MARTINS RODRIGUES
Reclamado(a)(s) : TAM - LINHAS AEREAS LTDA.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) MASTER SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 148 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos, Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 20/09/07, às 8 horas e 30 minutos, ficando facultado o comparecimento das partes." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Treze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 461/2007
PROCESSO Nº RT 01511-2007-013-18-00-1
Reclamante(s) : AIRTON JUNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado(a)(s) : DETEMIX CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) DETEMIX CONTROLE DE PRAGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que AIRTON JUNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, deduziu contra DETEMIX CONTROLE DE PRAGAS LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data do desligamento na CTPS da autora. Custas pelo reclamado no importe de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) calculadas sobre o valor da causa R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Reclamante intimado em audiência. Intime-se o reclamado na forma da lei E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Treze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

OUTRO :
Notificação Nº: 770/2007
Processo Nº: PCT 14/2005 JACP
AUTOR...: LAERTE EURÍPEDES DA SILVA E OUTROS (19)
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: Ao executado: Tomar ciência de DECISÃO DE FLS. 1.157/1.158, que se encontra disponível no site deste Egrégio Tribunal do Trabalho (www.trt.gov.br), no andamento do processo principal (00404-1989-002-18-00-0). Prazo e fins legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5765/2007
Processo Nº: RT 01743-1991-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SAO JOSE (SUCESSORA DOS SUPERMERCADOS CECILIO LTDA)
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 635 e da decisão de fls. 520/528, transitada em julgado, defere-se conforme requerido às fls. 629/631. Expeça-se ofício ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição, acompanhado de cópia da certidão de fls. 632/632-v, requisitando o cancelamento do registro R-4-6.032, no prazo de 05 dias, comprovando-o nos autos. Comprovado o cancelamento do registro, intime-se o requerente e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5760/2007
Processo Nº: RT 00622-2002-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: DINORA CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Dê-se vista do ofício de fl. 379 ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5803/2007
Processo Nº: RT 00783-2002-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE LUIZ HENRIQUE ALVES GARCIA REP. P/ MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 194/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5784/2007
Processo Nº: RT 00092-2003-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK DOUGLLAS FERREIRA ARAUJO
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇOES EMP. E COM. LTDA SUC. DE CNA COMPANHIA DE NOTICIAS DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Requeira o exeqüente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que, desde já, resta determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 5767/2007
Processo Nº: RT 00321-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos, Junte-se aos autos o extrato acostado à contracapa, noticiando o trânsito em julgado da decisão que não conheceu do agravo mencionado às fls. 336. Indique, o exeqüente, no prazo de 10 dias, bens penhoráveis pertencentes aos executados, suficientes para a garantia do Juízo, descontado o lanço ofertado nos autos de n. 42/03, relativo a parte do crédito exeqüendo nestes autos, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5786/2007
Processo Nº: RT 00640-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Retifique-se na autuação e demais registros processuais, para fazer constar os dados do procurador substabelecido à fl. 170. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 178, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas executivas pela reclamada, no importe de R$73,61. Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$ 214,46, atualizado até 30.08.2007. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Esclareça-se que a penhora de fl. 45 somente será liberada após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Process o do Trabalho. Suspenda-se o leilão designado. Intime-se o leiloeiro.

Notificação Nº: 5798/2007
Processo Nº: RT 00190-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CID NEY FERREIRA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
RECLAMADO(A): MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE(EXEQUENTE)- Vistos os autos. À vista do teor da certidão de fl. 570-verso, libere-se ao exeqüente o numerário depositado nas contas judiciais declinadas nos documentos de fls 560, 563 e 564. Após, proceda-se à dedução dos valores levantados e, ato contínuo, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5800/2007
Processo Nº: RT 00546-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DONATO SOUZA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5751/2007
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AL MARTINS & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista que os executados mudaram-se, conforme se depreende das certidões de fls. 186-v e 187-v, proceda-se à exclusão do seu endereço na autuação e demais registros processuais, devendo constar que se encontram em lugar incerto e não sabido. Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial de fl. 212, bem como a importância bloqueada à fl. 217. Intime-se a executada A. L. Martins e Cia Ltda., via edital, para tomar ciência da referida constrição. Por cautela, intime-se o seu procurador, via publicação no DJE, para tomar ciência da intimação editalícia de seu constituinte.

Notificação Nº: 5790/2007
Processo Nº: RT 00703-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE ALENCAR MORAES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): HYGIENE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vistos os autos. À vista do teor da 2ª certidão de fl. 79-verso, encaminhem-se os autos ao arquivo, mantendo-se a certidão de crédito acostada à contracapa, ressaltando que não haverá prejuízo de aplicação do disposto no parágrafo 3º, do artigo 40, da Lei 6.830/80. Antes, porém, cientifique a exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5777/2007
Processo Nº: RT 00074-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENEZES BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NOVO VAREJÃO DE ECONOMIA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do oficial de Justiça de, fls. 127, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 5772/2007
Processo Nº: RT 00497-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SILVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): JAIME CARLOS ZAMBIASI + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 145, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.737,18 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.745,87 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Ressalte-se que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida em nome do reclamante, com o número do identificador respectivo, observadas as competências, conforme cálculo de fl. 145. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 5766/2007
Processo Nº: AMT 00584-2006-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): LÁZARO FERNANDES PELEGRINE
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 256/258, eis que deserto. É que a recorrente foi condenada em honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor atribuído à causa, não havendo nos autos comprovação de que foi efetuado o depósito recursal. Prejudicadas as contra-razões do recorrido. Intimem-se.

Notificação Nº: 5782/2007
Processo Nº: AAT 00671-2006-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: HERING TEXTIL S.A. + 001
ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5783/2007
Processo Nº: AAT 00671-2006-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: HERING TEXTIL S.A. + 001
ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5759/2007
Processo Nº: RT 00718-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos, Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 104, devendo indicar a precisa localização do bem a ser penhorado ou, ainda, indicar outros bens à penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 e incisos da lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5775/2007
Processo Nº: RT 00885-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 446/456, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5785/2007
Processo Nº: RT 00936-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI BARBOSA DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CAETANO E COSTA LTDA (CENTER NET CAFÉ)
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5794/2007
Processo Nº: RT 01011-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELLAYNNE MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MICROANÁPOLIS EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos os autos, Dê-se vista à embargante (executada) do documento juntado pelo INSS, às fls. 109, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias. Após a manifestação da embargante, ou decorrendo in albis o prazo para esse fim, à contadoria, para manifestar acerca da impugnação do INSS e dos embargos à execução.

Notificação Nº: 5773/2007
Processo Nº: CCS 00019-2007-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CÉLIO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO: ALBERT EINSTEIN AQUINO COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADA (RÉU): Vistos os autos. À vista do teor da certidão de fl. 138-verso, intime-se o reclamado para comprovar a quitação das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5755/2007
Processo Nº: RT 00125-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇOES.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que fica designado para o dia 09/10/2007, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 15/10/2007, às 09h04 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 5758/2007
Processo Nº: RT 00183-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY BRAZ DE PINA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 192/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo informar o valor recebido no prazo de 10 dias, bem como apresentar sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5781/2007
Processo Nº: RT 00340-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HÁBIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 130/132, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista ajuizada por DAIANE PINTO DE MORAIS em face de DANIEL ROSA DA CUNHA - ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$71,90, calculadas sobre R$3.595,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da justiça gratuita (§ 3º do artigo 790, da CLT). Intimem-se as partes. ' Prazo legal.

Notificação Nº: 5797/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULAS LANCHES LTDA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5802/2007
Processo Nº: RT 00362-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLANIA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JAMES CHADUD PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5779/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN JACINTO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que fica designado para o dia 11/10/2007, às 09h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 26/10/20007, às 13h00 min, respectivamente, sendo que a praça será realizada na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, situada na Rua T-09, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, e o Leilão será realizado no Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 5788/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que houve pagamento da última parcela do acordo, conforme se depreende da guia de fl. 76, intime-se o reclamante para informar nos autos, no prazo de 05 dias, se persiste o interesse manifestado na petição de fls. 77/78.

Notificação Nº: 5778/2007
Processo Nº: RT 00670-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do oficial de Justiça de, fls. 67, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 5768/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDA MARIA ROSA
ADVOGADO....: AGILEU FELIX DE ATAÍDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOUVERCY PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.544,75 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 601,39 (seiscentos e um reais e trinta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 943,36 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) - cota parte do empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 1.552,47 (um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 30.09.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Ressalte-se que a contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego deverá ser recolhida em nome do reclamante, com o número do identificador respectivo, observadas as respectivas competências, conforme cálculo de fl. 31. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 5762/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUTO COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. À vista do teor da manifestação de fls. 56/57, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 48 horas, novas guias CD/SD, com data de dispensa em 31.07.2007, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5796/2007
Processo Nº: AMT 00826-2007-051-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): MANOEL DUTRA GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(REQUERENTE)- Vistos os autos. Ante os termos da manifestação de fl. 81, revoga-se o despacho exarado à fl. 80. Extingue-se a execução, com fundamento no artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Deixo de executar as custas relativas ao cumprimento do mandado (fl. 79), com fulcro na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5776/2007
Processo Nº: RT 00910-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 54/66, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5780/2007
Processo Nº: RT 00922-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PINTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DANIEL ROSA DA CUNHA - ME
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 192/193, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista ajuizada por DAIANE PINTO DE MORAIS em face de DANIEL ROSA DA CUNHA - ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$161,67, calculadas sobre R$8.083,33, valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Caso ainda não o tenha feito, a reclamada deverá promover a devida anotação de baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constar data de dispensa em 30.08.2007, no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT). Intimem-se as partes.' Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 170/2007
PROCESSO Nº RT 00646-2005-051-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
EXECUTADO(A)S: AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, A. L. MARTINS E CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01508528-9, Agência 0014, Caixa Econômica Federal e o bloqueado às fls. 217, no importe de R$ 616,56 (seiscentos e dezesseis reais e cinqüenta e seis centavos) e R$ 116,41 (cento e dezesseis reais e quarenta e um centavos), respectivamente, foram convertidos em penhora. Prazo legal." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6741/2007
Processo Nº: RT 00197-1996-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARQUES E OUTROS (03)
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 1668: À petição de fls. 1.660/1.661, o executado requer que seja oficiada a Receita Federal, requisitando a expedição de REDARF, para regularização da guia DARF de fls. 1.462.Indefiro o supracitado pleito, haja vista que a providência relativa à regularização da aludida guia deve ser tomada pelo próprio executado, conforme determinação constante no despacho de fls. 1.488 e reiterada às fls. 1.508, 1.559, 1.581, 1.607 e 1.639. Não obstante ao acima exposto, concedo ao executado mais 05 (cinco) dias de prazo para proceder à regularização da guia DARF de fls. 1.462, a fim de seja comprovado o recolhimento do imposto de renda relativo ao exeqüente Laércio da Silva Troncha, sob pena de seu silêncio ser caracterizado como ato atentatório à dignidade da Justiça. Intime-se o executado. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6750/2007
Processo Nº: RT 00487-1996-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SO MOTOS VEICULOS + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6751/2007
Processo Nº: RT 00487-1996-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SO MOTOS VEICULOS + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6738/2007
Processo Nº: RT 00002-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA ROSANIA RODRIGUES GUIMARAES - REP. DE RAMIRO R. GUIMARAES, LEILA C. GUIMARAES E LUCAS R. GUIMARAES - REP. ESPOLIO DE EURIPEDES GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANAPOLINO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 691: Considerando que a representante do espólio-reclamante não trouxe aos autos cópia dos documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal [RG e CPF], relativos ao menor Ramiro Rodrigues Guimarães, concedo-lhe mais 15 (quinze) dias, para praticar tal ato. Ressalto que, se o menor não possuir os referidos documentos, deverá providenciá-los, no prazo acima concedido.Intime-se a representante do espólio-reclamante, diretamente, via postal, e, através de seu procurador, por meio de Diário de Justiça.Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira.Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6748/2007
Processo Nº: RT 00418-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON TEIXEIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (PANIFICADORA CAÇULA)
ADVOGADO....: IVANA APARECIDA ROSA LEÃO REZENDE
DESPACHO: INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6730/2007
Processo Nº: RT 00519-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: Despacho de fls. 247/248: Indefiro, por ora, o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 244/245, no sentido de que a executada seja condenada ao pagamento da multa prevista no art. 601 do CPC, uma vez que, até o momento, não vislumbro no presente feito atitudes aptas a serem caracterizadas como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600 do CPC.Ressalto que a declaração do Sr. Marcos Antônio da Silva, descrita na certidão de fls. 189, não pressupõe, necessariamente, que a executada mudou de endereço, como pretende a exeqüente. Referida declaração também pode dar margem à interpretação de que a executada encerrou suas atividades. Por outro lado, tendo em vista que os documentos de fls. 189, 197, 210, 222, 230, 232 e 242 demonstram se esgotaram os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa executada, determino o seu prosseguimento em face dos sócios JÚLIO CÉSAR BORGES DE SOUZA e VANDERLEY LIMA DE SOUZA, qualificados às fls. 29, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exeqüente às fls. 244/245.Determino à Secretaria que anote seus nomes na capa dos autos e demais assentamentos. Após, tendo em vista o teor da certidão supra e daquelas de fls. 230 e 232, expeça-se edital para citação dos sócios, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6747/2007
Processo Nº: RT 00020-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6758/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TELES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 156/159 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA em face de ANTONIO TELES DA ROCHA, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT.De imediato, libere-se à embargante o numerário descrito na guia de fls. 135, acrescido dos rendimentos, bem como de 50% do depósito recursal de fls. 77.Expeça-se alvará, intimando a embargante/executada para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a dedução pertinente. Elaborados os novos cálculos, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, dando-se vista à União da guia GPS respectiva, bem como intimando-a nos termos do § 3º do art. 879 da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 77.Realizados todos os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6740/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6732/2007
Processo Nº: RT 00446-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CREONE MOREIRA SOUTO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que dê imediato cumprimento à determinação inserta no quinto parágrafo da ata de audiências de fls. 72/73. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 25.09.2007, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6742/2007
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 861/879.

Notificação Nº: 6756/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR BRAGA DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA. + 001
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar guia TRCT e CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 6737/2007
Processo Nº: RT 00700-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: GISELE RAMOS
DESPACHO: Despacho de fls. 173: Tendo em vista que, segundo a alegação da obreira, o INSS lhe entregará o resultado da perícia realizada, em 15 dias, ou seja, no dia 18.09.2007, e considerando que a expedição de ofício, via de regra, demandará maior prazo para que tal informação venha aos autos, indefiro, por ora, o pedido formulado pela reclamante às fls. 171.Intime-se a reclamante. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6759/2007
Processo Nº: ACI 00741-2007-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPO.
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
DESPACHO: Despacho de fls. 124: Tendo em vista que não consta na documentação trazida pelo requerido às fls. 119/122, o número de trabalhadores por ela contratados na unidade de Anápolis/GO, conforme determinado na sentença de fls. 96/106, concedo-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para trazer aos autos a aludida informação. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007, 4ª feira. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 238/2007
PROCESSO: RT 00020-2006-052-18-00-5
Exeqüente(s): FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA
Executado(s): IRON TOLENTINO
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IRON TOLENTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$4.132,01; FGTS A RECOLHER-R$793,00; CUSTAS PROCESSUAIS-R$99,83; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$33,18; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$719,55; INSS/EMPREGADO-R$66,42;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$28,55; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$5.872,54; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5948/2007
Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da 2ª executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5961/2007
Processo Nº: CPE 00600-2005-053-18-00-8 3ª VT
EXEQUENTE...: MADSON TELES BRUGNOTI
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
EXECUTADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Diante do noticiado por meio do despacho de 115 e na certidão de fl. 122, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual e correto endereço das executadas, de modo a viabilizar a intimação destas quanto ao teor do despacho de fls. 116, ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5962/2007
Processo Nº: CAU 00692-2005-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo-se ao requerimento de fl. 388, esclarece-se ao autor que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais ensejadoras da intervenção do Ministério Público (CPC, art. 82, e Leis ns. 8.069/90 e 10.741/2003), na medida em que não figura como parte ou interveniente no processo pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou inferior a 18 anos. Vale notar que, em se tratando de acidente de trabalho, a intervenção do Ministério Público só é obrigatória nas ações acidentárias, que são aquelas propostas pelo segurado em face do INSS, em que a discussão versa sobre benefício previdenciário, não sendo este, evidentemente, o caso dos autos. Intime-se o autor pessoalmente. Anápolis-GO, 22 de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5944/2007
Processo Nº: RT 00732-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado na petição de fl. 328, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de mais 05 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem penhorado à fl. 317, ou indicar os meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios. Transcorrido in albis o prazo supra, solicite-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT a devolução da Carta Precatória nº 145/2007 (v. fl. 296) e suspenda-se do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5933/2007
Processo Nº: RT 00737-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): DGAJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o advogado do Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5946/2007
Processo Nº: RT 00071-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA (DROGAVILLAS) + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Conforme se infere da petição inicial e da decisão homologatória de acordo de fl. 48, o contrato de trabalho havido entre as partes vigorou no período 1º/08/2002 a 25/01/2006. A alteração contratual de sociedade de fls. 33/34 demonstra que os ex-sócios da 1ª executada (FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA), Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUSA, retiraram-se da sociedade em 06/01/2003 (data em que foi averbada a alteração do contrato social na JUCEG), mediante cessão de suas cotas aos Srs. IVAN INÁCIO DE ABREU e DAMIÃO ANTÔNIO DA SILVA (atuais sócios). Presume-se, dessarte, que os ex-sócios da 1ª executada, Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUSA, beneficiaram-se do labor prestado pelo reclamante/exeqüente, pois integraram a sociedade durante parte do período em que vigorou o vínculo de emprego. Entrementes, verifica-se, que entre a saída dos sócios ISMAEL

SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUSA, ocorrida em 06/01/2003, e o ajuizamento desta ação, sucedido em 26/01/2006, decorreram mais de 03 (três) anos, sendo que, segundo dispõe o parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil/2002, a responsabilidade dos ex-sócios perante a sociedade e terceiros é limitada a 02 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual pela qual se deu a retirada/cessão de cotas. Assim, tendo em vista que a retirada dos ex-sócios da 1ª executada, Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUSA, deu-se mais de 02 (dois) anos antes da propositura da presente ação, não há como responsabilizá-los pelo débito exeqüendo. Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis: SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. LIMITAÇÃO CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1003 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Tendo decorrido mais de dois anos entre as saídas dos sócios (08.06.99 e 01.08.00) e o ajuizamento da ação, 19.02.03, originária de contrato de trabalho extinto em 30.12.02, não se mostra razoável a responsabilização dos sócios retirantes, inclusive em face do disposto no parágrafo único do artigo 1003 do Novo Código Civil. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT-18ª R. - AP-00258-2003-009-18-00-6 - Redator designado: Juiz Saulo Emídio dos Santos - Relator: Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJE nº 14.532, de 14/06/2005). AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS RETIRANTES PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. LIMITAÇÃO - ART. 1003, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO CIVIL. A responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça. Por outro lado, desde que a ação tenha sido proposta dentro de dois anos da averbação da retirada, ainda que o sócio não conste do pólo passivo, poderá ele ser responsabilizado pelos créditos pendentes ao tempo de sua saída da sociedade, caso esta, ao tempo da cobrança, não disponha de bens suficientes para a satisfação dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. (in Lorenzetti, Ari Pedro. A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas, Ed. LTr, 2003. págs. 228/229) (TRT-18ª Reg. AP-00142-2003-002-18-00-2 Relª Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - DJ/GO de 14/02/2006, pág. 55). Posto isso, indefere-se a pretensão formulada pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 163/165, no sentido de que seja dado prosseguimento à execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUSA. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis de propriedade dos atuais sócios da 1ª executada, Srs. IVAN INÁCIO DE ABREU e DAMIÃO ANTÔNIO DA SILVA, que foram incluídos no pólo passivo da execução por força da decisão de fls. 116/117, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5960/2007
Processo Nº: RT 00216-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 154, devolve-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, ou requerer o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5959/2007
Processo Nº: RT 00222-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 132, devolve-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, ou requerer o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5942/2007
Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 007
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: À 7ª RECLAMADA: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 398, tem-se por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela 7ª executada, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, (fl. 371). Intime-se a 7ª executada para, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 dias, indicar outros bens de sua propriedade e seus respectivos valores, inclusive onde se encontram, livres e desembaraçados, suficientes à garantia do Juízo, com a advertência de que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% (dez por cento) do valor atualizado do débito exeqüendo, multa essa que reverterá em favor do autor/exeqüente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC... Anápolis-GO, 10 de setembro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5945/2007
Processo Nº: RT 00533-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISA JUBETE FERREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução prossegue tão-somente em relação às contribuições previdenciárias e às custas, sendo que, em face da não-comprovação, pela executada, do recolhimento de tais encargos, foi determinada a alienação judicial do bem penhorado à fl. 77. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante à fl. 116. Intime-se. Após, a aguarde-se a realização da praça e do eventual leilão designados. Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5940/2007
Processo Nº: RT 00853-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OZANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 119), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5955/2007
Processo Nº: RT 01028-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA PIRES BRASILEIRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO DA VEIGA JARDIM
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 88), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5958/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI WAGNER FARIAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 216), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5934/2007
Processo Nº: CCS 00588-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOCELI MACHADO
ADVOGADO: JUSCELINO DOS SANTOS MACHADO
DESPACHO: Fica a autora/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5947/2007
Processo Nº: RT 00631-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TELES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBÍLIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO COELHO LEÃO
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, nos autos, mediante GPS, o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias no importe de R$ 136,51 (cf. cálculo de fl. 34), valor este relativo às parcelas discriminadas no acordo de fls. 10/11, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5941/2007
Processo Nº: RT 00720-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 29), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5939/2007
Processo Nº: RT 00769-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer no balcão da Secretaria, a fim de receber a Carta de Apresentação/Declaração acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5956/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO MENDES
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 001
ADVOGADO....: GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se, de ofício, erro material existente na decisão homologatória de acordo de fls. 73/74, nos seguintes termos: onde se lê: Deverão a 1ª e a 2ª reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias sobre R$ 3.360,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 25/07/2007, sob pena de execução ex officio. leia-se: Deverão a 1ª e a 2ª reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias sobre R$ 3.360,00, relativos à verba salarial objeto do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 25/07/2008, sob pena de execução ex officio. Intimem-se as partes. Diante do requerimento de fl. 76, concede-se à 1ª reclamada o prazo de mais 05 dias para juntar a carta de preposto. Intime-se... Anápolis-GO, 13 de setembro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5937/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DHL LOGISTIC´S (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
DESPACHO: No dia 12/09/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 108/116). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e condenar a reclamada, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA, a pagar ao reclamante, WELITON JOSÉ DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) férias simples de 2006/2007 (12/12) com 1/3 e 04 dias de salário de agosto/2007, devendo ser deduzidos os valores pagos a igual título no TRCT de fl. 87 e no RESUMO de fl. 88 (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) com os acréscimos legais sobre o saldo de salário deferido no item 3 da fundamentação, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64 (art. 789 da CLT), calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 500,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5952/2007
Processo Nº: ET 00940-2007-053-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
EMBARGADO(A): MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: No dia 12/09/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 30/31). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo indeferir a petição inicial, por manifesta ilegitimidade ativa, e, por conseqüência, extingo, sem resolução do mérito, o processo dos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos pela 7ª Executada, CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face do Exeqüente, MAXILEY GOMES, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos Executados, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intime-se a Embargante.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00085-2005-053-18-00-6). Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5935/2007
Processo Nº: ACP 00950-2007-053-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: CERÂMICA CAPITAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
CONSIGNADO(A): GEISSON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 27/09/2007, às 13h45min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante... Anápolis-GO, 12 de setembro de 2007 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 235/2007
PROCESSO Nº RT 00680-2005-053-18-00-1
Exeqüente: CHARLES SALES BARBOSA
Executados: ART STOK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO e ROGÉRIO DE VASCONCELOS NASCIMENTO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO (CPF nº 302.389.941-04) e ROGÉRIO DE VASCONCELOS NASCIMENTO (CPF nº 734.882.751-91), respectivamente 2º e 3º executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução da dívida judicial no importe de R$ 8.327,85 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 30/05/2006, conforme cálculos de fls. 103/108, e custas executivas relativas às diligências certificadas à fls. 91, 100, 123, 133 e 146, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 2º e do 3º executados, ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO e ROGÉRIO DE VASCONCELOS NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 237/2007
PROCESSO Nº CPEX 00333-2007-053-18-00-0
Exeqüente : JOSÉ DE JESUS FARIA
Executada : FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Data da Praça : 15/10/2007 às 10h10min
Data do Leilão: 31/10/2007 às 09h02min
Localização do Bem: RUA J, QD.14, LT. 10, BAIRRO CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 15, na guarda do Depositário, Sr. SEBASTIÃO DE CASTRO.DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) lote de terreno na Rua "J" (antiga Rua 01), Qd. 14, Lt. 10, Bairro Cidade Jardim (antigo Jardim Bandeirante), onde tem um imóvel construído em alvenaria, com 10 cômodos e 03 banheiros, lajotados, piso em cerâmica, pintura em bom estado, com grade na frente, interfone, em bom estado geral. OBS.: CARACTERÍSTICAS

E CONFRONTAÇÕES: Lote de terreno de nº 10, da quadra 14, do JARDIM BANDEIRANTE, desta cidade, com a área de 360,00 m2, ou seja, medindo 10,00 m de largura na frente e no fundo, por 36,00 m de extensão de cada lado, da frente ao fundo, confrontando na frente com a Rua Um, no fundo com o lote 05, à direita com os lotes 01,02 e 03, e à esquerda com o lote 09, imóvel esse que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis, da 1ª Circunscrição, Livro 2 - IK, fls. 01, matrícula nº 47.663. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos doze de setembro dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2007
PROCESSO Nº RT 00602-2007-053-18-00-9
RECLAMANTE: APARECIDO MODESTO DO COUTO
RECLAMADA : ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª reclamada, ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.766. 368/0001-90), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância de R$ 2.462,77 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente ao bloqueio efetivado à fl. 114, bem como assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 238/2007
PROCESSO Nº RT 00947-2007-053-18-00-2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 238/2007
RECLAMANTE: LÚCIA LOPES REZENDE ARAÚJO
RECLAMADA : PLANALTO S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada PLANALTO S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 01/10/2007, 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder: Baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Nestes termos, Pede deferimento. Anápolis, 11 de setembro de 2007.E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PLANALTO S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos treze de setembro de dois mil e sete (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7542/2007
Processo Nº: RT 00415-1997-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM INES BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO JOSE RIBEIRO - DR
DESPACHO: À Reclamante. Despacho de fl. 642, teor: Ante o teor do ofício de fls. 640, presume-se o cumprimento pela CEF das determinações constantes do item 1 do despacho exarado às fls. 605. Desse modo, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe acerca de qualquer irregularidade, presumindo-se, no silêncio, o cumprimento pela instituição bancária das determinações em questão, hipótese em que fica determinado o retorno dos autos ao arquivo. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7549/2007
Processo Nº: RT 00021-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): APOLO MATERIAIS PUBLICITARIOS LTDA
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
DESPACHO: Ao Exeqüente: Vista concedida à exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 13 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7559/2007
Processo Nº: RT 00314-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PRO-REI IND. E COM. LTDA + 005
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA
DESPACHO: Ao Exeqüente. Despacho de fl.250, teor: Considerando que os valores bloqueados através do sistema BACENJUD foram insuficientes para a garantia do débito e tendo em vista constar dos prontuários dos únicos veículos registrados em nome dos Executados informação de transferência para outros Estados, fls. 244/248, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Em 12.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7540/2007
Processo Nº: RT 00060-2000-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MILTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: À Reclamada. Despacho de fl.366, teor: 1 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento do FGTS na conta vinculada do Reclamante, conforme determinado na sentença, fl. 259. Intime-se. 2 - Na omissão, instaure-se a execução pertinente. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7572/2007
Processo Nº: RT 00219-2000-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): INDUSPINA IND. DE MAT. DE CONST. LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Ao Patrono do Reclamante: Comaparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente. Anápolis, 13 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: RT 00052-2002-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SANTOS ZEFERINO
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): YOLANDA PEREIRA LOBO
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 - Libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito (fl. 369), devendo o mesmo ser intimado a, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para recebimento da importância em questão. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas de liquidação, fl. 369. 3 - Considerando que o valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias, R$7,65, é inferior a R$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo

de proceder a sua execução. Seja cientificada a Executada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intimem-se o INSS e a Executada. 4 - Após o cumprimento das determinações supra, proceda-se conforme itens 3 e 4 do despacho exarado à fl. 354. Em 10.09.2007.

Notificação Nº: 7556/2007
Processo Nº: RT 00311-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARDOSO LAURENTINO
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
RECLAMADO(A): CLAUDESIO LEANDRO VIEGAS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO: Ao Reclamante. Despacho de fl.86, teor: Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 83, autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, mediante traslado. Intime-se. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7550/2007
Processo Nº: RT 00395-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 005
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: Ao Exequente: Vista concedida ao exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 13 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7570/2007
Processo Nº: RT 00420-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
DESPACHO: Ao Exeqüente: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 244: De ordem do Exmo Sr.Juiz do Trabalho informo a Vossa Senhoria que foi deferido prazo até 01º/10/2007 ao Sr. leiloeiro para falar sobre a possibilidade de venda direta dos bens penhorados nos autos. Atenciosamente, Altemir Delazeri - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 7563/2007
Processo Nº: RT 00789-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (SUCESSORA DE CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Exeqüente. Despacho de fls.558/559, teor: 1 - Considerando que a alegada sucessão das Reclamadas originárias pela empresa Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda. está sendo questionada através de embargos de terceiro interpostos por esta última (fls. 541) e, tendo em vista que a sucedida pode, igualmente, ser responsabilizada pelos débitos decorrentes de vínculo empregatício havidos com a mesma, entendimento que vem ganhando força tanto na doutrina quanto na jurisprudência, determino que seja oficiado ao MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando a reserva de crédito nos autos da RT-01039/2006, cujas partes são Fernando da Silva Neiva e CCA - Administradora de Consórcio Ltda., conforme requerido pelas partes (fls. 550 e 554/555). Nesse sentido a lição do i. Juiz Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas, ed. Ltr, 2003, p. 123/124: Destarte, bastaria uma interpretação menos literal e mais teleológica do ar. 265 do Código Civil e um pouco de mais atenção ao princípio protetivo para constatar que os arts. 10 e 448 da CLT em momento algum exclui a responsabilidade do sucedido. Ao contrário, apenas estende a responsabilidade ao sucessor, como forma de ampliar as garantias dos créditos trabalhistas. Nesse sentido, afigura-se nos melhor a lição de Valentin Carrion: 'O legislador, ao redigir os arts. 10 e 448, não pretendeu eximir de responsabilidade o empregador anterior liberando-o de suas obrigações, de forma imoral. A lei simplesmente concedeu ao empregado a garantia de voltar-se contra quem possuir a empresa, para facilitar-lhe e garantir-lhe o recebimento de seus créditos; não há obstáculo na lei que impeça ao empregado propor ação contra quem foi seu empregador. Lembra, ainda, o saudoso jurista que a responsabilidade do sucessor foi criada em benefício e para a facilidade do empregado; nada obsta, entretanto, a que, abrindo mão desse direito, o empregado acione seu efetivo e real empregador, ou seja, o antecessor. Se a jurisprudência não acolheu tal entendimento, foi muito mais por uma interpretação distorcida do art. 896 do Código Civil de 1916 (art. 265 do atual) do que pela redação dos arts. 10 e 448 da CLT. Nota-se, com efeito, um culto quase reverencial à letra daquele dispositivo de lei, o que impede a investigação de seu verdadeiro conteúdo. 2 - Indefere-se, por ora, o requerimento do exeqüente no sentido de que seja solicitado o bloqueio de valores existentes em contas bancárias, relativamente à empresa Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda, visto que os embargos de terceiro interposto pela mesma, noticiados às fls. 541, dizem respeito à sua responsabilização como sucessora das reclamadas originárias. Cientifique-se o exeqüente. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7575/2007
Processo Nº: RT 00330-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MENDONÇA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JAIR BRAZ FRASÃO - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: GISLEY ALVES
DESPACHO: Ao Reclamado: Vista concedida ao reclamado da planilha de cálculo de fl.68/70, prazo de 05 dias. Anápolis-Go, 13 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7543/2007
Processo Nº: RT 00435-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDUARDO DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Exeqüente. Despacho de fl.309, teor: Verifica-se que a petição de fls. 307 foi protocolizada em data anterior à intimação do despacho de fls. 304, no qual houve deliberação acerca da matéria trazida na mesma. Desse modo, determino o prosseguimento do feito nos termos do despacho de fls. 304. Cientifique-se o exeqüente trabalhista. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7532/2007
Processo Nº: RT 00499-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCICLÉIA VALINA DE SOUZA SILVA - ME (CARVÃO LAGOINHA)
ADVOGADO....: ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Compulsando os autos dos embargos de terceiro autuados sob o nº 00887-2007-054-18-00-4, verifica-se que foi determinada a suspensão da praça e leilão designados nos autos desta reclamação trabalhista (fls. 36 dos embargos de terceiro), relativamente aos bens objeto dos embargos. Assim, considerando que referidos embargos de terceiro têm por objeto o lote 02 da quadra 14 do loteamento Nova Florida e o lote 16 da quadra 142 frente para a rua 86, constata-se que houve equívoco na certidão exarada às fls. 255 que mencionou apenas o primeiro lote, com prosseguimento dos atos de execução relativamente ao segundo fato que, foi mencionado pela Reclamada na petição de fls. 264/266, através da qual requer a ``ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO´´ . Desse modo, nos termos do artigo 694, § 1º, inciso I, do CPC torno sem efeito a adjudicação homologada às fls. 262 relativamente ao segundo lote descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 132, anulando, em conseqüência, o Auto de Adjudicação de nº 05/2007, acostados à contracapa. As alegações constantes da petição protocolizada pela Reclamante sob o nº 874241/2007 dizem respeito aos embargos de terceiro, razão pela qual não serão apreciadas neste feito. Intimem-se as partes. 2 - Deverá ser expedido novo Auto de Adjudicação referente aos bens penhorados às fls. 229, após o que deverá ser intimado o Exeqüente a, no prazo de 02 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar o Auto de Adjudicação. Em 10.09.2007.

Notificação Nº: 7565/2007
Processo Nº: RT 00748-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIVÂNIA FELIX DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - É do conhecimento deste Juízo que nos autos da RT nº 00802-2006-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara Trabalhista, foi expedida carta precatória para a cidade de Cotia-SP objetivando a penhora do mesmo imóvel descrito às fls. 174/177. Assim, deixo de determinar, por ora, a expedição de nova carta precatória para constrição do imóvel referenciado. 2 - Seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução junto aos autos da Reclamação Trabalhista nº 00802-2006-054-18-00-7. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7576/2007
Processo Nº: RT 00839-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Ante a ausência de respostas positivas das Instituições Financeiras, acerca da solicitação de bloqueio de contas, até esta data, fls. 199/200, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade dos sócios da Executada. Tampouco foram encontrados veículos registrados junto ao DETRAN em nome dos sócios da Executada, conforme certificado às fls. 201. Desse modo, determino que seja expedida carta precatória objetivando a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, a ser cumprida no endereço constante das fls. 193. Cientifiquem-se os Exeqüentes.

Notificação Nº: 7574/2007
Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
DESPACHO: À Segunda Reclamada: Vista concedida a segunda reclamada do Agravo de Petição do INSS, prazo legal. Anápolis-Go, 13 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7577/2007
Processo Nº: AEX 00258-2006-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
EXECUTADO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Ao Executado: Embargos de Declaração, fls.182/183, com o seguinte dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se. Anápolis-Go, 27 de agosto de 2007. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7546/2007
Processo Nº: RT 00388-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RICARDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: AS PARTES: Vistos, etc. Libero ao exeqüente o valor de seu crédito líquido e da multa pela não anotação da CTPS, já deduzido as contribuições previdenciárias, cota parte do empregado e o IRRF. Intime-se. Após, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda. Caso haja saldo remanescente nos autos, diligencie a secretaria acerca da existência de outras reclamações trabalhistas em face da mesma executada em tramitação nesta Vara do Trabalho. Em caso negativo, fica à 2ª executada liberado o saldo em questão, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Após a solução de todas as pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7538/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DIOGO ROBERTO BASSO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: As Partes. Despacho de fl.159, teor: Conforme se verifica às fls. 114, a Reclamada indicou à penhora o bem descrito em referida petição, sendo que, por ocasião da realização da diligência de penhora e avaliação, ante a ausência do sócio da Reclamada, sr. Fabiano Basso, também Executado, não houve intimação da penhora e, tampouco, formalização de depósito, conforme certificado às fls. 149. Foi realizada nova diligência, igualmente infrutífera (fls. 153). Desse modo, defiro o requerimento formulado pelo Exeqüente às fls. 157, concedendo à procuradora da Reclamada prazo de 02 dias para que indique o atual endereço do sócio Executado mencionado acima, tendo em vista o teor da petição de fls. 141, objetivando a intimação da penhora, bem como a assunção do encargo de depositário do bem indicado à penhora pela Executada. Fica a Executada advertida que a oposição maliciosa à execução constitui ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do artigo 600 do CPC. Cientifique-se o exeqüente. Em 10.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7541/2007
Processo Nº: RT 00648-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO VEIGA GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: Ao Exeqüente. Despacho de fl.142, teor: 1 - Libero ao Exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 2 - Após, sejam os autos enviados à Contadoria para que referida importância seja deduzida do cálculo de fls. 96/98. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7553/2007
Processo Nº: RT 00941-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANK LUÍS APARECIDO NASCIF
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À Reclamada. Despacho de fl.90, teor: Conforme se verifica na GPS de fls. 84, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste feito foi efetuado a menor. Desse modo, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento da diferença respectiva (R$ 34,88), bem como das custas de liquidação (R$ 3,96). Intime-se a Reclamada diretamente e através de seu procurador. Em 12.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7561/2007
Processo Nº: RT 01076-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): AGUIMAR PEDRO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Ao Exeqüente. Despacho de fl.871, teor: Libero ao Exequente o valor da guia colacionada à fl. 370 (diferença do FGTS), devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para recebimento da importância em questão. Intime-se. Em 12.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7569/2007
Processo Nº: CCS 01115-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À Reclamante. Junte-se, apesar de intempestiva a petição sob o n. 873536/2007 e documentos que a acompanham. Verifica-se dos documentos que acompanham a petição mencionada acima, que os pagamentos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas foram feitos com atraso e da 5ª antecipadamente. Considerando que referidos atrasos foram de poucos dias, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, diga se tem interesse na execução da multa cominada na ata de fls. 106/107, presumindo-se, no seu silêncio, a desistência da execução de referida importância, hipótese em que, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7539/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHRISTIANE DE SOUZA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À Exeqüente. Despacho de fl.97, teor: 1 - Atendendo ao requerimento formulado à fl. 95, concedo à Exequente mais 15 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 - Após o decurso do prazo referenciado, não havendo manifestação da Exequente, proceda-se conforme determinado no item 2 do despacho exarado à fl. 84. Em 10.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7548/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Ao Reclamante: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 13 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7560/2007
Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Verifica-se, efetivamente, a existência de equívoco no mandado de fls. 100, expedido pelo MM. Juiz Deprecado, vez que constou do mesmo apenas determinação para a citação da 1ª Reclamada, Bio Agro Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., sendo que a empresa Navimix de Goiás Suplementos Minerais e Rações Ltda., 2ª Reclamada, foi condenada solidariamente. Desse modo, considerando a informação constante na certidão de fls. 99, no sentido de que no endereço constante da carta precatória encontra-se localizado o escritório da 2ª Reclamada, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando que seja procedida a citação de referida empresa. Caso a diligência resulte infrutífera, considerando o caráter itinerante da carta precatória, defiro o requerimento de fls. 105/106, solicitando àquele Juízo que seja encaminhada a carta precatória em questão para a Vara do Trabalho de Novo Mundo-MS, conforme requerido na alínea ``b ´´da petição mencionada acima, objetivando a citação da 2ª Reclamada. Deverá juntamente com o ofício ser encaminhada cópia da petição de fls. 105/106. Cientifique-se o Exeqüente. Em 10.09.2007.

Notificação Nº: 7557/2007
Processo Nº: RT 00298-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ZUMAR SEVERINO JACINTO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: VILMA MIRANDA DA SILVA SANTOS
DESPACHO: Intime-se a executada/exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7535/2007
Processo Nº: AIN 00326-2007-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: SHIRLEY DE FÁTIMA CORREA VAZ
ADVOGADO....: VANILDA LOURDES SANTANA SILVA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Às Partes. Despacho de fl.310 e certidão de fl.311, teor: Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 11.09.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Jjuiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 25.09.2007, às 13 horas e 50 minutos para a realização de audiência de instrução. Anápolis, 12 de setembro de 2007. Ludmilla Elias Limiro Silva - Subdiretora de Secretaria.

Notificação Nº: 7547/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: Ao Reclamado Vista concedida ao reclamado do Recurso Adesivo do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 13 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 7558/2007
Processo Nº: CCS 00825-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ADÃO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À Autora. Sentença, fl.76, teor: Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fls. 75vº, noticia que a notificação endereçada ao réu foi devolvida sob a alegação de -desconhecido-, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com supedâneo no § 1º do aludido dispositivo celetista, determino o arquivamento do feito. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 32,87, calculada sobre o valor dado à causa, dispensada na forma da lei (art. 606, § 2º, c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). Fica desde já deferido à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de fls. 11/12. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a autora. Em 21.08.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7544/2007
Processo Nº: CCS 00843-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JALMA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Às Partes. Despacho de fl.89, teor: Homologo a conciliação peticionada às fls.83/86, exceto quanto às custas processuais, matéria indisponível pelas partes. Deverá a ré, no prazo de 10 dias do cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas processuais. Ressalta-se que, conforme acordado pelas partes, incumbe à ré, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela, comprovar o cumprimento do acordo sob pena de, não o fazendo, ter prosseguimento a execução. Intimem-se. Em 11.09.2007.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9134/2007
Processo Nº: RTV 00249-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a executada a manifestar-se acerca do pleito de fls. 423/424, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9180/2007
Processo Nº: RT 00538-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9147/2007
Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência à credora/reclamante do inteiro teor do ofício de fl.245 para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9221/2007
Processo Nº: RT 01165-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DE SALES ALVES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9148/2007
Processo Nº: RT 00400-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo, em 30 (trinta) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 9179/2007
Processo Nº: RTN 01292-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HONÓRIO BUENO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DES. R DE HIDROLÂNDIA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se ciência às partes do inteiro teor da petição de fl.390 para requerer a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 9170/2007
Processo Nº: RT 00480-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9136/2007
Processo Nº: RTN 00585-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): CICOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamada, manifestar-se acerca do pleito de fls. 940.

Notificação Nº: 9146/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.149/150, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.A reclamada deverá recolher, no prazo legal e nos termos da conta já homologada, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, devendo ser comprovado, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, o reclamado comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante. Intime-se a União, com a remessa dos autos por meio de sedex, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT.Intimem-se.

Notificação Nº: 9149/2007
Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se o pleito da credora/reclamante (fls.188/189), eis que o devedor, nos termos da r. Sentença (fls.30/33), é o Sr. Sinomar Gonçalves de Moura. Intime-se.

Notificação Nº: 9145/2007
Processo Nº: RT 01012-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.198/199, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.A reclamada deverá recolher, no prazo legal e nos termos da conta já homologada, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, devendo ser comprovado, nestes autos, o respectivo pagamento. Deve, ainda, o reclamado comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante. Intime-se a União, com a remessa dos autos por meio de sedex, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT .Intimem-se.

Notificação Nº: 9135/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVECINO QUIXABEIRA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamada, manifestar-se acerca do pleito de fls. 402.

Notificação Nº: 9166/2007
Processo Nº: AAT 01425-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOVIANO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RÉU(RÉ).: JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA + 001
ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 30 (trinta) dias.Dê-se ciência ao procurador do reclamante.

Notificação Nº: 9172/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de outubro de 2007, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência instrução.

Notificação Nº: 9133/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nada nos autos, por enquanto, indica necessidade do atendimento da forte medida pleiteada às fls. 376.Citem-se os devedores solidários ainda não citados.Intimem-se todos os executados a, querendo, no prazo legal, apresentarem resposta à impugnação aviada pela reclamante às 378/380.

Notificação Nº: 9178/2007
Processo Nº: ET 00342-2007-081-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): MANOEL DOMINGOS DE SENA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Abra-se vista à parte contrária do presente agravo de petição (fls.370/378).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9141/2007
Processo Nº: CPE 00430-2007-081-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Considerando o inteiro teor do ofício de fl.62, suspende-se a praça/leilão designados nos autos (fls.38/40). Intimem-se as partes e o leiloeiro.Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 9177/2007
Processo Nº: RT 00476-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE PAULA CAMPOS FREITAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 9139/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se certidão visando a percepção de seguro-desemprego. Intime-se. Após, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração da conta.

Notificação Nº: 9151/2007
Processo Nº: RT 00515-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FRANCISCO SAN
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9171/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA MOREIRA SOUTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se, por ora, o pleito da credora/reclamante (fl.160), eis que a empresa devedora, ainda, não foi citada.Dê-se ciência.Por outro lado, considerando o inteiro teor das certidões de fls.152 e 158, exaradas pelo oficial de justiça, considero que a devedora encontra-se em lugar incerto e não sabido.Em sendo assim, cite-a por meio de edital

Notificação Nº: 9152/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERNANDES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9220/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO A Secretaria do Juízo deverá proceder a anotação de nulidade do contrato de emprego de fl.17, bem como a anotação do liame empregatício declarado em sentença, fazendo nela constar a data de admissão como sendo 15.01.05; a função de carpinteiro; o salário de R$960,00 mensais e o desligamento em 10.02.06, com a projeção do aviso prévio.Após, intime-se o reclamante a levantar a certidão para recebimento do seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS, que, porventura, esteja depositado.Por outro lado, a Lei nº 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, § único, da CLT, deu nova amplitude ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, prevendo expressamente a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, também as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.Em sendo assim, considerando o reconhecimento do vínculo empregatício em sentença coberta pelo manto da coisa julgada, bem como que, apesar de regularmente intimada a comprovar os recolhimentos respectivos (fls. 96/98), a executada quedou-se silente, volvam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para a devida apuração da verba em comento.

Notificação Nº: 9150/2007
Processo Nº: RT 00757-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA CARLA NATALINA BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9154/2007
Processo Nº: RT 00761-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ROGERIO DE OLIVEIRA CRESTANI
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9155/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9225/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9224/2007
Processo Nº: RT 00889-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9223/2007
Processo Nº: RT 00891-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUANDA GRACIELE DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9153/2007
Processo Nº: RT 00931-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. ADM. JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARRO)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9222/2007
Processo Nº: RT 00972-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BARBOSA DO PRADO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9181/2007
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 037
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Proceda a Secretaria desta Vara a inclusão dos litisconsortes passivo necessário na capa dos autos e demais registros pertinentes (fls.421/422).Feito, incluam os presentes autos na pauta do dia 17/10/2007, às 15:00h para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 9175/2007
Processo Nº: RT 01174-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA LEITE ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial,prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 9144/2007
Processo Nº: RT 01217-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante a colacionar aos autos, no prazo de 05 (cinco)dias, sua CTPS.

Notificação Nº: 9156/2007
Processo Nº: RT 01297-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE BARROS

ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (N/P FELINO IVO FILHO)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante,prazo legal.

Notificação Nº: 9168/2007
Processo Nº: RT 01301-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS CAMARGO
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.632 prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9227/2007
Processo Nº: RT 01321-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍDECE DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): SOLOTEO - CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Pela petição de fls. 333/334, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 26.09.2007, às 14h40min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 14h, terá outra audiência na 8ª Vara Federal de Goiânia. Traz à colação os documentos de fls. 337/347. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo, em razão de outros compromissos profissionais, não é o único procurador da reclamada regularmente constituído neste feito, além do que o instrumento de fl. 26 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico da reclamada não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(grifo não original) Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por fim, que o pedido de desentranhamento de documentos (fls. 334) será objeto de ulterior análise. Intime-se o requerente, pela via mais rápida. Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 2007. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9157/2007
Processo Nº: RT 01397-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE NERES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CRECHE RECANTO DE MARIA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9164/2007
Processo Nº: RT 01401-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KETLY KELRY MARTINS MORAES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SILMA DA SILVA PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a documentos acostado a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9140/2007
Processo Nº: RT 01556-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCY VELOSO DAMASCENO
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSMEP INDÚSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA. (REPR. POR JÚLIO CÉSAR PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor da certidão de fl.59, resta prejudicado o pleito do reclamante (fl.57).Dê-se ciência.Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9160/2007
Processo Nº: AAT 01675-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GENEZI EURIPA DE QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de outubro de 2007, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 243/2007
PROCESSO Nº RT 01967-2006-081-18-00-9
Processo nº RT 01967-2006-081-18-00-9
RECLAMANTE: CHARLES RODRIGUES DE JESUS
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/10/2007 às 14h:20min.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamante CHARLES RODRIGUES DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, situada no endereço supra, no dia e hora acima designados, para a AUDIÊNCIA de instrução, conforme ata de audiência de fls.289/290, a seguir transcrita. "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO E-mail: vt1ap@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01967-2006-081-18-00-9 RECLAMANTE: CHARLES RODRIGUES DE JESUS RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.Em 11 de setembro de 2007, na sala de sessões da MM. 1ªVARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Eduardo Tadeu Thon, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). WALDENY ALVES COELHO, RG 1875270, DGPC/GO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARGARETH ESTRELA UMBELINO, OAB nº14963/GO.Face à ausência do reclamante à audiência de instrução,a reclamada requer a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.Perguntada se a reclamada realmente entende necessária a oitiva do reclamante, a reclamada afirma que esta é de fato,necessária.Constata-se pela certidão de fls. 284 que o reclamante não foi notificado da presente audiência. Constata-se ainda, às fls. 285, que os advogados de ambas as partes foram intimados da presente audiência através de publicação no Diário da Justiça eletrônico. A jurisprudência predominante do C. TST é no sentido de que a intimação através do advogado somente é válida para os atos dos quais o advogado possa praticar em nome da parte. Para os atos que devem ser praticados pela própria parte, tais como prestar depoimento, a intimação deve ser dirigida à própria parte. Nesse sentido, o art. 49, III, do Provimento Geral Consolidado deste Eg.Regional. Como a ré insiste na oitiva do autor, adio a presente audiência e determino que a Secretaria proceda a consulta junto ao SERPRO ou quaisquer outros meios de localização do Processo: 01967-2006-081-18-00-9 Pag.1 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO endereço do reclamante a fim de que se proceda sua notificação. em caso de insucesso de tais providências, intime-se o reclamante por meio de Edital. Para evitar novo preenchimento da pauta sem que a audiência alcance sua finalidade, proceda-se primeiro as providências acima e tão logo a Secretaria disponha dos dados necessários à intimação do reclamante, ou reste configurada a necessidade de intimação por Edital, designe-se audiência de instrução, intimando-se o mesmo, parte contrária, advogados e a testemunha arrolada. Fica a presente adiada sine die. Audiência encerrada às 16h55min. Nada mais. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho Reclamado(a) Advogado(a) do(a) Reclamado(a)OSMANE FERNANDES MACIELDiretor(a) de Secretaria". E para que chegue ao conhecimento d o reclamante CHARLES RODRIGUES DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 242/2007
PROCESSO Nº AEXF 02024-2006-081-18-00-3
.Processo nº AEXF 02024-2006-081-18-00-3
Exeqüente: UNIÃO
Executada: ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA. ME + 001
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$ 2.726,83 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), ou garantir a execução, nos termos dos artigos 1º, 8º, inciso I, in limine da Lei nº 6.830/80, c/c o artigo 223 do CPC, conforme despacho de fls. 49: DESPACHO: "Vistos, etc...Em atenção ao pleito da credora (fl.41), proceda a Secretaria desta Vara a citação da empresa devedora, por meio de edital, bem como do seu co-responsável, Sr. Airton

Machado da Silva, via correio com Aviso de recebimento - AR, observando o endereço consignado no documento de fl.43. Em, 11 de setembro de 2007. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada ESCOLA MUNDO DO SABER LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Doze de Setembro de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/2007
PROCESSO Nº RT 00386-2007-081-18-00-0
.Processo nº RT 00386-2007-081-18-00-0
RECLAMANTE: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
RECLAMADO: BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamado BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS do Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na r. sentença de fls. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 177/186, cuja cópia segue anexa.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/2007
PROCESSO Nº RT 00386-2007-081-18-00-0
.Processo nº RT 00386-2007-081-18-00-0
RECLAMANTE: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
RECLAMADO: BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamado BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS do Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na r. sentença de fls. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 177/186, cuja cópia segue anexa.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8341/2007
Processo Nº: RT 00419-2002-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERRAZ GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GASPAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Defiro a expedição da guia no valor de R$ 180,00, concedendo-se o prazo de 10(dez)dias para a reclamante devolver a quantia de R$ 540,00.

Notificação Nº: 8326/2007
Processo Nº: RT 01059-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO CLAUDIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl.798:'Vistos etc.Reconsidero a última determinação de fl. 789, para determinar seja o credor intimado a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias, em relação ao período devido apenas pela devedora LINK (fevereiro/1997 a dezembro/ 1998), não alcançado pela responsabilidade subsidiária das devedoras TELESP e ASSIST.Em 12.09.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8327/2007
Processo Nº: RT 00027-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.J GESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl.131:'Vistos, etc.Indefere-se o bloqueio do veículo descrito à fl. 77 (caminhonete - placa KCB 8992), diante da informação de que o mesmo foi furtado/roubado em 27.07.2000, conforme docuemtno de fl. 77.Proceda-se ao bloqueio do veículo de fl. 78.Feito, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias.Em 12.09.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8340/2007
Processo Nº: RT 00241-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLINIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 8344/2007
Processo Nº: RT 01733-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ATYLA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FERNANDO REGIS ALVES CAVALHEIRO + 001
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS: Vista à reclamada do recurso ordinário da União, às fls. 59/63, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8328/2007
Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 8343/2007
Processo Nº: RT 00945-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HELIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada dos cálculos de fls. 400/406, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8351/2007
Processo Nº: RT 01237-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 285/291, opostos por KLEPER WEBER S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move PAULO CÉSAR DOS SANTOS, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$27.244,51 X 1% = R$272,44). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R$505,44, calculadas sobre R$25.272,44, valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$25.000,00 - fl. 280) + multa de 1% sobre o valor da causa (R$272,44). Em tempo, a sentença só está sendo prolatada na presente data em razão de retorno de férias do juiz que no final assina em 12.09.2007. Intimem-se. Aparecida de Goiânia, 13 de setembro de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8345/2007
Processo Nº: RT 01817-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): AGM - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: PATRICIA MARTINS PEREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA; Vista do recurso ordinário da União, às fls. 112/116, pelo prazo legal.

OUTRO : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
Notificação Nº: 8333/2007
Processo Nº: CCS 02396-2006-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MILTON RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA, DRª ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito devido à autora e seu procurador.

Notificação Nº: 8350/2007
Processo Nº: RT 02637-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIOR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, fixando em R$ 1.295,10 o valor da execução, na data do cálculo de fl. 252, mantendo subsistente a penhora de fl. 255, nos termos da fundamentação supra. Considerando que a embargante reconhece ser devido o valor de R$ 966,45, libere-se a quantia supra ao credor, independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 12 de setembro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 8353/2007
Processo Nº: RT 02787-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ BATISTA DA COSTA (REPRESENTADO POR JULIANA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA PEREIRA DE MELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 8331/2007
Processo Nº: RT 00022-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CÂNDIDA MESQUITA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORNAL VOZ DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Indeferem-se os requerimentos de fl. 115, eis que as diligências já foram todas realizadas por este Juízo, conforme documentos de fls. 74/75, 76, 88/90, 92, 104/105, 110/112.Fica intimado o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8348/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RONALDO DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a 1ª reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, a 2ª reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, a pagarem ao reclamante ADILSON RONALDO DE ÁVILA, no prazo legal: adicional de insalubridade, em grau máximo, nos períodos de 01.11.2004 a 20.7.2005 e de 16.11.2006 a 12.6.2007; b) FGTS sobre o adicional de insalubridade acima deferido. Os valores serão apurados em liqüidação por simples cálculos, observando-se a evolução do salário mínimo, a atualização monetária a partir das épocas próprias (OJ 124 do TST), a incidência de juros a partir do ajuizamento da reclamação e os demais comandos da fundamentação supra que integram esta decisão. As reclamadas deverão, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta; 2) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais acima deferidas, sob pena de execução; 3) pagar ao Dr. NASSIM TALEB os honorários periciais fixados em R$ 1.500,00. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 56,00, calculadas sobre R$ 2.800,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8352/2007
Processo Nº: RT 00383-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO INÁCIO DE MELO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 8338/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): TEREZINHA HELENA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 204, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de fl. 195, eis que no acordo entabulado às fls. 180/185 a reclamante dá plena e geral quitação por todos os pedidos da incicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. Aos 12.09.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 8334/2007
Processo Nº: RT 00709-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO BRUM CRUZ
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 606, na qual informa que a notificação enviada ao reclamante foi devolvida pelos correios com a informação: 'Ausente 3 vezes', deverá Vossa senhoria cientificar o seu constituinte da data da audiência designada nos autos supramencionados.

Notificação Nº: 8330/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER COSTA (FX COSTA ME)
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 38:'Vistos, etc.Diante da ata de audiência de fl. 20/21, que determina o recolhimento das contribuições previdenciárias, tem-se por prejudicado os embargos de fls. 35/37.Torno sem efeito o despacho de fl. 33, determino a remessa dos autos ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias de todo o período.Dê-se ciência à reclamada.Aos 12.09.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8347/2007
Processo Nº: AI 00779-2007-082-18-01-3 2ª VT
AGRAVANTE..: MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO...: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
AGRAVADO(A): ANTONIO DA SILVA ROSENO FILHO
ADVOGADO...: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: Vista ao agravado do Agravo de Instrumento de fls.02/47, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8324/2007
Processo Nº: RT 00820-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SALES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos de fls. 182/184 e da certidão de fl. 185, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 8325/2007
Processo Nº: RT 01081-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ARRUDA BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LJL TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
DESPACHO: À PROCURADORA DAS RECLAMADAS: Vista, por 05(cinco) dias, do laudo pericial de fls. 139/146.

Notificação Nº: 8337/2007
Processo Nº: RT 01101-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE SODRÉ BAIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CRISTINA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: JOAQUIM TORQUATO PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período, em 10(dez)dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 8335/2007
Processo Nº: RT 01427-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIVANIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO GONÇALVES KAIAL
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. O requerimento de levantamento do valor de R$ 71,72 fica prejudicado, eis que na ata de fls. 22/23 ficou consignado que o reclamante recebeu respectivo valor, sob ressalva. intime-se o reclamante a juntar aos autos o registro junto ao INSS (NIT/PIS), em 10(dez) dias. Em 12.09.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6723/2007
Processo Nº: RT 00090-1999-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): APARECIDO E HELENA LTDA (VERÔNICA ELETRO ÚTIL) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
DESPACHO: Tendo em vista que os imóveis descritos às fls. 1204/1205 foram objeto de adjudicação em processo judicial, não há que se falar em fraude à execução. Todavia, observo pelo documento de fl.1206 que a venda do imóvel ali descrito ocorrera em 05/06/02, quando já estava em curso a presente execução, o que caracteriza que o negócio se deu em fraude à execução, nos termos do art. 593, II, do CPC. Posto isto, declaro ineficaz em face desta execução a venda do imóvel referido na certidão imobiliária de fl.1206. Intimem-se.

Notificação Nº: 6749/2007
Processo Nº: RT 00751-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE LIMA ALVES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CHM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
DESPACHO: Defiro o pleito de fl.301. Deverá o obreiro, no prazo máximo de 30(trinta)dias, apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos moldes do art. 211, do PGC. Intime-se o obreiro e seu procurador...

Notificação Nº: 6721/2007
Processo Nº: RT 00095-2000-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMI- LARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para, em 30(trinta) dias, requerer o que mais lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211, do PGC.

Notificação Nº: 6758/2007
Processo Nº: RT 00002-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito e as custas processuais foram devidamente recolhidas (vide fls. 200/201 e 203/204. Extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 6726/2007
Processo Nº: RT 00488-2003-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILVO COSTA VELOZO + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ARTMIL ADESIVOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, as contribuições sociais e custas foram devidamente recolhidas (fls. 278/281) e o leiloeiro recebeu o seu crédito (fl.284). Extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC e desconstituo a penhora havida, ficando o depositário livre de seu encargo. Intimem-se

Notificação Nº: 6754/2007
Processo Nº: RT 00976-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEDRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: Apesar de estar declarado em sua declaração de ajuste anual, ano-base 2004 (fl.186), vê-se pelas consultas no DETRAN/GO., feitas em 14/05/2007 e, cujos espelhos constam às fls.175/177, que o veículo indicado pelo obreiro não pertence ao sócio executado. Ainda, pelo contrato social de fls. 17/19, observo que a empresa Concrepar Concretos Pires do Rio Ltda, diferente do que afirma o reclamante, não é sócio da executada e, nem sequer, compõe o pólo passivo da demanda, sendo certo afirmar, ainda, que as alegações do obreiro acerca de existência de grupo econômico não restam demonstradas ou comprovadas nestes autos. Portando, indefere-se o pleito de fl.210 para penhora do veículo por ele indicado. Aponte o reclamante diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Prazo de 5(cinco) dias...

Notificação Nº: 6745/2007
Processo Nº: RT 00188-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE + 002
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Converto em penhora a importância de R$ 9.913,83 (nove mil, novecentos e treze reais e oitenta e três centavos), proveniente de bloqueio de contas bancárias das devedoras por meio do sistema BACEN JUD, estando o montante depositado em contas judiciais à disposição do juízo. Intime-se a 1ª executada para tomar ciência desta constrição, bem ainda da penhora mencionada no despacho de fl. 753...

Notificação Nº: 6722/2007
Processo Nº: RT 00917-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOSCO PAZZELI LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Restando devidamente recolhidas as contribuições sociais e as custas, conforme se pode inferir das guias GPS e DRF juntadas às fls. 230/231, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 6755/2007
Processo Nº: RT 00159-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO RODRIGUES VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições sociais e das custas, extingo a execução no particular. Intimem-se...

Notificação Nº: 6708/2007
Processo Nº: RT 00376-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RICARDO DOS SANTOS TOSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o acordo entabulado às fls. 350, bem ainda que a data prevista para quitação da última parcela se deu em 02/06/2007, intime-se o reclamante a informar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento.

Notificação Nº: 6740/2007
Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente para que manifeste eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados, conforme solicitado pelo juízo deprecado no ofício nº 01862/07, às fls. 140.

Notificação Nº: 6716/2007
Processo Nº: RT 00989-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA COSTA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR LTDA. (N/P SANDRO DE SOUZA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Ante o teor da petição de fl. 85, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls.79/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas e contribuições sociais já apuradas, vez que as partes não podem transigir acerca de créditos de terceiros. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais e das custas, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 6760/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE PEREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: A reclamante: Indefere-se os pleitos de fl.155, vez que a reclamada já procedeu à baixa do contrato de trabalho da obreira (vide pág.13 da CTPS), nos moldes da sentença e, ainda, quanto ao FGTS, infere-se do extrato de fl.127 que o respectivo saldo já foi levantado. Devolva-se o aludido documento à reclamante...

Notificação Nº: 6738/2007
Processo Nº: RT 00072-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUCIVAN ERANTE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6736/2007
Processo Nº: RT 00076-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANA MOREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6725/2007
Processo Nº: RT 00080-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: YRACI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA. (SERRA VERDE)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...Intime-se a executada para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 6724/2007
Processo Nº: RT 00182-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Vistas ao reclamante da nomeação de bens da reclamada à fl. 205...

Notificação Nº: 6737/2007
Processo Nº: RT 00351-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CAVALCANTE DE MENEZES
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6739/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MIRANDA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ (RESTAURANTE CHÃO GOIANO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6743/2007
Processo Nº: RT 00480-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALFREDO DIAS COELHO
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 12/13. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 6747/2007
Processo Nº: RT 00751-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENAILE MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA CAMPOS MACEDO VIEIRA
DESPACHO: Vista à reclamada para manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 6711/2007
Processo Nº: RT 00781-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 11/12, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 6712/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TENÓRIO SARAFIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
DESPACHO: Para realização da audiência de encerramento da instrução, última tentativa de conciliação e julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/07, às 14:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6715/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO INACIO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
DESPACHO: Para realização da audiência de encerramento da instrução, última tentativa de conciliação e julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/07, às 15:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6710/2007
Processo Nº: RT 00871-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ALBERTO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 89/90, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 6729/2007
Processo Nº: CCS 00929-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: NELCIO LUIZ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para corrigir erro material ocorrido na ata de audiência constante às fls. 83, onde se lê: "...em 11 de setembro de 2007...", leia-se: "...Em 12 de setembro de 2007...". Intimem-se.

Notificação Nº: 6730/2007
Processo Nº: CCS 00929-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: NELCIO LUIZ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para corrigir erro material ocorrido na ata de audiência constante às fls. 83, onde se lê: ...em 11 de setembro de 2007..., leia-se: ...Em 12 de setembro de 2007... Intimem-se.

Notificação Nº: 6709/2007
Processo Nº: RT 00955-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): BOM TUR - TURISMO SOCIAL
ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 34, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 6731/2007
Processo Nº: RT 00981-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o pleito de 227. Retire-se o feito da pauta do dia 27/09/2007, às 15:00 horas e reinclua-o na pauta do dia 26/09/2007, às 15:00 horas. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5234/2007
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROSIMEIRA FRANCELINO BATISTA + 002
ADVOGADO: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRO
RÉU(RÉ).: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência dos autores: Ficam Vossas Senhorias intimadas a fornecerem diretrizes para o prosseguimento da execução, tendo em vista ofício, cópia do auto de penhora, certidão do oficial de Justiça e despacho de fls. 632/635, nos termos do art. 3º, inciso XLI da Portaria VTCAT 01/2006.

Notificação Nº: 5236/2007
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GUSTAVO BATISTA SILA + 002
ADVOGADO: CLÁUDIA CARNEIRO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência dos autores: Ficam Vossas Senhorias intimadas a fornecerem diretrizes para o prosseguimento da execução, tendo em vista ofício, cópia do auto de penhora, certidão do oficial de Justiça e despacho de fls. 632/635, nos termos do art. 3º, inciso XLI da Portaria VTCAT 01/2006.

Notificação Nº: 5236/2007
Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VINÍCIOS BATISTA SILVA + 002
ADVOGADO: CLÁUDIA CARNEIRO PEIXOTO
RÉU(RÉ).: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência dos autores: Ficam Vossas Senhorias intimadas a fornecerem diretrizes para o prosseguimento da execução, tendo em vista ofício, cópia do auto de penhora, certidão do oficial de Justiça e despacho de fls. 632/635, nos termos do art. 3º, inciso XLI da Portaria VTCAT 01/2006.

Notificação Nº: 5220/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 03.10.2007 às 10h, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado. Em 11.09.2007.Paulo S.Pimenta. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5233/2007
Processo Nº: RT 00635-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BENEDITA BRANCO MARCARI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Converto o bloqueio constante às fls. 85 em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.Em 11/09/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5228/2007
Processo Nº: AAT 00666-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOAO BATISTA ANTONIO DA FONSECA
ADVOGADO: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RÉU(RÉ).: ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor nos autos da Ação Indenização P/ Acidente de Trabalho em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5229/2007
Processo Nº: AAT 00666-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOAO BATISTA ANTONIO DA FONSECA
ADVOGADO: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RÉU(RÉ).: ULTRAFERTIL S/A + 001
ADVOGADO: CELIO MEDEIROS CUNHA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor nos autos da Ação Indenização P/ Acidente de Trabalho em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5224/2007
Processo Nº: RT 01004-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZREEL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Diante dos termos da petição e documentos de fls. 166/172, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 11.09.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5217/2007
Processo Nº: RT 01133-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): LAERCIO MILAZZO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Tendo em vista que o valor bloqueado às fls.38 não foi transferido para conta judicial à disposição deste Juízo, manifeste-se o reclamado, no prazo de 10 dias, quanto ao eventual bloqueio na sua conta bancária (Banco do Brasil S.A.). Caso positivo, comprovar nos autos os dados do referido bloqueio.Em 11.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5219/2007
Processo Nº: RT 01379-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO PIRES NETO
ADVOGADO....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO E OUTRO
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução, em razão do acordo não cumprido, em R$4.727,98, sendo R$4.481,13 referentes ao crédito do exeqüente e R$246,85 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Outrossim, diante do constante dos autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer ou fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo legal.Em 11.09.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5232/2007
Processo Nº: RT 01532-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VAZ TOSTA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE CAMPOS DALLAPÉ
ADVOGADO....: ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.406,65, sendo R$3.801,01 referentes ao crédito do exeqüente, R$105,50 referentes às custas processuais, R$26,37 referentes às custas da liquidação e R$1.473,77 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, através de sua procuradora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 11.09.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5214/2007
Processo Nº: AAT 00900-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: RENATO PINTO RABELO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
DESPACHO: Para ciência do réu: ¨Intime-se novamente a ré para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito do adiantamento dos honorários

periciais, conforme estabelecido às fls. 49. Em 11/09/2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5216/2007
Processo Nº: RT 00971-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO DE JESUS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Diante dos termos da petição retro, verifica-se que o acordo foi pago com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 15. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento do acordo.Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de fls. 15, afigurando-se injusto que a cláusula penal incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia sobre o acordo pago em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. Intimem-se. Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, observados os parâmetros aqui estabelecidos.Em 11.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5225/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GODINHO COELHO GODOY
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.667,30, sendo R$2.255,94 referentes ao crédito da exeqüente, R$269,43 referentes à contribuição previdenciária, R$61,15 referentes às custas processuais e de liquidação, e R$80,78 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, através de sua procuradora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769 da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos. Em 11.09.2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5230/2007
Processo Nº: RT 01061-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.109,11, sendo R$2.380,59 referentes ao crédito do exeqüente, R$644,39 referentes ao recolhimento previdenciário, R$65,04 referentes às custas processuais e de liquidação e R$19,09 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, através de sua procuradora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005),subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 11.09.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5231/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA CALADO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.218,75, sendo R$1.902,46 referentes ao crédito do exeqüente, R$235,95 referentes ao recolhimento previdenciário, R$50,70 referentes às custas processuais e de liquidação e R$29,64 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, através de sua procuradora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), ubsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.Em 11.09.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5223/2007
Processo Nº: RT 01069-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DAS DORES ALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Considerando-se a natureza da controvérsia, nomeio perito o Dr. FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR, com endereço profissional à Rua 225, Nº 158, St. Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-170 (Hospital e Maternidade Vila Nova), devendo o mesmo observar todas as diretrizes estabelecidas na ata de fls. 24.Ademais, não vislumbrando necessidade de formulação de quesitos pelo Juízo, determino o prosseguimento do feito com a intimação do expert, bem como das partes, para ciência da nomeação ora perpetrada.Em 11/09/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5237/2007
Processo Nº: RT 01204-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5671/2007
Processo Nº: RT 00346-1999-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO VICENTE MACHADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONCIVIL-CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5644/2007
Processo Nº: RT 00115-2005-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Requerer, em dez (10) dias, o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5643/2007
Processo Nº: RT 00225-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Requerer, em dez (10) dias, o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5672/2007
Processo Nº: RT 00073-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RECLAMADO(A): VALISCON INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5655/2007
Processo Nº: RT 00506-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES LOPES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA
RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO VALE SÃO PATRÍCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 056/2007.

Notificação Nº: 5665/2007
Processo Nº: RT 00818-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): FLORENTINA SEBASTIANA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 55, e requerer, em trinta (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5659/2007
Processo Nº: CCS 00964-2006-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GUIDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 146, a fim de requerer, em trinta (30) dias, o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5666/2007
Processo Nº: RT 00509-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR REGINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 204, abaixo transcrito: ¨Vistos. Manifeste-se a Reclamada, em dez (10) dias, sobre a alegação do Reclamante, de descumprimento parcial do acordo, manifestada por meio da petição de fls. 202. Intime-se. Ceres(GO), 13 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5667/2007
Processo Nº: RT 00509-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR REGINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 204, abaixo transcrito: ¨Vistos. Manifeste-se a Reclamada, em dez (10) dias, sobre a alegação do Reclamante, de descumprimento parcial do acordo, manifestada por meio da petição de fls. 202. Intime-se. Ceres(GO), 13 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5660/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU NETO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMA - ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5669/2007
Processo Nº: RT 00718-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 91, abaixo transcrito: ¨Vistos. Manifeste-se a Reclamada, em dez (10) dias, sobre a alegação do Reclamante, de descumprimento parcial do acordo, manifestada por meio da petição de fls. 89. Intime-se. Ceres(GO), 13 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5668/2007
Processo Nº: RT 00720-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 69, abaixo transcrito: ¨Vistos. Manifeste-se a Reclamada, em dez (10) dias, sobre a alegação do Reclamante, de descumprimento parcial do acordo, manifestada por meio da petição de fls. 67. Intime-se. Ceres(GO), 13 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5648/2007
Processo Nº: CCS 01083-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANAEL GANCALVES DE BASTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$23,80, calculadas sobre R$1.190,08, valor atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5651/2007
Processo Nº: CCS 01093-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NILTON DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$20,88, calculadas sobre R$1.044,29, valor atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 13 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5661/2007
Processo Nº: RT 01122-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODELCI MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr. Fernando de Oliveira Resende.

Notificação Nº: 5647/2007
Processo Nº: ET 01215-2007-171-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: CLOVIS AGENOR BENTO
ADVOGADO....: GESUALDO ANTONIO PINTO
EMBARGADO(A): EDITORA URUANA - PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EMBARGANTE) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Vistos. Não tendo o Embargante cumprido a determinação de emendar a inicial, conforme certidão exarada acima, emenda essa que consistia em identificar e qualificar a parte adversa (embargado), conforme estabelece o art. 282, II, do CPC, bem como fazer prova da constrição do bem objeto dos embargos (documento indispensável à propositura da ação), de acordo com a regra do art. 283, do mesmo Código, deve ser indeferida a petição por não se adequar ao arquétipo legal. Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso I, do mesmo Código. Custas pelo Embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, que devem ser recolhidas no prazo de dez (10) dias, após o trânsito em julgado. Intime-se. Ceres(GO), 12 de setembro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 122/2007
PROCESSO Nº CP 00274-2005-171-18-00-9
Requerente: Leonardo Borges
Requerido: Gamp Indústria Metálica Ltda.
1ª praça: 16/10/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 17/10/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 13, na guarda do depositário, Sr. José da Silva Nunes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BEM: Um aparelho de solda marca ESAB, modelo Super Bantam, nº T0244003, em bom estado. Quem pretender

arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 123/2007
PROCESSO Nº ACCS 00460-2005-171-18-00-8
Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Reclamado : Francisco Tavares Gomes Sobrinho
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Francisco Tavares Gomes Sobrinho, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 125/127, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: "ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$12,12, calculadas sobre o valor de R$606,24, atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 30 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 124/2007
PROCESSO Nº ACCS 00499-2005-171-18-00-5
Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Reclamado : Geraldo Elias da Silva
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Geraldo Elias da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 136/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da sentença é o seguinte: " ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas processuais pela parte autora, no importe de R$10,64, que é o mínimo legal, eis que foi atribuído à causa o valor de R$183,68. Intimem-se. Ceres(GO), 30 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4024/2007
Processo Nº: RT 00055-1998-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TADEU SABINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENEIAS BRUNIERA DE CASTRO E OUTROS (+2) + 002
ADVOGADO....: AYRTON TEIXEIRA GOMES
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de veículos em nome do(a) dos três executados, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens dos devedores passíveis de penhora ou livres de ônus (fls. 172)/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 13.09.07.'

Notificação Nº: 4021/2007
Processo Nº: RT 00139-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TENIS CLUB
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE JESUS
DESPACHO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao arrematante acerca do requerimento formulado pelo executado/docs. de fls. 431/433 e libere-se-lhe, mediante alvará, parte do valor objeto da arrematação (fls. 389) para pagamento do IPTU ref. ao imóvel adquirido na hasta pública (fls. 383/385), nos termos do art. 130, pár. único, do CTN, com observância dos valores constantes dos boletos juntados às fls. 432/433. Decorridos cinco dias do recebimento do alvará acima referido, cls. Intimem-se o executado e o arrematante. Em, 13.09.07'

Notificação Nº: 4016/2007
Processo Nº: RT 00342-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO GOMES SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: EXECUTADAS: 'Vistos, etc. Recebo o agravo de petição interposto pelos exequentes às fls. 595/597. Vista às executadas para contra-minutarem, querendo, prazo legal. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 4017/2007
Processo Nº: RT 00342-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO GOMES SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: EXECUTADAS: 'Vistos, etc. Recebo o agravo de petição interposto pelos exequentes às fls. 595/597. Vista às executadas para contra-minutarem, querendo, prazo legal. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 4018/2007
Processo Nº: RT 00342-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO GOMES SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER + 003
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: EXECUTADAS: 'Vistos, etc. Recebo o agravo de petição interposto pelos exequentes às fls. 595/597. Vista às executadas para contra-minutarem, querendo, prazo legal. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 4027/2007
Processo Nº: RT 00707-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos os dados dos novos procuradores do executado constituídos a fls. 171, com exclusão da advogada constituída a fls. 63. Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 01.10.07, às 14:10 horas. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos. Em, 13.09.07'

Notificação Nº: 4000/2007
Processo Nº: RT 00220-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EXPEDITO PEREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ALÍSIO ERAQUE TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 131/133, no importe de R$4.050,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento ao(à)executado(a), descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, a teor do disposto no art. 789-A, da CLT, são sempre de responsabilidade do(a) executado(a). Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.09.08, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 4005/2007
Processo Nº: RT 00375-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): GILMAR GOMES XAVIER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome dos executados, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o

prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 4023/2007
Processo Nº: RT 00749-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA. - DISNES
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
DESPACHO: EXECUTADA: 'Vistos, etc. Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 220 e 225. Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para a garantia integral do débito em execução, ao Diretor de Secretaria para realizar consulta junto ao DETRAN/GO acerca da existência de veículos cadastrados em nome do executado. Em sendo negativa essa providência, intime-se o executado acerca da penhora supra e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não sendo opostos embargos, liberem-se os valores bloqueados à exequente, com dedução em seu crédito, e, após, expeça-se mandado de penhora e avaliação pelo débito remanescente. Em,05.09.07'

Notificação Nº: 4004/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZAMARA MARTINS DE MENEZ (MENOR-ASSISTIDA POR SUA GENITORA SUELI BUENO RIBEIRO)
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EDILEUZA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamante acerca da certidão de fls. 35, intimando-a para informar, no prazo de quinze dias, o número sua inscrição junto ao INSS (NIT), ou o n° de sua inscrição no PIS ou ainda o n° do Cartão Cidadão, caso os possua, a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 3999/2007
Processo Nº: CCS 00013-2007-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ELISABETTE GUALBERTO DE BRITO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Aguarde-se a comunicação de eventual inadimplemento no que pertine às parcelas do acordo, quando então será executado o débito referente aos honorários advocatícios devidos, a fim de se evitar possível diversidade de execuções/tumulto processual, e haja vista os princípios da economia e da eficiência administrativa. Int. a acionante. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 3994/2007
Processo Nº: RT 00089-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): FLORENÇA CASA DE PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Atualize-se a contribuição previdenciária, cota parte do segurado e correspondente multa/juros e intime-se a reclamada a efetuar o recolhimento e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em, 27.08.07'

Notificação Nº: 3998/2007
Processo Nº: CCS 00161-2007-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LOURDES CÂNDIDA DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Aguarde-se a comunicação de eventual inadimplemento no que pertine às parcelas do acordo, quando então será dado prosseguimento à execução do débito referente aos honorários advocatícios (caso a acionante não tenha ainda recebido tal valor), a fim de se evitar possível diversidade de execuções/tumulto processual, e haja vista os princípios da economia e da eficiência administrativa. Int. a exequente. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 3997/2007
Processo Nº: CCS 00177-2007-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Aguarde-se a comunicação de eventual inadimplemento no que pertine às parcelas do acordo, quando então será dado prosseguimento à execução do débito referente aos honorários advocatícios (caso a acionante não tenha ainda recebido tal valor), a fim de se evitar possível diversidade de execuções/tumulto processual, e haja vista os princípios da economia e da eficiência administrativa. Int. a exequente. Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 4003/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ WELES GOMES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a do Processo 736/07 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II. Homologo os cálculos de fls. 59/61, fixando o valor da execução em R$173,32, na data de 30.09.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS(empregador/empregado/SAT).....R$134,69
INSS terceiros.....R$23,62
INSS juros/multa.....R$14,25
Total do INSS.....R$172,56
Custas de liquidação.....R$0,76
Junte-se cópia deste despacho à RT 736/07 e arquive-a, em seguida, certificando nestes autos. Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos. Cientifique-a, também, acerca da sentença de fls. 45/48, bem como do acordo (fls. 53/55) referente a este processo, e acerca da ata homologatória ref. ao Processo 736/07, a qual se encontra disponível na internet, no site Em, 12.09.07'

Notificação Nº: 4008/2007
Processo Nº: RT 00509-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): FAZENDA HC AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49/56, PROFERIDA NO DIA 10.09.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, FAZENDA HC AGROPECUÁRIA S/A, a pagar ao reclamante, MAURO SÉRGIO BARBOSA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, horas extras com reflexos e incidência, devendo a ré, ainda, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) entregar na Secretaria deste Juízo novo TRCT, no código 01, e guias do seguro-desemprego, constando dispensa em 18.04.07, sob pena de arcar com indenização equivalente ao valor que autor perceberia na seara administrativa, à razão de três parcelas, e expedição de alvará para movimentação da conta vinculada; e b) dar baixa na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 167 e 168, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar à DRT, nos moldes lançados na fundamentação. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Custas, pela reclamada, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4010/2007
Processo Nº: RT 00629-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTANA HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): BERNARDA INÊS DIAS ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETATIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNICA SOCIAL (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4019/2007
Processo Nº: RT 00743-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI FELIX GONÇALVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE E SEGUNDA RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 128/131, PROFERIDA NO DIA 10.09.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDINEI FELIX GONÇALVES em face de CANESPE – CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ e BANCO DO BRASIL S/A , julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, a fim de condenar as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente (Banco do Brasil), a pagar em favor do Reclamante as seguintes verbas: férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2006, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT e FGTS sobre gratificações natalinas proporcionais de 2005 e 2006 (observada a alíquota de 2% estabelecida no art. 15, § 7°, da Lei 8.036/90), além de multa do art. 477, § 8°, da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 (devendo incidir correção monetária somente a partir do mês subseqüente ao trabalhado). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e CEF. Intimem-se as Partes. De Goiânia-GO para Formosa-GO, em 10 de setembro de 2007.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3993/2007
Processo Nº: AAT 00770-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ADÃO ALVENIR ANCINELLI CORTELINI
ADVOGADO: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: CARLOS HENRIQUE WESTPHALEN SCARPELLINI
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Chamo o feito à ordem, considerando que o réu ainda não foi notificado (fls. 39 e 46), sendo equivocada, portanto, a determinação de fls. 52, 3° §. Inclua-se a presente ação na pauta do dia 09.10.07, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Intime-se o autor ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, bem como a informar nos autos seu endereço correto. Notifique-se o réu por edital. Em, 05.09.07'

Notificação Nº: 4001/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES MUNIZ
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ESTANCIA ÁGUAS DO ITIQUIRA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 25, do dia 12.09.2007, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3995/2007
Processo Nº: RT 00881-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUNALBA DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MOTO TAXI FORMOSINHA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência da ata homologatória de acordo de fls. 15 e v, do dia 05.07.2007, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3989/2007
Processo Nº: ACM 00952-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BOSQUE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:00 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3990/2007
Processo Nº: ACM 00953-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): AMAURI JARDIM ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:10 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3992/2007
Processo Nº: ACM 00954-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER 10 SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:20 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3982/2007
Processo Nº: ACM 00955-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:30 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3983/2007
Processo Nº: ACM 00956-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:40 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3984/2007
Processo Nº: ACM 00957-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULO REZENDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 13:50 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3985/2007
Processo Nº: ACM 00958-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): FLÁVIO ADRIANO LOPES VALENÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:00 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3986/2007
Processo Nº: ACM 00960-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): FREDERICO SAAD
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:20 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3987/2007
Processo Nº: ACM 00961-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): ANTONIO XAVIER MATEUS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:30 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3988/2007
Processo Nº: ACM 00962-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL A F S DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:40 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3991/2007
Processo Nº: ACM 00963-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PAPELARIA EVOLUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho de Formosa/GO, às 14:50 horas do dia 04 de outubro de 2007, para AUDIÊNCIA INAUGURAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 241/2007
PROCESSO Nº RT 00313-2002-211-18-00-0
Exeqüente(s): EDGAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): JANOR TOMÉ DE CASTRO, OAB/GO 3.867
Executado(a)(s): OLIMPIO SPINDOLA NETO
Praça: 10.10.2007 às 14h.00min.
Leilão: 26.11.2007 às 14h.00min.
Localização dos bens: MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 84, na guarda do(a) depositário(a), OLIMPIO SPINDOLA NETO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
01 (uma) moto Honda/NX 350 Sahara, ano/modelo 1993, placa ADW-8953, gasolina, verde, chassis 9C2ND0501PRP00115, com stator danificado, avaliada em R$4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 245/2006
PROCESSO Nº RT 00404-2006-211-18-00-9
Exeqüente(s): GEODEDITH PEREIRA D'ASSUNÇÃO
Executado(a)(s): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
Valor da execução: R$20.012,40, atualizado até 31.05.2007.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 208 e 229 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 201/207, fixando o valor da execução em R$20.012,40, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.06.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R$19.524,29; b) custas processuais – R$390,49; e c) custas de liquidação – R$97,62. Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) o IR apurado (R$1.328,22), comprovando nos autos, para fins de retenção; e b) a contribuição previdenciária, parte do segurado (R$443,65), cuja dedução no crédito do/a exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, intime-se a União acerca dos cálculos. Em, 13.06.07" "Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Feito, cite-se o(a) executado(a) por edital, ante o teor da certidão de fls. 08 e conforme requerimento formulado pelo exequente a fls. 12. Transcorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(o) devedor(a), intime-se o credor a indicar bens do(a) demandado(a) passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em, 11.09.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 246/2007
PROCESSO Nº RT 00549-2006-211-18-00-0
Exeqüente(s): EDSON PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

Executado(a)(s): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE HERMES)
Valor da execução: R$13.778,85, atualizado até 28.02.2007.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 63 e 79 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 55/62, fixando o valor da execução em R$13.778,85, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 28.02.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do exequente – R$13.442,78; b) custas processuais – R$268,86; e c) custas de liquidação – R$67,21. Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) o IR apurado (R$1.400,29), comprovando nos autos, para fins de retenção; e b) a contribuição previdenciária, cota parte do segurado (R$414,21), cuja dedução no crédito da exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI). No momento de praxe, intime-se o INSS acerca dos cálculos. Em, 26.02.07" "Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Feito, cite-se o(a) executado(a) por edital, ante o teor da certidão de fls. 25 e conforme requerimento formulado pelo exequente a fls. 27. Transcorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(o) devedor(a), intime-se o credor a indicar bens do(a) demandado(a) passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em, 11.09.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 247/2007
PROCESSO Nº ACCS 00190-2007-211-18-00-1
Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado(a)(s): ANTÔNIO DO VALE
Valor da execução: R$1.807,93, atualizado até 31.07.2007.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 118 e 127 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 117, fixando o valor da execução em R$1.853,12, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$1.807,93 - crédito do(a/s) exequente(s); e b) R$36,15 - custas de liquidação. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. Em, 19.07.07" "Vistos, etc. Cite-se o executado por edital, nos termos do art. 880, § 3°, da CLT, ante o teor da certidão de fls. 121. Transcorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(o) devedor(a), expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens do réu quantos bastem à garantia do débito. Em, 11.09.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5103/2007
Processo Nº: RT 00282-1996-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA JOSÉ DINIZ
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA EXEQÜENTE: Nos termos do despacho de fls. 559, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de sua constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5104/2007
Processo Nº: RT 00717-2003-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO CAMELO PINTO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Nos termos do despacho de fls. 469, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5106/2007
Processo Nº: RT 00547-2004-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LWAL MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO BATISTA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Nos termos do despacho de fls. 262, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5112/2007
Processo Nº: RT 00348-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5099/2007
Processo Nº: CS 00490-2005-221-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): JOÃO BAPTISTA VALIM + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO JOÃO BAPTISTA VALIM: ``2. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'. 4. Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 374/375, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 395/410-v). 5. Intimem-se acerca da constrição efetuada, para o fins legais: a) o executado João Baptista Valim, diretamente, pela via postal e com AR e também, por meio de seu Procurador; b) da esposa do aludido executado, Srª Julieta Richa Valim, pela via postal e com AR; e c) do credor hipotecário, industrial e pignoratício, Banco do Brasil, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 5068/2007
Processo Nº: RT 00709-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após sentença proferida por este Juízo, antes de seu respectivo trânsito em julgado. Assim, homologo o acordo noticiado às fls. 250/251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$100,00 (cem reais), devidas pela Reclamada, a serem recolhidas e comprovadas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Reclamada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade entre o valor acordado e o deferido em sentença, no que tange às verbas de natureza indenizatória, até o vencimento do acordo, sob pena de execução. 2. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência da sentença, do acordo, deste despacho e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5107/2007
Processo Nº: RT 00004-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON VIEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 385/386, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5069/2007
Processo Nº: RT 00442-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE (FAZENDA GARRAFÃO)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca da peça de fls. 253/254, bem como para providenciar as cópias dos documentos ali solicitados, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar a definitiva regularização do PIS do Autor.´´

Notificação Nº: 5111/2007
Processo Nº: CCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: ``Intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a juntar aos autos o original da petição de fls. 271, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 5072/2007
Processo Nº: CCS 00694-2006-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a apresentar o original da petição de acordo de fls. 317/318, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não homologação da avença ali noticiada e prosseguimento dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 5109/2007
Processo Nº: RT 00703-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINEZ TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CEZAR RIBEIRO & CIA LTDA (QUEIJO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MARIZIA PINTO DAMASCENO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 297/298, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5110/2007
Processo Nº: RT 00703-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINEZ TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CEZAR RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 297/298, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5080/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 103. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 5114/2007
Processo Nº: RT 00014-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSUE FRANÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5082/2007
Processo Nº: CCS 00055-2007-221-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ROSALIA PELHUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Oficie-se à DRT, com cópia da ata de fls. 101/102, informando que a Autora não comprovou o recolhimento de 20% do valor do acordo ao MTE, nos termos do art. 589, IV, da CLT, para as providências que entender cabíveis. 3. Intime-se a Autora, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Custas restantes, no valor de R$16,98, conforme consignado às fls. 105, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 5070/2007
Processo Nº: RT 00133-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE FARIA LOPES
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME REP. JOSUE FRANÇA DA SILVA -(VULGO PEDRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Reiterando os termos do despacho de fls. 198, fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5081/2007
Processo Nº: RT 00739-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURA MARQUES DE SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: DRA. ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): VANIA PIRES VIEIRA (MINERADORA AGAPTO)
ADVOGADO....: VÂNIA PIRES VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Considerando que tanto a inicial quanto a contestação concordam que o vínculo empregatício perdurou de 2005 a 2006, corrijo erro material existente na sentença, no tocante às datas de admissão e demissão, para que, onde se lê: ``21.11.2006 e 14.09.2007, respectivamente´´ (fls. 107), leia-se: ``21.11.2005 e 14.09.2006, respectivamente´´. 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5108/2007
Processo Nº: CCS 01148-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ INÁCIO COSTA
ADVOGADO: CÉLIA ALVES DE LELES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: Fica V.S.ª intimado a respeito da decisão de fl. 115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5113/2007
Processo Nº: RT 01228-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIVAN MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5095/2007
Processo Nº: RT 01237-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANARA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO A REFORMA AGRÁRIA) + 001
ADVOGADO....: PATRICK MARIANO GOMES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA: Fica V.S.ª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5085/2007
Processo Nº: RT 01263-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RICARDO MORATO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): RONALDO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5090/2007
Processo Nº: RT 01305-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO LUÍS DANIEL
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLANDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 33), extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 07). 3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.925,65, de cujo recolhimento resta isento. 4. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. 5. Retire-se o processo de pauta. 6. Ante o exposto supra, resta prejudicado o requerimento de fls. 31. 7. Intimem-se. 8. Após, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 5120/2007
Processo Nº: RT 01366-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 90/104), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5089/2007
Processo Nº: CCS 01401-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA BORGES CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Resta prejudicada a apreciação do acordo de fls. 82/84, eis que o feito já foi extinto sem resolução de mérito, em 20/08/2007 (fls. 76/77). 2. Intime-se a Autora, via de seu Procurador.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO
Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, nº 17, Centro, Goiás/GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2007
Processo nº: 01114-2006-221-18-00-0 (RT VT de Goiás/GO)
Reclamante : Leonardo Leandro de Paula
Exeqüente : INSS e UNIÃO
Executado : Esequias Gomes de Sousa + 002
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o Executado, Esequias Gomes de Sousa, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 224.491.321-04, a tomar ciência de que o INSS interpôs Agravo de Petição à r. decisão de fls. 112/113 dos autos. Outrossim, é intimado, também, para, caso queira, contraminutar referido agravo (fls. 118/139), no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de Esequias Gomes de Sousa foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3297/2007
Processo Nº: RT 00422-2006-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NERIS DE SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para tomar ciência das declarações de imposto de renda da executada e de seus sócios, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3271/2007
Processo Nº: CCS 00023-2007-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO: MAHMUD ARMAD SARA
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 160/164, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3286/2007
Processo Nº: CCS 00031-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: SERGIO FALCAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Comprovar o repasse aos demais beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3270/2007
Processo Nº: CCS 00059-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VITAL BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 162/167, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3282/2007
Processo Nº: CCS 00088-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ERCIMAR VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 181/186, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3281/2007
Processo Nº: CCS 00114-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ESLON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 152/155, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3284/2007
Processo Nº: CCS 00206-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MARESTHER VILELA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 154/157, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3283/2007
Processo Nº: CCS 00218-2007-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO FRANCISCO PERES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 142/146, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3269/2007
Processo Nº: CCS 00231-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: IZAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 139/143, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3267/2007
Processo Nº: CCS 00233-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MARIA DA ROCHA ARANTES

ADVOGADO: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 161/165, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3279/2007
Processo Nº: CCS 00241-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ALENCIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 138/145, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3280/2007
Processo Nº: CCS 00307-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ORIVALDO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 149/153, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3266/2007
Processo Nº: CCS 00309-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: LIDURNITA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 155/158, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3265/2007
Processo Nº: CCS 00315-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: LÁZARO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 146/150, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3273/2007
Processo Nº: CCS 00339-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VELUZ TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 161/165, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3272/2007
Processo Nº: CCS 00341-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ALCEU REZENDE
ADVOGADO: ISLEY FERREIRA VILAS BÔAS
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 138/142, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3277/2007
Processo Nº: CCS 00344-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 148/152, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3268/2007
Processo Nº: CCS 00347-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOÃO BOSCO DA CUNHA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 146/149, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3274/2007
Processo Nº: CCS 00348-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: LAZARO MORAES GOUVEIA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 157/161, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3278/2007
Processo Nº: CCS 00401-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: NOESIO PERES DA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 158/160, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3275/2007
Processo Nº: CCS 00407-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VIVALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 149/153, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3289/2007
Processo Nº: CCS 00433-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ORESTES LUIZ MIGUEL (ESPÓLIO DE) REP. POR TERCÍLIO FRANCISCO MIGUEL
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com o acórdão, bem como, recolher a multa estipulada à fl. 178, no prazo 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3290/2007
Processo Nº: CCS 00446-2007-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM FLORES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com o acórdão, bem como, recolher a multa estipulada à fl. 180, no prazo 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3291/2007
Processo Nº: CCS 00447-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MARTINHO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com o acórdão, bem como, recolher a multa estipulada à fl. 178, no prazo 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3298/2007
Processo Nº: RT 00485-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3288/2007
Processo Nº: CCS 00562-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ORLANDO LEÃO DE MACÊDO
ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão, no prazo 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3276/2007
Processo Nº: CCS 00564-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FARIA BUENO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 114/120, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3287/2007
Processo Nº: CCS 00638-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão, no prazo 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3293/2007
Processo Nº: RT 00683-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): OVACI VILELA FARIA + 001
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3304/2007
Processo Nº: RT 00817-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BARBOSA AMORIM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): MAGIL SUB EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3299/2007
Processo Nº: ET 00905-2007-151-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: MARVIL BRUNO MELLO REZENDE
ADVOGADO....: MISSIAS LEONEL DE PAIVA
EMBARGADO(A): ROBERTO ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 24/09/2007 - 2ª feira, às 15:30 horas, para colheita do depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão ficta, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8172/2007
Processo Nº: RT 00031-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PAULINO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuadores, intimadas para terem vista do Auto de Reavaliação às fls. 198, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8174/2007
Processo Nº: RT 00176-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 78/83 comprovam que a reclamada recolheu a contribuição previdenciária devida nos presentes autos, razão pela qual extingo a execução com relação à mesma, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica convertido em penhora o bloqueio de fl. 73, devendo a executada ser intimada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a penhora, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, conforme cálculos de fl. 84, comprovando-se nos autos. Após, deverá ser devolvido à executada o saldo remanescente do valor bloqueado. Deverá a Secretaria deixar de cumprir os demais comandos do despacho de fl. 71. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8148/2007
Processo Nº: RT 01215-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos - 1215/2006 - já se encontra extinta pelo pagamento e que ainda remanesce importância penhorada (fls. 126), determino seja tal valor utilizado nos autos dos processos 1038/2006 e 750/2006 os quais possuem executados em comum, fazendo-os conclusos. Libere-se a penhora remanescente de fls. 74, bem como o depositário de seu encargo, devendo o mesmo ser intimado da liberação. Proceda-se ao cancelamento da restrição judicial de fls. 83. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados. Cumpridas as determinações supra, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8171/2007
Processo Nº: RT 01658-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 48/52), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8147/2007
Processo Nº: RT 02077-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR DE FATIMA MARQUES LEAL
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os comprovantes de pagamentos de salários aos substituídos nos meses de concessão de férias (ano de 2002), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 289/297.

Notificação Nº: 8151/2007
Processo Nº: RT 02372-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 794, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 687 e os valores bloqueados (fls. 790 e 793), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se ao Banco do Brasil S.A., solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 790 e 793. Caso não haja oposição de embargos executivos e transferido o valor, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 784, com o saldo da conta judicial informada, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, expeça-se alvará judicial em favor da exeqüente, para levantamento do saldo remanescente da conta judicial, bem como o saldo integral do depósito recursal acima especificado, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 758. Feito isso, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8150/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SILVANO DE FRANÇA - ME + 001
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por sua Procuradora, intimado, nos termos da Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13, de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens do(s) Executado(s), passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8176/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para ter vista da petição de fls. 107, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8155/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME + 001
ADVOGADO....: MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 237/240, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, rejeitar todos os pedidos formulados por VALTEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA em face de MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME e VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$1.358,51,
calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$67.925,60, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8156/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 237/240, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, rejeitar todos os pedidos formulados por VALTEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA em face de MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME e VALE DO VERDÃO SA AÇUCAR E ALCOOL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$1.358,51,
calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$67.925,60, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8173/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO MARTINS NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 71/76, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 8153/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS NETO
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (REP/ LEGAL SR. SANDRO CÉSAR DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 104/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.799/07, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito. Custas pela Reclamante no importe de R$506,37, isentas. Intimem-se as partes. Oficie-se ao D. MPT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT.´´

Notificação Nº: 8159/2007
Processo Nº: RT 00980-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ CARLOS MARQUES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 27, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 26, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 37,99 sendo R$ 37,80 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,19 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 11/12. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do INSS, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 8160/2007
Processo Nº: RT 01037-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA BALDOINO DE SÁ
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): LUCEIR APARECIDA OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada da decisão de fls. 29, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 28, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 109,14 sendo R$ 108,60 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,54 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 16/17. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do INSS, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 8158/2007
Processo Nº: RT 01623-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON LIMA DOS REIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 21, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 20, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 29,85 sendo R$ 29,70 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,15 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 10/11. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do INSS, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 339/2007
PROCESSO Nº RT 00739-2003-121-18-00-3
Reclamante(s) : ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA)
Reclamado(a)(s) : URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA, URGO AMILTON GOMES e LEILA DE FÁTIMA LIMA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designada PRAÇA do(s) bem(ns) penhorado(s), nos autos supra-identificados, para o dia 20/11/2007, às 10:14 horas e LEILÃO para o dia 03/12/2007, às 14:00 horas, a realizarem-se nas dependências deste Juízo. E para que chegue ao seu

conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Doze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 340/2007
PROCESSO Nº RT 00272-2005-121-18-00-3
Exeqüente(s): ALEXWELL AFONSO VIEIRA GUIMARÃES CASTILHO- ASS. P/NATALINO COSTA SOBRINHO, INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : JANAINA MARQUES DIAS + 03
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JEANNYNE DO NASCIMENTO CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 7.935,94 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sob pena de PENHORA, conforme cálculos de fls 122 e despacho de fls. 160 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze dias do mês de Setembro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6448/2007
Processo Nº: RT 01188-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JOST
DESPACHO: Fica o devedor intimado de que o valor bloqueado à fl. 488 foi convertido em penhora, devendo ainda manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6416/2007
Processo Nº: RT 00306-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ASSIS LASCH
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FERTFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES BIOLÓGICOS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Fica o devedor intimado de que o valor bloqueado à fl. 109 foi convertido em penhora, devendo ainda manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6430/2007
Processo Nº: RT 00446-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a indicar bens para penhora em 30 (trinta) dias, ficando advertida de que a omissão causará o arquivamento provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6420/2007
Processo Nº: AEX 00626-2006-111-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
DESPACHO: Fica o devedor desobrigado do encargo de depositário fiel do bem penhorado à f. 24, cuja penhora foi desconstituída.

Notificação Nº: 6422/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet.Prazo e fins legais. (www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 6424/2007
Processo Nº: RT 01376-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAÍ - SINDSEMUJ
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
DESPACHO: Fica o devedor intimado de que o valor bloqueado à fl. 36 foi convertido em penhora, devendo ainda manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6421/2007
Processo Nº: RT 01479-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇA GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FILOGÔNIO GARCIA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Fica o devedor intimado de que o valor bloqueado à fl. 60 foi convertido em penhora, devendo ainda manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6410/2007
Processo Nº: ACM 01525-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a cumprir a obrigação vencida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6411/2007
Processo Nº: ACM 01525-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a cumprir a obrigação vencida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6412/2007
Processo Nº: ACM 01525-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a cumprir a obrigação vencida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6413/2007
Processo Nº: ACM 01525-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a cumprir a obrigação vencida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6414/2007
Processo Nº: ACM 01525-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TENDÊNCIA FINAL CONFECÇÕES E ARTE LTDA. + 005
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a cumprir a obrigação vencida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6415/2007
Processo Nº: ACM 01525-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MAURÍCIO DORNELAS DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a cumprir a obrigação vencida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6445/2007
Processo Nº: RT 01675-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): MARCELO ANTÔNIO MALUF
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: Fica o reclamado intimado de que foi nomeado compulsoriamente como depositário do bem penhorado, ficando ainda ciente de seus encargos nesta qualidade.

Notificação Nº: 6446/2007
Processo Nº: RT 01675-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): MARCELO ANTÔNIO MALUF
ADVOGADO....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a informar se houve cinciliação entre as partes, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6440/2007
Processo Nº: RT 01677-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): MARCELO ANTÔNIO MALUF
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a informar se houve conciliação entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6444/2007
Processo Nº: RT 01677-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): MARCELO ANTÔNIO MALUF
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: Fica o reclamado intimado de que foi nomeado, compulsoriamente, como depositário do bem penhorado, ficando ciente de seus encargos, nesta qualidade.

Notificação Nº: 6418/2007
Processo Nº: RT 01902-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA EVARISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERTO DOS SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica ainda intimada de que o depósito recursal foi convertido em penhora (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 6428/2007
Processo Nº: RT 01917-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: Fica o procurador do reclamado intimado a informar o atual endereço de seu constituinte, em 10 (dez) dias,; não o fazendo, proceder-se-á a citação por edital.

Notificação Nº: 6429/2007
Processo Nº: CCS 00110-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SAUL FERREIRA MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida. Prazo legal.

Notificação Nº: 6419/2007
Processo Nº: RT 00802-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOÃO PRADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6425/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDER PAULO SOUSA DE CASTRO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet.Prazo e fins legais. (www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 6447/2007
Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência da sentença proferida às fls. 58/59 dos autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5959/2007
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante/exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5978/2007
Processo Nº: RT 00941-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MOREIRA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VOVO DINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5979/2007
Processo Nº: RT 00707-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE NILTON DE MOURA + 003
ADVOGADO....: KARLA ANDREIA PELUCIO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de até 20 dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 312/318 e trazer elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de arquivo provisório, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5976/2007
Processo Nº: RT 00116-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MEIRELES BATISTA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRAFICA MARQUES E SOLANO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5973/2007
Processo Nº: RT 00519-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: ROGERIO DE LIMA CARVALHO E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Intime-se a reclamada a, em 20 (vinte) dias, comprovar nos autos os documentos (folhas de ponto e contracheques) requeridos pela Contadoria às fls. 325/329. Advirta-se que a omissão implicará em que se considere, para fins de cálculo, como não pagos todos os domingos e feriados trabalhados pelos substituídos, somente nos períodos requeridos.

Notificação Nº: 5974/2007
Processo Nº: AAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5989/2007
Processo Nº: CCS 00998-2005-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: OLLE BRAZIL ADMINISTRADORA DE POSTOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Vistos, Intime-se o autor/exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5980/2007
Processo Nº: RT 01090-2005-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 5961/2007
Processo Nº: RT 01281-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 268, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5960/2007
Processo Nº: RT 01297-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JURANDIR MACHADO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 253, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5986/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO NUNES DE MORAES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 5987/2007
Processo Nº: RT 00736-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): WATER EMPREENDIMENTO DE LAZER LTDA- ACQUAPLAY
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 5975/2007
Processo Nº: RT 00917-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S. F. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/09/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5983/2007
Processo Nº: RT 00942-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO
RECLAMADO(A): FLORI AMARO HONORATO REIS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho de fl. 79, o qual deferiu o desentranhamento das peças de fls. 18/25 no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5965/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO MACIEL NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 164 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5985/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): NARA RUBLIA MAFFEI-ME (FAZENDA PONTE ALTA)
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Ficam intimados da designação de praça dos bens penhorados nos autos da Carta Precatória Executória nº 106/2007 para o dia 19/10/2007, às 10h10, a ser realizada na Vara de Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5977/2007
Processo Nº: RT 00257-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR MEDEIROS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ALISSON OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 5967/2007
Processo Nº: RT 00527-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR APARECIDA MEIRELES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogada da Reclamada: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5991/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência de que, em cumprimento à determinação constante da ata de fls.27/30, foi nomeado para atuar como perito DR. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, cuja especialidade é engenharia de produção mecânica. Deverá, ainda, caso queiram, apresentar quesitos e assistente técnico.

Notificação Nº: 5984/2007
Processo Nº: AAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência de que em cumprimento à determinação constante da ata de fls. 53/58, foram designados para atuarem como peritos nos autos em epígrafe o Dr. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, cuja especialidade é ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA e Dr. SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE, cuja especialidade é ORTOPEDIA. Deverá, ainda, caso queiram, apresentar quesito e assitente técnico.

Notificação Nº: 5982/2007
Processo Nº: RT 01010-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ONEIDA MARTINS RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do arquivamento dos presentes autos com fundamento no art. 844 da CLT. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de RT nº 00185-1995-131-18-00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 272/2007
Reclamante(s) : JOSE MARCONDES GOMES SILVA
Reclamado(s) : VALPARAIZO GLM TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado JOSE MARCONDES GOMES SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 72, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de RT nº 01234-2005-131-18-00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 218/2007
Reclamante: JUVENIL DE JESUS
Reclamada: R.T. COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 006
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho de fl.319 abaixo transcrito: "Vistos, Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro em relação ao bem objeto da penhora, suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Contudo, considerando que foi realizada penhora de valores futuros de um contrato de arrendamento, determino que os referidos valores continuem sendo depositados em juízo, eis que consectários legais da penhora realizada." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de RT nº 00073-2006-131-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/2007
Exeqüente(s): VANESSA MONTALVAO DOS SANTOS
Executado(s): MILTON PANZIS DE SOUSA – CPF 484.754.086-72
MARIA ANTÔNIA RAMOS - CPF 379.495.271-53
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados MILTON PANZIS DE SOUSA, CPF 484.754.086-72 e MARIA ANTONIA RAMOS, CPF 379.495.271-53 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 6.595,01 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco Reais e um centavo), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total líqüido do reclamante
R$ 5.012,18
INSS (Empregador+SAT+Terceiros)
R$ 1.077,33
INSS (cota parte do empregado)-deduzido do crédito do recte
R$ 286,15
Custas Processuais, artigo 789, inciso I
R$ 107,13
Custas de liqüidação-artigo 789-A, inciso IX
R$ 32,17
Custas executivas-artigo 789-A, inc. II, 'a'
R$ 22,12
Imposto de Renda – deduzido do crédito do reclamante
R$ 57,93
TOTAL DEVIDO PELOS EXECUTADOS
R$ 6.595,01
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de RT nº 00180-2006-131-18-00-1
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 256/2007
Exeqüente(s): EDMILSON CORNÉLIO DA SILVA
Executado(s): MILTON PANZIS DE SOUSA – CPF 484.754.086-72
MARIA ANTÔNIA RAMOS - CPF 379.495.271-53
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados MILTON PANZIS DE SOUSA, CPF 484.754.086-72 e MARIA ANTONIA RAMOS, CPF 379.495.271-53 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 8.850,11 (oito mil, oitocentos e cinqüenta Reais e onze centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total líqüido do reclamante
R$ 6.017,63
INSS (Empregador+SAT+Terceiros)
R$ 1.794,51
INSS (cota parte do empregado)-deduzido do crédito do recte
R$ 498,21
Custas Processuais, artigo 789, inciso I
R$ 137,06
Custas de liqüidação-artigo 789-A, inciso IX
R$ 43,24
Custas executivas-artigo 789-A, inc. II, 'a'
R$ 22,12
Imposto de Renda – deduzido do crédito do reclamante
R$ 337,34
TOTAL DEVIDO PELOS EXECUTADOS
R$ 8.850,11
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de AC nº 00859-2007-131-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 273/2007
Autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SINCOVAGA/GO
Réu : DONIZETE E MOREIRA LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado DONIZETE E MOREIRA LTDA, para, caso queira, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário

interposto pelo autor às fls. 68/73 dos autos em epígrafe. Prazo e fins legais. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5243/2007
Processo Nº: AC 00616-2007-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: SEMIRA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar bens do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma disposta no art. 40, da Lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5465/2007
Processo Nº: RT 00034-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRAIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 332/333, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 5464/2007
Processo Nº: RT 00036-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 315/316, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 5466/2007
Processo Nº: RT 00205-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ARAÚJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 696/697, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 5427/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5428/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5429/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o

disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5459/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSORCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: À RÉ: A ré, através da petição de fl. 597, requer a designação de nova data para a realização dos exames médicos, haja vista que não foi intimada em tempo hábil para o acompanhamento da realização dos mesmos. O autor, através da petição de fls. 594, procedeu a juntada dos exames médicos realizados. Assim, intime-se a ré para que informe nos autos se persiste o requerimento de nova designação dos exames médicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5460/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: À RÉ: A ré, através da petição de fl. 597, requer a designação de nova data para a realização dos exames médicos, haja vista que não foi intimada em tempo hábil para o acompanhamento da realização dos mesmos. O autor, através da petição de fls. 594, procedeu a juntada dos exames médicos realizados. Assim, intime-se a ré para que informe nos autos se persiste o requerimento de nova designação dos exames médicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5461/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
DESPACHO: À RÉ: A ré, através da petição de fl. 597, requer a designação de nova data para a realização dos exames médicos, haja vista que não foi intimada em tempo hábil para o acompanhamento da realização dos mesmos. O autor, através da petição de fls. 594, procedeu a juntada dos exames médicos realizados. Assim, intime-se a ré para que informe nos autos se persiste o requerimento de nova designação dos exames médicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5462/2007
Processo Nº: AAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: À RÉ: A ré, através da petição de fl. 597, requer a designação de nova data para a realização dos exames médicos, haja vista que não foi intimada em tempo hábil para o acompanhamento da realização dos mesmos. O autor, através da petição de fls. 594, procedeu a juntada dos exames médicos realizados. Assim, intime-se a ré para que informe nos autos se persiste o requerimento de nova designação dos exames médicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5430/2007
Processo Nº: ACP 00700-2005-251-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): MOISÉS FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5431/2007
Processo Nº: ACP 00701-2005-251-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): MÁRCIO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5440/2007
Processo Nº: ACP 00702-2005-251-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): LENIEL FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de

fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5441/2007
Processo Nº: ACP 00703-2005-251-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VALDIVINO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5442/2007
Processo Nº: ACP 00704-2005-251-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JÚLIO MARCOS DA CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: ACP 00705-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WILIAN NUNES CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5444/2007
Processo Nº: ACP 00706-2005-251-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): NILSON ELIAS MARTINS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5445/2007
Processo Nº: ACP 00707-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO NUNES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5446/2007
Processo Nº: ACP 00708-2005-251-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ROBSON INÁCIO GOMES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5447/2007
Processo Nº: ACP 00709-2005-251-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): AGNALDO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5448/2007
Processo Nº: ACP 00710-2005-251-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): EDIONE MARINHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5449/2007
Processo Nº: ACP 00711-2005-251-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para

cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5439/2007
Processo Nº: ACP 00712-2005-251-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): CUSTÓDIO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5438/2007
Processo Nº: ACP 00713-2005-251-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): GABRIEL BRAZ DA CRUZ
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5437/2007
Processo Nº: ACP 00714-2005-251-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FAUSTINO FONSECA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: ACP 00715-2005-251-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo

Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5435/2007
Processo Nº: ACP 00716-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WELLINGTON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5434/2007
Processo Nº: ACP 00717-2005-251-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5433/2007
Processo Nº: ACP 00718-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VANDERLI FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: ACP 00719-2005-251-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ LUCAS NUNES CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5454/2007
Processo Nº: ACP 00720-2005-251-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VALDIVAN PENA SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5453/2007
Processo Nº: ACP 00721-2005-251-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ODAIR MARINHO SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5452/2007
Processo Nº: ACP 00722-2005-251-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VICENTE DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5451/2007
Processo Nº: ACP 00723-2005-251-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): DIVINO NUNES CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5450/2007
Processo Nº: ACP 00724-2005-251-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WILSON BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 1901/1902, apresentou complementação ao acordo anteriormente apresentado às fls. 1876/1879. A requerida, Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda, através da petição de fls. 1907, manifestou sua concordância com os termos apresentados. Os demais requeridos, devidamente intimados às fls. 1905/1906, quedaram-se inertes, razão pela qual presume-se a concordância. Verifico dos termos da avença que foram acertadas obrigações de fazer para

cumprimento pela empresa Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e seus sócios-proprietários (fls. 1878, item 3), como também para a empresa Madeibom Comércio de Madeiras Ltda e seu sócio Sérgio Fernandes Gontijo (fl. 1877, itens 1, 2 e 3). Essas obrigações de fazer são todas lícitas e visam, em essência, ao cumprimento das normas legais de proteção ao trabalho. A par das obrigações de fazer, as partes acordaram em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos empregados e pagamento de seus direitos, com possibilidade de prorrogação do mesmo por igual período, em caso de difícil localização do trabalhador. Acordaram, ainda, que em caso de saldo negativo do trabalhador, devido à exclusão do aviso prévio, fica a obrigação quitada de plano, sem importar em qualquer crédito a favor dos requeridos. Assim sendo, homologo o acordo de fls.1876/1879, juntamente com a complementação apresentada ás fls. 1901/1902, para que produza os efeitos jurídicos e, em conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o presente acordo também abrange as Rts nº 00700-2005-251-18-00-8 a 00724-2005251-18-00-7, junte-se cópia da presente decisão a esses autos, para liberação dos valores consignados. Tendo em vista o disposto no item 3, da fl. 1878, determino às requeridas que no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, juntem aos autos a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes do acordo. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liqüidação das verbas rescisórias, observando-se o disposto no item 4, da fl. 1878. Custas processuais no importe de R$394,68, calculadas sobre o valor de R$19.734,45, referente à obrigação expressa em pecúnia no acordo, com pagamento pelo autor, do qual fica isentado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5468/2007
Processo Nº: RT 00326-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: O exeqüente, através da petição de fl. 200, concordou com a nomeação de bem à penhora. Assim, intime-se a executada para que informe a localização do bem, possibilitando a redução da penhora a termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5455/2007
Processo Nº: CCS 00436-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDIAÇOUGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: CASA DE CARNE MARANATA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente das certidões de fls. 160/162, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5470/2007
Processo Nº: AAT 00677-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA SANTOS SOLEDADE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES E DENUNCIADA À LIDE: Ficam as partes intimadas da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: À vista do exposto, REJEITA-SE a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pediso formulados na ação de indenização de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizda ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS SOLEDADE, ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE, SIQUEU SANTOS SOLEDADE, JEFFERSON SANTOS SOLEDADE E SÔNIA MARIA SOLEDADE em face da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. No tocante à denunciação à lide promovida pela requerida em face da empresa SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, este Juízo declara de ofício da incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a pretensão, fundada no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo, no particular, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo código. Foi concedida aos autores a assistência judiciária pelo MM. Juiz de Direito (fl. 61), o que é ratificado por este Juízo com base no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais a cargo dos autores, no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento estão isentados por força do disposto no parágrafo anterior. Intimem-se as partes e a denunciada à lide. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5471/2007
Processo Nº: AAT 00677-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA SANTOS SOLEDADE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BANCO SANTANDER BANESPA S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES E DENUNCIADA À LIDE: Ficam as partes intimadas da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: À vista do exposto, REJEITA-SE a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pediso formulados na ação de indenização de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizda ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS SOLEDADE, ALESSANDRO SANTOS SOLEDADE, SIQUEU SANTOS SOLEDADE, JEFFERSON SANTOS SOLEDADE E SÔNIA MARIA SOLEDADE em face da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. No tocante à denunciação à lide promovida pela requerida em face da empresa SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, este Juízo declara de ofício da incompetência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a pretensão, fundada no art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo, no particular, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do mesmo código. Foi concedida aos autores a assistência judiciária pelo MM. Juiz de Direito (fl. 61), o que é ratificado por este Juízo com base no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais a cargo dos autores, no importe de R$ 5.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento estão isentados por força do disposto no parágrafo anterior. Intimem-se as partes e a denunciada à lide. Nada mais. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5474/2007
Processo Nº: RT 00839-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE ASSIS REPRESENTADO PORLUCIMAR LEMES MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS PARREIRA
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta do dia 02/10/2007, as 9h40min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 5469/2007
Processo Nº: RT 00112-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO DE SOUZA MILHOMEM
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O exeqüente, através da petição de fl. 97, requer o sobrestamento do feito por prazo indeterminado para localização do endereço do 1º executado. Tendo em vista que o 2º reclamado já foi devidamente citado, conforme informação de fl. 85, e considerando, ainda, que o prazo requerido é muito longo para o cumprimento da determinação, indefiro o requerimento. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a penhora e avaliação de bens do executado: José Carlos Pereira Lopes. Após, intime-se o exeqüente para que forneça o endereço do 1º executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5477/2007
Processo Nº: CCS 00599-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ISMAR PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUOTR: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 5458/2007
Processo Nº: CCS 00765-2007-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARCOS ANTÔNIO VILAS BOAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, conforme estabelece o art. 40, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.

Notificação Nº: 5456/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HEYLA CAMARGO OLIVEIRA (REP. POR ACÁCIO FRANÇA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE XEROX (REP. POR NIELMA PEREIRA SILVA)
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 46/47, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 5457/2007
Processo Nº: RT 00842-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE XEROX (REP. POR NIELMA PEREIRA SILVA)
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 43/44, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 5463/2007
Processo Nº: RT 00864-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO CAR MULTI MARCAS VEÍCULOS LTDA (SÓCIO WANDERLI BARBOSA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que apresente o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3983/2007
Processo Nº: RT 00408-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EUQUIAS PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETÁRIA PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7281/2007
Processo Nº: RT 00787-2004-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DIAS REZENDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca da petição de fl. 411/412, bem como informar o código correto do recolhimento do Imposto de Renda, no prazo de 20 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como desistência do pleito de fl. 408.

Notificação Nº: 7271/2007
Processo Nº: RT 01845-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PINHEIRO
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir: ´´Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Decorridos 10 dias após a data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação, será considerada cumprida a obrigação.A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas executivas, até o dia 06.11.2007, sob pena de prosseguimento desta execução.Libere-se o depósito de fl. 146 ao exeqüente, através de guia de levantamento, intimando-o para recebê-la em 05 dias.´´

Notificação Nº: 7272/2007
Processo Nº: RT 01845-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PINHEIRO
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7244/2007
Processo Nº: RT 00088-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALVANI SOUSA MAGALHÃES em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 509/523.

Notificação Nº: 7283/2007
Processo Nº: RT 00726-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PENHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, opostos pela reclamada , em 05 dias.

Notificação Nº: 7267/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7254/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou Procedentes em Parte os pedidos formulados na exordial por Ana Paula Ferreira Silva em face de Perdigão Agroindustrial S.A, conforme fls. 211/226.

Notificação Nº: 7279/2007
Processo Nº: RT 01466-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JANAINA SEABRA ME (COMERCIAL MERCABOX)
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para ciência das respostas negativas aos ofícios expedidos à Receita Federal e ao CRI e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7261/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DENEVALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7273/2007
Processo Nº: CCS 00088-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para ciência da resposta ao ofício expedido à Receita Federal e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7249/2007
Processo Nº: RT 00237-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WILSON DIVINO DA SILVA em desfavor de RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME, conforme consta, na íntegra, às fls. 139/146.

Notificação Nº: 7280/2007
Processo Nº: RT 00282-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente em parte os pedidos formulados na exordial por Weder Carlos de Morais em face de Maurício Carlos Chiodi, conforme fls. 88/94.

Notificação Nº: 7274/2007
Processo Nº: AAT 00445-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EVERTON JUNIOR CASTRO ALVES (REPRESENTADO POR AURÍCIA CASTRO MIRANDA) + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A + 001
ADVOGADO: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a 2ª reclamada intimada para contestar os pedidos formulados pelos reclamantes EVERTON JÚNIOR CASTRO ALVES e AMANDA PAMELLA MIRANDA ALVES, caso queira, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7259/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em relação à pericia médica, caso queiram, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7286/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SCANVOLVO
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7270/2007
Processo Nº: AAT 00714-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARIA PEREIRA COELHO
ADVOGADO: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RÉU(RÉ).: SUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 24.10.2007, às 16h, para prosseguimento da instrução processual, devendo as mesmas comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7275/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACENA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SELVA MARIA O. MENDES
ADVOGADO....: DRª. SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 30.10.2007, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual.As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7278/2007
Processo Nº: RT 00915-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DAMAZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): TEDESCO PNEUS + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, especificamente quanto ao pagamento da 2ª parcela, sob pena de aplicação da cominação prevista na decisão homologatória de fls. 54/55.

Notificação Nº: 7282/2007
Processo Nº: RT 00927-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): EVA APARECIDA F. CASSIANO
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela União Federal, e ainda, a reclamada, para procederas anotações na CTPS do obreiro, conforme despacho de fl.33, ítem 2.

Notificação Nº: 7245/2007
Processo Nº: RT 00928-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO AIRES CRUVINEL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou Parcialmente Procedentes os pedidos formulados na exordial por Samuel Almeida Costa em face de Marcos Antônio Aires Cruvinel(espólio de), conforme fls. 55/60.

Notificação Nº: 7260/2007
Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VICENTE DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ciência da dilação do prazo conforme requerido.

Notificação Nº: 7265/2007
Processo Nº: RT 00984-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber os documentos(cópias) acostados à contracapa dos autos, e requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7247/2007
Processo Nº: AIN 00986-2007-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: HELIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): MARCOS MATOS MORAES + 001
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por HÉLIO FERREIRA DE SOUSA em desfavor de MARCOS MATOS MORAES e SUPERMERCADO SOL NASCENTE, conforme consta, na íntegra, às fls. 47/51.

Notificação Nº: 7248/2007
Processo Nº: AIN 00986-2007-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: HELIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SOL NASCENTE + 001
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por HÉLIO FERREIRA DE SOUSA em desfavor de MARCOS MATOS MORAES e SUPERMERCADO SOL NASCENTE, conforme consta, na íntegra, às fls. 47/51.

Notificação Nº: 7246/2007
Processo Nº: AIN 01015-2007-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JÂNIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: J. R. FURLANETTO DE ABREU JR.
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por JÂNIO CARDOSO DA SILVA em desfavor de INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 51/54.

Notificação Nº: 7255/2007
Processo Nº: RT 01136-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ALVES SOUSA LEITÃO
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou Procedentes em Parte os pedidos formulados na exordial por Josiane Alves Sousa Leitão em face de GR S/A, conforme fls. 78/85.

Notificação Nº: 7250/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PAULO RICARDO DE ALMEIDA em desfavor de LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDREIA BORGES DA SILVA, conforme consta, na íntegra, às fls. 27/34.

Notificação Nº: 7266/2007
Processo Nº: RT 01158-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se acerca do documento juntado pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7256/2007
Processo Nº: AAT 01159-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 22.10.2007, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7264/2007
Processo Nº: CCS 01271-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLEANTO BORGES CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para encartar aos autos o termo de acordo firmado pelas partes, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/2007
PROCESSO Nº RT 00607-2006-101-18-00-0
RECLAMANTE: ROSEMAYRE ALVES DA SILVA ROSSI
RECLAMADO(A): BEL MOTOS LTDA
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa executada, BEL MOTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada às fls. 99/103, dos autos acima identificados, bem como para se manifestar nos termos do art. 884 do Texto Consolidado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Setembro de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8286/2007
Processo Nº: RT 00101-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERCI FRANCISCO MARINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JAGUAR ALGODOEIRA LTDA. (SUCESSORA DA WPJ - BENEFICIADORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber a Certidão de Crédito nº 244/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8327/2007
Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo:´´Verifica-se pelo despacho de fl. 248 que foi determinada a expedição de ofício ao CRI de Rio Verde, cumprida à fl. 249. Observa-se que ofício foi respondido pelo CRI à fl. 251, informando a existência de um único imóvel. Todavia, o imóvel informado não é de propriedade do executado, mas de pessoa homônima, razão pela qual a penhora foi desconstituída. Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 8322/2007
Processo Nº: RT 00878-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: ZILDA CASTRO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará acostado aos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 8285/2007
Processo Nº: RT 01251-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL DIAS PALMEIRAS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO CANNAÃ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para receber a Certidão de Crédito nº 221/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8329/2007
Processo Nº: RT 01438-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SIMÕES BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE VIEIRA RODRIGUES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fique ciente da designação, no Juízo deprecado, de praça no dia 10/10/2007, às 10:05 e do leilão, no dia 26/10/2007, às 13:00

Notificação Nº: 8330/2007
Processo Nº: RT 01438-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SIMÕES BORGES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGEHAB-AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fique ciente da designação, no Juízo deprecado, de praça no dia 10/10/2007, às 10:05 e do leilão, no dia 26/10/2007, às 13:00

Notificação Nº: 8328/2007
Processo Nº: RT 01547-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMES JOSÉ SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OSWALDO MESA CAMPOS
ADVOGADO....: DR. SILVANIO BARCELOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 399, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 392/393), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Considerando que a ordem de bloqueio enviada ao Banco Central nos autos de nº 1549/05 resultou positiva, a Secretaria deverá utilizar o numerário que será transferido à disposição deste Juízo para o pagamento dos tributos deste feito e dos de nº 1549/05 e 1548/05, que tramitam nesta Vara em face do mesmo demandado. O valor bloqueado nos autos de nº 1549/05 importa em R$ 12.675,03. Ao Setor de Cálculos para a atualização da Contribuição Previdenciária e adequação do Imposto de Renda ao valor pago no acordo. Após, efetue a Secretaria o somatório dos valores relativos aos tributos dos três processos e intime-se o Executado para que efetue o depósito da importância que ainda remanescer. Intimem-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).´´

Notificação Nº: 8280/2007
Processo Nº: RT 00093-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para retirar e anotar a CTPS do reclamante, em 05 dias, nos termos da r. sentença.

Notificação Nº: 8323/2007
Processo Nº: RT 00304-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre as respostas aos quesitos complementares, com prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8276/2007
Processo Nº: RT 00566-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR BATISTA FERNANDES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR EDVÂNIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 01.10.07 às 13h10min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8300/2007
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: Ao reclamante: Fica o reclamante intimado para receber alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 8281/2007
Processo Nº: AAT 01181-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes em cartório, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8283/2007
Processo Nº: RT 01198-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TERESINHA DUTRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do despacho de fl. 235, cujo teor é o seguiente: ´´Verifica-se que por duas vezes o perito designou data e hora para realização da perícia, comunicando, previamente, a Reclamante, que nada obstante os comunicados não compareceu à Clinica para realização da perícia, tampouco, apresentou justificativas.Assim, entendo que a Reclamante desistiu de realizar a perícia médica.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2007 às 16 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.´´

Notificação Nº: 8331/2007
Processo Nº: CCS 01291-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA
ADVOGADO: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fls. 98/99, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. A Executada requereu a declaração de nulidade da penhora realizada à fl. 73 sob o argumento de que se trata de bens impenhoráveis em razão da utilização dos mesmos para o exercício de profissão, a teor do art. 649, V, do CPC. A matéria alegada pela Executada deveria ter sido exposta em sede de Embargos, no momento oportuno, o que não fez. Não obstante, analiso o requerimento como simples petição. A Executada é uma sociedade limitada, conforme documento de fl. 38, que tem como atividade a comercialização a varejo de artigos de caça, pesca e camping. A doutrina e a jurisprudência vêm firmando o entendimento de que apenas a atividade que é desempenhada de forma pessoal é que estaria protegida pelo art. 649, V, do CPC. A respeito, vejamos o posicionamento do doutrinador Humberto Theodoro Júnior, citado no julgamento proferido nos autos PROCESSO TRT AP-00167-2004-111-18-00-6: A impenhorabilidade, no caso, decorre do dever que cabe ao Estado de assegurar condição de trabalho a todos os cidadãos. Protege-se, assim, o 'ganha-pão', em qualquer atividade profissional lícita, qualquer ocupação, arte ou ofício, desde as mais rudimentares até as mais sofisticadas, dos trabalhadores braçais até aos profissionais liberais. O privilégio, todavia, é apenas daqueles que vivem do trabalho pessoal próprio, de maneira que não se inclui no dispositivo apreciado firma comercial, individual ou coletiva. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, vol. II, 8ª edição, Ed. Forense, p. 194). Diante do exposto acima, mantenho a constrição de fl. 73, eis que não foi desrespeitado o disposto no art. 649,V, do CPC. Aguarde-se a realização do leilão (20.09.07). Intime-se a Executada.´´

Notificação Nº: 8278/2007
Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DE FARIA
ADVOGADO....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Contestar os Embargos à Execução, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8340/2007
Processo Nº: RT 01359-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES NUNES DIAS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA SARKIS ENGENHARIA LTDA: Contraminutar agravo de petição oposto pela AGETOP. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8275/2007
Processo Nº: RT 01386-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA BORGES DE LEMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NORNES FARIA BELLO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Srª intimada para complementar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$122,95, em 05 dias, conforme requerido pela União, fl. 71, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8344/2007
Processo Nº: RT 01449-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA SARKIS ENGENHARIA LTDA: Contraminutar, caso queira, agravo de petição oposto pela AGETOP. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8297/2007
Processo Nº: RT 01450-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da data marcada para inquirição da testemunha, no Juízo Deprecado (1ªVT DE SÃO CAETANO DO SUL), qual seja: 25/10/2007 às 13hs.

Notificação Nº: 8332/2007
Processo Nº: RT 01472-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de encerramento para o dia 05/11/2007 às 13:05 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8309/2007
Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fornecer a Chave de Conectividade, em 05 dias.

Notificação Nº: 8341/2007
Processo Nº: AAT 01545-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.403, nos seguintes termos: ´´O Reclamante requereu a anulação da perícia alegando que o perito não detém especialização em Ortopedia. Indefiro o requerimento. O

perito foi nomeado através do despacho de fl. 365 e deste ato as partes foram cientificadas em 04/06/07 (fl. 366). Após tomar conhecimento do nome do médico nomeado, nada foi requerido pelo Autor, que aguardou o resultado da perícia para manifestar seu inconformismo. Ademais, ao nomear o profissional este Juízo tinha conhecimento de que o médico não era Ortopedista. Todavia, foi levado em consideração o fato de que o mesmo formou-se em Medicina, o que o habilita a conhecer de todos os fatores que envolvem o corpo humano e a responder aos questionamentos apresentados pelas partes. Some-se a isso ser de conhecimento deste Juízo de que o expert está realizando curso em perícia nesta cidade. Mantenho a perícia. Intime-se o Reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 13.11.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão´´.

Notificação Nº: 8289/2007
Processo Nº: RT 01610-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Receber a guia de levantamento acostada à contracapa, em 05 dias.

Notificação Nº: 8310/2007
Processo Nº: RT 01659-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CELSO LOMEU DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar, caso queiram, recurso ordinário inteposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8311/2007
Processo Nº: RT 01659-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JORGE DA SILVA CASTRO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar, caso queiram, recurso ordinário inteposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8288/2007
Processo Nº: RT 01671-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CELEIDA BATISTA PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União Federal (INSS), caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8290/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA APARECIDA BARROS MARTINS
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do teor do despacho de fl. 103: ´´Suspenda-se o leilão designado para o dia 20/09/2007, às 14:00 horas.´´

Notificação Nº: 8308/2007
Processo Nº: AAT 00276-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DIVINA GOMES PEREIRA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelos reclamantes.

Notificação Nº: 8320/2007
Processo Nº: RT 00283-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada para receber Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8337/2007
Processo Nº: RT 00289-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GECIMAR FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho cujo teor é o que se segue: ´´Observa-se que na inicial não há pedido de anotação ou retificação de CTPS. A sentença também nada definiu a este respeito. Assim, devolva-se ao reclamante sua CTPS. Intime-se. Trata-se de sentença líquida, não obstante, enviem-se os autos à contadoria para atualização e elaboração de planilha.``

Notificação Nº: 8349/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.149, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação´´.

Notificação Nº: 8343/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UELBER ROMUALDO GOMES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8336/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, sobre as alegações da Reclamada de fls. 295/306, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8318/2007
Processo Nº: RT 00786-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VALENTIN DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CARMO KLASENER
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Srª intimado para receber, no prazo de 05 dias, cópias apresentadas com a peça de AI.

Notificação Nº: 8274/2007
Processo Nº: RT 00919-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8345/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.277, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2007 às 16horas, ficando as partes cientes que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 8339/2007
Processo Nº: RT 00989-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENI DE FREITAS SILVA ALVES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8279/2007
Processo Nº: RT 01036-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RODOVEL ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: DRª. SYBELLE LEAL BRANQUINHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada de que a reclamada informou que a sua CTPS não se encontra em seus arquivos.

Notificação Nº: 8317/2007
Processo Nº: RT 01048-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos acostados aos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 8335/2007
Processo Nº: RT 01058-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): COMIDA CASEIRA Mª DE LOURDES
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fornecer, em 48 horas, o número da CTPS ,bem como o número do PIS/PASEP, para confecção do Alvará Judicial de liberação dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 8338/2007
Processo Nº: AAT 01204-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: ALFREDO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE (ACARV)
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc... Em audiência a procuradora do reclamante requereu a suspensão do feito por 30 dias, alegando que até o momento não conseguira obter o atual endereço de seu constituinte, que estaria em um assentamento de terras. Em 09/08/07 já havia sido concedido prazo para que fosse informado nos autos o atual endereço do reclamante (fl. 116). A ilustre procuradora do obreiro posteriormente requereu a dilação desse prazo, com base nas mesmas alegações apresentadas em audiência para requerer a suspensão do processo (fl. 121). Não houve nenhuma alteração do quadro desde o deferimento da dilação do prazo em 27/08/07 até a audiência. Nesse passo, uma vez que não foi apresentado nenhum indício de que o reclamante poderá vir a ser localizado no prazo de 30 dias, indefiro o pedido de suspensão e encerro a instrução processual. Façam-se os autos conclusos para julgamento``.

Notificação Nº: 8313/2007
Processo Nº: CCS 01254-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOCELINO TIZZO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ´´Vistos etc. Intimada da sentença no dia 24/08/07 somente em 05.09.07 a parte Autora interpôs Recurso Ordinário. Assim, deixo de receber o recurso oposto às fls. 89/97. Intime-se. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a liquidação da sentença``.

Notificação Nº: 8313/2007
Processo Nº: CCS 01254-2007-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOCELINO TIZZO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ´´Vistos etc. Intimada da sentença no dia 24/08/07 somente em 05.09.07 a parte Autora interpôs Recurso Ordinário. Assim, deixo de receber o recurso oposto às fls. 89/97. Intime-se. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a liquidação da sentença``.

Notificação Nº: 8302/2007
Processo Nº: CAU 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do teor do despacho de fl.60, cujo teor é o seguinte: ´´ Considerando que a remuneração que fundamenta o valor da causa não foi comprovada e que o Autor não está com salário em atraso, defiro parcialmente o pedido, para determinar a aposição de restrição judicial apenas sobre o veículo descrito à fl. 51 (placa IKL-7795), pertencente à empresa LÍDER LOGÍSTICA LTDA.Indefiro o pedido de restrição sobre os demais veículos (fls. 52/53), visto que pertencentes à 1ª Ré e com relação à mesma a testemunha e o informante não souberam informar qual a relação existente entre as demandadas Considerando que o veículo placa IKL-7795 está registrado junto ao DETRAN do Rio Grande do Sul, a Secretaria deverá expedir carta precatória para a realização da restrição judicial.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26.09.07 às 14h10min.Notifiquem-se acerca da audiência e desta decisão.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6089/2007
Processo Nº: RT 00001-2005-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ETERNO PAULO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OFICINA JR + 001
ADVOGADO....: AVERCINO DE ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 6088/2007
Processo Nº: CCS 00588-2006-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JAIR CUSTÓDIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: JOÃO JOSE TAVARES
DESPACHO: Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 6092/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito referente ao valor devido a título de honorários assistenciais, no importe de R$ 1.152,79, apurados via cálculo de fls.376, nos termos da r. decisão de fl. 378, dos autos em referência, disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6093/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 378, cujo teor é: '...Assim, face a existência do erro material evidente, fixa-se como valor devido o importe de R$ 1.152,79 de honorários assistenciais, sem prejuízo das atualizações necessárias. Intime-se o perito para receber o valor dos honorários periciais (cálculo de fl. 339). Dê-se ciência às partes. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não havendo pagamento do valor correspondente, efetivem-se buscas junto ao BACEN JUD visando a garantia do valor acima especificado. Sem prejuízo do cumprimento dos comandos acima, providencie a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários, como de praxe.'; inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6090/2007
Processo Nº: RT 00859-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para receber alvará nº 121/2007.

Notificação Nº: 6087/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR BARBOSA DUARTE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco)dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls.113/121. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6086/2007
Processo Nº: RT 01238-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROUSY GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: Para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, do laudo pericial. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6091/2007
Processo Nº: RT 00147-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos da Carta Precatória nº 01531-2007-004-181-18-001, serão levados à PRAÇA no dia 08/10/2007, às 11:25 horas, na 4ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/10/2007, às 11:25 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6085/2007
Processo Nº: RT 00796-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o teor da certidão de fl. 31 que noticia a devolução da intimação postada à reclamada, por recusa do destinatário, ouça-se a autora para requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6569/2007
Processo Nº: RT 00469-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SOBRINHO/INSS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S.A.
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicil nº491/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 6567/2007
Processo Nº: RT 00330-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANY DE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 486/2007, QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6568/2007
Processo Nº: RT 00937-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA BELTRÃO MENDES
RECLAMADO(A): MATINHA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 65/69:...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS...PARA, CASO QUEIRAM OPOREM RECURSO NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4419/2007
Processo Nº: RT 00569-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada acerca da penhora do imóvel descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 126.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4417/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON VIEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISTAL OCIDENTAL LTDA (SUPERMERCADO CRISTAL)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
DESPACHO: Fique a reclamada intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, proceder à anotações na CTPS, na forma determinada no acórdão à fl. 71 dos presentes autos, bem como para que dê cumprimento às demais obrigações de fazer ali descritas (depósito do FGTS sobre o período e multa de 40% sobre este, fornecimento do TRCT no código 01, e das guias CD/SD), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT quanto à primeira e indenização substitutiva quanto às demais.

Notificação Nº: 4418/2007
Processo Nº: RT 00860-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO - ESCOLA VOVO LIZINHA N/P PROPRIETÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
DESPACHO: Fique a reclamante intimada a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 61/70 dos presentes autos.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº148/2007
Autos de nº AIN 00418-2006-241-18-00-4
Requerente/Devedor: CARLOS ANTONIO DE FREITAS
Requerido/Credor: BANCO ITAÚ S/A
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO CARLOS ANTONIO DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 2.354,06(dois mil,trezentos e cinqüenta e quatro reais e seis centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 515, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 543, sob pena de PENHORA.Fica, outrossim, INTIMADO do 3º parágrafo do despacho de fl. 538, a seguir transcrito:"Indefiro o requerimento formulado pelo Autro/Devedor às fls. 521, para arquivamento do feito, eis que as benesses da justiça gratuita não abarcam a isenção da multa aplicada por litigância de má-fé, a ser revertida à parte contrária."E para que chegue ao conhecimento do devedor, CARLOS ANTONIO DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº151/2007
Autos de nº RT 00103-2007-241-18-00-8
Exeqüente: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
Executada(s): SANTIAGO E PEREIRA LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA SANTIAGO E PEREIRA LTDA, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 7.399,82(sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 49, acrescido das custas da diligência certificada à fl. 63, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, SANTIAGO E PEREIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº149/2007
Autos de nº RT 00278-2007-241-18-00-5
Exeqüente: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
Executada(s): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 22.267,26(vinte e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis e cinco centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 126, acrescido das custas da diligência certificada à fl. 147, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº150/2007
Autos de nº RT 00318-2007-241-18-00-9
Exeqüente: VALDONES MADEIRA DE ALBUQUERQUE
Executada(s): AREZZA RH LTDA + 001
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA AREZZA RH LTDA, nos termos do art. 880, § 3º da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 668,36(seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente à dívida judicial e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, AREZZA RH LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1647/2007
Processo Nº: RT 01430-1983-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HELAINO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE(CRISA):
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.797, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Reclamado/Exeqüente (CRISA) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, constante de fl. 1.795. Devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 1643/2007
Processo Nº: RT 01315-2000-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALFEU LELIS MORENO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 2.284, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos Exeqüentes, com vistas à manifestação acerca da conta trazida às fls. 2.262/2.283. Intimem-se. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da certidão carreada às fls. 2.241/2.242.

OUTRO :
Notificação Nº: 1649/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1650/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1651/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1652/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1653/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1654/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1656/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1657/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1658/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 4.592,TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1659/2007
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 403,TRANSCRITO ABAIXO; Vistos os autos. O Executado, irresignado com decisão proferida em sede de Impugnação à Conta de Liquidação (fls. 4.568/4.571), interpõe Agravo de Petição (fls. 4.575/4.579), visando a reforma o julgado atacado. Pois bem. O inconformismo do Executado não encontra respaldo na forma proposta. O fato é que o ato no qual se julga impugnação aos cálculos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, não é passível de recurso imediato. Tal assertiva se dessume do conteúdo do Ofício-Circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, no qual estão dispostos catorze verbetes atinentes à fase de liquidação, sendo certo que respectivo entendimento está descrito no item 04, a saber, "o procedimento previsto pelo art. 879, § 2º, da CLT, deve ser observado tão-só em condições excepcionais, não cabendo, contra a decisão que julgar as impugnações, recurso imediato". Assim sendo, DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 4.575/4.579), em razão da irrecorribilidade do ato impugnado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1661/2007
Processo Nº: RT 00187-2005-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO FERRAZ + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 845, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos aos Exeqüentes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o teor dos Embargos à Execução aforados pelo Executado (fls. 842/844).

OUTRO :
Notificação Nº: 1655/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS RIBEIRO MILHOMEM
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: Às partes: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS na execução em que figura como Exeqüente LEÔNIDAS RIBEIRO MILHOMEM, ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 1645/2007
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 424, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Com o fito de evitar prejuízos aos demandantes, dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Credor, com vistas à manifestação acerca da Impugnação à Conta de Liquidação aforada pelo Órgão Previdenciário (fls. 412/419). Intimem-se.

Notificação Nº: 1646/2007
Processo Nº: RT 00940-2006-131-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MELISSA ANDREA LINS PELIZ
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 182, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Face ao que consta da certidão acima, intime-se o Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.09.14 11:40:50 -03'00'